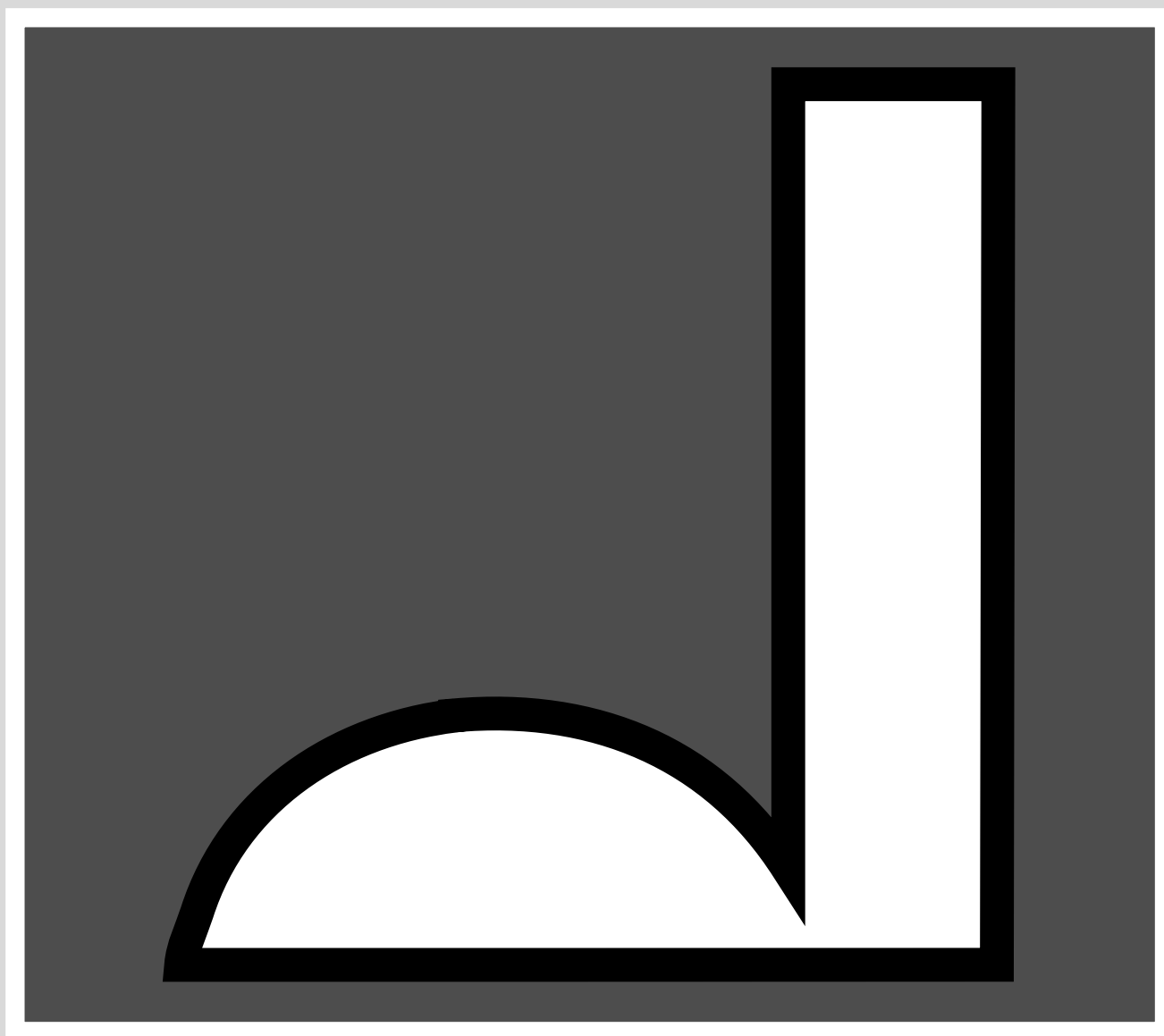




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 190 - SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2004-BRASILIA-DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB –PI</i>		3º Secretário <i>Heráclito Fortes– PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário <i>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</i> <i>2º Serys Slhessarenko – PT – MT</i> <i>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</i> <i>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Otávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i> LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Moraes</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima <i>Alvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Sérgio Castro</i> Diretor da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 165ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.241, de 2004 (nº 541/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenório, Estado da Paraíba. 36977

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.242, de 2004 (nº 544/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. 36980

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.243, de 2004 (nº 547/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. 36984

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.244, de 2004 (nº 552/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul. 36987

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.245, de 2004 (nº 553/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. 36991

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.246, de 2004 (nº 563/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cabiúna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná. 36994

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.247, de 2004 (nº 564/2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina. 36998

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.248, de 2004 (nº 568/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia. 37001

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.249, de 2004 (nº 602/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. 37008

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.250, de 2004 (nº 604/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Folha de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná. 37010

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.251, de 2004 (nº 615/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí.... 37013

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.252, de 2004 (nº 619/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul. 37019

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.253, de 2004 (nº 620/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. 37022

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.254, de 2004 (nº 621/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.....	37028	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.264, de 2004 (nº 1.034/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Paraíso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.....	37085
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.255, de 2004 (nº 622/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.....	37036	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.265, de 2004 (nº 1.036/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.....	37091
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.256, de 2004 (nº 623/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.....	37048	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.266, de 2004 (nº 1.038/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Najuá de Irati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.....	37096
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.257, de 2004 (nº 625/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.....	37050	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.267, de 2004 (nº 1.039/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado de Mineiros Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.....	37102
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.258, de 2004 (nº 639/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Santo Ângelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.....	37058	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.268, de 2004 (nº 1.042/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.....	37108
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.259, de 2004 (nº 656/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.....	37070	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.269, de 2004 (nº 1.043/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tianguá, Estado do Ceará....	37110
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.260, de 2004 (nº 661/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema 103 de Rádios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina...	37071	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.270, de 2004 (nº 1.046/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.....	37119
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.261, de 2004 (nº 669/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.....	37073	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.271, de 2004 (nº 1.048/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.....	37121
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.262, de 2004 (nº 822/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.....	37076	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.272, de 2004 (nº 1.049/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.....	37126
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.263, de 2004 (nº 1.031/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Surubim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.....	37080	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.273, de 2004 (nº 1.051/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comu-	

nitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo.....	37133	aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.....	37169
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004 (nº 1.104/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. .	37136	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.284, de 2004 (nº 338/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo.	37171
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.275, de 2004 (nº 2.899/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Araripina – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco.....	37138	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.285, de 2004 (nº 489/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.....	37174
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.276, de 2004 (nº 1.212/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.....	37141	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.286, de 2004 (nº 520/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba.....	37178
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.277, de 2004 (nº 1.213/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	37146	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2004 (nº 533/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.....	37181
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.278, de 2004 (nº 1.214/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.	37150	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.288, de 2004 (nº 546/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.	37186
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.279, de 2004 (nº 1.215/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.	37154	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.289, de 2004 (nº 573/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nambá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.	37194
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.280, de 2004 (nº 2.266/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.	37158	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.290, de 2004 (nº 590/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.....	37199
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.281, de 2004 (nº 65/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Melos – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.	37161	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2004 (nº 627/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.	37201
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.282, de 2004 (nº 131/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.....	37164	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.292, de 2004 (nº 649/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão	

sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.	37203	Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	37254
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.293, de 2004 (nº 651/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguai, Estado da Bahia.	37209	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.303, de 2004 (nº 766/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.	37258
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.294, de 2004 (nº 660/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.	37212	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.304, de 2004 (nº 774/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.	37261
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.295, de 2004 (nº 667/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Taquari para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.	37214	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.305, de 2004 (nº 809/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Continental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.	37266
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.296, de 2004 (nº 671/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia.	37220	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.306, de 2004 (nº 835/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.	37274
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.297, de 2004 (nº 674/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.	37223	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.307, de 2004 (nº 841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	37280
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.298, de 2004 (nº 699/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Evangelii Nuntiandi para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.	37230	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.308, de 2004 (nº 849/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.	37286
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.299, de 2004 (nº 706/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.	37234	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.309, de 2004 (nº 877/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.	37289
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.300, de 2004 (nº 720/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.	37239	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.310, de 2004 (nº 880/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.	37295
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.301, de 2004 (nº 749/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.	37245	1.2.2 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.302, de 2004 (nº 765/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e		Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.241 a 1.310, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	37300

1.2.3 – Pareceres

Nº 1.768, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004 (nº 1.703/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará..... 37300

Nº 1.769, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2004 (nº 281/2003, na Câmara dos Deputados), que prova o ato que autoriza a *Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros – ABCCT*, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais..... 37303

Nº 1.770, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2004 (nº 53/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Clube de Blumenau Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina..... 37307

Nº 1.771, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2004 (nº 3.160/2003, na Câmara dos Deputados), que prova o ato que autoriza a *Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Godofredo Viana, Estado do Maranhão..... 37310

1.2.4 – Leitura de projetos de lei do Congresso Nacional

Projeto de Lei nº 118, de 2004-CN, que “Altera o Programa Inclusão Digital constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 249, de 2004-CN, nº 756/2004, na origem). 37314

Projeto de Lei nº 119, de 2004-CN, que “Altera o Programa Defesa da Ordem Jurídica constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 250, de 2004-CN, nº 757/2004, na origem). 37317

Projeto de Lei nº 120, de 2004-CN, que “Altera o Programa Mudanças Climáticas e Meio Ambiente, constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007, e inclui o Programa Litoral Brasileiro Sustentável”. (Mensagem nº 251, de 2004-CN, nº 758/2004, na origem). 37320

Projeto de Lei nº 121, de 2004-CN, que “Altera o Programa Pólo Industrial de Manaus constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 252, de 2004-CN, nº 761/2004, na origem). 37325

Projeto de Lei nº 122, de 2004-CN, que “Altera o Programa Aqüicultura e Pesca do Brasil constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 253, de 2004-CN, nº 763/2004, na origem).. 37328

Projeto de Lei nº 123, de 2004-CN, que “Altera os Programas Oferta de Petróleo e Gás Natural, Brasil com Todo Gás e cria o Programa Indústria Petroquímica no Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 254, de 2004-CN, nº 764/2004, na origem). 37332

Projeto de Lei nº 124, de 2004-CN, que “Altera o Programa Administração Tributária e Aduaneira constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 255, de 2004-CN, nº 765/2004, na origem). 37338

Projeto de Lei nº 125, de 2004-CN, que “Altera os Programas Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, Mobilidade Urbana e Trilhos Urbanos constantes do Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 256, de 2004-CN, nº 766/2004, na origem). 37340

Projeto de Lei nº 126, de 2004-CN, que “Altera o Programa Segurança Pública nas Rodovias Federais constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”. (Mensagem nº 257, de 2004-CN, nº 767/2004, na origem). 37347

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 118 a 126, de 2004-CN, e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 37349

1.2.6 – Ofício

Nº 142/Plen, de 18 de outubro último, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 37349

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Transcurso, hoje, do Dia da Bandeira. Soberania geopolítica, econômica e militar da Amazônia. 37350

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Associação à homenagem prestada ao Dia da Bandeira..... 37350

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004 (nº 1.703/2003, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente.. 37355

Recebimento do Ofício nº S/27, de 2004 (nº 145/2004, na origem), de 16 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da legislação, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 274048, que declarou a inconstitucionalidade do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Ibitinga/SP, de 5 de abril de 1990, e do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/SP, de 3 de abril de 1990 (fixa o número de vereadores)..... 37355

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da com-

posição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 757, 767 e 850, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário.

37355

1.2.9 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Críticas à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de mais 10 vagas para o cargo de Desembargador. Ativismo contra a violência de gênero. Comparecimento ao Parlatino, na Guatemala, para o lançamento do ano de 2005 como o Ano Internacional da Mulher Latino-Americana. Eleição da Ministra Nicéia Freire como presidente da Comissão Interamericana da OEA. Extradicação de João Arcanjo pelo governo do Paraguai. Criação da Subcomissão da Terceira Idade, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Cidades aptas a se lancem como Cidades Amigas da Terceira Idade.

37355

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Apuração de denúncia publicada no jornal **Correio Braziliense**, em artigo do jornalista Mateus Machado, sobre suposta adulteração realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) com objetivo de beneficiar estados inadimplentes com o governo federal, entre eles o Piauí.

37359

SENADOR *MÃO SANTA* – Referência ao Dia da Bandeira. Aumento dos índices de violência em todo o País.

37361

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Comentários ao editorial do jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado “Só voltando atrás”, do último dia 26 de outubro, sobre a reforma no Palácio da Alvorada. Questão dos repasses estaduais para os municípios matogrossenses.

37364

1.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 1.448, de 2004, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona.

37368

1.2.11 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR *JOÃO THOMÉ MESTRINHO* – Insatisfação com o tratamento que o Estado do Amazonas vem recebendo das autoridades federais desde o Governo Collor, servindo apenas de moeda de troca para acordos com o FMI e o Banco Mundial.

37368

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Encontro que o PMDB terá, hoje, com o Presidente Lula. Preocupação com a escalada da violência no País. Precariedade em que se encontram os municípios brasileiros. Homenagem à Sociedade Brasileira de Educação pelo transcurso de seus 80 anos.

37372

SENADOR *ALBERTO SILVA* – Importância do biodiesel para a economia brasileira e o apoio

recebido da Embrapa para o desenvolvimento dessa pesquisa.

37374

SENADOR *JOÃO BATISTA MOTTA* – Estado das rodovias brasileiras.

37378

SENADOR *EFRAIM MORAIS* – Acordos realizados pelo governo federal com parlamentares e partidos com o intuito de retomar as votações no Congresso Nacional.

37380

1.2.12 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Registro do artigo intitulado “Carta ao presidente”, de autoria do jornalista Tales Alvarenga, publicado na revista **Veja**, edição de 10 do corrente.

37382

SENADOR *ANTERO PAES DE BARROS* – Comentários ao editorial do jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado “Só voltando atrás”, edição de 26 de outubro último, sobre a reforma no Palácio da Alvorada.

37384

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Comemoração, no próximo dia 20, do Dia da Consciência Negra, data que assinala também o aniversário de morte de Zumbi dos Palmares, em 1695.

37384

SENADOR *ROMEU TUMA* – Cinquentenário da Feira do Livro de Porto Alegre e a participação do Senado Federal por intermédio do seu Conselho Editorial.

37385

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Marco Maciel, proferido na sessão de 27 de outubro de 2004. (Republicação).

37387

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 165ª Sessão Não Deliberativa, em 19 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislativa

Presidência dos Srs. Romeu Tuma, Mão Santa e Mozarildo Cavalcanti

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.241, DE 2004

(nº 541/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.990, de 19 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenório, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 13, de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 877, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, – Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 863, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca, na cidade de Jampruca – MG;

2 – Portaria nº 1205, de 5 de julho de 2002 – Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade (APADECOM), na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

3 – Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, na cidade de Pouso Alto – MG;

4 – Portaria nº 1.878, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade dos Amigos do Parque de Itaúnas – SAPI, na cidade de Conceição da Barra – ES;

5 – Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré, na cidade de Sumaré – SP;

6 – Portaria nº 1.880, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio-Difusão de Canhotinho, na cidade de Canhotinho – PE;

7 – Portaria nº 1.881, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade de Arte, Cultura e Desenvolvimento Comunitário de Paraty – RJ, na cidade de Paraty – RJ;

8 – Portaria nº 1.882, de 19 de setembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE, na cidade de Recife – PE;

9 – Portaria nº 1.883, de 18 de setembro de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Nova Flórida, na cidade de Alexânia – GO;

10 – Portaria nº 1.884, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros (ABCCT), na cidade de Tiros – MG;

11 – Portaria nº 1.885, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandacaru – ACCEM, na cidade de Maringá – PR;

12 – Portaria nº 1.886, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Joaimense Cultural de Rádio, na cidade de Joáima – MG;

13 – Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002 – Fundação Juízas Francisco Diniz; na cidade de Santa Helena – PB;

14 – Portaria nº 1.888, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Ji-Paranaense – AS-COJIPA, na cidade de Ji-Paraná – RO;

15 – Portaria nº 1.889, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá, na cidade de Itaparica-BA; 16 – Portaria nº 1.890, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tenório – PB; e

17 – Portaria nº 1.891, de 18 de setembro de 2002 – Associação Cultural do Município de Central do Maranhão, na cidade de Central do Maranhão – MA.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.310 EM

Brasília, 1º de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tenório, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000354/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000354/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Francisco Amaro, nº 42 – Centro, na cidade de Tenório, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°56'26"S e longitude em 36°37'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 477/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.354/99 de 18 de Outubro de 2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, na localidade de Tenório, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.848/0001-75, com sede à Rua Francisco Amaro, nº 42, Centro, Cidade de Tenório, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de Dezembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte.

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 69, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Severino Sinhã, s/n., Centro, Cidade de Tenório, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°56'31"S de latitude e 36°37'46"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 11-12-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 34, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de novas coordenadas e apresentação do subitem 6,7, II, III, IV, V, VI e X da Norma 2/98, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, declaração do subitem 14.2.7.1 e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. – 37, 38, 56 e 70).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 72, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações”:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma N° 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 81 e 82.

15. – É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima

– quadro diretivo

Presidente: Evaristo Cordeiro Batista

Vice-Presidente: Jário Jerberto da Silva

1º Secretário: Januário Cordeiro Filho

2º Secretário: Inácio Azevedo da Cunha

1º Tesoureiro: Elaine Maria Cordeiro Batista

2º Tesoureiro: Zenaide Souza Azevedo

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Batista, s/nº, Centro, Cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

– coordenadas geográficas

– 6°56'26"S de latitude e 36°37'40"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fls. 72 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom", fls. 81 e 82, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53.730.000.354-99 de 18 de agosto de 2000.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.242, DE 2004

(Nº 544/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.165, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de

radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002 Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG, (AMACOR), na cidade de Cordislândia – MG;

2 – Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Jucati, na cidade de Jucati – PE;

3 – Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE, na cidade de Verdejante – PE;

4 – Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002 Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, na cidade de Primavera – PE;

5 – Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002 Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, na cidade de Santo Amaro do Maranhão – MA;

6 – Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002 Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros, na cidade de Bezerros – PE;

7 – Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima –ACECAL, na cidade de Abreu e Lima – PE; 8 – Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO, ACERC, na cidade de Cabeceiras – GO;

9 – Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Campos Verdes – GO, na cidade de Campos Verdes – GO;

10 – Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho, na cidade de Crato – CE;

11 – Portaria nº 2.426, de 21 de novembro de 2002 – Fundação Maria de Jesus Pessoa, na cidade de Chapadinha –MA;

12 – Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Carmelitana, na cidade de Monte Carmelo – MG;

13 – Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002 – Centro Comunitário José Batalha de Góis – CE-CBGOIS, na cidade de São Cristovão – SE;

14 – Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na cidade de Garanhuns – PE;

15 – Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na cidade de Macajuba – BA;

16 – Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002 – Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, na cidade de Sinop – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC Nº 1.518 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva – documentação para que a entidade Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, na cidade – de Sinop, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o – **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.001784/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais. – 5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto – do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, – a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.431, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.001784/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, com sede na Av, Sibipirur-

nas, nº 3093 – Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º52'15"S e longitude em 55º30'37"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 554/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670001784/01, de 19-9-01

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, localidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Vale Teles Pires de Comunicação – Avatepic, inscrita no CNPJ sob o número 02.604.000/0001-26, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Sibipirunas 3093 – Centro, cidade de Sinop, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 16 de agosto de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 103, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e – normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua planta de armamento que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raia igual a 1 km, com centro localizado na Av. das acá-

cia s/nº Bairro Presidencial Sul, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 11º52'16"S de latitude e 55º30'38"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 16-8-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51, denominado de 'Roteiro de Análise Técnica de RadCom'.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 1, II, III e V da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do cartão do CNPJ da entidade, declaração do endereço da sede e apresentação do projeto técnico (fls. 54 à 103).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" FLs 94, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a

Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 104 e 105.

15. – É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Vale Teles Pires de Comunicação

– AVATEPIC;

– quadro diretivo

Presidente: Antonio Pauli

Vice-presidente: Ademir Baldissera

Secretário: Arlindo Aissa

Tesoureiro: Ademir Z. Folle

Diretor de Patrimônio: Kellycio Medeiros Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. das Acácias nº 195 – Jardim Botânico, cidade de Sinop, Estado Mato de Grosso;

– coordenadas geográficas

11º52'15" de latitude e 55º30'37" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 104 e 105, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 94 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53670001784/01, de 19 de setembro de 2001.

Brasília, 10 de outubro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.243, DE 2004

(Nº 547/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Redentorista de comunicações Sociais para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 127, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que “Renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná”.

Brasília, 22 de janeiro de 1997, – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 301/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000337/93, em que a Fundação Redentorista de Comunicações Sociais solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, outorga originariamente deferida à Rádio Difusora de Paranaguá Ltda., pela Portaria MVOP nº 598, de 13 de agosto de 1942, transferida para a requerente pela Portaria no 236, de 29 de março de 1977, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa – Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997.

Renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000337/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, outorgada pela Portaria MVOP nº 598, de 13 de agosto de 1942, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.




FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS
CNPJ Nº 77.082.014/0001-26
ATA DA 8ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de Dois Mil e Dois, às 10:00 horas, na sede da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, situada na Rua Professor Cleto nº 281, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, reuniu-se a diretoria para deliberarem os assuntos da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, elaborado e expedido aos membros diretores na forma dos seus estatutos sociais. Composição da Mesa: Pe. Wilton Moraes Lopes, Presidente; Pe. Joaquim Parron Maria e Pe. José Afonso Tremba, Diretores, representando 100% (Cem por cento) da diretoria. Os presentes, assinam a presente ata no seu final. Foi convidado a mim, Pe. Joaquim Parron Maria, para Secretário da presente Assembléia. Edital de Convocação: O Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, que apresentaram a seguinte Ordem do Dia: a) Fica a Diretoria da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, convidado a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2002, às 10:00 horas, na sede em Paranaguá/Pr, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- Nomeação e posse da nova diretoria; 2- Assuntos de interesse geral da Fundação. Paranaguá, 21 de janeiro de 2002. Assinado, Pe. Wilton Moraes Lopes, Presidente. Efetuada a leitura por mim secretário da Assembléia, o Presidente tomou a palavra e deu por instalada a 8ª Assembléia Geral Extraordinária da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais. Em seguida o Presidente, em cumprimento do item primeiro da Ordem do Dia que trata da indicação, da nomeação e da posse da nova diretoria. O Presidente, na condição que ainda lhe cabe, sugeriu o nome do Pe. Edson Luiz Ulanowicz, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade nº 1.124.843-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 287.315.499-34 para ocupar o cargo de Presidente; Pe. Gelson Luiz Mikuszka, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade nº 4.162.168-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 577.511.299-72 para os cargos de Vice Presidente e Diretor Administrativo; Pe. Joaquim Parron Maria, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade nº 107.192 MT e inscrito no CPF nº 199.857.031-20 para o cargo de Diretor; Pe. Pedro Hélio de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade nº 1.276.816 SSP/PR e inscrito no CPF nº 286.937.879-34 para o cargo de Diretor; Pe. Marcos Vinícius Teixeira Borges, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade nº 3.950.081-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 549.503.179-20 para o cargo de Diretor; Pe. Jorge Luis Watthier, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade nº 261.331.164 SSP/SP e inscrito no CPF nº 390.929.841-91 para o cargo de Conselheiro; Pe. Vanderley Chiquito, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da cédula de identidade nº 4.421.685-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 652.270.349-15 para o cargo de Conselheiro, todos membros da ordem religiosa da Congregação Missionária do Santíssimo Redentor. Por unanimidade dos presentes, todos os nomes foram aprovados, ficando a partir desta data empossados, devendo, entretanto, assumirem as funções de seus mandatos somente após a provação do órgão do Governo Federal. A nova diretoria terá mandato de 10 (deis) anos. O diretor administrativo terá mandato de 03 (tres) anos. Permitida a reeleição, dependendo da efetivação nos respectivos cargos, de qualquer um deles, da prévia aprovação pelo órgão competente do Governo Federal. Em cumprimento ao item segundo da Ordem do Dia, o Presidente deixou livre a palavra. Como ninguém dos presentes se manifestou, o Presidente declarou encerrada, a

presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a sua suspensão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada por unanimidade entre todos os presentes. Presidente da mesa, Pe. Wilton Moraes Lopes. Secretário, Pe. Joaquim Parron Maria, Pe. Edson Luiz Ulanowicz, Pe. Gelson Luiz Mikuszka, Pe. Pedro Hélio de Oliveira, Pe. Marcos Vinicius Teixeira Borges, Pe. Jorge Luis Watthier e Pe. Vanderley Chiquito. Paranaguá, 22 de fevereiro de 2002.

Wilton Moraes Lopes

Wilton Moraes Lopes

Joaquim Parron Maria

Joaquim Parron Maria

Edson Luiz Ulanowicz

Pe. Edson Luiz Ulanowicz, esse.

Gelson Luiz Mikuszka

Pe. Gelson Luiz Mikuszka, esse.

Pedro Hélio de Oliveira

Pedro Hélio de Oliveira

Marcos Vinicius Teixeira Borges

Pe. Marcos V.T. Borges, esse.

Jorge Luis Watthier

Pe. Jorge Luis Watthier, esse.

Vanderley Chiquito

Pe. Vanderley Chiquito, esse.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - PARANAGUÁ

Carlos Roberto Dalcol
Promotor de Justiça

(À Comissão de Educação
– decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.244, DE 2004**

(Nº 552/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão da
Rádio Aurora Ltda., para explorar serviço de
radiodifusão sonora em onda média na cidade
de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de novembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Aurora Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.363, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de novembro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Aurora Ltda., pra explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.”

Brasília, 11 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 290/MC

Brasília, 29 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000200/94, em que a Rádio Aurora Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 95, de 30 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 de maio subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para sua estação.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1963, que a regulamentou, que consideram como deferidos os

pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.088, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000200/94,

DECRETA :

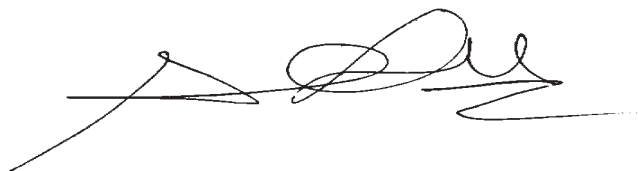
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Aurora Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 338, de 21 de julho de 1959, e renovada pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



RADIO AURORA LTDA - ME

CBC/MF 90.394.529/0001-20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TABELIONATO - GUAPORÉ
Bel. NAURO ZANELLA
Tabelião Designado
FONE (51) 3333.3333
GUAPORÉ RS

FIORINDO JOAO GHIGGI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 168.120.939-04, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro, s/n, em Guaporé-RS;

ANTONIO GERALDO DALLA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 146.714.760-53, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, 220, em Porto Alegre-RS;

AGOSTINHO FELIX DALPIAN, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 178.390.330-91, residente e domiciliado na Av. Mons. Scalabrini, 40, em Guaporé-RS;

VALMIR BALDO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 231.328.920-68, residente e domiciliado na Av. Mons. Scalabrini, 40, em Guaporé-RS;

Únicos sócios cotistas da **RADIO AURORA LTDA - ME**, empresa de radiodifusão inscrita no CBC/MF sob o nº 90.394.529/0001-20, com sede na Praça Vespasiano Correa nº 1180, em Guaporé-RS, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do RGS em 26.11.56 sob o nº 93.540 e alterações contratuais subseqüentes, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Adequar o capital social ao novo padrão monetário nacional, o real, passando as cotas nominativas e indivisas para o valor de 1,00 (Hum real) cada uma.

SEGUNDA - Admitir na sociedade **ALCIDES ANGONESE**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da Carteira de Identidade RG RS 11-R-1930626 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 214.120.849-20, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 220, em Porto Alegre-RS, mediante a cessão e transferência do total das cotas do sócio Valmir Baldo, o qual se retira da sociedade neste ato, dando ao sócio admitido e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA - Aumentar o capital social para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mediante a subscrição da quantia de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por cada um dos sócios, em moeda corrente nacional, integralizada nesta ato.

QUARTA - Face as alterações acima, o capital social da sociedade passa a ser R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio:	Cotas:	Valor:
FIORINDO JOAO GHIGGI	7.500	R\$ 7.500,00
ANTONIO GERALDO DALLA COSTA	7.500	R\$ 7.500,00
AGOSTINHO FELIX DALPIAN	7.500	R\$ 7.500,00
ALCIDES ANGONESE	7.500	R\$ 7.500,00
Total:	30.000	R\$ 30.000,00

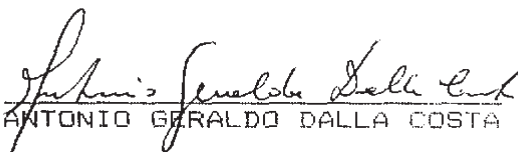
QUINTA - Designar para o cargo de Diretor-Gerente o sócio ALCIDES ANGONESE

SEXTA - São mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato social deste que não colidam as da presente alteração.

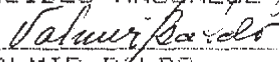
E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaporé, 03 de agosto de 1995


FLORINDO JOAO GHIGGI


ANTONIO GERALDO DALLA COSTA

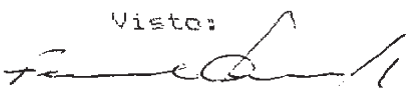

AGOSTINHO FELIX DALPIAN


ALCIDES ANGONESE

WALMIR BALDO

TESTEMUNHAS:


Amélia Maria Montezini RG 8060110502 SSP/RS


Patrícia Nunes Almeida RG 5048373178 SSP/RS

Visto:

Fernando T. Villa Cavalheiro
OAB/RS 7661

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.245, DE 2004

(Nº 553/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis-MG;
- 2 – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava – R;
- 3 – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira – RJ;
- 4 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis-SP;
- 5 – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos – SP;
- 6 – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste – SP;
- 7 – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru – SP;
- 8 – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras – SP;
- 9 – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis – SP;

10 – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB;

11 – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu – RS;

12 – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo – RS;

13 – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim – PE;

14 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

15 – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro – PE; e

16 – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana – BA.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 130 /MC

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Divinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);
- Rádio Emissora Atalaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000283/93);
- Sistema Tropical de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);
- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001380/93);
- Rádio Metropolitana Santista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);
- Rádio Alvorada de Estrela D'oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93);

- Bauru Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000956/93);

- Rádio Fraternidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001077/96);

- Rádio Águas Quentes De Fernandópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);

- Rádio Caturité Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000386/93);

- Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);

- Rádio São Jerônimo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);

- Rádio Surubim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);

- Rádio Cultural de Vitória Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000703/92);

- Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000694/91);

- Rádio Subaé Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000112/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência

para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 69.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de Sde

abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/93);

VI – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria Contel nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente a Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de março de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

XIII – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703/92);

XV – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

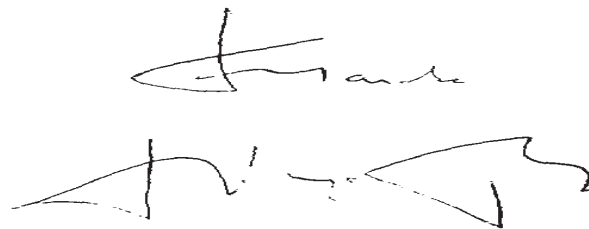
XVI – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, e transferida pelo decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 464/2000

Referência: Processo nº 50830.000958/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Bauru Rádio Clube Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Bauru Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 852/96, fls. 133/136, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• Nos termos da EM nº 217, de 14 de novembro de 1996, publicada no **Diário Oficial** da União em 21 seguinte, cujos atos decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 100, de 12 de março de 1997, os quadros societário e diretivo da entidade ficaram assim constituídos:

Cotistas	Cotas
Márcia de Barros Saad	1.818
Marisa de Barros Saad	1.182
Total	3.000

Administradoras: Márcia de Barros Saad Marisa de Barros Saad

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do

art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 10 de maio de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.246, DE 2004

(Nº 563/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cabiúna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de novembro de 1996, a concessão da Rádio Cabiúna Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis-GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

7 – Rádio Club de Palmas Ltda., na cidade de Palmas-PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaé Ltda, na cidade de Macaé-RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda. na cidade de Alexandria-RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó-SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul-SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna-SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha-SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro-SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba-SP; e

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 6.747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que fala da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00731/95);

• Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de

1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 04, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à

condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 96/SEJUR/DMC-PR

Referência : Processo nº 53740.000368/96

Interessada: Rádio Cabiuna Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 15 de novembro de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cabiuna Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 15 de novembro de 1996.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-CONTEL nº 858, de 21 de outubro de 1966, foi autorizada permissão à Rádio Cabiuna Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 16 de novembro de 1966, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, e foi renovada por duas vezes, conforme Portaria-MC nº 961, de 14 de setembro de 1977, publicada em **DOU** de 21 subseqüente; e Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987, publicado em **DOU** de 8 subseqüente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu

qualquer sanção, conforme se verificaria Informação de fls. 28.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 35, períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º)).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo como artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 16 de maio de 1996, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 16 de novembro de 1996.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria-CTA nº 166/88, e Decreto nº 94.183/87, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em Cz\$
Ilton de Souza Guerra	100.000	100.000,00
Adonina Marize Guardo da Silva	100.000	100.000,00
Maria Rosa Moreira Delgado	100.000	100.000,00
José Alves Costa	100.000	100.000,00
Adaauto Francisco Matheus	100.000	100.000,00
Total	500.000	500.000,00

Diretor-Gerente: José Alves Costa
Gerente: Adaauto Francisco Matheus

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 27.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 25.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 7 de junho de 1996. – **Alvyr Pereira de**

Lima Jr. – Chefe do Serviço Jurídico
De Acordo.

A Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins/
DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 7 de junho de 1996. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada

De ordem, à COMISSÃO para prosseguimento
Brasília, 14 de junho de 1996

Napoleão Clemente Polidoro
Coordenador Geral de Radiodifusão
Substituto

*A 31-96 para análise
procuradoria municipal
Em 21-10-96*
Adalberto de Souza Soares da Luz
Coordenador de Radiodifusão

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.247, DE 2004

(Nº 564/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 913, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – Aceptar, na cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 86 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações per-

mitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000810/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 813, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000810/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, com sede na Rua Ismael Coelho Souza nº 456, Centro, na cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º26’26”S e longitude em 48º57’29”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 465/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.820.000.810/98, de 3-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, localidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, inscrita no CNPJ sob o número 2.811.041/0001-93, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Ismael Coelho Souza, 456, Cidade de Capivari de Baixo, SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de outubro de 1.998, e posteriormente em data de 14 de abril de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1.998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1.998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1.998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 249, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Ismael Coelho Souza, 456, Cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 28º 26' 26" S de latitude e 48º 57' 29" W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 178, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, II e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 183, 236 e 250).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 264, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 265 e 266.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo

– quadro diretivo

Presidente: Cevét Rodrigues da Rosa

Vice-Presidente: Rosa Machado Silveira

1º Secretário: Roberto F. de Souza

2º Secretário: Juvenal Motta Pereira da Silva

1º Tesoureiro: Robson José Cardoso

2º Tesoureiro: Márcio Medeiros

Dir. de Patrimônio: Luís César Fernandes Clarindo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Ismael Coelho Souza, 456, Cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina

– coordenadas geográficas

28°26’26”S de latitude e 48°57’29”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 264, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 265 e 266, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.810/98, de 3 de novembro de 1998.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.248, DE 2004

(Nº 568/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cobrado do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cobrado do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 276, de 19 de março de 2002 – Democracia Empresa Jornalística e Editora Ltda., na cidade de Patu – RN;

2 – Portaria nº 281, de 19 de março de 2002 – Rádio Ativa FM Ltda., na cidade de Eunápolis – BA;

3 – Portaria nº 294, de 19 de março de 2002 – Rádio Líder de Itapipoca Ltda., na cidade de Itapipoca – CE;

4 – Portaria nº 320, de 19 de março de 2002 – Organização RH Ltda., na cidade de Bonito – PE;

5 – Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002 – Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda., na cidade de Cacoal – RO;

6 – Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002 – Comunicações Cone Sul Ltda., na cidade de Jarú – RO;

7 – Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ouro Preto do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de São Miguel do Guaporé – RO;

9 – Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002 – Jake Comunicações Ltda., na cidade de Alvorada D'Oeste – RO;

10 – Portaria nº 729, de 10 de maio de 2002 – Jubiaba Radiodifusão Ltda., na cidade de Mirante da Serra – RO;

11 – Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002 – Cuerda & Souza Ltda., na cidade de Presidente Medici – RO;

12 – Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Vilhena – RO;

13 – Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda., na cidade de Córrego do Oeste – RO;

14 – Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002 – Valente Propaganda e Publicidade Ltda., na cidade de Serranópolis – GO;

15 – Portaria nº 734, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO; e

16 – Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002 – Amazônia Cabo Ltda., na cidade de Guajará-Mirim – RO.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 748 EM

Brasília, 17 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 27/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cardoso & Fernandes Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 732, DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53800.000078/98, Concorrência nº 027/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CARDOSO & FERNANDES LTDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11/03/98

CONTRATO SOCIAL

DEBORAH FERNANDES, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 454.720 SSP/RO., e CPF nº 421.396.002-15, residente e domiciliada à Av. Aracaju, 951, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO., e **ELIANE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior, comerciante, RG nº 15.663.884 SSP/SP., e CPF nº 061.973.628-30, residente e domiciliada à Rua Dos Colibris, 212, Urupá, Ji-Paraná/RO., e
Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº 3708 de 10/01/1919, Lei nº 8934 de 18/11/1994, Decreto nº 1800 de 20/01/96 e Decreto Lei nº 236 de 28/02/1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

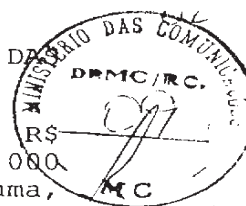
PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **CARDOSO & FERNANDES LTDA.**, com sede à Av. Transcontinental, 938, Sala 04, Vila Jotão, Ji-Paraná/RO.

SEGUNDA - A sociedade terá como ramo de atividade a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidade educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização

20 MAR 1998
AUTENTICAÇÃO
R\$ 0,70

para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.



QUARTA - O capital social da sociedade será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado da seguinte forma:

a. A sócia Débora Fernandes, subscreve neste ato o total de 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizadas da seguinte forma:

a.1) 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

a.2) 46.000 (quarenta e seis mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

b. A sócia Eliane Cardoso dos Santos, subscreve neste ato o total de 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizadas da seguinte forma:

b.1) 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país;

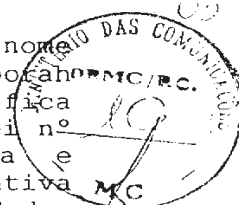
b.2) 9.000 (nove mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser integralizado em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

QUINTA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

20 MAR 1998

SÉTIMA - A gerência da sociedade e o uso do nome comercial, serão exercidos pela sócia Débora Fernandes, na condição de sócia-gerente, a qual fica dispensada de prestação de caução nos termos da Lei nº 3708 de 10/01/1919, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer pretexto ou modalidade em operações comerciais, negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.



OITAVA - A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

NONA - Pelos serviços que prestar à sociedade, a sócia-gerente fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

DÉCIMA - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DÉCIMA SEGUNDA - A sócia que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à outra sócia, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias, ou em maior prazo, a critério da alienante, a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da cláusula sexta.

Handwritten signature

Handwritten signature
 20 MAR 1998
 AUC 13 1998

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

DÉCIMA TERCEIRA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de dois terços, de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A responsabilidade de cada sócia nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do capital social.

DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DÉCIMA SEXTA - A sociedade por todas as suas sócias se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

DÉCIMA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime da outra sócia, cabendo a esta o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

DÉCIMA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados apurados serão atribuídos às sócias proporcionalmente às quotas do capital social que possuírem, podendo os lucros, a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Ocorrendo prejuízos, estes poderão ser suportados pelas sócias, se assim lhes aprouver.

DÉCIMA NONA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Oitava retro.

VIGÉSIMA - O falecimento de qualquer das sócias não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

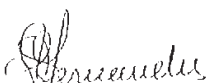
VIGÉSIMA PRIMEIRA - As sócias declaram não estarem incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeçam de exercerem atividades mercantis.

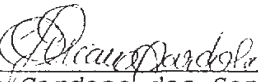
VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecidas as disposições legais.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos, bem como as possíveis divergências que possam suscitar entre as partes com relação ao presente contrato, serão resolvidos dentro dos princípios de Direito previstos pela Legislação, usos e costumes vigentes e aplicáveis à matéria, ficando, desde já, eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO., prejudicando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as sócias ajustadas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

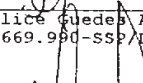
Ji-Paraná/RO., 17 fevereiro de 1998.


Déborah Fernandes


Eliane Cardoso dos Santos

TESTEMUNHAS:


Onelice Guedes Araújo
RG 669.980-SSP/DF


Uelton Amorim Araújo
RG 530.826-SSP/DF


Dr. Marisângela A. A. Suganuma
OAB/RO nº 960

TABELIONATO CORILACO
Rua Pedro Teixeira, 221 - Ji-Paraná - Rondônia
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original. Dou fé.
Ji-Paraná/RO, 17 de fevereiro de 1998.
Eliane Cardoso dos Santos
Luzia Regina Silva de Oliveira
(Tribunal)

Vale para a
AUTENTICAÇÃO
R\$ 0,00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.249, DE 2004**

(Nº 602/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de março de 1999, a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha – ES;

2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002 Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados – MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia – ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002 – Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié – BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira – PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria – RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans – SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

11 – Portaria nº 2.001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília – DF;

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icarai Ltda., na cidade de Caucaia – CE;

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista – SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.415 EM

Brasília, 30 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1837, de 12 de setembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., nos termos da Portaria nº 79, de 28 de março de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.001152/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001152/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda.,

nos termos da Portaria nº 79, de 28 de março de 1998, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

**RÁDIO INTEGRAÇÃO CIDADE DE MEDIANEIRA
FM LTDA. – CGC (MF) Nº 79.534.533/0001-03
NIRE nº 41201723178
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Mario Oro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, 919, Matelândia, Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 310.122/SSP/PR e CPF nº 016060429-4, Erestitu Chibiaque, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Medianeira, Paraná, à Av. Brasília, 1290, portador da Cédula de Identidade nº 872.977/SSPIPR, e CPF nº 078366949-68; e Antonio Ismael de Vasconcelos, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Medianeira, Paraná, à Rua Argentina, 1888, Ap. 201, portador da Cédula de identidade nº 5.101.489 SSP/PR e do CPF nº 241280079-00, sócios componentes da sociedade empresarial “Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda.”, estabelecida em Medianeira, Paraná, à Av. Pedro Soccol, 2170, inscrita no CGC (MF) nº 79.534.533/0001-03, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41201723178 em 8-8-96, e última alteração contratual arquivada sob nº 56226.9 em 12-11-93 resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira : O Capital Social no valor de cr\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 840.000.000 (oitocentos e quarenta milhões) de quotas de valor nominal de cr\$1,00 (hum cruzeiro) é convertido para real, passando a R\$305,45 (trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e fica elevado para R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$159.694,55 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente da incorporação da rubrica Reserva de Capital do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1997.

Cláusula Segunda : O sócio Erestitu Chibiaque que em decorrência da presente alteração passa a possuir na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integra-

lizadas, se retira da sociedade cedendo e transferindo referidas quotas pelo valor nominal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio Antonio Ismael de Vasconcelos, acima identificado, e dando ao sócio adquirente, plena, total e raza quitação das quotas ora alienadas.

Cláusula Terceira: O sócio Mario Oro é excluído da sociedade por decisão da maioria do capital social, por não mais interessar a sua participação, e na condição de sócio ausente não assina a presente alteração, ficando seu crédito de R\$20.000,00 (vinte mil reais) referente 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (hum real) depositados na sociedade, sendo referidas quotas alienadas pela sociedade em moeda corrente nacional, no presente ato, da seguinte forma: 18.400 (dezoito mil e quatrocentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) ao sócio Antonio Ismael de Vasconcelos, acima identificado; e as restantes 1.600 (hum mil e seiscentas) quotas pelo valor nominal de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para Juliana de Vasconcelos, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, residente e domiciliada em Medianeira, Paraná, à Rua Argentina, 1888, Ap. 201 portadora da Carteira de Identidade nº 6.245.559-4 SSP/PR e do CPF nº 026.414.469-44, a qual ingressa neste ato na sociedade, sendo assistida pelo seu pai Antonio Ismael de Vasconcelos, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Medianeira, Paraná, à Rua Argentina, 1888, Ap. 201, portador da Cédula de Identidade nº 5.101.489 SSP/PR e do CPF nº 241.280.079-00.

Cláusula Quarta: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma fica assim distribuído entre os sócios.

Sócios	Quotas	Capital/R\$
Antonio Ismael de Vasconcelos	158.400	158.400,00
Juliana de Vasconcelos	1.600	1.600,00
Total	160.000	160.000,00

Cláusula Quinta: Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas a tudo presentes para constar e produzir efeitos legais.

Medianeira, 10 de outubro de 1998. – **Mário Oro**
– **Erestitu Chibiaque** – **Antônio Ismael de Vasconcelos** – **Juliana de Vasconcelos** – **Antonio Ismael de Vasconcelos**, Assistente de **Juliana de Vasconcelos**

Testemunha, Ester Kirchheim Toson, RG nº 837.620-4 – CPF nº 258.753.539-53 – **Jani Terezinha Ambrosio**, RG nº 3.069.487-2 – CPF nº 492.606.269.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.250, DE 2004**

(Nº 604/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Folha de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 27 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

I) em frequência modulada:

1 – Portaria nº 175, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Folha de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR;

2 – Portaria nº 1.778, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Nilson de Oliveira Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR;

3 – Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Crateús Ltda., na cidade de Crateús – CE;

4 – Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Caçador Ltda., na cidade de Caçador – SC;

5 – Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

6 – Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM do Sudoeste Ltda., na cidade de Vitória da Conquista – BA;

7 – Portaria nº 2.027, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Pajeú FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

8 – Portaria nº 2.034, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Nova Amparo Ltda., na cidade de Amparo – SP;

9 – Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002 – Energia FM de São José dos Campos Ltda., na cidade de São José dos Campos – SP;

10 – Portaria nº 2.078, de 9 de outubro de 2002 – Tempo FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

11 – Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002 – Rádio Montanhese Menino Jesus de Praga Ltda., na cidade de Machado – MG;

12 – Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Difusora do Paraná Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR;

13 – Portaria nº 2.109, de 16 de outubro de 2002 – FM Rádio Pérola do Sul Ltda., na cidade de Irati – PR;

II) em onda média:

Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Central de Pompéia Ltda., na cidade de Pompéia – SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.482 EM

Brasília, 25 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 175, de 27 de março de 2001, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada; na cidade de Londrina, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão o Folha de Londrina Ltda., conforme Portaria nº 1.137, de 10 de dezembro de 1976, transferida para a Rádio FM Folha de Londrina Ltda., mediante Portaria nº 256, de 20 de novembro de 1948, e renovada pela Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 de outubro seguinte.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000245/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, _ **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000245/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos,

a partir de 8 de outubro de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Folha de Londrina Ltda., conforme Portaria nº 1.137, de 10 de dezembro de 1976, transferida para a Rádio FM Folha de Londrina Ltda., mediante Portaria nº 256, de 20 de novembro de 1976, e renovada pela Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 de outubro seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, _ **Pimenta da Veiga**.

**RÁDIO FM FOLHA DE LONDRINA LTDA.
CNPJ-77.682.946/0001-00**

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADRIANA LACERDA VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Curitiba (PR) à Rua Itupava, 1805, portadora da CI-PR 6.030.690-7 e CPF-004.513.379-48, **JOÃO MILANEZ**, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, residente e domiciliado em Londrina (PR) à Rua Dr. Elias César, 155/201, portador da CI-PR 327.965, e CPF-003.651.579-53, e **HUMBERTO GRAÇA NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR) à Rua Pasteur n. 416/401, portador da CI-PR 320.168, e CPF 005.080.049-34, sócios titulares de mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) das quotas do capital da firma que gira sob a denominação social de **RÁDIO FM FOLHA DE LONDRINA LTDA.**, com sede em Londrina (PR), à Rua Minas Gerais, 297 —19º andar, sala 192, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.682.946/0001-00, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41200498014, por despacho em sessão de 20 de outubro de 1.983, com alterações posteriores, resolvem de comum acordo modificar seu instrumento original, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Resolvem os sócios alterar a denominação social para **RÁDIO FM FOLHA LTDA.**, mantendo o endereço da sede da sociedade à Rua Minas Gerais, 297 – 19.º andar, sala 192, em Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio **JOÃO MILANEZ**, detentor de 167 (cento e sessenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, à sócia **ADRIANA LACERDA VIEIRA**, já qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio **JOÃO MILANEZ**, da a Sociedade e à **ADRIANA LACERDA VIEIRA**, pleá geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar com fundamento na presente cessão de quotas, sub-rogando o cessionário em todos os direitos e obrigações que lhe eram inerentes como titulares das quotas ora transferidas.

CLÁUSULA QUARTA:

Em decorrência das cessões de quotas mencionadas nas cláusulas anteriores, o capital social de R\$.111.835,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), dividido em 111.835 (cento e onze mil, oitocentas e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
ADRIANA LACERDA VIEIRA	57.954	57.954,00
HUMBERTO GRAÇA NETO	18.650	18.650,00
JOSÉ EDUARDO DE A VIEIRA	18.481	18.481,00
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade		
Anônima – Sob Liquidação	16.750	16.750,00
Total:	111.835	111.835,00

CLÁUSULA QUINTA:

Resolvem os sócios aumentar o Capital Social em R\$.18.165,00 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais), representados por 18.165 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, passando assim o Capital Social para R\$.130.000,00 (cento e trinta mil reais), representados por 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA:

A sócia **ADRIANA LACERDA VIEIRA**, já qualificada, subscreve neste ato, à vista, em moeda corrente nacional, a totalidade das 18.165 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco) quotas, a R\$.1,00 (um real) cada, pelo valor total de R\$.18.165,00 (dezoito mil, cento e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em decorrência do aumento de capital mencionado acima, o capital social de R\$.130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
ADRIANA LACERDA VIEIRA	76.119	76.119,00
HUMBERTO GRAÇA NETO	18.650	18.650,00
JOSÉ EDUARDO DE A VIEIRA	18.481	18.481,00
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade		
Anônima – Sob Liquidação	16.750	16.750,00
Total:	130.000	130.000,00

CLÁUSULA OITAVA:

Ficam mantidos nos cargos da Diretoria da Sociedade os Sócios, **ADRIANA LACERDA VIEIRA** e **HUMBERTO GRAÇA NETO** como **Diretores**, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA:

As deliberações dos sócios serão firmadas de comum acordo, salvo em caso de divergência, quando prevalecerá o voto da maioria do capital social, ainda que implique na exclusão de sócio, na forma do Art. 54 do Decreto n.º 1.800, de 30/01/96, considerando-se cada quota correspondente a um voto.

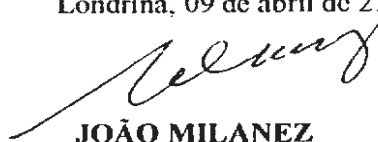
CLÁUSULA DÉCIMA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas expressamente por este instrumento.

E, por estarem assim, ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 09 de abril de 2001.


ADRIANA LACERDA VIEIRA


JOÃO MILANEZ


HUMBERTO GRAÇA NETO

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.251, DE 2004**

(Nº 615/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 1995, a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto

à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Evangelli Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 – Rádio Sul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca – PI (onda média);

5 – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia – SP (onda média);

7 – Rádio Araranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá – SC (onda média);

8 – Rádio Globo Catarinense Ltda., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Rádio Nereu Ramos Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);

11 – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí – SC (onda média);

14 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba – SC (onda média);

15 – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

16 – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista – SC (onda média);

17 – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José – SC (onda média);

18 – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

19 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê – SC (onda média);

20 – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados – MS (sons e imagens); e

21 – Firenze Comunicação e Produção Ltda., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001 – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a consideração de Vossa Excelência o
incluso projeto de decreto que trata da renovação de

concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Evangelli Nuntiandi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);

- Rádio Barra do Mendes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);

- Radiosul Emissoras Integradas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);

- Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);

- Alagamar Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);

- Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- Rádio Araranguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);

- Rádio Globo Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);

- Rádio Nereu Ramos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);

- Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);

- Diário da Manhã Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);

- Rádio Canoinhas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);

- Rádio Difusora Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);

- Rádio Sociedade Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);

- Rádio Princesa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);

- Rádio Clube de São João Batista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000358/94);

- Rádio Jornal a Verdade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53320.000233/94);

- JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);

- Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);

- Televisão Cidade Modelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);

- Firenze Comunicação e Produção Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do Art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 61 inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Evangelli Nuntiandi, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II – Rádio Barra do Mendes Ltda., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III – Radiosul Emissoras Integradas Ltda., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV – Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V – Alagamar Rádio Sociedade Ltda., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI – Sociedade Rádio Difusora de Rancharia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252 de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII – Rádio Aranguá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aranguá, Estado de Santa Ca-

tarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53 820.000208/94);

VIII – Rádio Globo Catarinense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX – Rádio Nereu Ramos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1.282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177 de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53 820.000212/94);

XI – Diário da Manhã Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII – Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII – Rádio Difusora Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV – Rádio Princesa Ltda., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI – Rádio Clube de São João Batista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 820.000358/94);

XVII – Rádio Jornal A Verdade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII – JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX – Rádio Princesa do Oeste Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I – Televisão Cidade Modelo Ltda., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II – Firenze Comunicação e Produção Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, SOB Nº 2220006742-0, E NO CNPJ SOB Nº 07.457.914/0001-25.

Pelo presente Instrumento particular, WALDEMAR DE MORAIS MENESES, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, nº 30, na cidade de Piracuruca – Piauí, inscrito no CIO sob nº 002.064.743-34, cédula de identidade RG nº 047.646-SSP-PI, FLORENCIO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, nº 30, na cidade de Piracuruca – Piauí, inscrito no CIO sob nº 105.863.343-00, cédula de identidade RG nº 230.864-SSP-PI, e WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES, brasileiro, solteiro, menor, inscrito no CIO/ME sob nº 624.137.243-20, cédula de identidade RG nº 1.562.069-SSP-PI, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, nº 30 – Centro, na cidade de Piracuruca – Piauí, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE nº 2220006742-0, em sessão de 12.07.84 e, aditivo social nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 07.457.914/0001-25, resolvem alterar o referido contrato social e aditivo social nº 01, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA I

O sócio FLORENCIO FERNANDES DE SOUSA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas cotas no capital social, para o sócio WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES, neste ato assistido por seu advogado WALDEMAR DE MORAIS MENESES, acima qualificado.

CLÁUSULA II

O sócio que retira-se da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, do sócio WALDEMAR MARTINHO

CARVALHO DE MENESES FERNANDES, assinando em nome, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade, nem do cessionário, dando-lhes, plena, geral, livre e irrevogável quitação.

CLÁUSULA III

O sócio na condição de cessionário da parte cedente de **FLORÊNCIO FERNANDES DE SOUSA**, a partir deste instrumento assume todos os direitos e haveres que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente.

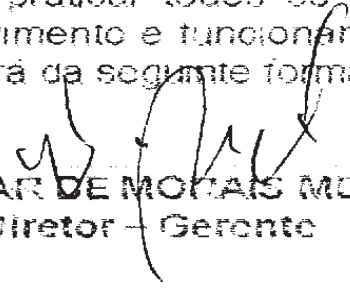
CLÁUSULA IV

Em virtude das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores o total do capital passa a Ter a seguinte distribuição entre os sócios:

A)- WALDEMAR DE MORAIS MENESES	15.000 cotas de R\$ 10.000,00
B)- WALDEMAR M. C. DE M. FERNANDES	10.000 cotas de R\$ 10.000,00
Totalizando	25.000 cotas de R\$ 25.000,00

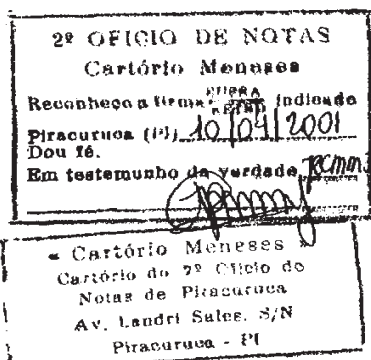
CLÁUSULA V

A administração e a representação da sociedade, compete ao sócio **WALDEMAR DE MORAIS MENESES**, podendo assinar pela sociedade e por ela praticar todos os atos necessários e assegurar o seu desenvolvimento e funcionamento normal, o em nome da sociedade assinará da seguinte forma:


WALDEMAR DE MORAIS MENESES
Diretor – Gerente

Declaram-se em pleno vigor todas as disposições do contrato de constituição da sociedade e aditivo social nº 01, às quais não tenham sido implícitas ou explicitamente, pelo presente, alteradas ou substituídas e que o nele disposto não colidirem. Assim, justo vindo e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de

igual lei e forma, fazendo arquivar uma delas no registro do comércio, para que produza os legítimos e jurídicos efeitos.



Piracuruca (PI), 10 de Abril de 2001.
2.º Ofício
Waldemar de Moraes Meneses
2.º Ofício
Floriando Fernandes de Sousa
Waldemar Waldemar C. de M. Fernandes
Neste ato assistido por seu avô o Sr.
Waldemar de Moraes Meneses.

TESTEMUNHAS:

Francilene Fernandes de Sousa 1225.92.
Maurício das Graças Rocha 1256.38

à Comissão de Educação (decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.252, DE 2004**

(Nº 619/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 736, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas

de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002 – Centro Popular Cultural de São João da Ponte, na cidade de São João da Ponte-MG;
- 2 – Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002 – ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, na cidade de Igarapé-MG;
- 3 – Portaria nº 1.231, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo, na cidade de Pedro Leopoldo-MG;
- 4 – Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV, na cidade de Godofredo Viana-MA;
- 5 – Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, na cidade de Angélica-MS;
- 6 – Portaria nº 1.234, de 11 de julho de 2002 – Associação de Assistência ao Homem do Campo, na cidade de Caxias-MA;

7 – Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Itabiritense, na cidade de Itabirito-MG; e

8 – Portaria nº 1333, de 18 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, na cidade de Natal-RN;

Brasília, 20 de agosto de 2002. – **Marco Maciel**
MC Nº 1.101 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e perspectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001299/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.233, DE 11 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001299/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, com sede na Avenida Rachid Neder, s/nº – Centro, na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º09'04"S e longitude em 53º46'03"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 351/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700001299/98, de 25-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, localidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.017.723/0001-29, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Rachid Neder s/nº, cidade de Angélica, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98, e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 143, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Rachid Neder s/nº, na cidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22º09’04”S de latitude e 53º46’03”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU., de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64 à 67, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, XIX e da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 83 à 143).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 86, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 144 e 145.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM;

– quadro diretivo

Presidente: José Augusto de Almeida

Vice-presidente: Cleonil do Prado Barbosa

Secretário: Ana Aparecida Barbosa

2º Secretário: Lucia Maria Basílio Barbosa

Tesoureiro: Eliane Helena Barbosa

2º Tesoureiro: Carla Fernanda Filó de Lima

Dir. Coord. e Ativ. de Programação: Valdemir J. de Lima

Pres. do Cons. Comunitário: Luiz Fernando Barbosa

Vice-Pres. do Cons. Comunitário: Severino Teixeira de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rachid Neder s/nº, cidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

22º09'04" de latitude e 53º46'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 144 e 145, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 86 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localida-

de pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001299/98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de junho de 2002.

Relator da conclusão Jurídica – **Alexandra Luciana Costa** – Chefe de Divisão/SSR

Relator da conclusão Técnica – **Neide Aparecida da Silva** – Chefe de Divisão/SSR

De Acordo

À Consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos** – Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.253, DE 2004

(Nº 620/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Bahiana de Itaberara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 1.998, a concessão da Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20

de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME., na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguapé-PR

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ,

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.012 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento.**

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1.998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1.988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1.999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1.978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1.997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1.987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1.998, na cidade de Itaberaba,

Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1.978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1.998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1.988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1.995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925 de 7 de fevereiro de 1.985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1.998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1.978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1.990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1.996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1.998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1.978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de .992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1.998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1.988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1.998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1.988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1.998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1.988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME a partir de 2 de outubro de 1.998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1.978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1.988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1.996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1.998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1.988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas LTDA., a partir de 1º de novembro de 1.993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1.962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1.983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1.998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1.968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1.997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1.998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1.988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1.998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1.988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá a partir de 4 de novembro de 1.998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Colméia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1.988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2.000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1.998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1.988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1.998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98)

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar a sua denominação

social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770 001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585 de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98)

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão em onda curta :

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada á Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355 de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93)

c) autorização em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830. de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado á condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER SEOJU/DMC/BA Nº 039/2002

Referência: Processo nº 53640.000263/98

Origem: DMC/BA

Interessada: Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda.,

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 31-6-1998.

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Ondas Médias, na Cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia requer renovação, por nova período, do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 13 de junho de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 81.786, de 12-6-1978, publicada no Diário Oficial da União de 13-6-1978, foi outorgada concessão a Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na Cidade de Itaberaba, neste Estado.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 13-6-1978, data da publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do respectivo contrato firmado com a União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, no Processo aberto contra a emissora resultou em arquivamento, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, conforme folha 76.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 31-6-1998, porquanto começou a vigorar nesta data, conforme § 1º do Decreto nº 98.433 de 23-11-1989, cabendo esclarecer esta data se deve ao fato de ter havido renovação da outorga de concessão anteriormente, no período próprio, através de citado Decreto, com publicação no **DOU** de 24-11-198, que determinou então o prazo de concessão com contagem nesta data

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi entregue nesta Delegacia, no dia 6-4-1998, dentro, pois, do prazo legal.

8. A requerente tem seus Quadros Societário e Diretivo aprovado pelo Poder Concedente, conforme folha 33, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	R\$
FRANKLIN OLIVEIRA LEÃO CARNEIRO	1.525,44	1.525,44
BRUNO OLIVEIRA LEÃO CARNEIRO	1.525,44	1.525,44
BEATRIZ OLIVEIRA LEÃO CARNEIRO	1.527,04	1.527,04
ENEDITE DE OLIVEIRA BASTOS CARNEIRO	4.578,38	4.578,38
TOTAL	9.156,30	9.156,30

GERENTE: ENEDITE DE OLIVEIRA BASTOS CARNEIRO

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, não tendo sido encontradas irregularidades técnicas, conforme o Parecer Técnico nº 7-SEOJU/DMC/BA, folha 68 dos autos.

10. Perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, não consta débito, conforme folha 72 do presente Processo.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 31-6-98.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, “sub-censura”.

Salvador – BA, 9 de abril de 2002. – **Luzia Pérez**, Advogada – MC.

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério.

Salvador – Ba, 9 de abril de 2002. – **Fernando Antonio Ornelas de Almeida**, Delegado do MC na Bahia – Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.254, DE 2004

(Nº 621/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 1999, a concessão da Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 20 de agosto de 2002, que “renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MS;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale De Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguapé – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema resendense de comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica De Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Mc Nº 1.012 Em

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Baiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado De Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantino, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal De Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada

pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada a Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de tubo de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo De-

creto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1986, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte. Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua documentação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1998 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA: RÁDIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUÃ S/C LTDA
C.N.P.J. nº 16035578/0001-13

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados, **NELSON PEREIRA SEBA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 071.858 (SSP-MS), CPF nº 002313711-87; **MARILÚ CAMPOS SEBA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade civil RG nº 051.202 (SSP-MT), CPF nº 002313711-87; **CARLA REGINA CAMPOS SEBA RAHE**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade civil RG nº 071.860 (SSP-MS), CPF nº 389916671-04; **MIGUEL SEBA NETO**, brasileiro, casado, Notário e Registrador, portador da cédula de identidade civil RG nº 287.110 (SSP-MS), CPF nº 404462041-53 e **VALESKA CAMPOS SEBA DE CAMILLO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade civil RG nº 000417208 (SSP-MS), CPF nº 561904251-00, todos residentes à rua Cândido Severino nº 462, centro, Camapuã-MS, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **RÁDIO PRINCESA DO VALE DE CAMAPUÃ S/C LTDA**, cujo contrato social encontra-se registrado sob o nº 95, à fl. 40 do Livro nº "A-1", do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Camapuã-MS, em 22/9/1986, bem como as alterações posteriores à margem do mencionado registro, a saber: primeira alteração contratual sob o nº 01/95, em 29/7/1988; segunda alteração contratual sob o nº 02/95, em 23/2/1989 e terceira alteração contratual sob o nº 03/95, em 22/7/1997, promovem esta quarta alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

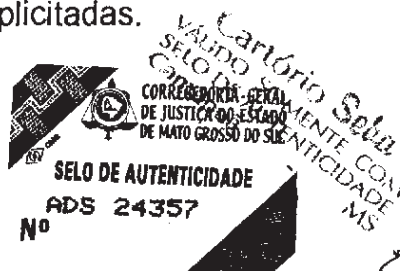
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.

Deu fé.

Deo. Lú 21/05/2003

Cartório do 1º Ofício

Cartório do 1º Ofício
Nelson Pereira Seba



1
(Assinaturas manuscritas)

PRIMEIRA: nesta data, a sócia **MARILÚ CAMPOS SEBA** retira-se da sociedade, dando plena, geral e irrevogável 'quitação de seus haveres, nada mais tendo a receber e/ou reivindicar a quaisquer título.

SEGUNDA: as quotas sociais da sócia retirante, equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social, são transferidas aos sócios Carla Regina Campos Seba Rahe, Miguel Seba Neto e Valeska Campos Seba de Camillo, na proporção de 5% (cinco por cento) para cada um, com o que as quotas do capital social passam a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

- sócio Nelson Pereira Seba:
55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social: R\$- 5.500,00
- sócia Carla Regina Campos Seba Rahe:
15% (quinze por cento) do capital social..... R\$- 1.500,00
- sócio Miguel Seba Neto:
15% (quinze por cento) do capital social..... R\$- 1.500,00
- sócia Valeska Campos Seba de Camillo:
15% (quinze por cento) do capital social..... R\$- 1.500,00

Total do Capital Social: R\$-10.000,00

TERCEIRA: A gerência da sociedade será exercida unicamente pelo sócio-presidente **NELSON PEREIRA SEBA**, com todas as prerrogativas e limitações inerentes ao cargo, estabelecidas na legislação pertinente.

QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não alcançadas pela presente alteração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser devidamente averbada à margem do registro do contrato social e as demais devolvidas aos sócios, após as anotações necessárias.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

autentico esta fotocópia reprodução fiel do original.

Rev. 13.

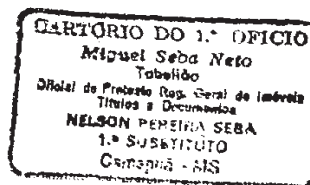
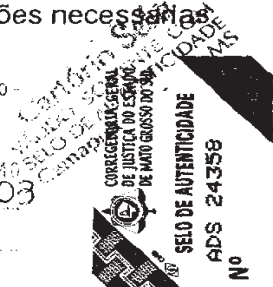
Doc. 13.11.13 13.05.040

21/05/2003

[Assinatura]

Carla Regina Campos Seba Rahe

Carla Regina Campos Seba Rahe



2
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

1



Nelson Pereira Seba
NELSON PEREIRA SEBA

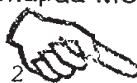


Carla Regina Seba Rahe
CARLA REGINA CAMPOS SEBA RAHE



Valeska Seba e de Camillo
VALESKA CAMPOS SEBA DE CAMILLO

Camapuã-MS, 19 de junho de 2001.



as Mariú Seba
MARILÚ CAMPOS SEBA



Miguel Seba Neto
MIGUEL SEBA NETO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Testemunhas:



6

[Signature]



7

[Signature]

Número Prot. 4015 Protocolo 01 apresentado no dia 02 de
Reg. 242 Julho de 19 2001 a hora:
Averbado no L. A-1 Sob n.º de ord. 04/95 Fls. 40
Camapuã-MS 02 de Julho de 19 2001

O Oficial do Registro

Cartório do 1º Ofício

Miguel Seba

1.º Tabelião

NELSON PEREIRA SEBA

1.º SUBSTITUTO

Rua Pedro Celestino, 384

Camapuã - MS

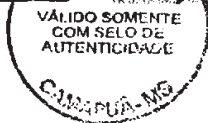
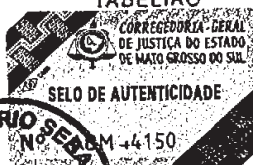
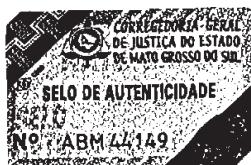
Reconheço a(s) firma(s) de numeradas de um a sete.

Conforme Cartão(s) n.º(s)

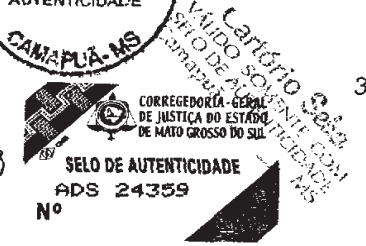
Camapuã-MS 02 / 07 / 2001

Em Testemunho da verdade

TABELIÃO



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Autentico esta fotocópia reprodução fiel da original
Data 18
25-05-940
2003



à Comissão de Educação (decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.255, DE 2004**

(Nº 622/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Stebeosul de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de outubro de 1999, a concessão da Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – ME, na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda, na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguáçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A, na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.012 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, a renovada pelo Decreto nº

98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98):

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada a Radio Uberlim, de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Colméia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho

de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

• Rádio e Televisão Record S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002: 181ª da Independência e 114ª da República.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes adiante nomeadas e assinadas, a saber:

LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Dom Pedro II., nº 87, Centro, Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 1.007.731, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CIC nº 301.710.917-87, **ELIZABETH TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, residente à Av. Dom Pedro II., nº 87, Centro, Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade RG nº 2.845.679, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 654.871.687-68, **GERALDO RIBAS**, brasileiro, viúvo, industrial, residente à rua Moura Brasil, 74, apto 401, Laranjeiras, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 874.535, emitida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº 021.057.487-91, **LUIZ ALBERTO CARVALHO FONSECA**, brasileiro, casado, residente na Estrada Quatis-Vargem Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.035.890, emitida em 03/12/1969, pelo Instituto Pereira Faustino e CIC 232.737.987-34, **SÉRGIO BERNARDELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Av. Dom Pedro II., nº 2.630, Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 80.661.432-7, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, CIC/MF RG nº 081.608.567-68, **MARIA ANGÉLICA ANCEDE MONTEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, professora, residente à Av. Dom Pedro II., nº 87, Centro, Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade RG nº 7.703.463, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CIC nº 734.511.007-97, e **JOÃO MARCOS PINESCHI**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, domiciliado à Av. H, nº 336, Loteamento Nova Colônia, Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, inscrito na OAB-RJ sob o nº 29.269, portador da carteira de identidade RG nº 80985737-8, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, CIC/MF nº 207.736.257-04, únicos sócios quotistas da **SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz Mollica, nº 81, Grupo 201/202, Bairro Vila Santa Cecília, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.099.491/0001-66, com contrato social e alterações, devidamente registradas na JUCERJA sob o nº 33.201.860.888, de 17 de julho de 1986 e, posteriores alterações, resolvem alterar o contrato social como segue:

De comum acordo, os sócios quotistas acima qualificados, representando a unanimidade do capital social, decidem:

- i) alterar o endereço atual da sede social, passando para Av. Francisco Crisóstomo Torres, 12 - Bairro São Luiz - Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
- ii) aumentar o capital social de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, passando cada quota a ter o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), aumento esse decorrente da incorporação de parte do saldo da reserva de correção monetária do capital social, recebendo cada sócio o aumento na proporção das quotas que possui na sociedade;
- iii) fica acrescentado cláusula, a fim de permitir alteração contratual por deliberação de sócios que represente a maioria do capital social;
- iv) altera a cláusula quarta, a fim de ajustar ao que estabelece a cláusula 11ª.

Face as alterações acima, as cláusulas 2ª, 4ª e 5ª, respectivamente, passarão a ter a redação adiante e, acrescenta a cláusula 11ª, renomeando a atual cláusula 11ª e seguintes, tudo como segue:

"CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede social na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Francisco Crisóstomo Torres, 12 - Bairro São Luiz, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer outra localidade do território nacional."

"CLAUSULA QUARTA" - A sociedade é constituída por prazo indeterminado de duração."

"CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado, conforme consta do item (ii) deste ato, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando distribuídas entre os sócios, do seguinte modo:

LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA, 7.400 (sete mil e quatrocentos) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

ELIZABETH TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA, 7.400 (sete mil e quatrocentos) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

GERALDO RIBAS, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

LUIZ ALBERTO CARVALHO FONSECA, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

SÉRGIO BERNARDELLI, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

MARIA ANGÉLICA ANCEDE MONTEIRO DA COSTA, 1.200 (hum mil de duzentos) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

JOÃO MARCOS PINESCHI, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância da integralização do capital nos termos do Decreto 3.708 de 10.01.1919.

Cláusula 11ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966."

- II -

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

- III -

Em razão das diversas alterações ocorridas, o **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** passa a vigorar com a seguinte redação:

SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a razão de **SOCIEDADE STEREOSUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, que será regida por este instrumento e pela legislação que lhe for aplicável;

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Francisco Crisóstomo Torres, 12 - Bairro São Luiz, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer outra localidade do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade ora constituída tem por objetivo e finalidade, a exploração dos serviços de RADIODIFUSÃO ondas sonoras, mediante permissão ou concessão dos poderes competentes;

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

A sociedade é constituída por prazo indeterminado de duração;

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando distribuídas entre os sócios, do seguinte modo:

LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA, 7.400 (sete mil e quatrocentos) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

ELIZABETH TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA, 7.400 (sete mil e quatrocentos) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

GERALDO RIBAS, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

LUIZ ALBERTO CARVALHO FONSECA, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

SÉRGIO BERNARDELLI, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

MARIA ANGÉLICA ANCEDE MONTEIRO DA COSTA, 1.200 (hum mil de duzentos) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

JOÃO MARCOS PINESCHI, 1.000 (mil) quotas à R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância da integralização do capital nos termos do Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A gerência, a administração, e o uso da denominação social serão exercidas, em conjunto ou separadamente, pelos sócios quotistas **LUIZ EDUARDO TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA, ELIZABETH TARQUÍNIO MONTEIRO DA COSTA e GERALDO RIBAS** no exercício das funções de Diretores Gerentes, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, sendo-lhes dispensada a prestação de cauções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da entidade serão obrigatoriamente brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETIRADAS

Os sócios gerentes, no exercício das funções de Diretores Gerentes, ficam dispensados de prestarem caução e farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", cujo quantum será estabelecido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO

Em caso de falecimento de um dos sócios, assim como na interdição ou outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, ficando assegurados aos sócios remanescentes, em igual condição, o direito de adquirir do sócio retirante as quotas de participação no capital social. Caso não haja interesse dos herdeiros ou sucessores conforme a lei civil em ingressar na sociedade, os haveres serão pagos da seguinte forma: 30%(trinta por cento) em moeda corrente e após, noventa dias a data do desligamento ou falecimento, sendo os direitos apurados de acordo com o balanço geral, a ser levantado na data do evento, e a parte restante em 12(doze) prestações mensais, de igual teor e valor, com vencimento de 30(trinta) dias após o prazo estabelecido para o pagamento da inicial prestação;

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO

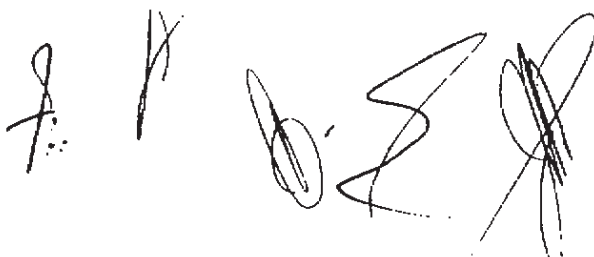
A sociedade obrigar-se-á a levantar a cada dia 31 de dezembro de cada exercício, um balanço geral, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de participação no capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUOTAS

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária, assim como transferência de quotas ou aumento de capital, de prévia autorização do poder concernente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS.

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966."

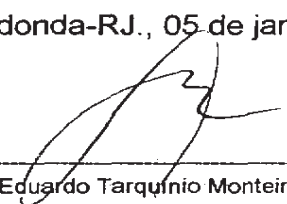
The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a stylized 'J' or 'I' with a dot; the second is a simple vertical line with a crossbar; the third is a circular mark with a horizontal line through it; the fourth is a large, sweeping 'Z' or 'S' shape; and the fifth is a complex, overlapping scribble.

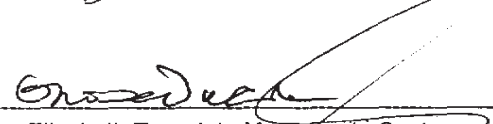
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORUM

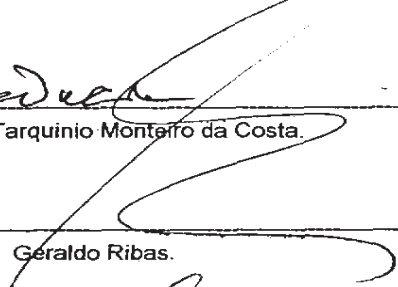
Os sócios elegem o forum de Volta Redonda-RJ., para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato social;

E finalmente por estarem justos e contratos assinam o presente Contrato Social, ratificando todas as cláusulas acima em 05(cinco) de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas a tudo presente, abaixo assinadas, achando conforme pelo que se obrigam fielmente a cumprir em todos os seus termos.

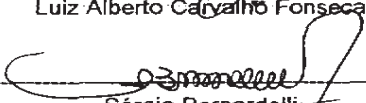
Volta Redonda-RJ., 05 de janeiro de 1998. /

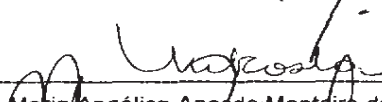

Luiz Eduardo Tarquinio Monteiro da Costa.

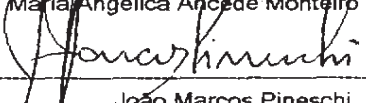

Elizabeth Tarquinio Monteiro da Costa.


Geraldo Ribas.

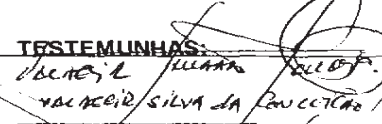

Luiz Alberto Carvalho Fonseca.

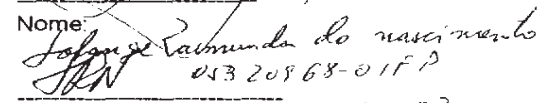

Sérgio Bernardelli.


Maria Angélica Ancede Monteiro da Costa


João Marcos Pineschi.

TESTEMUNHAS:

 VALCEIR SILVA DA PAQUETA 05766134-9 AP
81849107-9702

Nome:  Valceir Silva da Paqueta do nascimento
05320868-01FA

Nome: 662.920692-53



0905500

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob
número e data apostos mecanicamente.

29 APR 1998


MARIA CRISTINA V. CONTREIRAS
SECRETARIO GERAL

à Comissão de Educação (decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.256, DE 2004**

(Nº 623/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Atalaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 1995, a permissão outorgada à Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 773, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 137, de 17 de abril de 2001 – Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Aracaju – SE;

2 – Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002 – Rádio Sousa FM Ltda., na cidade de Sousa – PB;

3 – Portaria nº 917, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM O Norte Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

4 – Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002 – Emissoras Diário da Região Ltda., na cidade de Mirassol – SP;

5 – Portaria nº 951, de 7 de junho de 2002 – Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., na cidade de Xaxim – SC;

6 – Portaria nº 1.014, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM Itatiunga Ltda., na cidade de Patos – PB;

7 – Portaria nº 1.214, de 5 de julho de 2002 – Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originalmente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., na cidade de Uberaba – MG;

8 – Portaria nº 1.215, de 5 de julho de 2002 – Tropical Radiodifusão Ltda., na cidade de Macapá – AP;

9 – Portaria nº 1.302, de 16 de julho de 2002 – Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., na cidade de Vinhedo – SP; e

10 – Portaria nº 1.307, de 16 de julho de 2002 – Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., na cidade de Oriente – SP.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.172 EM

Brasília, 20 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada à Televisão Atalaia Ltda., pela Portaria MC nº 319, de 18 de novembro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53840.000340/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53840.000340/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 1995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada à Televisão Atalaia Ltda., pela Portaria MC nº 247, de 12 de março de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 seguinte, renovada pela Portaria MC nº 319, de 18 de novembro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**DÉCIMA SEXTA (16ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
TELEVISÃO ATALAIA LTDA. - NIRC - 2820001283-9,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA:**

WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO, brasileiro, ~~casado, industrial~~ natural de Aracaju - Se, CPF nº 003.685.395-04, Carteira de Identidade 97.640, emitida em 23/09/75 pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju na Avenida Beira Mar nº 1600, aptº 801; **AUGUSTO DO PRADO FRANCO**, brasileiro, casado, industrial, natural de Laranjeiras - Se, CPF nº 004.055.745-68, Carteira de Identidade nº 13.440, emitida em 17/04/72, pela SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, na Avenida Barão de Maruim nº 278, Aptº 801; e **MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO**, brasileira, casada, industrial, natural de Aracaju - Se, CPF nº 016.096.375-34, Carteira de Identidade nº 23.750, 2ª via emitida em 15/05/82 pela SSP/SE, residente e domiciliada à Avenida Barão de Maruim nº 278, aptº 801, sócios quotistas da **TELEVISÃO ATALAIA LTDA.**, com sede nesta cidade de Aracaju na Rua Cláudio Batista nº 122, CGC/MF 13.079.397/0001-09, concessionária dos serviços de Radiodifusão Sonora e Radiodifusão de sons e imagens - TV, conforme Decreto nº 72.613, de 14 de agosto de 1973 e com seus atos constitutivos regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 12/73, em 10 de janeiro de 1973 e posteriores alterações, devidamente aprovadas pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), resolvem, de comum acordo, com base na legislação vigente, aumentar o capital social desta empresa, com a incorporação do valor consignado na rubrica "**ADIANTAMENTO P/AUMENTO DE CAPITAL**" constante dos registros contábeis, no montante de R\$ 704.177,00 (setecentos e quatro mil, cento e setenta e sete reais). Com essa incorporação, o Capital Social Realizado desta empresa, que era de R\$ 1.156.418,00 (hum milhão cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais), passará para R\$ 1.860.595,00 (hum milhão, Oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais), e será dividido em 1.860.595 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, distribuídas entre os quotistas acima, com alteração da cláusula quarta (4ª) que passará a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social Realizado, passará para R\$ 1.860.595,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais), representado por 1.860.595 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas abaixo:

WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO, com 1.860.593 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e noventa e três) quotas, no valor de R\$ 1.860.593,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e três reais)

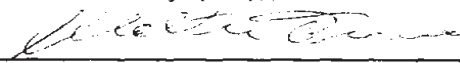
AUGUSTO DO PRADO FRANCO, com 01 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (hum real).

MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO, com 01 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (hum real).

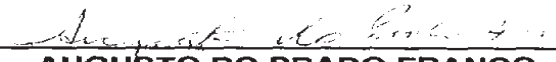
Ficam desde já inalteradas as demais cláusulas do contrato social consolidado na data de 09 de janeiro de 1991, devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado de Sergipe** sob nº 5.037/92.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverá ser arquivada na **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, para todos os fins de direito.

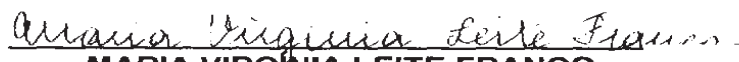
Aracaju(Se), 30 de dezembro de 1997



WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO

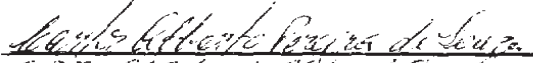


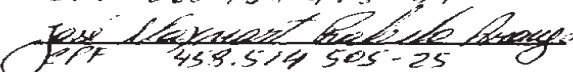
AUGUSTO DO PRADO FRANCO



MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO

TESTEMUNHAS:



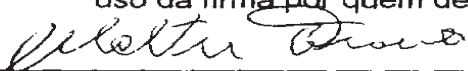
CPF 060.454.495-48


CPF 458.514.505-25



José Carlos da Mota
Advogado - OAB 18.221/88

uso da firma por quem de direito:



WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO

à Comissão de Educação (decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.257, DE 2004

(Nº 625/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 07 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade,

de, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 863, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002 – Rádio Transamérica FM Ltda., na cidade de Ponta Porã-MS;

2 – Portaria nº 1.264, de 12 de julho de 2002 – Fundação Fraternidade, na cidade de Ijuí-RS;

3 – Portaria nº 1.265, de 12 de julho de 2002 – Rádio Marau FM Ltda., na cidade de Marau-RS;

4 – Portaria nº 1.267, de 12 de julho de 2002 – Rádio Imperial FM Ltda., na cidade de Nova Petrópolis-RS;

5 – Portaria nº 1.269, de 12 de julho de 2002 – Cultura FM Radiodifusão Ltda., na cidade de Monte Alto-SP;

6 – Portaria nº 1.303, de 16 de julho de 2002 – Rádio Pontal FM Ltda., na cidade de Pontal-SP; e

7 – Portaria nº 1.426, de 29 de julho de 2002 – Rede de Radiodifusão Novidade Técnica Ltda., na cidade de Manaus-AM.

Brasília, 8 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.299 EM

Brasília, 20 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.012, de 20 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda., pela Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53700.000995/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.012, DE 20 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000995/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda., pela Portaria nº 237, de 5 de outubro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA (3.ª)****FIRMA: RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA.**

JOSÉ ANTONIO SALOMÃO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Av.: Dos Estados, 147, em Campo Grande-MS, portador da CIRC n.º 323.113 SSP/MS, expedida em 24/10/84 e do - CPF - 028.432.501-53, natural de Indiana-SP, nascido em 06/08/48, filho de: Jorge Antonio Salomão e de Maria Magdalena da Rocha Salomão. Espólio de **JORGE ROBERTO SALOMÃO**, neste ato representado por sua inventariante, Sra. **DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO**, brasileira, viúva, professora, aposentada, residente e domiciliada à Rua 07 de Setembro n.º 575, Centro em Ponta Porã - MS, portadora da CIRC - 882.092 SSP/MS, expedida em 30/09/93 e do CPF - 050.802.581-87, natural de Álvares Machado - SP, nascida em 25/06/46, filha de: Antonio Zoccolaro e de Laura Zaitung Zoccolaro. Os sócios da Empresa **RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA.**, devidamente registrado na JUCEMS sob o n.º 542002585-11 em sessão realizada no dia 17/01/86, a 1.ª Alteração de n.º 16.759 em 22/05/86, e a 2.ª Alteração de n.º 540.529.86 em 20/05/97, inscrita no CNPJ - 01.552.389/0001-40, estabelecida à Rua 07 de Setembro n.º 575, Centro em Ponta Porã - MS, diante da Portaria de n.º 3.054 de 20 de dezembro de 2002 do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, determina, alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - As cotas do espólio de **JORGE ROBERTO SALOMÃO**, neste ato representado por sua inventariante **DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO**, por força de formal de partilha devidamente registrado o inventário conforme processo R-3-4-10570/571 e 10386 em 08/11/2000, ficam assim distribuídas entre os herdeiros:

DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO, brasileira, viúva, professora, aposentada, residente e domiciliada à Rua 07 de Setembro n.º 575, Centro em Ponta Porã - MS, portadora da CIRC - 882.092 SSP/MS, expedida em 30/09/93 e do CPF - 050.802.581-87, natural de Álvares Machado - SP, nascida em 25/06/46, filha de: Antonio Zoccolaro e de Laura Zaitung Zoccolaro, caberá 1.500 (um mil e quinhentas) quotas do total do capital social

ALESSANDRA ZOCCOLARO SALOMÃO, brasileira, solteira, bacharel em direito, residente e domiciliada à Rua 07 de setembro, n.º 575, Centro, em Ponta Porã - MS.



portadora da **CIRG – 000.759.404 SSP/MS**, expedida em 19/12/91 e do **CPF 614.823.311-87**, natural de Dourados – MS, nascida em 31/07/74, filha de: Jorge Roberto Salomão e de Danilda Zoccolaro Salomão; caberá 750 (setecentos e cinquenta) quotas do total do capital social.

CAROLINNE ZOCCOLARO SALOMÃO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua 07 de Setembro n.º 575, Centro, em Ponta Porã – MS, portadora da **CIRG – 001.212.944 SSP/MS**, expedida em 07/04/98, e do **CPF – 964.140.221-87**, natural de Dourados – MS, nascida em 05/02/82, filha de: Jorge Roberto Salomão e de Danilda Zoccolaro Salomão, caberá 750 (setecentos e cinquenta) quotas do total do capital social.

CLÁUSULA 2ª - Em razão da modificação conforme cláusula anterior, a cláusula 1ª da 2ª alteração registrada em 20/05/97 sob o nº **54052986**, passa a ter a seguinte redação:

“1.ª - O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 10,00 (dez) reais cada uma, integralizado em moeda corrente do País”, fica assim distribuído:

NOMES	QUOTAS	R\$	%
JOSÉ ANTONIO SALOMÃO	1.000	10.000,00	25,00
DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO	1.500	15.000,00	37,50
ALESSANDRA ZOCCOLARO SALOMÃO	750	7.500,00	18,75
CAROLINNE ZOCCOLARO SALOMÃO	750	7.500,00	18,75
	4.000	40.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 3ª - É desnecessária a assinatura do sócio **JOSÉ ANTONIO SALOMÃO** para a alteração pretendida, por força da sentença proferida nos autos do processo de suprimimento de consentimento de nº 019.02.000460-3 e decisão do Tribunal de Justiça nos autos do processo de nº 2002.010526-0, que serve como suprimimento de seu consentimento.

CLÁUSULA 4ª - Administração da sociedade em razão desta modificação, nas cláusulas 12ª, 13ª e 14ª do contrato de constituição, passa a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade caberá a sócia Sra. **DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO**, conforme autorização do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações, com a edição da Portaria de nº 3.054 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 31/12/2002, que terá mandato por tempo indeterminado ao qual, será conferido amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos, administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos, praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso do nome empresarial. A

Administradora usará o nome empresarial somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente, proibida de subscreve-lo em endossos, saques de favor, fianças ou abonos. A Administradora poderá nomear preposto administrativo, em nome da sociedade, mediante procuração por instrumento público que define os respectivos poderes. Os procuradores serão, exclusivamente, brasileiros e para exercerem os mandatos será necessária a prévia autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - A Administradora **DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA 6ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, através de seu representante legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado, em sendo excluído por justa causa sócio minoritário, através da decisão da maioria dos sócios representativos de mais da metade do capital social e alteração contratual, quando o sócio minoritário estiver pondo em risco a continuidade da empresa, oportunidade em que será realizado balanço para apuração de seus haveres com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

~ Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO TRANSAMÉRICA - FM LTDA.**

Segunda - A sociedade tem sua sede, à Rua 07 de Setembro, n.º 575, Centro, em Ponta Porã-MS, CEP - 79.900-000.



Terceira - A sociedade tem por objetivo a execução, instalação e exploração de serviço de radiodifusão sonora com fins culturais e educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal, através do seu órgão competente.

Quarta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOMES	QUOTAS	RS	%
JOSÉ ANTONIO SALOMÃO	1.000	10.000,00	25,00
DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO	1.500	15.000,00	37,50
ALESSANDRA ZOCCOLARO SALOMÃO	750	7.500,00	18,75
CAROLINNE ZOCCOLARO SALOMÃO	750	7.500,00	18,75
	4 000	40.000,00	100,00

Quinta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram em 15/01/1986.

Sexta - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista quiser ceder ou transferir as que possuem.

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a sócia Sra. **DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO**, conforme autorização do Governo Federal, através do Ministério das Comunicações, com a edição da Portaria de nº 3.054 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 31.12.2002, que terá mandato por tempo indeterminado ao qual, será conferido amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, transigir, ceder direitos, administrativos e no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos, praticar todos os atos que se fizerem necessários a uma boa administração, cabendo-lhe, com exclusividade, o uso do nome empresarial. A Administradora usará o nome empresarial somente em negócios e transações de interesse da sociedade e ficará expressamente, proibida de subscree-lo em endossos, saques de favor, fianças ou abonos. A Administradora poderá nomear preposto administrativo, em nome da sociedade, mediante procuração por instrumento público que define os respectivos poderes. Os procuradores serão, exclusivamente, brasileiros e para exercerem os mandatos será necessária a autorização do Governo Federal.

Nona - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, através de seu representante legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado, em sendo excluído por justa causa sócio minoritário, através da decisão da maioria dos sócios representativos de mais da metade do capital social e alteração contratual, quando o sócio minoritário estiver pondo em risco a continuidade da empresa, oportunidade em que será realizado balanço para apuração de seus haveres com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Décima - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima 1.^a - A Administradora, terá direito a uma retirada de pró-labore mensal, dentro dos limites previstos pela legislação em vigor e de acordo com as disponibilidades do caixa, caberá a fixação dos vencimentos, salários ou honorários de todo o pessoal, inclusive de prepostos ou procuradores.

Décima 2.^a - O administrador da entidade será brasileiro natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovado pelo Governo Federal, através de seu órgão competente.

Décima 3.^a - A sociedade se obrigará a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras, relativas aos serviços dos quais se tornar permissionária ou concessionárias.

Décima 4.^a - As quotas representativas do capital social serão intransferíveis, inalteráveis e incaucionáveis, direto ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

Décima 5.^a - A sociedade terá seu quadro do pessoal sempre constituído com, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais (Lei n.º 2.597, art 7.º, n.º II, de 12 de Setembro de 1955).

Décima 6.^a - Qualquer alteração neste instrumento contratual só poderá ser efetivado com prévia autorização do Governo Federal, por seu órgão competente.

Décima 7.^a - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitada.

Décima 8.^a - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão, entre si, um liquidante com poderes para liquidar a sociedade procedendo este de acordo com as leis vigentes.

Décima 9.^a A Administradora **DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Vigésima - Ficará eleito o foro da Comarca de Ponta Porã – MS, com renúncias de qualquer outro, par dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por assim acharem justos e combinados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes e de tudo cientes, devendo ser registrado no órgão competente para os devidos fins.

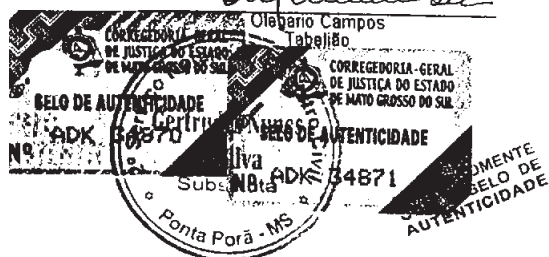


2º SERVIÇO NOTARIAL DE PONTA PORÃ - MS
AV. BRASIL, 2974 - CENTRO TELEFAX (67) 431-1175 - CEP 79900-000
TABELIAO: OLEGÁRIO CAMPOS

Ponta Porã – MS, 20 de janeiro de 2003.

Reconheço por Assemblagem a Firma de: **GERSON DOURADO DE OLIVEIRA**
PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA
Ponta Porã 21/02/2003 Em Test. *ay* da Verdade.

Danilda Z. Salomão
Espólio de **JORGE ROBERTO SALOMÃO**,
representado pela inventariante **DANILDA**
ZOCCOLARO SALOMÃO



Danilda Z. Salomão
DANILDA ZOCCOLARO SALOMÃO
Alessandra Zoccolaro Salomão
ALESSANDRA ZOCCOLARO SALOMÃO

Carolinne Zoccolaro Salomão
CAROLINNE ZOCCOLARO SALOMÃO

Testemunha
TESTEMUNHAS
Gerson Dourado de Oliveira
GERSON DOURADO DE OLIVEIRA
CPF – 305.227.908-44
CIRG – 5.622.058 SSP/SP

Paula A. Consalter Almeida
PAULA A. CONSALTER ALMEIDA
CPF – 813.506.861-15
CIRG – 979.109 SSP/MS

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/2003
SOB O NUMERO: 54131859
Protocolo: 03/000719-4
Empresa: 54 2 0025851 1
RADIO TRANSAMERICA FM
LTDA
Nivaldo Domingos da Rocha
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.258, DE 2004**

(Nº 639/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Santo Ângelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Santo Ângelo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 231, DE 1997

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 17 de fevereiro de 1997, que “renova a concessão da Rádio Santo Ângelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, em 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 35/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000021/94, em que a Rádio Santo Ângelo Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente como permissão pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 subsequente, por dez anos, a partir de 10 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a requerente pelo Decreto nº 92.443, de 6 de março de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 de março de 1986.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decidi-

dos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Santo Ângelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000021/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a Rádio Santo Ângelo Ltda., pelo Decreto nº 92.443, de 6 de março de 1986.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Sérgio Motta.**

RÁDIO SANTO ÂNGELO LTDA.

CGC/MF - 90.289.356/0001-80

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os sócios a seguir nominados, representando a maioria do capital social, presentes na reunião que determinou esta alteração do contrato social, **ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 15 de Novembro, nº 2185, portador da Cédula de Identidade RG-9013999678, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 090.855.720/53; **ALCIDES ROQUE MILANESI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Burití, distrito do município de Santo Ângelo, (RS), portador da Cédula de Identidade RG-2023090042, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 010.062.820/68; **ALDO MILANESI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado no distrito de Burití, interior do município de Santo Ângelo, (RS), portador da Cédula de Identidade RG-9022394226, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 042.842.210/20; **BRÁULIO MARIO AZAMBUJA RIBAS**, brasileiro, casado, servidor da justiça, residente e domiciliado na cidade de Entre-Ijuís, (RS), na Avenida Integração, nº 115, portador da Cédula de Identidade RG-1024924492, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 035.199.530/72; **ELY RENNER PRESTES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 15 de Novembro, nº 1421, portador da Cédula de Identidade RG-9002337591, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 010.057.070/49; **HERALDO CIULLA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, (RS), à Avenida Palmeira, nº 265, apto. 301, portador da Cédula de Identidade RG-9005900213, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 088.172.600/10; **JAYME DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Av. 7 Povos das Missões, 990, apto. 203, portador da Cédula de Identidade RG-7010051105, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 218.029.710/68; **JANDIR SCHAU DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Antunes Ribas, esquina com Barão de Santo Ângelo, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG-3002280381, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 007.497.450/53; **JOÃO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Antonio Manoel, nº 976, portador da Cédula de Identidade RG-1016684548, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 007.493.700/68; **JUAREZ DE OLIVEIRA CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Avenida Brasil, nº 899, portador da Cédula de Identidade RG-8008580071, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 044.626.020/72; **LUIZ VILMAR DENARDIN**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Av. Getúlio Vargas, nº 1187, portador da Cédula de Identidade RG-1027191061, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 011.086.460/34; **LUIZ CARLOS DA VEIGA FUCKS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 758, portador da Cédula de Identidade RG-1014611972, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 035.420.500/59; **RICARDO AZAMBUJA RIBAS**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Entre-Ijuís, (RS), à Avenida Integração, nº 105, portador da Carteira de Identidade nº-8925, expedida pela OAB/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 043.088.830/91; **UNIVERSI NA MELLO LUNARDI**, brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Av. Venâncio Aires,



Acquino Honorati de Bittencourt

ADVCGADC ECONOM S/A
OAB/RS 8408 - CORECON 1948
CPF 067.544.450/91



ATENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia de
conforme o original a mim apre-
sentado que dou fé.
Santo Ângelo
RS

20 MAIO 2003

IVANI FOGOLARI KAISER
TABELIA SUBSTITUTA

LIDIA IRENE MEDEIROS FABRICIO
TABELIA DESIGNADA

[Handwritten signatures and notes]



 TABELA SUBSTITUTA

 FABRÍCIO

 20 MAIO 2003

 Santo Ângelo

 RS

AUTENTICAÇÃO

 Autentico a presente

 conforme original a

 que dou fé.

 20 MAIO 2003

 Santo Ângelo

 RS

Fls.02.

Joaquim Honerem de Pittencourt

 ADVOCADO ECONOMISTA
 O.B.R.S. 8408 - CORECON 1948
 CPF 057.544.450/91

nº 1263, portador da Cédula de Identidade RG-4022786141, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 010.055.530/68; **VALMIR ANTUNES RIBAS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Estilac Leal, nº 651, portador da Cédula de Identidade RG-9008503361, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 135.093.220/53; **VITOR RUBEM GARCIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Deodoro, nº 553, portador da Cédula de Identidade RG - 9001338863, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 090.493.980/49; todos representados neste ato por seu bastante procurador **ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, conforme os instrumentos particulares de procuração anexas, que passam a fazer parte integrante e indestacável desta alteração contratual; **LAERCIO JORGE PI LAU**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 7 de Setembro, nº 431, portador da Cédula de Identidade RG-1016754275, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 124.302.780/87; **BORTOLO PIZ ZOLOTTO NETO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Entre-Ijuís, (RS), na Estrada BR-285, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG-3024674503, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 042.789.170/15; **SIGEFRIDO DAVI MILANESI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Av. Imigrantes, 115, portador da Cédula de Identidade RG-9018085036, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 035.246.200/00; **NELSON ANTONIO ZIMMER**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Av. Ipiranga, 207, portador da Cédula de Identidade RG-1032088674, expedida pela SSP/RS e CPF-172.162.490/20; **PAULO SILVEIRA DE MELLO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Ângelo (RS), à Av. Venâncio Aires, 1115, portador da Cédula de Identidade RG-4022414488, expedida SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 042.816.670/91; **ORIDES DESORDI**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Antonio Manoel, 562, apto. 42, portador da Cédula de Identidade RG-2004410318, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 007.495.080/00; **ITAGUACI MEIRELLES CORREA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 7 de Setembro, nº 725, portador da Carteira de Identidade nº 17.287, expedida pela OAB/RS e inscrito no CPF/MF nº 234.680.840/72; **JAIRO FREITAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Antunes Ribas, nº 2132, apto. 702, portador da Cédula de Identidade RG-1019522299, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 232.719.650/72; e **VALDIR LAZZAROTO**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, residente e domiciliado em Entre-Ijuís, (RS), à Avenida Integração, nº 2339, portador da Cédula de Identidade RG-1010095642, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF-194.420.760/00; e mais os seguintes sócios, que deixam de assinar o presente instrumento de alteração contratual, **NERI PAULO PIPPI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 7 de Setembro, nº 432, portador da Cédula de Identidade RG-7006363472, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 005.723.570/87; **EDGARD ALBERTO PICCOLI**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano, nº 644, portador da Cédula de Identidade RG-1002155065, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 010.051.110/49; **CLAUDIA LAZZAROTO**, brasileira, viúva, produtora rural e empresária, residente e domiciliada em Guaraní das Missões, (RS), à Rua Giruã, s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG-4002840687, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 561.900.340/04; **LOURDES TEREZINHA LAZZAROTO TEIKOSKI**, brasileira, casada, produtora rural, residente e domiciliada em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano, s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG -



Joaquim Honerom de Bittencourt

ADVOGADO - ECONOMISTA
OAB/RN 840C - CORECON 1948
CPF 007.544.450/91

Fls.03.-



IVANI FOGOLARI KAISER
TABELA SUBSTITUA

Autêntico a pte. da cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, de
que dou fé.
20 MAIO 2003
Santo Ângelo
RS

RG-5002840592, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 648.121.890/04; INÊS INETI LAZZAROTO, brasileira, casada, produtora rural e empresária, residente e domiciliada em Guaraní das Missões, (RS), à Rua Giruã, s/nº, portadora da Cédula de Identidade RG-8001895757, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 561.900.420/15; ANGELO BORTOLINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Entre-Ijuís (RS), à Avenida Integração, nº 183, portador da Cédula de Identidade, RG-2022773952, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 010.059.280/53; CARLOS CHIAPETTA NETO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), Rua Marechal Floriano, nº 1056, apto.10, portador da Cédula de Identidade RG-4015313721, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 043.216.180/53; HENRIQUE SCHOLZE, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado em Santo Ângelo-RS, à Rua Antunes Ribas, nº 1600, apto.10, portador da Cédula de Identidade RG-1018308211, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 010.057.310/04; NELSON ANTONIO VIEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Deodoro, nº 833, portador da Cédula de Identidade RG-2019565081, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF-035.410.290/72; VENÂNCIO UGGERI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Entre-Ijuís (RS), à Rua João Opitz, nº 39, portador da Cédula de Identidade RG-9022742838, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 010.059.360/72; ADÃO LUIZ MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano, nº 3.105, portador da Cédula de Identidade RG-6025001659, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 035.217.450/15; ALBERTO WACHTER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Antunes Ribas, nº 1169, portador da Cédula de Identidade RG-3026029136, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 165.428.510/20; ALZINO ARNALDO BURT TET, brasileiro, casado, agropecuarista e empresário, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Antunes Ribas, nº. 2021, portador da Cédula de Identidade RG-1003106166, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 010.064.280/20; CLÓVIS A-POLO MITRI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Duque de Caxias, nº 1011, portador da Cédula de Identidade RG-1002769618, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 035.285.370/00; DERCEU ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marquês do Herval, nº 973, portador da Carteira de Identidade nº 3.873, expedida pela OAB/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 005.723.730/15; EDGAR ADALBERTO DA VEIGA FUCKS, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano, nº 758, portador da Cédula de Identidade RG-5026974575, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 181.825.930/34; EDUARDO BASSO, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marquês do Herval, nº 1019, portador da Cédula de Identidade RG-9002976381, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 086.473.560/04; ELIO DIONYSIO BASSO, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Barão de Santo Ângelo, nº 903, apto.701, portador da Cédula de Identidade RG-5003017653 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 425.067.190/91; GILBERTO KERBER, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Ângelo, (RS), à

Joaquim Honerom de Pittencourt

ADVOGADO - ECONOMISTA
OAB/RS 8406 - CORECON 1948
CPF 057.544.450/91

Fls.04.

Rua Três de Outubro, nº 256, sala 701, portador da Carteira de Identidade nº 13.854, expedida pela OAB/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 177.442.450/91; HAYDEE ADALGISA MACHADO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Santo Ângelo, (RS), à Rua 15 de Novembro, nº 1115, portadora da Cédula de Identidade de RG-5004466131, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 007.496.720/72; HELMUTH ROSENTHAL, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Universidade das Missões, 505, apto. 403, portador da Cédula de Identidade RG-5024682279, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 093.817.200/00; IGLENHO ARAUJO BURTET, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Tiradentes, nº 1480, portador da Cédula de Identidade de RG-1002281319, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 035.217.610/53; JOÃO ANTONIO GARCIA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 3 de Outubro, nº 94, apto. 304, portador da Cédula de Identidade RG-1011758974, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 079.613.400/68; JOÃO LUIZ BRAGA DUTRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Miguel das Missões, (RS), à Rua Borges do Coutinho, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG-7001897003, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 081.123.120/87; JOÃO MANOEL ANTONIO DOS REIS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), na Estrada Colônia das Almas, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG-8001822991, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 140.732.500/00; LUIZ CARLOS SABO, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Deodoro, nº 387, apto. 401, portador da Cédula de Identidade RG-9005315214, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 010.064.100/82; MAURI ANTUNES GOMES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano, nº 849, portador da Cédula de Identidade RG-5009861104, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 005.726.750/20; MOACIR KEGLER MITRI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), portador da Cédula de Identidade RG-5012947035, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 093.714.270/00; NICO - LAU BATISTA MARTINS, brasileiro, casado, militar aposentado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Av. Getúlio Vargas, nº 2020, portador da Carteira de Identidade 3G-75262, expedida pelo Ministério do Exército, e inscrito no CPF/MF sob nº 042.866.180/72; RUDI SCHNEIDER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano, nº 1651, portador da Cédula de Identidade RG-1002119781, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 010.059.440/91; VALDIR NELSON BREZOLIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marquês do Herval, nº 1010, portador da Cédula de Identidade RG-1003294954, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 007.499.230/91; e VIVALDO ANTUNES SEVERO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Antunes Ribas, nº 1732, apto. 803, portador da Cédula de Identidade RG-3006778173, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 035.271.070/53; e mais os seguintes sócios retirantes da sociedade e que, em datas anteriores formalizaram essa retirada mediante assinatura de "Termos de Cessão de Quotas", em instrumentos separados e individualizados, mas que fazem parte integrante e indistacável desta alteração contratual: - PEDRO EVERLING, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), no Km.58 da RS-344, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG-7007756445, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 050.004.590/91; NÉSILIO KAIPPER BITTENCOURT, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e

Rua Marechal Floriano, 949 - Fone/Fax (055) 312-6466 - CEP 98801-650 - SANTO ÂNGELO - RS.

Autenticar a cópia representativa
conforme o original
que dou fe.
Santo Ângelo
RS
20 MAIO 2003

IVANI FOGOLARI KAISER
TABELIA SUBSTITUTA

LIDIA IRENE MEDEIROS FABRICIO
TABELIA DESIGNADA



João Honório de Bittencourt
ADVOGADO - ECONOMISTA
OAB/RS 8408 - COHECON 1948
CPF 057.544.450/91

..... Fls.05.-



NANI FOGOLARI KAISER
TABELIA SUBSTITUTA

AUTENTICAÇÃO
Autêntica a cópia reprográfica,
conforme o original a mim apresentado, de
que dou fé.
Santo Ângelo
RS
20 MAR 2003

LIDIA IRENE MEDEIROS FABRICIO
TABELIA DESIGNADA

domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Cel. Damaso Gomes de Castro, nº 542, portador da Cédula de Identidade RG-1013344929, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 005.718.490/91; **JACÓ VELCI KAERCHER**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1275, portador da Cédula de Identidade RG-9007783757, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 058.915.400/10; **FIORAVANTE CAELAN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Independência, nº 569, apto.12, portador da Cédula de Identidade RG-7003696635, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 007.500.180/20; **VI - TOLDO TEIKOWSKI**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua Marechal Floriano, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG-2004201329, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 116.436.330/15; **GETÚLIO DOS REIS KAERCHER**, representado por sua inventariante **AMALIA DABLE KAERCHER**, conforme Alvará Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo (RS); e **LEONARDO KETZER**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 7 Povos das Missões, nº 980, portador da Cédula de Identidade, RG-1005197577, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 106.068.310/53, - todos na qualidade de sócios componentes, e aqueles primeiramente nominados que assinam este instrumento, na qualidade de sócios detentores da maioria do capital social da sociedade mercantil, por quotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "**RÁDIO SANTO ÂNGELO LTDA.**", com sede na Avenida Brasil, nº 523, nesta cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato social constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob número 42.300.867.569, em data de 03 de abril de 1985, que corresponde ao seu NIRC-Número de Inscrição no Registro de Comércio-, e posteriores alterações contratuais também registradas naquela mesma repartição, sendo a de número 743.015, em data de 24 de setembro de 1985; número 814.045, em 20 de fevereiro de 1.986; de número 1.177.270, em data de 27 de julho de 1992 e, número 1.642.669, em data de 28 de abril de 1994, - inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob número 90.289.356/0001-80 -, **RESOLVEM**, aqueles sócios primeiramente nominados e que assinam este instrumento, usando do direito de titulares de quotas de capital que representam a maioria do capital social da sociedade, o que lhes é assegurado pelo disposto na cláusula primeira de seu contrato social constitutivo, **ALTERAR o seu contrato social**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - São admitidos na sociedade os seguintes não-sócios: **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 15 de Novembro, nº 2185, portador da Cédula de Identidade RG-1039739097, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 707.476.950/91; e **ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Ângelo, (RS), à Rua 15 de Novembro, nº 2185, portador da Cédula de Identidade RG-9059531931, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 895.823.060/68, os quais adquirem por cessão e transferência as quotas de capital de sócios retirantes e por doação.

Parágrafo único - É admitida na sociedade, **ADA REMPEL DEBACCO**, brasileira, empresária, residente e domiciliada

OAB/RS 8408 - CORECON 1948
CPF 057.544.450/91

. Fls. 06.-

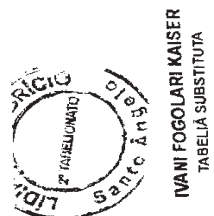
da na cidade de Santo Ângelo, (RS), à Avenida Brasil, nº 754, apto. 01, portadora da Cédula de Identidade RG-1018876084, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 234.655.780/72, viúva-meeira do sócio **MARCELINO DEBACCO**, falecido em 24 de fevereiro de 1989, que teve seu espólio inventariado e a partilha dos bens homologada por sentença de 05.03.1997, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo, (RS), conforme Formal de Partilha extraído em 03 de setembro de 1997, à qual coube, como parte de seu pagamento, a totalidade das quotas de capital detidos pelo espólio nesta sociedade, em valor correspondente a 1,700% do total do capital social da sociedade. Ao mesmo tempo, cede ditas quotas de capital, em igualdade de condições, aos sócios **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO** e **ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**, ambos já qualificados nos termos desta cláusula, pela qual são admitidos na sociedade, declarando a doadora que possui renda suficiente para sua subsistência e de que esta doação é retirada da metade disponível de seus bens, dispensando os donatários, seus netos, de conferirem à colação esta doação. Declaram, ainda, os donatários, que aceitam, agradecidos, esta liberalidade de sua avó.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os sócios a seguir nominados, após satisfeitas todas as condições de preferência da sociedade e dos sócios, para aquisições de quotas de capital de sócios retirantes, estabelecidas na cláusula dezenove (19) do contrato social constitutivo, com a redação dada pela cláusula primeira da alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob número 814.045, em data de 20 de fevereiro de 1986, satisfeitas ainda as cláusulas doze (12) e vinte (20) daquele contrato social, retiram-se da sociedade e **CEDEM** e **TRANSFEREM** a totalidade de suas respectivas quotas de capital aos cessionários respectivamente indicados nos termos dos parágrafos desta cláusula, conforme "**Termos de Cessão de Quotas**" já anteriormente assinadas, quando formalizaram suas respectivas retiradas da sociedade mediante aquelas cessões, os quais foram lavrados e assinados em instrumentos separados, mas que são partes integrantes e indistacáveis desta alteração contratual, pelos preços e nas condições constantes daqueles instrumentos:

Parágrafo 1º: - O sócio **PEDRO EVERLING**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade e cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que representam 1,999% do capital social, ao não-sócio **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, admitido na sociedade nos termos desta cláusula, sendo que o sócio-cedente declara que recebeu neste ato o preço simbólico de R\$ 0,01 (Um centavo de real) por suas quotas, em moeda corrente nacional, dando plena, geral e mútua quitação entre ambos os sócios, os remanescentes e a sociedade.

Parágrafo 2º: - O sócio **NESLIO KAIPPER BITTENCOURT**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade e cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que representam 1,334% do capital social, ao não-sócio **ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**, admitido na sociedade nos termos desta cláusula, "caput", sendo que o sócio-cedente declara que recebeu neste ato, do cessionário, o preço simbólico de R\$ 0,01 (Um centavo de real) por suas quotas, em moeda corrente nacional, dando plena, geral e mútua quitação entre ambos os sócios, os remanescentes e a sociedade.

Parágrafo 3º: - O sócio **PAULO SILVEIRA DE MELLO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade e cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital que representam 1,661% do capital social, para o sócio **JAIRO FREITAS DE ALMEIDA**, também já qualificado no preâmbulo deste instrumento, sendo que o sócio cedente declara que recebeu do cessionário, neste ato, o preço simbólico de R\$ 0,01 (Um centavo de real) por suas quotas de capital, em moeda corrente nacional, dando-se plena, geral e mútua quitação entre ambos os sócios, os remanescentes e a sociedade. Ambos os sócios dispensam a juntada do termo de cessão, eis que assinam esta alteração contratual.



ATENTADO
Autêntico
conforme o original a mim apresentado, do
que dou fé.
Santo Ângelo
RS

20 MAIO 2003

NANI FOGOLARI KAISER
TABELA SUBSTITUTALIDIA IRENE MEDEIROS FABRICO
TABELA DESIGNADA

[Handwritten signatures and initials]



Joaquim Honeror de Bittencourt

ADVOGADO - ECONOMISTA
OAB/RS 8408 - CORECON 1948
CPF 057.544.450/91

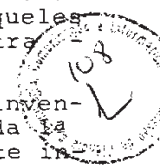
Fls. 07.-

Parágrafo 4º: - Os sócios a seguir nominados, após satisfeitas todas as condições de preferência da sociedade e dos remanescentes para aquisição das quotas de capital, já discriminadas no "caput" desta cláusula, retiram-se da sociedade e cedem e transferem a totalidade de suas respectivas quotas de capital ao sócio **ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, conforme os preços e condições constantes daqueles "Termos de Cessão de Quotas" que integram esta alteração contratual:

1. - O sócio, Espólio de **NELSON KAERCHER**, representado por sua inventariante **AMALIA DABLE KAERCHER**, conforme Alvará Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo, (RS), que também é parte integrante e idestacável deste instrumento, cede e transfere àquelecessionário a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do total do capital social;
2. - **FIORAVANTE CATELAN**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do capital social;
3. - **JACÓ VELCI KAERCHER**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do capital social;
4. - **LEONARDO KETZER**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 0,666% do capital social;
5. - **GETÚLIO DOS REIS**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do capital social;
6. - **VITOLDO TEIKOSKI**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,201% do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Os sócios abaixo relacionados, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, **retiram-se da sociedade e**, após darem cumprimento às disposições contratuais que regulam os direitos de preferência estipulados nas cláusulas dezenove (nova redação), vinte e doze, todos do contrato social, **cedem e transferem a totalidade de suas quotas de capital ao sócio ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, conforme segue:

1. - **ALDO MILANESI**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 2,664% do total do capital social;
2. - **ALCIDES ROQUE MILANESI**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,999% do capital social;
3. - **BRAULIO MÁRIO AZAMBUJA RIBAS**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do capital social;
4. - **ELY RENNER PRESTES**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 2,664% do capital social;
5. - **HERALDO CIULLA SOARES**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do capital social;
6. - **JAIME DE OLIVEIRA**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,362% do capital social;
7. - **JANDIR SCHAU DE ARAÚJO**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do capital social;
8. - **JOÃO DE ANDRADE**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do total do capital social;
9. - **JUAREZ DE OLIVEIRA CHAGAS**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,334% do capital social;
10. - **ORIDES DESORDI**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,999% do capital social;
11. - **RICARDO AZAMBUJA RIBAS**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,467% do capital social;
12. - **LUIZ CARLOS DA VEIGA FUCKS**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,999% do capital social;
13. - **UNIVERSINA MELLO LUNARDI**, cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, que correspondem a 1,661% do capital social;



Autêntico
conforme o original
que dou fé.
Santo Ângelo
RS
20 MAIO 2003

ABELIA SUBSTITUTA

[Handwritten signatures and initials]

Joaquim Honeron de Bittencourt

ADVOCADO - LCGNOMISTA
OAB/RS 8408 - COPECOM 1348
CPF 057.844.453/91

Fls. 08.-

- 14.- VALMIR ANTUNES RIBAS,cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital,que correspondem a 1,334% do capital social;
- 15.- VITOR RUBEM GARCIA DO NASCIMENTO,cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital,que correspondem a 1,334% do capital social;
- 16.- JAIRO FREITAS DE ALMEIDA,cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital,que correspondem a 4,992% do capital social.

Parágrafo único - Cada um dos cedentes discriminados nesta cláusula declaram, respectivamente, que já receberam do cessionário nominado, o preço simbólico de R\$ 0,01 (Um centavo de real) pela totalidade de suas quotas de capital cedidas e transferidas, dando-se plena e mútua quitação entre si, os sócios remanescentes e a sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: - Em virtude das diversas conversões do padrão monetário nacional, que incidiram sobre o valor do capital social da sociedade, tais como a Lei nº 7.730/89, que instituiu o "cruzado novo"; a Lei nº 8.024/90; a Lei nº 8.697/93 e, finalmente, a Lei nº 8.880/94 que instituiu o "REAL", o seu valor atual ficou reduzido à expressão de R\$ 0,01 (Um centavo de real).

CLÁUSULA QUINTA: - Aprovar, por proposta dos sócios, a nomeação de uma comissão de três peritos, para, na forma do artigo 8º e seus parágrafos, combinado com o art. 182, § 3º da Lei 6.404/76, promover a reavaliação de parte do ativo imobilizado da sociedade, nos seus bens imóveis: terrenos e prédios, a preço de mercado, constituída dos seguintes "experts": MAURO CEZAR MARCHETTI, engenheiro civil registrado no CREA/RS sob nº 48.397-D; NILTON DORNELLES DE ARAÚJO, corretor de imóveis registrado no CRECI/RS sob número 8.143, e JOAQUIM HONERON DE BITTENCOURT, corretor de imóveis registrado no CRECI/RS sob número 6.721, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Santo Ângelo (RS), os quais, presentes, aceitaram o encargo que lhes foi cominado e, desincumbindo-se, apresentaram o "Laudo de Avaliação", em documento próprio, mas que é parte integrante e indistacável deste instrumento, o qual discriminou a reavaliação dos terrenos e prédios constantes das Matrículas números 19.537; 21.873 e 28.642, todas do Livro nº 2 de Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo (RS), donde resultou uma MAIS VALIA TOTAL DA REAVALIAÇÃO no montante de R\$ 148.406,32 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), o qual será levado à crédito da conta de "Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis", no patrimônio líquido da sociedade, de acordo com o que dispõe o art. 182, § 3º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o Decreto-lei nº 1.598/77, art. 35.-

CLÁUSULA SEXTA: - Elevar o capital social de R\$ 0,01 (Um centavo de real), para R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), mediante a capitalização das seguintes reservas e respectivos valores:

1. - R\$ 148.406,32 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), da Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis, constituída nos termos da cláusula anterior, o que é feito com os benefícios fiscais do Art. 3º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.978/82;
2. - R\$ 26.593,67 (Vinte e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), da Reserva de Correção Monetária do Capital Social promovida nos termos da lei, permanecendo ainda, naquela conta de reserva, o saldo no valor de R\$ 365,08 (Trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) aguardando futuro aproveitamento, na forma da lei.

Parágrafo -1º- : - Em virtude da capitalização das reservas procedida nos termos desta cláusula, "caput", que implica em bonificação proporcional de novas quotas de capital aos sócios, e em consequência das cessões e transferências de quotas

Joaquim Honerem de Bittencourt

ADVOCADO - ECONOMISTA
JAB/RS 4408 - CORECON 1999
CPF 057.544.450/91

Fls. 09.-

de capital promovidas nos termos das três cláusulas iniciais deste instrumento de alteração de contrato social, o capital social passa a vigorar com a seguinte constituição:

1. ADÃO LUIZ MACHADO, titular de 1,334% do valor do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
2. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, titular de 43,688% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 76.454,00
3. LUIZ VILMAR DENARDIN, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
4. ALBERTO WACHTER, titular de 0,337% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 589,75
5. ALZINO ARNALDO BURTTET, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
6. ANGELO BORTOLINI, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 1.165,50
7. BORTOLO PIZZOLOTTO NETO, titular de 1,999% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 3.498,25
8. CARLOS CHIAPETTA NETO, titular de 1,999% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 3.498,25
9. CLAUDIA LAZZAROTO, titular de 1,999% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 3.498,25
10. CLÓVIS APOLO MITRI, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
11. DERCEU ANTUNES DOS SANTOS, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
12. EDGAR ADALBERTO VEIGA FUCKS, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
13. EDGARD ALBERTO PICCOLI, titular de 1,999% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 3.498,25
14. EDUARDO BASSO, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 1.165,50
15. ELIO DIONYSIO BASSO, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 1.165,50
16. GILBERTO KERBER, titular de 2,794% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 4.889,50
17. HAIDEE ADALGISA MACHADO, titular de 1,661% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.906,75
18. HELMUTH ROSENTHAL, titular de 2,664% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 4.662,00
19. HENRIQUE SCHOLZE, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
20. IGLENHO ARAÚJO BURTTET, titular de 1,661% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.906,75
21. INÊS INETI LAZZAROTO, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 1.165,50
22. ITAGUACI MEIRELLES CORRÊA, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
23. JOÃO ANTONIO GARCIA DO NASCIMENTO, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
24. JOÃO LUIZ BRAGA DUTRA, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
25. JOÃO MANOEL ANTONIO DOS REIS, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
26. LAERCIO JORGE PILAU, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 1.165,50
27. LUIZ CARLOS SABO, titular de 0,337% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 589,75
28. LOURDES TEREZINHA LAZZAROTO TEIKOWSKI, titular de 0,666% do capital, no valor nominal total de.....R\$ 1.165,50
29. MAURI ANTUNES GOMES, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 2.334,50
30. MOACIR KEGLER MITRI, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$ 1.165,50



Autógrafa a presente cópia reprográfada
confor original a mim apresentado, de
que dou...
Santo Ângelo
RS

20 MAIO 2003

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

2014

Joaquim Honerion de Britencourt

 ADVOGADO - ECONOMISTA
 OAB/RS 3408 COREC 1.46
 CPF 657.644.450/93

Fls. 10.-

31. NELSON ANTÔNIO VIEIRA, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	2.334,50
32. NELSON ANTÔNIO ZIMMER, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	2.334,50
33. NERI PAULO PIPPI, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	2.334,50
34. NICOLAU BATISTA MARTINS, titular de 0,337% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	589,75
35. RUDI SCHNEIDER, titular de 1,334% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	2.334,50
36. SIGEFRIDO DAVI MILANESI, titular de 2,664% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	4.662,00
37. VALDIR NELSON BREZOLIN, titular de 2,824% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	4.942,00
38. VALDIR LAZZAROTO, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	1.165,50
39. VENÂNCIO UGGERI, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	1.165,50
40. VIVALDO ANTUNES SEVERO, titular de 0,666% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	1.165,50
41. EDUARDO DEBACCO LOUREIRO, titular de 2,849% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	4.985,75
42. ROBERTO DEBACCO LOUREIRO, titular de 2,184% do capital social, no valor nominal total de.....R\$	3.822,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$	175.000,00.

Parágrafo 2º: - A responsabilidade dos sócios permanece limitada à importância total do capital social, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A sociedade será gerida e representada por uma Diretoria composta de seis (06) sócios-gerentes, sendo dois diretores executivos e quatro suplentes, eleitos pelos sócios-quotistas representantes da maioria do capital social, por tempo indeterminado, ouvido o poder concedente, na forma da lei.

Parágrafo 1º: - Os diretores executivos exercerão a gerência da sociedade e a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, não podendo usar o nome da sociedade em assuntos alheios aos negócios da mesma, vedado sob pena de nulidade o seu uso em fianças, avais, endossos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade, podendo nomear e constituir procuradores com poderes específicos;

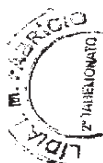
Parágrafo 2º: - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de diretor executivo será o mesmo substituído por um sócio-gerente-suplente, independente da ordem de nomeação.

Parágrafo 3º: - Ficam designados para comporem a atual Diretoria, os seguintes sócios-gerentes: a) - Para Diretores Executivos, os sócios EDUARDO DEBACCO LOUREIRO e SIGEFRIDO DAVI MILANESI; b) - Para suplentes, os sócios: NELSON ANTÔNIO ZIMMER, BÔR TOLO PIZZOLOTTO NETO, LAÉRCIO JORGE PILAU e ROBERTO DEBACCO LOUREIRO.

CLÁUSULA OITAVA: - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e suas alterações posteriores, que não colidirem nem forem por este instrumento expressa ou implicitamente revogadas ou alteradas, permanecem em pleno vigor.

TODOS os que assinam este instrumento, especialmente os sócios ora admitidos na sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que os impeçam legalmente exercer a atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios represen-



Autentico a presente cópia representativa da R. conforme o original a que dou fé.
 Santo Ângelo
 RS
 20 MAIO 2003

[Handwritten signatures and initials]

Joaquim Honeror de Bittencourt

ADVOGADO ECONOMISTA
VAL/RS 8408 - CORRECON 1948
CPF 657.641.456/01

..... Fls. 11.-

tando a maioria do capital social, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social em seis vias de igual teor e forma, para um só e único efeito legal, obrigando-se por si e por todos os seus herdeiros ou sucessores legais a qualquer título, a bem e fielmente cumprirem o que aqui estipularam, juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Santo Ângelo, (RS), 31 de março de 1.998.-

Adroaldo Monsquer Loureiro

pp.de Alcides Roque Milanesi

pp.Aldo Milanesi

pp.Braúlio Mário Azambuja Ribas

pp.Ely Renner Prestes

pp.Heraldo Ciulla Soares

pp.Jayme de Oliveira

pp.Jandir Schau de Araújo

pp.João de Andrade

pp.Juarez de Oliveira Chagas

pp.Luiz Vilmar Denardin

pp.Luiz Carlos da Veiga Fucks

pp.Ricardo Azambuja Ribas

pp.Universina Mello Lunardi

pp.Valmir Antunes Ribas

pp.Vitor Rubem G.do Nascimento

Laércio Jorge Pilau

Bortolo Pizzolotto Neto

Sigefrido Davi Milanesi

Nelson Antonio Zimmer

Paulo Silveira de Mello

Orides Desordi

Itaguaci Meirelles Corrêa

Jairo Freitas de Almeida

Valdir Lazzaroto

Ada Rempel Debacco

Eduardo Debacco Loureiro

Roberto Debacco Loureiro

TESTEMUNHAS:

Edilene Costa de Bittencourt
CI/RG-1020779383/SSP-RS
CPF/MF 462.370.380/00

Cirilo José Dália Costa
CI/RG-6019377191/SSP-RS
CPF/MF 162.898.460/00

Rua Marechal Floriano, 949 - Fone/Fax (055) 312-6466 - CEP 98801-650 - SANTO ÂNGELO - RS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.259, DE 2004**

(Nº 656/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 22 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 410, DE 2003

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Querência FM Ltda., na cidade de São Gabriel – RS;

2 – Portaria nº 191, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Verdes Campos Ltda., na cidade de Cascavel – PR;

3 – Portaria nº 201, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Panorama Ltda., na cidade de Avaré – SP; e

4 – Portaria nº 440, de 22 de março de 2002 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, na cidade de Wenceslau Braz –PR.

Brasília, 24 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 619 EM

Brasília, 18 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 440, de 22 de março 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, pela Portaria MC nº 45, de 22

de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.001153/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2001

A Delegada Interina do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 53740.000115/01,

Resolve:

I – Aprovar o novo quadro diretivo da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, executante do serviço de radiodifusão, com sede na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, que ficará assim constituído:

Diretor Presidente: Aluísio Assis dos Santos
Diretor Vice – Presidente: Anízio Alves de Souza
Diretores: Heitor Ferreira dos Santos
Adil da Silva Reis
Ney de Carvalho Mendes Jacopetti
Raul Ribeiro
Albino Venturini

II – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade providencie o registro da ata da reunião ordinária no cartório competente, após o que deverá submetê-la a esta Delegacia para a devida aprovação, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Tereza Fialkoski Dequeche.

Ata nº 100 (cem) da segunda reunião ordinária da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak – CGC.79.920.370/0001-09 com sede na rua Expedicionários nº 390 em Wenceslau Braz, estado do Paraná. Aos 22-6-01 (vinte dois dias do mês de junho de dois mil e um) às 10 horas (dez horas) reuniram-se na sala de reuniões da rádio Educadora de Wenceslau Braz, os membros da diretoria, para tomarem ciência do ofício nº 394/2001/JUR/DMC-PR a seguir transcrito: Curitiba

31 de maio de 2001 – Sr presidente – encaminhe-se em anexo a portaria nº 68/DMC-Pr., que aprova o novo quadro diretivo dessa entidade conforme requerido no processo nº 53740.000115-01 – atenciosamente Tereza Fialkoski Dequeche delegada. – Portaria nº 68 de 31 de maio de 2001. A delegada interina do Ministério das Comunicações no estado do Paraná, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53740.000115-01 – resolve aprovar o novo quadro diretivo da Fundação Educacional Dom Pedro Filipak, executante do serviço de Radiodifusão com sede na cidade de Wenceslau Braz, estado do Paraná, que ficará assim constituída: diretor-presidente Aluísio Assis dos Santos; diretor vice-presidente Anísio Alves de Souza; diretores: Heitor Ferreira dos Santos, Adil da Silva Reis, Ney de Carvalho Mendes Jacopetti, Raul Ribeiro e Albino Venturin.

II – Determinar nos termos do Artigo 102 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão que a entidade providencie o Registro da Ata da Reunião Ordinária no cartório competente após o que deverá submetê-la a esta delegacia para devida aprovação, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos – Tereza Fialkoski Dequeche. Assim sendo consideram-se esta diretoria empossada para um mandato de 5 (cinco) anos a partir de 22 de junho de 2001 até 22 de junho de 2006. – Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente Reunião e que lavrada a presente, será lida e sendo aceita e aprovada será assinada pelos seus membros Diretores:

Diretor-Presidente: Aluísio Assis dos Santos
Diretor vice-presidente: Anísio Alves de Souza.
Diretor: Heitor Ferreira Santos
Diretor: Adil da Silva Reis
Diretora: Ney de Carvalho Mendes Jacopetti
Diretor: Raul Ribeiro
Diretor: Albino Venturin

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001153/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Filipak, pela Portaria MC nº 45, de 22 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte,

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.260, DE 2004

(Nº 661/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema 103 de Rádios Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 1996, a permissão outorgada ao Sistema 103 de Rádios Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 607, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 441, de 22 de março de 2002 – Sociedade Trespontana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Pontas – MG;

2 – Portaria nº 633, de 26 de abril de 2002 – Sistema 103 de Rádios Ltda., na cidade de Descanso – SC;

3 – Portaria nº 668, de 30 de abril de 2002 – Rádio Itaipu de Marília Ltda., na cidade de Marília – SP; e

4 – Portaria nº 923, de 5 de junho de 2002 – Rádio Liberdade FM de Santa Rita Ltda., na cidade de Santa Rita – PB.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 833 EM

Brasília, 17 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 633, de 26 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada ao Sistema 103 de Rádios Ltda., pela Portaria nº 144, de 21 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000040/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 633, DE 26 DE 2002

O Ministro de Estado Das Comunicações, uso de suas atribuições, no conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000040/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 1996, a permissão outorgada ao Sistema 103 de Rádios Ltda., pela Portaria nº 144, de 21 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 23 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 46/SRAD/DMC-PR

Referência: Processo nº 53820.000040/96

Interessada: Sistema 103 de Rádios Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 23 de maio de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferido.

O Sistema 103 de Rádios Ltda., permissionário do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 23 de maio de 1996.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 144, de 21 de maio de 1986, foi outorgada permissão à Rádio Progresso de Descanso Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Descanso, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 23 de maio de 1986, data da publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.

3. A permissão em tela foi objeto de transferência direta, da Rádio Progresso de Descanso Ltda., para o Sistema 103 de Rádios Ltda., mediante a Portaria-MINFRA nº 824, de 5 de outubro de 1990.

4. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi multada, conforme se verifica na Informação de fls. 58.

Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze)anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 1º de janeiro de 1996, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 23 de maio de 1996.

9. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria-MINFRA nº 824, de 5 de outubro de 1990, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em CR\$
Wolmir Hubner	1.700	1.700,00
Maria Helena Hubner	300	300,00
Total	2.000	2.000,00

Diretor: Wolmir Hubner

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 59/60.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 62.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado em Sta. Catarina.

Florianópolis, 25 de maio de 1999. – **Alvyr Pereira de Lima Jr**, Chefe do Serviço de Radiodifusão/DRMC-PR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.261, DE 2004

(Nº 669/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.214, de 5 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 773, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 187, de 17 de abril de 2001 – Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Aracaju – SE;

2 – Portaria nº 916, de 5 de junho de 2002 – Rádio Sousa FM Ltda., na cidade de Sousa – PB;

3 – Portaria nº 917, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM O Norte Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

4 – Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002 – Emisoras Diário da Região Ltda., na cidade de Mirassol – SP;

5 – Portaria nº 951, de 7 de junho de 2002 – Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda., na cidade de Xaxim – SC;

6 – Portaria nº 1.014, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM Itatiunga Ltda., na cidade de Patos – PB;

7 – Portaria nº 1.214, de 5 de julho de 2002 – Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originalmente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., na cidade de Uberaba – MG;

8 – Portaria nº 1.215, de 5 de julho de 2002 – Tropical Radiodifusão Ltda., na cidade de Macapá – AP;

9 – Portaria nº 1.302, de 16 de julho de 2002 – Rádio Stéreo Planalto de Vinhedo Ltda., na cidade de Vinhedo – SP; e

10 – Portaria nº 1.307, de 16 de julho de 2002 – Stúdio Cem FM Stéreo Ltda., na cidade de Oriente – SP.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.163 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.214, de 5 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originariamente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., pela Portaria nº 109, de 7 de fevereiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, tendo sido renovada pela Portaria nº 112, de 8 de maio de 1987, publicada em 25 subsequente, e tendo sido autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Portaria nº 1.216, de 26 de setembro de 1996, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 de outubro de 1996.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000177/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.214, DE 5 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000177/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originalmente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., pela Portaria nº 109, de 7 de fevereiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente,

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, tendo sido renovada pela Portaria nº 112, de 8 de maio de 1987, publicada em 25 subsequente, e tendo sido autorizada a praticar transferência direta de sua outorga pela Portaria nº 1.216, de 26 de setembro de 1996, transferindo o restante da permissão para a Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.333/2002

Referência: Processo nº 53710.000177/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14 de fevereiro de 1997.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulas a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, formulado pela Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia deste Ministério no Estado de Minas Gerais – DMC/MG, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer nº 337/2001, fls. 61, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

– a permissão que se pretende renovar, originariamente outorgada à Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., pela Portaria nº 109, de 7 de fevereiro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, foi objeto da renovação havida com a

Portaria nº 112, de 6 de maio de 1987, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1987.

– A permissão em tela foi objeto de transferência direta, conforme Portaria nº 1.216, de 26 de setembro de 1996, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 de outubro de 1996, para a Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda.

– A requerente tem seu quadro societário aprovada pela Portaria nº 1.216, de 26 de setembro de 1996, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
AGOSTINHO GALGANI DA SILVA	9.700	9.700,00
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	300	300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 29 de dezembro de 1996, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 4 de dezembro de 2001, na forma do mencionado Parecer de fls. 61.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da legislação citada, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária

do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda da direita de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro”.

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito, ou seja, ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”...

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si tendo em vista a possibilidade de que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17º ed.)

• “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regular-

mente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 14 de fevereiro de 1997.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 19 de junho de 2002. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário, – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em 20 de junho de 2002, – **Maria da Gloria Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 26 de junho de 2002, – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.262, DE 2004

(Nº 822/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 695, de 9 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 699, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 694, de 9 de maio de 2002 – Rádio Menina Tropical FM Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

2 – Portaria nº 695, de 9 de maio de 2002 – Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., na cidade de Balneário Camboriú-SC;

3 – Portaria nº 739, de 10 de maio de 2002 – Rádio Estereosom de Limeira Ltda., na cidade de Limeira-SP; e

4 – Portaria nº 950, de 7 de junho de 2002 – Rádio Araranguá Ltda., na cidade de Araranguá-SC.

Brasília, 6 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.007 EM

Brasília, 12 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 695, de 9 de maio de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 287, de 25 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 de dezembro do mesmo ano.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído

de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000737/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 695, DE 9 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000737/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 287, de 25 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União 2 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 918/2002

Referência: Processo nº 53820.000737/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

Interessada: Rádio Menina do Atlântico FM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final 2 de dezembro de 1997.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 62/98/DRMC/SC, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida através da Portaria nº 287, de 25 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União 2 de dezembro do mesmo ano.

3. Mediante autorização dada pela Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1992, a entidade ora requerente foi autorizada a mudar a sua denominação para a atual, deixando, portanto, de denominar-se Rádio Sul Atlântico Ltda.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 62/98, fls. 53/55 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SC, conclui, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

A entidade obteve autorização, mediante a Portaria nº 203, de 21 de novembro de 2000, para alterar o seu quadro societário, ficando o mesmo com a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
NARBAL ANDRADE DE SOUZA	1.240	1.240,00
CLARICE MARGARIDA BUSATO DE SOUZA	1.240	1.240,00
ARLETE BUZZI SILVA	620	620,00
TOTAL	3.100	3.100,00

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final 2 dezembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no

Estado de Santa Catarina 18 de setembro de 1997, intempestivamente, portanto.

9. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

10. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

12. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”
(grifamos)

13. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pedinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

14. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

15. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter ha-

vido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

16. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

17. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

18. Difere fundamentalmente tanto da prescrição da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

19. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar.

A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se intente de novo a ação. Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

20. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art.

267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

21. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

22. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

23. O Princípio da continuidade aos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

24. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

25. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 2 de dezembro de 1997.

III – Da Conclusão

26. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes

autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exm^o Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

27. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe O § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sr^a Consultora Jurídica.

Em 25 de abril de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 25 de abril de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.263, DE 2002

(Nº 1.031/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Surubim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 1992, a concessão da Rádio Surubim Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816, DE 2000

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de

radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis – MG;

2 – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava – PR;

3 – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira – RJ;

4 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis – SP;

5 – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos – SP;

6 – Rádio Alvorada de Estrela D’Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D’Oeste – SP;

7 – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru – SP;

8 – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras – SP;

9 – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis – SP;

10 – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB;

11 – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu – RS;

12 – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo – RS;

13 – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim – PE;

14 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

15 – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro – PE; e

16 – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana – BA.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 130/MC

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeta à consideração de Vossa Excelência o Incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Divinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade

de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);

- Rádio Emissora Atalaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000283/93);

- Sistema Tropical de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001380/93);

- Rádio Metropolitana Santista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);

- Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93);

- Bauru Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000956/93);

- Rádio Fraternidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001077/98);

- Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);

- Rádio Caturité Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000386/93);

- Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);

- Rádio São Jerônimo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);

- Rádio Surubim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);

- Rádio Cultural de Vitória Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na

cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000703/92);

- Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000694/91);

- Rádio Subaé Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000112/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências. O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – Sistema Tropical De Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922/93);

VI – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela Portaria Contel nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Para-

íba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de março de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069/91);

XIII – Rádio Surubim Ltda., a partir de 12 de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1993 (Processo nº 29103.000703/92);

XV – Rádio Asa Branca De Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694/91);

XVI – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 62.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**
– **Pimenta da Veiga**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO**

PARECER : N° 061/96

REFERÊNCIA : Processo n° 29103.000183/92

ORIGEM : DMC/PE

INTERESSADA : Rádio Surubim Ltda

ASSUNTO : Renovação de Outorga

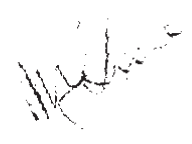
EMENTA : Concessão para executar serviço de Radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 01 de abril de 1992. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **Rádio Surubim Ltda**, Concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em OM na Cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão cujo termo final ocorreu em 01 de abril de 1992.

I- OS FATOS

1. Mediante Portaria n° 058 de 01 de abril de 1982, foi autorizada concessão a Rádio Surubim Ltda para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em OM, na Cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 01 de abril de 1982, data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.
3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação procedente da Seção de Fiscalização das Comunicações, a fl. 31.



II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 pfo. 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - pfo. 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 01 de abril de 1992, pois começou a vigorar em 01/04/82, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial de 01/04/82.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 24/03/92, dentro, pois do prazo legal (fl.01).

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente pelas Portaria nº 058 de, 30/03/82 e Portaria nº 200 de 03/06/82, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr\$
Luiz Ferreira Lima	400.000	400.000,00
Alcides Ferreira Lima	300.000	300.000,00
Moacir Pessoa de Araújo	100.000	100.000,00
Gildo Ferreira Lima	100.000	100.000,00
Sizimo Ferreira Lima Neto	100.000	100.000,00
Total	10.000.000	10.000.000,00

CARGO	NOME
Diretor - Presidente	Alcides Ferreira Lima
Diretor - Superintendente	Sizimo Ferreira Lima Neto

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls.29.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fl. 41,45 a 47.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01/04/92, tendo em vista a data de publicação da portaria de concessão, no Diário Oficial da União.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas.

É o parecer "sub-censura".

Recife, 17 de julho de 1996.


Marta de Jesus Lima
Chefe de Serviço Jurídico
DRMC/PE

(À Comissão de Educação - decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.264, DE 2004

(Nº 1.034/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Paraíso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê – (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA; (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara – BA; (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO; (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG; (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS; (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR; (onda média);

9 – Radio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade de Clevelândia – PR; (onda média);

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE; (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI; (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS; (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS; (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP; (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP; (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP; (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP; (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO; (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP; (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP; (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Bana Bonita – SP; (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP;

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP; (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP; (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos Om Ltda., na cidade de Barretos – SP; (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP; (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP; (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP; (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D’oeste de Campinas Ltda., na cidade de – Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto á consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionário de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00012396)

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 13740.001074/96);

- JMB Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina SA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.00075 5/96);

- Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora a Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C rádio emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionário de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 3830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 3830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00 1549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionário de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à su-

perior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto

nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – JMB Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a

concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto

nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº142/2002

Referência: Processo nº 29650.000774/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de Alagoas (Atualmente sob jurisdição da DMC/PE)

Interessada: Rádio Paraíso Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média, cujo Termo ocorreu em 7 de novembro de 1993. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares as situações técnicas e jurídicas.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de pedido de renovação da concessão formulado pela Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e que deverá ser deferido em favor da Rádio Paraíso Ltda., pelas razões abaixo expendidas.

2. A concessão ora sob exame foi originalmente outorgada à Rádio Educadora Palmares Ltda., mediante Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, e renovada, por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1983, pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 seguinte, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. Após A renovação a outorga foi transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., mediante incorporação autorizada pela Exposição de Motivos nº 320, de 26

de dezembro de 1984, entidade esta que apresentou o pedido da renovação de concessão ora em exame.

4. Em prosseguimento, cumpre observar que, no curso dos procedimentos da renovação em comento, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Rádio Paraíso Ltda., na forma do Decreto de 25 de outubro de 2001, publicado no **Diário Oficial** da União de 26 seguinte (cópias às fls. 52 e 53).

5. No que pertine à transferência direta ocorrida e acima mencionada, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto à juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seu serviço em funcionamento, à outorga original está amparada nos termos do que faculta o artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.

6. Com estas observações, e retomando a análise do requerimento de renovação da concessão, afeto a estes autos, observamos que o pedido foi analisado pela Delegacia deste Ministério no Estado de Alagoas – DMC/AL, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer de setembro de 1996, de fls. 47, destes autos, que ora se ratifica e complementa.

7. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Isto posto, observamos que a renovação da concessão deverá ocorrer a partir de 7 de novembro de 1993, já em nome da Rádio Paraíso Ltda.

10. Por oportuno, cumpre-me informar que a nova concessionária tem seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
Leoni Terezinha Rocha	10.000	10.000,00
Fábio Luciano Rocha	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

11. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídico da matéria, mantenho o entendimento do citado parecer, propondo

o encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanha-dos de minuta dos atos de renovação correspondentes –Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao enca-minhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apre-ciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de re-novação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 10 de janeiro de 2002. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

De acordo. Encaminhe-se a Sr^a Consultora Ju-rídica.

Em 14 de janeiro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos** – Coordenadora-Geral de Assuntos Ju-rídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Mi-nistro.

Em 14 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.265, DE 2004

(Nº 1.036/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-nora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o De-creto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “renova concessão das entidades

que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus-BA (onda média);

2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim-CE (onda média);

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati-CE (onda média);

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na ci-dade de Várzea Alegre-CE (onda média);

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Gua-raciaba do Norte-CE (onda média);

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé-CE (onda média);

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., origina-riamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá-CE (onda média);

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipuei-ras-CE (onda média);

10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na ci-dade de Maracanaú-CE (onda média);

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha-CE (onda média);

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito-CE (onda média);

13 – Rádio Vale do Coreau Ltda., na cidade de Granja-CE (onda média);

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis-GO (onda média);

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originaria-mente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapô-nia-GO (onda média);

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres-GO (onda média);

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena-MA. (onda média);

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado-MS (onda média);

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos-MG (onda média);

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, ori-ginariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR (onda média);

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, origi-nariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava-PR (onda média);

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora-PR (onda média);

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã-PR (onda média);

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí-PR (onda média);

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo-RS (onda média);

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna-SC (onda média);

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP (onda média);

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro-SP (onda média);

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins-TO (onda média);

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí-GO (onda tropical); e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas-BA (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97),

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650001032/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

- Rádio Vale do Coreau Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813,

de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreau Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Sena Azul

Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98)

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 537 10.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932,

de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de

Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR/CE Nº 89/98

Referência: Proc. nº 53650.000513/97 **ORIGEM:** DMC/CE

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 21 de junho de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 21 de junho de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, foi autorizada concessão à Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 21 de junho de 1977, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência de sua outorga, a entidade sofreu advertência por irregularidade na execução do serviço, conforme descrito na folha de antecedentes acostada a fls. 25.

4. Por oportuno, informo que a entidade encontra-se respondendo aos Processos de Apuração de Infração nºs 53650.001793/96 e 53650.001561/97, em tramite neste ministério, cujas penalidades máximas a serem aplicadas é a suspensão, na forma do art. 63, do CBT.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão concedente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 21 de junho de 1997, pois começou a vigorar em 21 de junho de 1977, com a publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União desta mesma data, esclarecendo que a vigência da outorga já foi renovada na época própria, conforme Decreto Legislativo nº 2, publicado no **DOU** de 25 de fevereiro de 1991, e que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no dia 13, subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia, no dia 21 de março de 1997, dentro, pois, do prazo legal, fls. 1/22, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 21 de dezembro de 1996 e 21 de março de 1997.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR (cruzados novos)
Pedro Sátiro	49.613	49.613,00
Maria Candice Diniz Sátiro	8.647	8.647,00
Rosa Corrêa Ferreira	1.501	1.501,00
José Adelgides Bastos	750	750,00
TOTAL	60.511	60.511,00

CARGO	NOME
Diretor Geral	Maria Candice Diniz Sátiro
Diretor Comercial	José Adelgides Bastos

10. A requerente encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Engenharia às fls. 47.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 29.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 21 de junho de 1997.

III – Da Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, para prosseguimento. É o parecer, “**Sub-Censura**”.

Fortaleza, 24 de junho de 1998. – **Eduardo Barbosa de Lima**, Chefe do Serviço Jurídico DMC/RN.

De acordo.

Fortaleza, 24 de junho de 1998. – **Joaquim Borges Neto**, Delegado DMC/CE

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.266, DE 2004

(Nº 1.038/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Najuá de Irati Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1997, a concessão da Rádio Najuá de Irati Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda –ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);
 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);
 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);
 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);
 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);
 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);
 8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);
 9 – Rádio Najuá de Irati Ltda, na cidade de Irati – PR (onda média);
 10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);
 11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);
 12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);
 13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);
 14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);
 15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);
 16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);
 17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);
 18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);
 19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);
 20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);
 21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);
 22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);
 23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);
 24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);
 25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);
 27 – Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);
 28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);
 29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);
 30 – Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);
 31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e
 32 – Televisão Alto Uruguai S/A, na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);
- Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);
- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);
- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);
- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);
- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000135/97);
- Rádio Clube de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000349/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Maranguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Maranguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaity, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo

Horizonte de Ibaity Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande

do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98): 18

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de

Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada

pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99)15

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande. Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 142º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 106/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000149/97

Interessada: Rádio Najuá de Irati Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30 de junho de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Irati, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 30 de junho de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante o Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, foi outorgada concessão à Rádio Najuá de Irati Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Irati, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 30 de junho de 1977, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica na informação de fls. 34.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 6 de março de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 30 de junho de 1997.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 178/94 e 197/87, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
NAGIB HARMUCHE	800	800,00
LINDA HARMUCHE FERREIRA	100	100,00
UADIA HARMUCHE	100	100,00
TOTAL	1.000	1.000,00

Gerente: Nagib Harmuche

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 31.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 30.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga de Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 4 de agosto de 1997. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De Acordo.

À Coordenação-Geral de Outorga de Comunicações/DOCM/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 4 de agosto de 1997. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.267, DE 2004

(Nº 1.035/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 1999, a concessão da Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – ME, na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguáçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A, na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53 740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.00106/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Sena, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de

Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001 572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino do Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de

Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização em onda média:

I – Prefeitura Municipal De Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal De Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produziram efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114 da República. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 031, DE 08 DE MARÇO DE 1996.

O Delegado Regional do Ministério das Comunicações em Goiás, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria GM/MC nº 296, de 10 de março de 1.994, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1.994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.524/77,

RESOLVE:

I - Autorizar a adequação do capital à atual denominação da moeda e o aumento do capital da **RÁDIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, com sede no Município de Mineiros, Estado de Goiás, que passa de Cr\$ 22.789,00 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Cruzeiros) para R\$ 5.020,00 (Cinco Mil e Vinte Reais), feitas as devidas conversões, ficando assim distribuído entre os sócios:

COTISTAS	QUANT. DE COTAS	VALOR EM R\$
ELIAS DE OLIVEIRA	622	622,00
VALDEMAR PEIXOTO DE SOUZA	733	733,00
ERNANI IORIS	733	733,00
HYGINO PIACENTINI	733	733,00
FLAVIO ROBERTO TRENTIN	733	733,00
PAULO RENATO PANIAGO	733	733,00
JOSÉ RUBENS PANIAGO	733	733,00
TOTAL	5.020	5.020,00

II - Autorizar a entidade a efetuar as seguintes cessões de cotas:

COTISTAS	QUANT. DE COTAS
De: ERNANI IORIS	
Para: ELIAS DE OLIVEIRA	123
Para: VALDEMAR PEIXOTO DE SOUZA	122
Para: FLÁVIO ROBERTO TRENTIN	122
Para: HYGINO PIACENTINI	122
Para: PAULO RENATO PANIAGO	122
Para: JOSÉ RUBENS PANIAGO	122

III - Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	QUANT. DE COTAS	VALOR EM R\$
ELIAS DE OLIVEIRA	745	745,00
VALDEMAR PEIXOTO DE SOUZA	855	855,00
HYGINO PIACENTINI	855	855,00
FLAVIO ROBERTO TRENTIN	855	855,00
PAULO RENATO PANIAGO	855	855,00
JOSÉ RUBENS PANIAGO	855	855,00
TOTAL	5.020	5.020,00

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para aprovação desta Delegacia, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO

à Comissão de Educação (decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.268, DE 2004**

(Nº 1.042/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova ato que autoriza a Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.993, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos,

tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 984, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.987, de 7 de outubro de 2002
– Associação Comunitária da Ponte para o Desenvol-

vimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Ponte Serrada – SC;

2 – Portaria nº 1.990, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas – ACDESC, na cidade de Congonhas – MG;

3 – Portaria nº 1.992, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Valparaíso de Goiás, na cidade de Valparaíso de Goiás – GO;

4 – Portaria nº 1.993, de 7 de outubro de 2002 – Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG;

5 – Portaria nº 1.998, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão, na cidade de Nova Laranjeiras – Pr;

6 – Portaria nº 2.030, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Agrolândia, na cidade de Agrolândia – SC;

7 – Portaria nº 2.068, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária José Teodoro de Aguiar, na cidade de Moraújo – CE; e

8 – Portaria nº 2.088, de 10 de outubro de 2002 – AMORI – Associação dos Moradores do Indaiá, na cidade de Bertioxa – SP.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC Nº 1388 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000724/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.993, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000724/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, com sede na Rua Pacífico Vieira, nº 235, bairro São Sebastião, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º39'34"S e longitude em 43º48'00"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

INFORMAÇÃO Nº 67/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000724/98 de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Informação Conjur/MC nº 310/2002, foram apontadas as seguintes pendências: retificação do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede, retificação de sua denominação no próprio relatório, bem como a Ata de Eleição da atual diretoria. Desta forma, seguiram-se diligências para a apresentação da referida documentação, tendo sido a mesma encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Assim sendo comunicamos que a correta denominação da entidade é: “Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL,” o atual endereço da sede é: Rua Pacífico Vieira nº 235 – Bairro São Sebastião e ainda que o atual quadro diretivo é:

Presidente: Amauri Antonio Machado

Vice-Presidente: José de Oliveira Zebral

Secretário: Maria Alexandrina de Assis Costa

Tesoureiro: Vera Lúcia da S. Machado

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 377/2002-DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos do processo encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Em face do exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatado, no sentido de conceder à Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – ARCCOL Outorga de Autorização para a exploração do

serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 26 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – SIAPE 1311638.

Brasília, 29 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.269, DE 2004**

(Nº 1.043/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 512, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 157, de 4 de junho de 2003 – Rádio Antena 5 FM Ltda., na cidade de Carnaubal – CE;

2 – Portaria nº 168, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Quitéria – CE;

3 – Portaria nº 169, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Tianguá – CE;

4 – Portaria nº 174, de 4 de junho de 2003 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Aratuba – CE; e

5 – Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003 – Rede Elo de Comunicações Ltda., na cidade de Várzea Alegre – CE.

Brasília, 7 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 79 EM

Brasília, 17 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. (Processo nº 53650.000726/2000) obteve a maior pontuação do

valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000726/2000, Concorrência nº 057/2000-SSR/MC, e do Parecer Conjur/MC nº 328/2003, de 5 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

JULG. Nº 23200.857.711★
REB. SOB Nº

000002



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Por este instrumento particular, **FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Jornalista, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portador da cédula de identidade RG Nº 90002140085 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 289.696.853 - 91 e **ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA**, Brasileira, Viúva, Do Lar, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 60 – casa 211 – 3ª etapa – Conjunto Prefeito José Walter, portadora da cédula de identidade RG Nº 1.270.484 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o nº 213.879.233 – 15, **CONSTITUEM**, entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 290.485.073-87



(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 02)
instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

000003

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **REDENÇÃO**, Estado do **CEARÁ**, à **Rua Padre Barros nº 82 – Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, não tendo filiais presentemente.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **15 de Maio de 2.000**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 399.465.073-87

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉAS - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Procedimento nº 06/97 - T-1

01 AGO. 2000

FORTALEZA CEARÁ

Em Test. da veridade.

ANNE AGUIAR BENEVIDES
MARIA VERÔNICA DA SILVA
JOSÉ EDNEIDIO DA COSTA SILVA

2

22 NOV 2002

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 03)

Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a virar, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado por 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA	90	90	9.000,00
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA	10	10	1.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.485.073-87

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDRÉ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

008891939
FORTALEZA
01 AGO 2000

Em Test. da verdade.

ANNE GUILHER BENEVIDES
MARIA VERÔNICA DA SILVA
JOSE EDINEIRO DA COSTA SILVA

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
Em, 22 NOV 2004
3

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA, na função de SÓCIO – GERENTE, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.485.073-87

SELO DE AUTENTICIDADE
AMORIM - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICADO		SELO DE AUTENTICIDADE	
Nº 00004		01 AGO. 2000	
FRANCISCA CEARA		Em test. da verdade.	
ANOTE SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE		ANIE AGUIAR BENEVIDES MARIA VERÔNICA DA SILVA JOSÉ EDNÉLIO DA COSTA SILVA	

4
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AMORIM - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
PROVIMENTO Nº 06/97 - TJ
22 NOV 2002

(Continuação do contrato social de constituição da SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA - fl. 05) -

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente, assinará da seguinte forma:

SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Francisco Luzenor de Oliveira
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente



CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

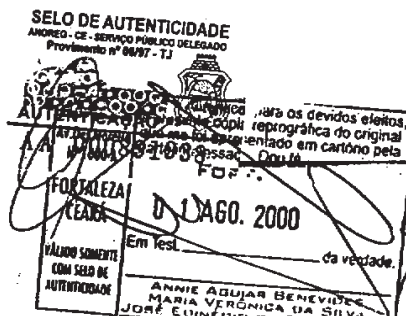
CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da cláusula décima - segunda deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de vaoz estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Sócio - Gerente, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.985.073-87



22 NOV 2002

(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA - fl. 06)
apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, para a resolução de

Dr. Alexandre Lima da Silva
OAB-CE 9054
CPF: 390.485.073-87



CONTINUA COM O ORIGINAL
22 NOV 2002

(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA – fl. 7)
qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

REDENÇÃO (CE) 11 de Maio de 2.000

Francisco Luzenor de Oliveira
FRANCISCO LUZENOR DE OLIVEIRA

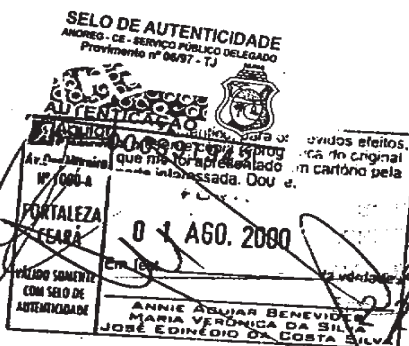
Antônia Cardoso da Silva
ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Antônio Donizete Arruda Linhares
1.) ANTÔNIO DONIZETE ARRUDA LINHARES
RG Nº 8906002008190 – S.S.P./CE

Rita de Cassia Pinheiro Arruda
2.) RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA
RG Nº 97002547603 – SSP/CE

Alexandre Lima da Silva
OAB/CE 9054
CPF: 390.485.073-87



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.270, DE 2004

(Nº 1.046/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 647, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 2 de junho de 1997, que “renova a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná”.

Brasília, 5 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 110/MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000060/94, em que a Rádio Brasil Sul Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná.

2. A referida concessão foi outorgada originariamente à Rádio Bela Vista do Paraíso Ltda., consoante Portaria MVOP nº 408, de 21 de junho de 1958 e, posteriormente, transferida à Rádio Marajoara Ltda., nos termos da Portaria nº 1.194, de 10 de novembro de 1977, cuja denominação social foi alterada para a atual, conforme autorização contida na Portaria nº 34, de 6 de março de 1988, da Diretora Regional do Dentel no Estado do Paraná. Consta, ainda, nos assentamentos cadastrais da entidade, como última renovação a promovida, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.546, de 11 de abril de 1984, cujo

prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

3. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 86.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000060/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 408, de 21 de junho de 1958, renovada pelo Decreto nº 89.546, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 12 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Sérgio Motta.**

PARECER SEJUR/DRMC-PR Nº 119/94

Referência: Processo nº 53740.000060/94.

Interessada: Rádio Brasil Sul Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Brasil Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MVOP nº 408, de 21 de junho de 1958, foi autorizada permissão à Rádio Bela Vista do Paraíso Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 28 de junho de 1958, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Portaria-MC nº 1.194, de 10 de novembro de 1977, publicada em **D.O.U.** de 21 subseqüente, ocasião em que também foi efetivada a transferência direta da outorga para a Rádio Marajoara Ltda.; e Decreto nº 89.546, de 11 de abril de 1984, publicada no **D.O.U.** do dia seguinte, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **D.O.U.** do dia 13 subseqüente.

3. A Portaria-CTA nº 34, de 9 de março de 1.998, autorizou a mudança da razão social da entidade, de “Rádio Marajoara Ltda.” para “Rádio Brasil Sul Ltda.”.

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada, conforme se verifica na informação de fls. 35.

Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 24 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

9. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Exposição de Motivos nº 69, de 4 de julho de 1989, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em NCz\$
Waldimir José Mendes	12.900	12.900,00
Nelson Fiori Luiz Malanguido	12.900	12.900,00
Helena Brancalão Malanguido	2.100	2.100,00
Maria da Glória Araujo Mendes	2.100	2.100,00
Total	30.00	30.000,00

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 34.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 32.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radio-difusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sr^a Delegada.

Curitiba, 25 de outubro de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.271, DE 2004

(Nº 1.048/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC. (onda média);

2 – Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió-AL. (onda média);

3 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé-AM. (onda média);

4 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM. (onda média);

5 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus-AM. (onda média);

6 – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués-AM. (onda média);

7 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús-CE. (onda média);

8 – Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco-ES. (onda média);

9 – Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. (onda média);

10 – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste-PR. (onda média);

11 – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais-PR. (onda média);

12 – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel-RS. (onda média);

13 – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta-RS. (onda média);

14 – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso-SC. (onda média);

15 – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga-SC. (onda média);

16 – Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, a cidade de Osasco-SP. (onda média);

17 – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba-SP. (onda média);

18 – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins-TO. (onda média);

19 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC. (onda tropical);

20 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé-AM. (onda tropical); e

21 – Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi-TO. (sons e imagem).

Brasília, 4 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 275/MC

Brasília, 14 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);

- Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);

- Rádio Difusora do Amazonas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);

- Rede Amazonense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);

- Rádio Vale do Rio Poty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);

- Rádio São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);

- Fundação Santa Terezinha, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);

- Rádio Pioneira de Formosa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);

- Rádio Eldorado do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

- Rádio São Gabriel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);

- Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);

- Rádio Progresso de Descanso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29620.000347/92);

- Rádio Itapiranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);

- Rádio Tupi AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

- Rádio Costa Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);

- Rádio Siqueira Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);

- Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na

cidade de Gurupi, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93),

V. Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000659/91);

VIII. Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. Fundação Santa Terezinha, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53860.000387/98);

X. Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI. Rádio Eldorado do Paraná Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1969, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665,

de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. Rádio Tupi AM Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autônoma de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Verdes Florestas, a partir de 8 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. Fundação Dom Joaquim, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18

de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

PARECER Nº 53/SEJUR./DMC.-PR.

Referência: Processo nº 53740.000089/94

Interessada: Rádio Eldorado do Paraná Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Eldorado do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria–MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, foi autorizada permissão à Rádio Tapajós Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em ondas médias, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 29 de maio de 1959, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Portaria–MC. nº 148, de 18 de fevereiro de 1977 (**DOU** de 2-3-77), e Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (**DOU** de 9-5-84), sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. A outorga em tela foi objeto de transferência direta, da Rádio Tapajós Ltda., para a Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., mediante Portaria nº 050, de 23 de abril de 1981, publicado no **Diário Oficial** de 5 de maio daquele ano; e da Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda. para a Rádio Nova Ltda., através do Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, publicada em **DOU**. de 18 de novembro daquele ano.

4. Posteriormente, a Portaria nº 096, de 31 de março de 1989, autorizou a Rádio Nova Ltda., a modificar a sua denominação social para “Rádio Eldorado do Paraná Ltda.”.

5. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 37.

Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

8. De acordo como artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 31 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

10. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Exposição de Motivos nº 11, de 15 de fevereiro de 1996, e Portaria nº 26, de 19 de fevereiro de 1993, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CRS
CARLOS ROBERTO MASSA	2.084.300	2.084,30
SOLANGE MARTINEZ MASSA	109.700	109,70
TOTAL	2.194.000	2.194,00

GERENTE : SOLANGE MARTINEZ MASSA

11. A emissora se encontra operando técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 31.

12. É regular a situação da entidade Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 33-verso.

13. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

A consideração da Srª Delegada.

Curitiba, em 1º de abril de 1996. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.** – Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.272, DE 2004**

(Nº 1.049/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL. (onda média);

2 – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO. (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO. (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO. (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR. (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE. (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE. (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ. (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP. (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel**.

EM Nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhanguera S.A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- Rádio Tamandaré S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itú S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000807/93);

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Libero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. Rádio Rivieira Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 9670.000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788,

de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. Rádio Cultura AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada á Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente á Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente á Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, seu direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente á Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

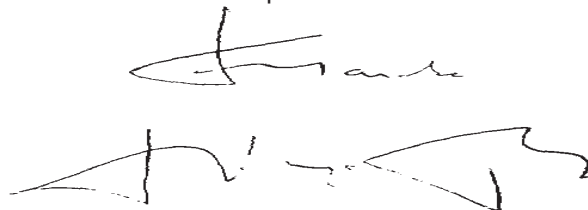
II. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Ofício nº 436 /2003 – DOSR

Brasília, 24 de janeiro de 2003.

Assunto: Declaração de composição do Capital Social protocolizada em 06/01/03

Prezado Senhor,

Tendo em vista a declaração de composição do Capital Social que essa entidade apresentou a este Ministério das Comunicações, através do expediente em referência, em obediência ao item “c” do art. 38, da Lei nº 4.117/62, cuja nova redação foi dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, temos a informar que o quadro societário e os números apresentados,

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	–	51.122.326.956 cotas	–	185,89589
BOMPREGOPAR S.A	–	28.937.165.069 cotas	–	105,22409
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	–	8.198.889.449 cotas	–	29,81355
REGINALDO PAES MENDONÇA	–	8.198.880.449 cotas	–	29,81355
ANDRÉA MOURA BEZERRA	–	1.187.421 cotas	–	0,00432
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ	–	974.248 cotas	–	0,00354
JOEL ALBUQUERQUE QUEIROZ	–	83.918 cotas	–	0,00031
JOEL ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO	–	83.918 cotas	–	0,00031
JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ	–	83.918 cotas	–	0,00031
MARCOS PEREZ QUEIROZ	–	83.918 cotas	–	0,00031
JORGE PEREZ QUEIROZ	–	83.918 cotas	–	0,00031

não conferem com os que constam em nosso cadastro, a seguir discriminados:

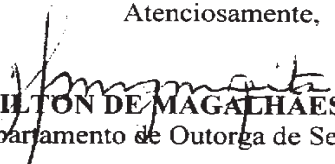
ANDRÉA MOURA BEZERRA(sócio)	✓	–	11.90 cotas – CR\$	11,90	✓
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	✓	–	511.722.81 cotas – CR\$	511.722,81	✓
(sócio dirigente)	✓	–	82.068.82 cotas – CR\$	82.068,92	✓
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	✓	–	82.068.92 cotas – CR\$	82.068,92	✓
(sócio dirigente)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
REGINALDO PAES DE MENDONÇA	✓	–	9.76 cotas – CR\$	9,76	✓
(sócio dirigente)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
(sócio)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ (sócio)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
FILHO (sócio)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
MARCOS PEREZ QUEIROZ(sócio)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
JORGE PEREZ QUEIROZ (sócio)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓
(sócio)	✓	–	.84 cotas – CR\$	,84	✓

BOMPREGOPAR S/A(sócio)

- 289.660.00 cotas - CR\$ 289.660,00

Diante do exposto, solicitamos dessa empresa a devida explicação sobre o assunto e a remessa da documentação que originou a alteração.

Atenciosamente,


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Ilmo. Sr.

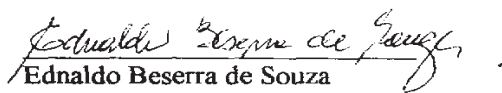
EDNALDO BESERRA DE SOUZA
Difusoras de Pernambuco Ltda.
Praça da Bandeira, s/n.º - Centro
55.700-000- LIMOEIRO-PE

JUCEPE - Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Difusoras de Pernambuco Ltda, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.045.774/0001-03, com endereço à Praça da Bandeira, s/n - centro, permissionária do serviço de radiodifusão sonora no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002, complementada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro 02, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, conforme abaixo discriminado:

	COTAS	VALOR	%
	COTAS	CR\$	
ANDRÉA MOURA BEZERRA	11.9	11,90	
JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA	511.722.81	511.722,81	
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA	82.068.92	82.068,92	
REGINALDO PAES MENDONÇA	82.068.82	82.068,92	
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	.84	0,84	
GUSTAVO PEREZ QUEIROZ	9.76	9,76	
JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO	.84	0,84	
MARCOS PEREZ QUEIROZ	.84	0,84	
JORGE PEREZ QUEIROZ	.84	0,84	
JOSÉ RANULFO DA COSTA QUEIROZ	.84	0,84	
BOMPREGOPAR S/A	289.660.00	289.660,00	

Recife, 13 de março de 03.


Ednaldo Beserra de Souza
Gte.Contabilidade
C.R.C. nº 6818/0-6 CTPE

(À Comissão de Educação- Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.273, DE 2004**

(Nº 1.051/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA;

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão –PR;

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura,

Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 295 EM.

Brasília, em 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho à Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002050/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002050/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, com sede na Rua Umberto Nanni Rinaldi, nº 15, na cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º27'37"S e longitude em 49º57'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 323/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.050/98 de 9-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, localidade de Avanhandava, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, inscrita no CNPJ sob o número 02.583.376/0001-00, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tibiriça, nº 727, Centro, Cidade de Avanhandava – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**,

de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 203 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Tibiriça, nº 727, Centro, Cidade Avanhandava, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º27'37"S de latitude e 49º57'03"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 137, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de instruções sobre coordenadas levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, e VIII da Norma nº 2/98, válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 fls. 141 a 203).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 184, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 197 e 198.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural de Avanhandava.

– quadro diretivo

Presidente: Antônio Reinaldo Vidal

Vice-Presidente: Braz Justi Neto

1º Secretário: Paulo Márcio Lourenço de Souza

2ª Secretária: Maria Fátima da Silva Félix

1ª Tesoureira: Maria Inácia Martins F. Fornazari

2ª Tesoureira: Maria Eloísa Pazin Grama Justi

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Tibiriçá, nº 727, Centro, Cidade de Avanhandava, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

21º27'37"S de latitude e 49º57'03"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 184 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 197 e 198, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Ad-

ministrativo nº 53.830.002.050/98, de 9 de setembro de 1998.

Brasília, 21 de setembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.274, DE 2004

(Nº 1.104/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 21 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 572, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apre-

ciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 373, de 21 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 303 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.007271/2002, de interesse da Fundação Dom Justino José de Santana, objeto da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 373, DE 21 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007271/2002, e PARECER/CONJUR/MC nº 802/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar, pelo prazo de

10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 36/2003/CORDF/CGSA/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.007271/2002

Interessada: Fundação Dom Justino José de Santana

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa:

Ementa: Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento as exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

1. A Fundação Dom Justino José de Santana, com sede na Rua Dom Silvério nº 461, bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora – MG, CEP 36026-450 requer, nos presentes autos, que seja-lhe outorgada permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

2. O Estatuto da entidade, registrado no do 4º Ofício de Registro de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Alienação Fiduciária de Juiz de Fora, sob o nº 4599, Livro-A-6, preenche os requisitos do Código Civil e se encontram de acordo com a legislação específicas de radiodifusão (fls. 7/28).

3. De acordo com a Ata de Eleição dos novos membros, lavrada em 8-6-2002, devidamente averbada em 30.09.2002002 (fls. 25/26), o quadro diretivo é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	CARGO
EURICO DOS SANTOS VELOSO	Diretor- Presidente
JOSÉ LELES DA SILVA	Diretor- Secretário
NEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA	Diretor- Diretor Tesoureiro

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 41 a 175.

II – Do Mérito

5. A outorga de permissão para executar Serviço Sonora em Frequência Modulada com finalidade exclusivamente admitida na Constituição Federal (letra a do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31-10-1963, com a redação que Decreto nº 2.108, de 24-12-1996, dispensa a publicação de edital serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

“Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga descumprimento dos limites fixados pelo decreto-lei quer quanto a seus diretores, conforme declarações pretendida não implicará em nº 236/67, quer quanto aos sócios, das fls. 174/175.

10. A entidade apresentou declaração constante às fls. 171, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15-4-1999, perante ao Ministério das Comunicações.

11. Vale ressaltar que, de acordo com os nossos cadastros, não existe outra entidade interessada na outorga em tela, ressaltando-se o caso de haver(em) sido protocolado(s) outro(s) pedido(s) na ex-Delegacia do MC em Minas Gerais, que eventualmente possam não ter sido ainda encaminhados à sede deste Ministério.

III – Conclusão

12. Diante do exposto, estando o presente processo devidamente instruído, e em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria,

pelo deferimento do pedido, sugerindo seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

13. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para a apreciação do ato, conforme dispõe a Constituição Federal (§ 1º, art. 223).

É o parecer “sub – censura”.

Brasília, 17 de julho de 2003. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão. Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Em 17-7-2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviço de Áudio.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Comunicação Eletrônica.

Carlos Alberto Freire Resende, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 17-7-2003

Eugênio de Oliveira Fraga, Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.275, DE 2004

(Nº 2.899/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Araripina – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Araripina – FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA;

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB.

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE;

4 – Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE;

6 – Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2004 – Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana”, na cidade de Nerópolis – GO;

8 – Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, na cidade de General Salgado – SP;

9 – Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMSEL, na cidade de Sete Lagoas – MG;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Azul – MG.

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC. na cidade de Divisa Nova – MG; e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 643 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a resenhada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000261/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 513, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000261/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Araripina – FM, com sede nas Margens da BR-316, Km 24, na

cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º32'34"S e longitude em 40º29'54"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 171/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.261/99 de 24-5-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Araripina FM, localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Rádio Comunitária Araripina FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.137.696/0001-90, Estado de Pernambuco, com sede nas Margens BR-316 Km 24, Cidade de Araripina – PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-5-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço) atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 116 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 15 de Novembro, nº 36, Centro, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas inicialmente em 07°34'34"S de latitude e 40°29'54"W de longitude, retificadas em 07°32'34"S de latitude e 40°29'54"W de longitude consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações geração de coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição/Eleição e do Estatuto Social, declaração de acordo com o subitem 6.7, inc. VIII da Norma 2/98, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98 (fls. 67 a 116).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 71, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 118 e 119.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária Araripina FM

– quadro diretivo

Presidente: Ronaldo Lopes de Oliveira

Vice-Presidente: Maria Volúzia Batista Santiago Alencar

Secretário Geral: Charles Luciano Alencar Santiago

2º Secretário: Wilton Pereira da Silva

Tesoureira: Maria Roseni Moisés

2º Tesoureiro: Francisco Pedro de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 15 de Novembro, nº 36, Centro, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

07°34'34"S de latitude e 40°29'54"W de longitude, tendo sido retificadas, posteriormente, em 07°32'34"S de latitude e 40°29'54"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 71, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 118 e 119, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Araripina FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.261/99 de 24 de maio de 1999.

Brasília, 31 de maio de 2001.

Daniara Afonso
Relator da conclusão Jurídica

Jerônimo de Almeida
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 171/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 7 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.276, DE 2004

(Nº 1.212/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Ato a que se Refere a Portaria nº 2.902, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar, por 10 (Dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada na cidade de Restinga seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

MENSAGEM Nº 69, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Restinga Seca – RS;

2 – Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Rosário do Sul – RS;

3 – Portaria nº 2.804, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Arroio do Meio – RS;

4 – Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Progresso – RS;

5 – Portaria nº 140, de 4 de junho de 2003 – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Cascavel – CE; e

6 – Portaria nº 607, de 4 de dezembro de 2003 – Empresa de Telecomunicações Góis Ltda., na cidade de Itamaraju – BA.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 156 EM

Brasília, 25 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 29/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada,

na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Morro Alto FM Ltda., (Processo nº 53790.000414/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, pra onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 2.802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000414/98, Concorrência nº 029/98-S SRIMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Morro Alto FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

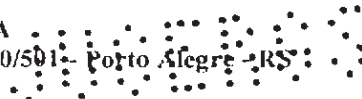
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

MORRO ALTO FM LTDA
Alameda Emilio de Menezes, 20/501 - Porto Alegre/RS



0064

DOC 1

CONTRATO SOCIAL

GILBERTO CARVALHO BENATI, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, nº 20/501, CI-SSP/RS nº. 1022038317, CIC nº. 009800210-49.

AYRTON MONCAY, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Garibaldi, nº. 1326/201, CI-SSP/RS nº. 7013862151, CIC nº. 004162310-04.

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

- NOME**
CLÁUSULA 01 - A sociedade girará sob a denominação de:
MORRO ALTO FM LTDA.
- SEDE**
CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, 20/501.
- OBJETO**
CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.
- PRAZO**
CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.
- CAPITAL SOCIAL**
CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito, sendo 8% integralizado neste ato, e o saldo em até 12(doze) meses, desta data, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:
- | | |
|---------------------------------|---------------------|
| Gilberto Carvalho Benati | R\$10.000,00 |
| Ayrton Moncay | RS90.000,00 |
- Parágrafo Único -** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- RESPONSABILIDADE**
CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.
- ADMINISTRAÇÃO**
CLÁUSULA 07 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gilberto Carvalho Benati, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo 1º. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

Parágrafo 2º. - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão da maioria absoluta dos sócios.

PRO LABORE

CLÁUSULA 08 - O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade se dissolve por decisão do sócio que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12 - O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

FORO

CLÁUSULA 13 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

CLÁUSULA 15 -

RETIRADA DE SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1998.

GILBERTO CARVALHO BENATI
GILBERTO CARVALHO BENATI

Ayrton Moncay
AYRTON MONCAY

TESTEMUNHAS

Patricia Salgado Costa
Patricia Salgado Costa
CI-SSP/RS n° 1045460233

Mari Araújo
MARLI ARAÚJO
CI-SSP/RS 1005589856

Hilda Maria Cestari Argente
Hilda Maria Cestari Argente
CI-SSP/RS n° 4020819274

Murilo José Pasqualotto
Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032
CIE 335 284 620 00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CIE E OBRIGADO
Em 02 OUT 2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.277, DE 2004**

(Nº 1.213/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 69, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002 Morro Alto FM Ltda., na cidade de Restinga Seca – RS;

2 – Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Rosário do Sul – RS;

3 – Portaria nº 2.804, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Arroio do Meio – RS;

4 – Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Progresso – RS;

5 – Portaria nº 140, de 4 de junho de 2003 – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Cascavel – CE; e

6 – Portaria nº 607, de 4 de dezembro de 2003 – Empresa de Telecomunicações Góis Ltda., na cidade de Itamaraju – BA.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 157 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determi-

nou-se a publicação da Concorrência nº 29/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Morro Alto FM Ltda., (Processo nº 53790.000414/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.803, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000414/98, Concorrência nº 29/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Morro Alto FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL

GILBERTO CARVALHO BENATI, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, nº 20/501, CI-SSP/RS nº. 1022038317, CIC nº. 009800210-49.

AYRTON MONCAY, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Garibaldi, nº. 1326/201, CI-SSP/RS nº. 7013862151, CIC nº. 004162310-04.

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

NOME

CLÁUSULA 01 - A sociedade girará sob a denominação de: **MORRO ALTO FM LTDA.**

SEDE

CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, 20/501.

OBJETO

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades.

PRAZO

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito, sendo 8% integralizado neste ato, e o saldo em até 12(doze) meses, desta data, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Gilberto Carvalho Benati
Ayrton Moncay

RS10.000,00
RS90.000,00

Parágrafo Único - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 07 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gilberto Carvalho Benati, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo 1º. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

Parágrafo 2º. - A alienação, oneração ou penhora de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão da maioria absoluta dos sócios.

PRO LABORE

CLÁUSULA 08 -

O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 -

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 -

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 -

A sociedade se dissolve por decisão do sócio que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12 -

O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

FORO

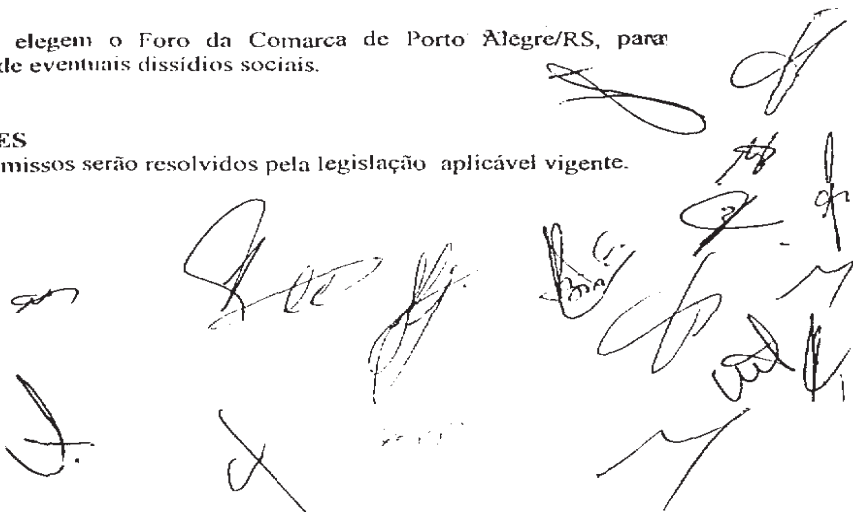
CLÁUSULA 13 -

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 -

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.



CLÁUSULA 15 -

RETIRADA DE SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá justificar o outro, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

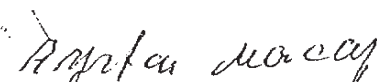
DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

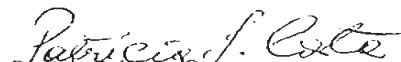
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

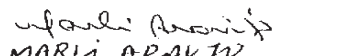
Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1998.


GILBERTO CARVALHO BENATI

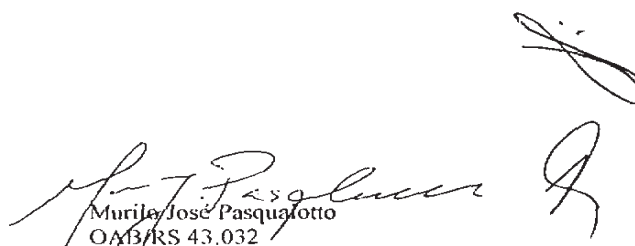

AYRTON MONCAY

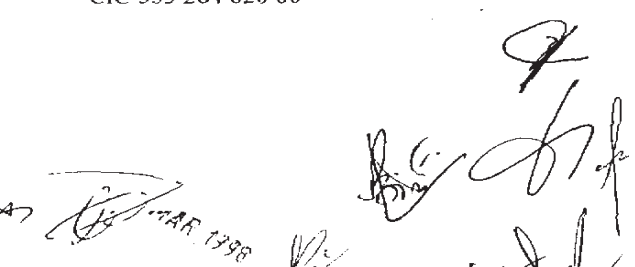
TESTEMUNHAS

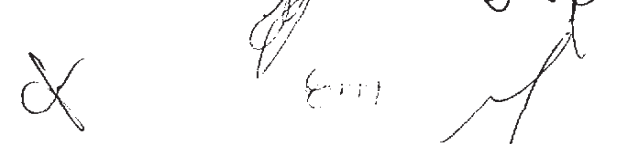

Patrícia Salgado Costa
CI-SSP/RS n° 1045460233


MARLI ARAÚJO
CI-SSP/RS 1005589856

Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n° 4020819274


Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032
CIC 335 284 620 00


Hilda Maria Cestari Argenton


Patrícia Salgado Costa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.278, DE 2004**

**Aprova o ato que outorga permissão
à Morro Alto FM Ltda. para explorar serviço
de radiodifusão sonora em frequência mo-
dulada na cidade de Arroio do Meio, Estado
do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.904, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 69, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Restinga Seca – RS;

2 – Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Rosário do Sul – RS;

3 – Portaria nº 2.804, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Arroio do Meio – RS;

4 – Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Progresso – RS;

5 – Portaria nº 140, de 4 de junho de 2003 – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Cascavel – CE; e

6 – Portaria nº 607, de 4 de dezembro de 2003 – Empresa de Telecomunicações Góis Ltda., na cidade de Itamaraju – BA.

Brasília, em 05 de fevereiro de 2004. – **Luiz I. Lula da Silva.**

MC Nº 163 EM.

Brasília, em 25 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a publicação da Concorrência nº 029/98-SSR./MC/, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Morro Alto FM Ltda. (Processo nº 53790.000414/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Podaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000414/98, Concorrência nº 029/98-SSR./MC., resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Morro Alto FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL

GILBERTO CARVALHO BENATI, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, nº 20/501, CI-SSP/RS nº. 1022038317, CIC nº. 009800210-49.

AYRTON MONCAY, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Garibaldi, nº. 1326/201, CI-SSP/RS nº. 7013862151, CIC nº. 004162310-04.

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

- NOME**
A sociedade girará sob a denominação de:
MORRO ALTO FM LTDA.
- SEDE**
A sociedade terá sede em Porto Alegre/RS, na Alameda Emilio de Menezes, 20/501.
- OBJETO**
A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.
- PRAZO**
A sociedade durará por tempo indeterminado.
- CAPITAL SOCIAL**
O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito, sendo 8% integralizado neste ato, e o saldo em até 12(doze) meses, desta data, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:
- | | |
|---------------------------------|---------------------|
| Gilberto Carvalho Benati | R\$10.000,00 |
| Ayrton Moncay | R\$90.000,00 |
- Parágrafo Único** - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- RESPONSABILIDADE**
A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.
- ADMINISTRAÇÃO**
A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gilberto Carvalho Benati, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

Handwritten signatures of the parties and witnesses, including Gilberto Carvalho Benati, Ayrton Moncay, and several witnesses, all in black ink.

não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo 1º. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

Parágrafo 2º. - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão da maioria absoluta dos sócios.

PRO LABORE

CLÁUSULA 08 -

O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 -

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 -

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incanceláveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 -

A sociedade se dissolve por decisão do sócio que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12 -

O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

FORO

CLÁUSULA 13 -

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 -

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately ten distinct marks, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations.

CLÁUSULA 15 -

RETIRADA DE SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1998.

GILBERTO CARVALHO BENATI
GILBERTO CARVALHO BENATI

Ayrton Moncay
AYRTON MONCAY

TESTEMUNHAS

Patricia Salgado Costa
Patricia Salgado Costa
CI-SSP/RS n° 1045460233

MARLI ARAUJO
MARLI ARAUJO
CI-SSP/RS 1005589856

Hilda Maria Cestari Argenton
Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n° 4020819274

Murilo José Pasqualotto
Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032
CIE 335 284 620 00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.279, DE 2004**

(Nº 1.215/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Morro Alto FM Ltda., para explorar servi-
ço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Progresso, Estado
do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.905, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Morro Alto FM Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 69, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.802, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Restinga Seca-RS;

2 – Portaria nº 2.803, de 11 de dezembro de 2002 Morro Alto FM Ltda., na cidade de Rosário do Sul-RS;

3 – Portaria nº 2.804, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Arroio do Meio-RS;

4 – Portaria nº 2.805, de 11 de dezembro de 2002 – Morro Alto FM Ltda., na cidade de Progresso-RS;

5 – Portaria nº 140, de 4 de junho de 2003 – Rede Sol de Comunicações Ltda., na cidade de Cascavel-CE; e

6 – Portaria nº 607, de 4 de dezembro de 2003 – Empresa de Telecomunicações Góis Ltda., na cidade de Itamaraju-BA.

Brasília, em 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 155 EM

Brasília, 25 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a publicação da Concorrência nº 29/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Morro Alto FM Ltda., (Processo nº 53790.000414/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, pra onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000414/98, Concorrência nº 29/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Morro Alto FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

MORRO ALTO FM LTDA
Alameda Emílio de Menezes, 20/501 - Porto Alegre/RS

CONTRATO SOCIAL

GILBERTO CARVALHO BENATI, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Alameda Emílio de Menezes, nº 20/501, CI-SSP/RS nº. 1022038317, CIC nº. 009800210-49.

AYRTON MONCAY, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Garibaldi, nº. 1326/201, CI-SSP/RS nº. 7013862151, CIC nº. 004162310-04.

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

- NOME**
CLÁUSULA 01 - A sociedade girará sob a denominação de:
MORRO ALTO FM LTDA.
- SEDE**
CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Porto Alegre/RS, na Alameda Emílio de Menezes, 20/501.
- OBJETO**
CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.
- PRAZO**
CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.
- CAPITAL SOCIAL**
CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito, sendo 8% integralizado neste ato, e o saldo em até 12(doze) meses, desta data, em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:
Gilberto Carvalho Benati R\$10.000,00
Ayrton Moncay R\$90.000,00
- Parágrafo Único -** O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.
- RESPONSABILIDADE**
CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.
- ADMINISTRAÇÃO**
CLÁUSULA 07 - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gilberto Carvalho Benati, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

Handwritten signatures of the partners and witnesses, including Gilberto Carvalho Benati, Ayrton Moncay, and several witnesses, all in ink.

não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

Parágrafo 1º. - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

Parágrafo 2º. - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão da maioria absoluta dos sócios.

CLÁUSULA 08 - PRO LABORE
O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA 09 - EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

CLÁUSULA 10 - ALIENAÇÃO DE QUOTAS
As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização dos órgãos competentes. Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

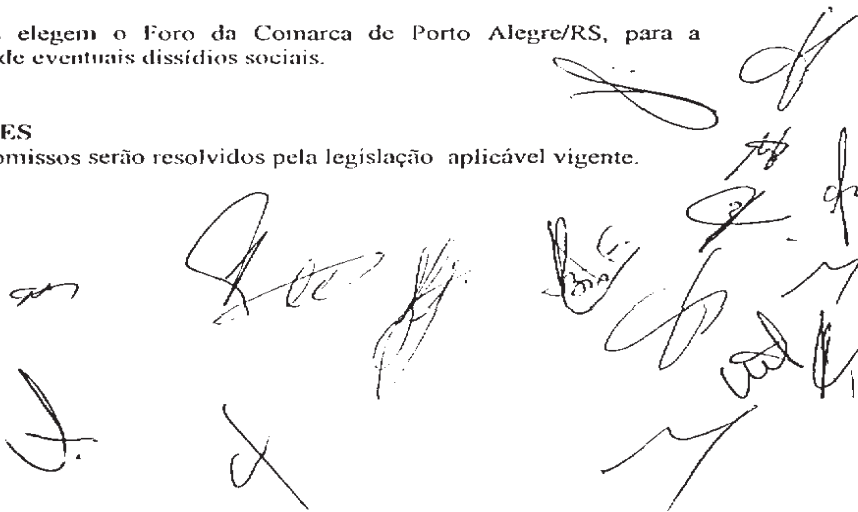
CLÁUSULA 11 - DISSOLUÇÃO
A sociedade se dissolve por decisão do sócio que representa a maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

CLÁUSULA 13 - FORO
Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

CLÁUSULA 14 - OMISSÕES
Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.



CLÁUSULA 15 - RETIRADA DE SÓCIOS
No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá justificar o outro, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

DECLARAÇÃO
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Declaram, ainda, que no mínimo 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da sociedade serão brasileiros.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1998.

GILBERTO CARVALHO BENATI
GILBERTO CARVALHO BENATI

AYRTON MONCAY
AYRTON MONCAY

TESTEMUNHAS

Patricia Salgado Costa
Patricia Salgado Costa
CI-SSP/RS n° 1045460233

MARLI ARAUJO
MARLI ARAUJO
CI-SSP/RS 1005589856
Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n° 4020819274

Murilo José Pasqualotto
Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032
CIE 335 284 620 00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.280, DE 2004**

(Nº 2.266/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidade de Gaúcha, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 240, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECOL, na cidade de Patrocínio-MG;

2 – Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas-MG;

3 – Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli – PR;

4 – Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha – PR;

5 – Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel-PB;

6 – Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca – CE;

7 – Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Caraguatatuba, na cidade de Caraguatatuba-SP;

8 – Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002. Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul – PR, na cidade de Marilândia do Sul – PR; e

9 – Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural-FM (AGDA-FM), na cidade de Goiánápolis – GO.

Brasília, em 09 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 160 EM.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000466/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000466/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, com sede na Avenida Antônio Tormena s/nº, Centro, na Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º23'06"S e longitude em 52º56'50"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 52/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.466/99, de 28-4-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, localidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, inscrito no CNPJ sob o número 2.996.572/0001-06, no Estado do Paraná, com sede na Av. Antônio Tormena, s/nº, Centro, Cidade Gaúcha, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logra-

douro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 112, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Antônio Tormena, s/nº, Centro, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º23'06"S de latitude e 52º56'50"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6.7 II, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 68, 81, 92 e 99).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 83, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 89 e 90.

E o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha

– quadro diretivo

Presidente: Luiz Rogério Moacir

Vice-Presidente: César Augusto Borges

Secretário: José Gilvam de Oliveira

Tesoureiro: Antônio de Oliveira

Dir. Administrativo: Sidnei de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Antônio Tormena, s/nº, Centro, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23º23'06"S de latitude e 52º56' 50"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 83, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 89 e 90, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço

de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.466/99, de 28 de abril de 1.999.

Brasília, 18 de janeiro de 2002. – **Erica Alves Dias**, Relator e conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator de Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.281, DE 2004

(Nº 65/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Melos – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Melos – ASCOM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis – SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal – ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” -AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.125 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga, de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000978/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.449, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000978/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, com sede no Povoado dos Melos, s/nº, zona rural, na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º56'6"S e longitude em 43º57'35"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 378/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000978/98, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, localidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 26.118.513/0001-95, no Estado de Minas Gerais, com sede no Povoado dos Melos s/nº – Zona Rural, cidade de Lagoa Dourada, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 28 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 245, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Nossa Senhora Aparecida

– Povoado dos Melos, na cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°56'06"S de latitude e 43°57'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51 a 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 5.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento de declaração do endereço da sede e denominação Fantasia. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 61 a 245).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 71, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 192 e 193.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária dos Meios – ASCOM;

– **quadro diretivo**

Presidente: Adilson Lopes de Melo

Vice-Presidente: Odair José de Souza

Secretário: Maura Rosa de Melo Assis

2º Secretário: José Realino da Silva

Tesoureiro: Leila das Graças de Melo Ferreira

2º Tesoureiro: Jair da Cruz

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Nossa senhora Aparecida – Povoado dos Melos, cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

20º56'06" de latitude e 43º57'35" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 192 e 193, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 71 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000978/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Maria das Dores e Silva**, Relator Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.282, DE 2004

(Nº 131/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.234, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 22 de agosto de 2000, que "renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Vades Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul – AC (onda média);

2 – Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió – AL (onda média);

3 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé – AM (onda média);

4 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus – AM (onda média);

5 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus – AM (onda média);

6 – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués – AM (onda média);

7 – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús – CE (onda média);

8 – Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco – ES (onda média);

9 – Fundação Santa Terezinha, originariamente Rádio Aquidabam Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES (onda média);

10 – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste – PR (onda média);

11 – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., originariamente Rádio Tapajós Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais – PR (onda média);

12 – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel – RS (onda média);

13 – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta – RS (onda média);

14 – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso – SC (onda média);

15 – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga – SC (onda média);

16 – Rádio Tupi AM Ltda., originariamente Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco – SP (onda média);

17 – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba – SP (onda média);

18 – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins – TO (onda média);

19 – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul – AC (onda tropical);

20 – Fundação Dom Joaquim, originariamente Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé – AM (onda tropical); e

21 – Televisão Rio Formoso Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Gurupi – TO (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2004. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 275 /MC

Brasília, 14 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

. Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000030/94);

• Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 50610.000165/93);

• Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000111/93);

• Rádio Difusora do Amazonas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000166/93);

• Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000168/93);

• Rede Amazonense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maués, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000154/93);

• Rádio Vale do Rio Porto Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crateús, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000059/91);

• Rádio São Francisco Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Francisco, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000484/93);

• Fundação Santa Terezinha, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000387/98);

• Rádio Pioneira de Formosa Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000479/97);

- Rádio Eldorado do Paraná Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

- Rádio São Gabriel Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000219/94);

- Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000956/97);

- Rádio Progresso de Descanso Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29620.000347/92);

- Rádio Itapiranga Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29820.000198/92);

- Rádio Tupi AM Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

- Rádio Costa Azul Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000617/98);

- Rádio Siqueira Campos Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 50000.002953/92);

- Fundação Verdes Florestas, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre (Processo nº 53600.000031/94);

- Fundação Dom Joaquim, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas (Processo nº 50630.000033/93);

- Televisão Rio Formoso Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000034/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts, 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II – Rádio Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III – Fundação dom Joaquim, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI – Rede Amazonense de Comunicação Ltda., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII – Rádio Vale do Rio Poty Ltda., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII – Rádio São Francisco Ltda., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX – Fundação Santa Terezinha, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabam Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 52860.000387/198);

X – Rádio Pioneira de Formosa Ltda., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

XI – Rádio Eldorado do Paraná Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII – Rádio São Gabriel Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII – Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV – Rádio Progresso de Descanso Ltda., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV – Rádio Itapiranga Ltda., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI – Rádio Tupi Am Ltda., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 12 de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII – Rádio Costa Azul Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII – Rádio Siqueira Campos Ltda., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Fundação Verdes Florestas, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II – Fundação dom Joaquim, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 897, de 13 de abril de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, outorgada à Televisão Rio For-

moso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Pimenta da Veiga.**

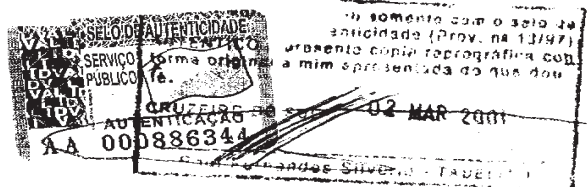
Ata da terceira reunião extraordinária para empossar a nova diretoria da Fundação Verdes Florestas.

Aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil, realizou-se a terceira reunião extraordinária da Fundação Verdes Florestas, no salão de reuniões da Rádio Verdes Florestas na cidade de Cruzeiro do Sul-Acre. A sessão foi aberta pelos Bispos, Dom Luiz Herbst e Dom Mosé João Pontelo (coadjutor), de Cruzeiro do Sul, os Bispos, que, inicialmente, desejaram boas-vindas aos presentes. Na seqüência da reunião, Dom Luiz Herbst e Dom Mosé João Pontelo apresentaram aos presentes, o Senhor Josimar Ferreira do Nascimento, reempossando-o no cargo de Diretor-Presidente da Fundação. Após reempossado, o senhor Josimar usou a palavra, agradecendo a confiança nele depositada e comprometendo-se a desempenhar fielmente e com dignidade, as tarefas a ele confiadas. Em seguida reempossou no cargo de Vice-Presidente, o senhor Pedro Lázaro Cruz de Araújo. Deu posse também aos senhores: Joaquim Sabino da Costa Neto, Maria Sulamita Vieira Vinhorte, Eline de Oliveira Lima, Irmã Adila Imig e Eliza Rodrigues Ferreira, para os cargos de Diretores dos diversos departamentos da Fundação. Após a posse de toda a nova diretoria, os Bispos falaram aos presentes que os nomes do Presidente e vice-Presidente, seriam submetidos à aprovação, ou seja, a apreciação dos órgãos federais, de acordo com o previsto no capítulo terceiro, parágrafo primeiro, do Estatuto da Fundação. Os membros empossados, congratularam-se uns com os outros e, nada mais tendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva Ata assinada pelos Diretores (a a) Maria Sulamita Vieira Vinhorte, Irmã Adila Imig, Joaquim Sabino da Costa Neto, Josimar Ferreira do Nascimento, Dom Luis Herbst, Dom Mosé João Pontelo, Pedro Lázaro Cruz de Araújo e Eline de Oliveira Lima. Era o que se continha na referida Ata que aqui bem e fielmente transcrevi. Eu *[assinatura]*, Secretária que digitei subscrevo e assino.

Cruzeiro do Sul-Ac, 23 de fevereiro de 2001.

Maria Sulamita Vieira Vinhorte

Secretária



REGISTRO

Registrada em no livro 1-76 do

Registro de Pessoas Jurídicas as

fls. 1.417, sob nº de ordem 1.417, nesta data, em 02/03/2001.

C. do Sul, 02/03/2001.

[assinatura]

Waldemir Jardim Gomes Pereira

OFICIAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.283, DE 2004**

(Nº 226/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão
à Fundação Nagib Haickel para executar
serviço de radiodifusão de sons e imagens
na cidade de Imperatriz, Estado do Mara-
nhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Nagib Haickel para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz-MA;
- 2 – Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda, na cidade de União da Vitória-PR;
- 3 – Fundação Educar Sul Brasil, na cidade de Pinhais-PR;
- 4 – Fundação Cultural “Romeu Marsico”, na cidade de Jaboticabal-SP; e
- 5 – Fundação Ernesto Benedito de Camargo, na cidade de Guarulhos-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 800 EM

Brasília, 5 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens,

com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão (Processo nº 53000.004246/99);
- Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná (Processo nº 53000003403/01);
- Fundação Educar Sul Brasil, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53000.004151/01);
- Fundação Cultural “Romeu Marsico”, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001107/00);
- Fundação Ernesto Benedito de Camargo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004929/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de

quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão (Processo nº 53000004246/99);

II – Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná (Processo nº 53000.003403/01);

III – Fundação Educar Sul Brasil, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 53000.004151/01);

IV – Fundação Cultural “Romeu Marsico”, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001 107/00);

V – Fundação Ernesto Benedito de Camargo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004929/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 183/2002

Referência: Processo nº 53000.004246/99

Interessada: Fundação Nagib Haickel

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 51/99.

Conclusão: Pelo indeferimento

I – Os Fatos

A Fundação Nagib Haickel, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodi-

fusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Maranhão, mediante a utilização do canal 2 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 16054, na cidade de São Luís, Maranhão, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, com mandato de quatro anos, de acordo com o art. 17 do Estatuto entidade, está ocupado pelo Sr. Francisco Rocha Neto, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Técnico, ocupado pela Sra. Lúcia de Fátima Pinto Rocha e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Carmem Lúcia Lopes Peres.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato de liberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às lis. 124 e 125, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “**sub-censura**”

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Sam-
paio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.284, DE 2004

(Nº 338/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Ca-

pela do Alto (ACCP/FM CA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.968, de 10 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FMCA) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 12, de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 982, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.963, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – “ACCAR”, na cidade de Capetinga-MG;

2 – Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, na cidade de Mateus Leme-MG;

3 – Portaria nº 1.965, de 1º de outubro de 2002 – Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS, na cidade de Santana de Pirapama-MG;

4 – Portaria nº 1.966, de 1º de outubro de 2002 – Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Melo, na cidade de Palestina-AL;

5 – Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Virgem dos Pobres, na cidade de Ibateguara-AL;

6 – Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto-SP;

7 – Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Condoreense, na cidade de Condor-RS;

8 – Portaria nº 1.970, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Portel, na cidade de Portel-PA;

9 – Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC, na cidade de Cacimbas-PB;

10 – Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixeré-CE;

11 – Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito-MS;

12 – Portaria nº 1.974, de 1º de outubro de 2002 – Núcleo de Apoio Rádio Comunitária “Colônia”, na cidade de Porto Real-RJ;

13 – Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – alagoas, na cidade de Maravilha-AL;

14 – Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002 – Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá-PA e

15 – Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz, na cidade de Illicínea -MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 1.369 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº

53830.001085/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.968, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001085/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), com sede na Praça da Matriz nº 25, sala 3, Centro, na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º31’22”S e longitude em 47º45’00”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 497/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830001085/99, de 7-7-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), localidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), inscrita no CNPJ sob o número 03.116.649/0001-60, no Estado de São Paulo, com sede na Praça da Matriz nº 25 sala 03, cidade de Capela do Alto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 do maio de 1999, subscrito por

representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 19 a 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça da Matriz nº 25, sala 3, Centro, na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 47°45'00"S de latitude e 23°31'22"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 8 e 23, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I, II, VI, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ, apresentação do projeto técnico (fls. 11 à 157).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 158 e 159.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome:

Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA);

– quadro diretivo

Presidente: Fernando Mengue Mori

Vice-Presidente: Benedito Antonio Galavoti

1º Secretário: Glória Maria H. Lopes Mori

2º Secretário: Ana Isabel Mori de Campos

Tesoureiro: Adélia dos Santos Mori

2º Tesoureiro: Eudes Leon Alves

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 21 de Abril s/nº – Centro, cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23º31'22" de latitude e 47º45'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise

de Instalação da Estação” – fls. 158 e 159, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 156 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001085/99, de 7 de julho de 1999.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator de conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.285, DE 2004

(Nº 489/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002, que autoriza a Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.166, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.433, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão, na cidade de Campo Novo do Parecis – MT;

2 – Portaria nº 2.434, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão, na cidade de Felizburgo – MG;

3 – Portaria nº 2.435, de 21 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária Pinhalzinho FM, na cidade de Pinhalzinho – SC;

4 – Portaria nº 2.438, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém, na cidade de Sirinhaém – PE;

5 – Portaria nº 2.598, de 28 de novembro de 2002 – Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, na cidade de Campo Grande – MS;

6 – Portaria nº 2.599, de 28 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente de Bueno Brandão, na cidade de Bueno Brandão – MG;

7 – Portaria nº 2.600, de 28 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação (ACC), na cidade de Lábrea – AM;

8 – Portaria nº 2.698, de 29 de novembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Ibiranga, na cidade de Itambé – PE;

9 – Portaria nº 2.756, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Pro-Criança e Adolescente de Horizonte, na cidade de Horizonte – CE;

10 – Portaria nº 2.757, de 02 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monsenhor Paulo – Rádio Cidade FM para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Monsenhor Paulo – MG; e

11 – Portaria nº 2.758, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Matipó, na cidade de Matipó – MG.

Brasília, em 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.546 EM

Brasília, 13 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000023/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.598, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000023/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, com sede na Rua Barueri nº 469, Vila Moreninha II, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas ge-

ográficas com latitude em 20°33'12"S e longitude em 54°34'33"W, utilizando a frequência de 106,3MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 574/2002—DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.000.023-00 de 14 de janeiro de 2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, na localidade Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

I — Introdução

1. Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, inscrita no CNPJ sob o nº 3.589.161/0001-50, com sede na Rua Barueri, nº 469, Vila Moreninha II, na Cidade de Campo Grande, MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de Janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 17 de Dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II — Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a le-

gislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 181, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III — Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Arariba, nº 138, Vila Moreninha II, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 20° 33' 12" S de latitude e 54° 37' 59" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso II e IV, e posteriormente o subitem 6.11, (projeto técnico) da Norma 2/98, (fls. 73, 87).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 211 e 212.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas.

– quadro diretivo

Presidente: Jurandir Domingues de Oliveira

Vice-Presidente: Luiz de Jesus Ribeiro

Secretário: Altamir Dias Duarte

Tesoureiro: Lenilde da Rocha Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Arariba, 138 Vila Moreninha II, cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul

– coordenadas geográficas

20°33’12”S de latitude e 54°34’33”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 187, e “Roteiro de Análises de instalação da Estação de RadCom”, fls. 211 e 212, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.000.023-00 de 14 de Janeiro de 2.000.

Brasília, 6 de Novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.286, DE 2004**

(Nº 520/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 270, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 723, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Vida Nova, na cidade de Anápolis-GO;

2 – Portaria nº 205, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Novaresendense de Difusão e Apoio, na cidade de Nova Resende-MG;

3 – Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo-PB, na cidade de Pedras de Fogo-PB;

4 – Portaria nº 213, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, na cidade de Alagoa Nova-PB;

5 – Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, na cidade de Salto do Lontra-PR;

6 – Portaria nº 223, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Habitação Novo Lar, na cidade de Alfenas-MG; e

7 – Portaria nº 225, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artís-

tico de Diamante D'Oeste, na cidade de Diamante D'Oeste-PR.

Brasília, em 16 de abril de 2002. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 341 EM.

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, na cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000052/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, _ **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 213 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000052/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, com sede na Rua Álvaro Machado nº 130, Centro, na cidade de Magoa Nova, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º03'34"S e longitude em 35º45'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 84/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.052/99, de 12-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, localidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, inscrita no CGC sob o número 2.862.166/0001–42, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Álvaro Machado, 130, Centro, cidade de Alagoa Nova, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de Abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 103 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Álvaro Machado, 130, Centro, Cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 70° 03' 34" S de latitude e 35° 45' 57" W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no DOU, de 9-9-1999, seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 69, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso II e IV, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 73, 87).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a

Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 102 e 103.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova

– quadro diretivo

Presidente: Margareth de Fátima Alcântara

Vice-Presidente: Osmar Correia Bezerra de Melo

Secretário: Rui de Sousa Porto

Tesoureiro: Antônio Gusmão de Sales

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Álvaro Machado, 130, Centro, Cidade de Alagoa Nova, Estado da Paraíba

– coordenadas geográficas

07° 03' 34" S de latitude e 35° 45' 57" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 89, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 102 e 103

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Nova, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.052/99, de 12 de Abril de 1999.

Brasília, 31 de Janeiro de 2.002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2.002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.287, DE 2004

(Nº 533/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caibi Ltda., para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1998, a concessão da Rádio Caibi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras-BA (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda-ME, na cidade de Paranaíba-MS (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa-PB (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape-PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda, na cidade de Ibaiti-PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira-PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati-PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida-PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior-PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio na cidade de Caibaté-RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai-RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso-RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul-RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense De Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau-SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal LTDA., na cidade de Capinzal-SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi-SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho-SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste-SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió-SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos-SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda, na cidade de Ponte Serrada-SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda, na cidade de Mondai-SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz-SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida-SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré-SP (onda média);

30 – Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim-RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Cana Vieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio difusora paranaibense Ltda.-me, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53320.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos Legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média;

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Maranguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Maranguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trava este inciso, e autorizada a passar à

condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado

do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comu-

nicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10

de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**

PARECER Nº 50/99/JURÍDICO/SC

Referência: Processo nº 53820.000319/98

Origem: UO3.1/ER-3/Anatel

Interessada(o): Rádio Caibi Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 19-9-98. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Rádio Caibi Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias local, na cidade de Caibi, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 19-9-98.

Dos Fatos:

Mediante Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, foi outorgada permissão à Rádio Caibi Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Caibi, SC.

Cumpra ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais de fl. 41 dos autos.

A(s) punição(ões) aplicada(s) foi(ram) as seguinte(s):

	QUANTIDADE
ADVERTÊNCIA	01
MULTA	-
SUSPENSÃO	-
CASSAÇÃO	-
TOTAL	01

O quadro societário da empresa foi aprovado pela Portaria nº 36, de 1º de abril de 1999, com a seguinte composição:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
ALFIERI BALESTRERI	4.930	4.930,00
ANA RITA PRIMON CARLESSO	8.120	8.120,00
CARLOS RICARDO RUTZEN	1.160	1.160,00
CLEMENTE AGOSTINHO AVERBECK	1.160	1.160,00
DOMINGOS MÁRIO TURCATO	5.800	5.800,00
DANIEL JOSÉ GANDOLFI	11.600	11.600,00
LEONIR ANGELO BALESTRERI	4.350	4.350,00
ODACIR JOSÉ BALESTRERI	4.350	4.350,00
NILSON ANTONIO BALESTRERI	4.350	4.350,00
SIRLEY BERNARDETE GASPERIN	11.600	11.600,00

O atual quadro diretivo da empresa foi aprovado pelo mesmo ato tendo a Srª Sirley Bernardete Gasperin como Gerente.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta permissionária teve seu termo final dia 19-9-96, porquanto começou a vigorar em 19-9-88, com a publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 16-5-98, portanto, tempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 19-3-98 e 19-6-98.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (fls. 42 dos autos).

É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, fl. 35 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19-9-98.

Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a elevada consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina para apreciação e prosseguimento (Departamento de Outorgas e Licenciamento).

É o parecer sub censura.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 1999. – **Secundo da Costa Lemos**, Advogado – Anatel – U.O – 3.1 – OAB/SC – 11066.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.288, DE 2004

(Nº 546/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Atalaia de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de outubro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Atalaia de Londrina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 874, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de outubro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Atalaia de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Brasília, 21 de outubro de 1994. – **Itamar Franco**.

E.M. Nº 94 / MC

Brasília, 25 de Agosto de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 53740.000280/93,

em que a Rádio Atalaia de Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

~~Decreto de 18 de outubro de 1994.~~

Renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 69, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000280/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão deferida à Rádio Atalaia de Londrina Ltda., concedida pela Portaria nº 377-B-MJN1, e posteriormente renovada pela Portaria nº 1.179, de 24 de outubro de 1974, e pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Djalma Bastos de Moraes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados : **JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 198.449-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.402.221-72, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César; **PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.376.191-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 590.817.167-00, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Celso Garcia, n.º 499 – Brás; e **RÁDIO RECORD DE CURITIBA LTDA.**, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com sede social na Praça das Nações, n.º 805 – Alto da XV, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.589.932/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41201629228, em 27/03/1962, neste ato representada **João Batista Ramos da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 198.449-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.402.221-72, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César e **Paulo Roberto Vieira Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.376.191-5 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 590.817.167-00, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Celso Garcia, n.º 499 – Cerqueira César, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.**, com sede social na Cidade de Londrina, no Estado do Paraná, na Rua Visconde de Mauá, n.º 123 – Shangri-lá – CEP.: 86007-540, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.487.815/0001-31, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 293.810, em 05/06/1962 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41203974429, em 15/09/1998, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições :

I – A parte do Contrato Social referente à Administração da Sociedade passará a ter a seguinte redação

“ Artigo 6º - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARÃES**, ao qual são conferidos, para esse fim, os poderes de Diretor-Gerente, ficando dispensado de caução.”

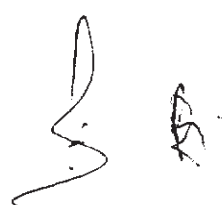
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor-Gerente perceberá o *pro labore* que for fixado pela Assembleia de quotistas, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cargos de Diretor-Gerente, locutores ou encarregados das instalações elétricas e qualquer outro que a legislação em vigor, atual ou futura, assim o exigir, só poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

II- São ratificadas todas as demais cláusulas não alteradas ou modificadas por este instrumento.

III – Consolidar o Contrato Social nas seguintes disposições :

RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.487.815/0001-31
CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO



ARTIGO 1º - A sociedade opera sob a denominação de “**Rádio Atalaia de Londrina Ltda.**”, da qual somente poderá fazer uso o sócio Diretor-Gerente, que também representará a sociedade ativa e passivamente no foro em geral.

OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2º - O objeto social será a exploração da radiodifusão, inclusive publicidade, em todo o território nacional, para fins educacionais e culturais, bem como, a instalação das estações respectivas, mediante permissão ou concessão do Governo Federal, em tudo observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade se compromete ao cumprimento de todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou que venham a vigorar, relativas à sua concessão ou permissão.

SEDE SOCIAL

ARTIGO 3º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Mauá, n.º 123 – Shangri-Lá, CEP.: 86007-540.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade não se dissolverá por denúncia do contrato, nem por morte de qualquer dos sócios, desde que pelo menos dois sócios resolvam pela sua continuação.

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os cotistas :

a) João Batista Ramos da Silva	10.500 quotas	- R\$ 10.500,00
b) Paulo Roberto Vieira Guimarães	10.500 quotas	- R\$ 10.500,00
c) Rádio Record de Curitiba Ltda.	9.000 quotas	- R\$ 9.000,00





PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas são intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - A administração da sociedade será exercida pelo sócio PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARÃES, ao qual são conferidos, para esse fim, os poderes de Diretor-Gerente, ficando dispensado de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor-Gerente perceberá o *pro labore* que for fixado pela Assembleia de quotistas, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cargos de Diretor-Gerente, locutores ou encarregados das instalações elétricas e qualquer outro que a legislação em vigor, atual ou futura, assim o exigir, só poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 7º - As deliberações sociais, referentes a modificações deste contrato, aumento do capital e transformação de tipo societário, serão tomadas, em assembleia geral, por maioria dos votos, calculada sobre a totalidade do capital social e mediante o consentimento do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada quota corresponde um voto das deliberações sociais. Os co-proprietários de quota individa designarão, quando for o caso, um dentre eles para os representar perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os quotistas far-se-ão representar nas assembleias por outros sócios.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As assembleias gerais dos quotistas serão convocadas pela gerência, através de carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O presidente da assembleia geral será escolhido entre os sócios por maioria absoluta de votos.

PARÁGRAFO QUINTO - Das assembleias gerais lavrar-se-ão atas em livro apropriado.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de empate, considerar-se-á aprovada a deliberação que contar com maior número de sócios. Persistindo o empate, caberá ao sócio com o maior número de quotas, o voto de qualidade.

CESSÃO DE QUOTAS

ARTIGO 8º - As quotas não podem ser transferidas ou cedidas, sem o prévio consentimento do Governo Federal e o assentimento dos sócios, representando estes a maioria absoluta do capital social.

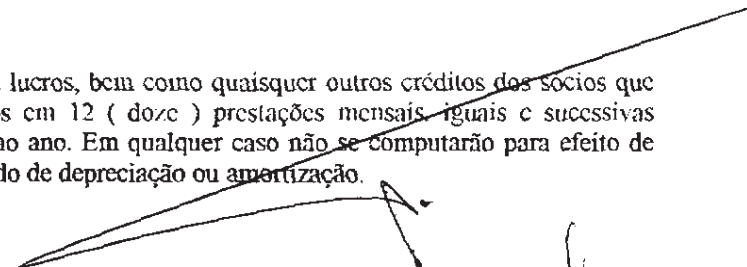
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade, em primeiro lugar, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio denunciante do contrato ou falecido. O valor das quotas será apurado segundo a regra fixada em parágrafo seguinte. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as quotas acrescerão *pro rata*, aos que manifestarem o propósito de adquiri-las do sócio cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, sempre após o consentimento do Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das quotas será fixado segundo a situação da sociedade mediante inventário dos bens sociais, pelo seu valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os lucros serão apurados segundo o último balanço, na proporção do tempo decorrido.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos dos sócios que não tenham vencimento pré-fixado, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas aos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso não se computarão para efeito de seus haveres as importâncias destinadas para fundo de depreciação ou amortização.


PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social."

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 9º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao seu encerramento, reunir-se-á assembleia dos quotistas, para apreciar as contas da gerência, discutir o balanço geral e fixar o *pro labore* dos Diretores-Gerentes e a destinação dos dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos lucros, feitas as necessárias amortizações e provisões, deduzir-se-á a percentagem de 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva geral, até que esta atinja 100% (cem por cento) do capital social. O saldo terá o destino que os sócios, por maioria calculada sobre a totalidade do capital social, houverem por bem determinar, quer ordenando a sua distribuição, quer conservando-o em conta do "Lucro em Suspense", ou "Reservas Especiais" à disposição das futuras assembleias gerais.

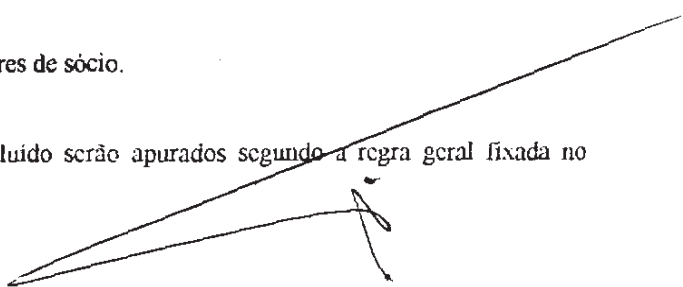
PARÁGRAFO SEGUNDO - São aplicáveis a Assembleias as regras constantes do artigo 7º.

DIVERSAS

ARTIGO 10 - É reconhecido pelos sócios, representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social, o direito de promoverem a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, assim considerados :

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à sociedade;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os haveres do sócio excluído serão apurados segundo a regra geral fixada no presente contrato.



DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11º - O presente contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento do Governo Federal.

ARTIGO 12 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

ARTIGO 13 - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no foro desta Comarca de Londrina, que fica eleito.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 09 de abril de 2002

JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA

PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARÃES

RÁDIO RECORD DE CURITIBA LTDA.
João Batista Ramos da Silva

Paulo Roberto Vieira Guimarães

Testemunhas:

1)

nome Raimundo Rodrigues
RG n.º 3.176.9. SSP/DF

2)

nome Ailda Rodrigues Ferreira
RG n.º 3.328.936 SSP-GO

Elaborado por:

Marcelo de Lima Brasil
Marcelo de Lima Brasil
Rua Visconde de Mauá, 123 - Shangri-lá
Londrina / PR
Tcl.: 328 1030
OAB/RJ 82.641 CPF 000.267.297-692

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/05/2002
SOB O NÚMERO:
20021132933
Protocolo: 02/113293-3
Empresa: 41 2 0397442 9
RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA
TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.289, DE 2004**

(Nº 573/2003, Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a concessão da Rádio Nambá Ltda., para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 1997, a concessão da Rádio Nambá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);
- 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);
- 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);
- 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);
- 8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);
- 9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);
- 10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S/A, na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 3700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 5374.0000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000M9/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3790.000266/971);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 3820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97); • Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 3820.000446/97);

- Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estados das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Maranguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Maranguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorga da pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste De Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comu-

nicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha Das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749 de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; – 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER/SEJUR/DRMC/SC Nº 81/98

Referência: Processo nº 53820.00055/97

Interessada: Rádio Nambá Ltda.

Origem: Secom/DRMC/SC.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissionária para executar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo final em 29-4-97.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Rádio Nambá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Ponte Serrada, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 29-4-97.

I – Dos Fatos

Mediante Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, **DOU** de 29-4-77, foi outorgada permissão a Rádio Nambá Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina.

A outorga em questão começou a vigorar em 29-4-87, data da última renovação de outorga da entidade.

Cumprе ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu penas, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais à fl. 43 dos autos.

As punições aplicadas foram as seguintes: 1 (uma) multa e 1 (uma) advertência.

II – Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para os serviços de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para os serviços de radiodifusão de som e imagem, que estes poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição.

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão redigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º e o 3º mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 29-4-97, porquanto começou a vigorar em 29-4-87, com a publicação da Portaria nº 179, de 11-7-88, **Diário Oficial** de 5-7-89, que renovou a outorga inicial.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 3-3-97, intempestivamente, uma vez que de acordo com a lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 29-10-96 a 29-1-97.

A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente, Portaria nº 166, de 30 de julho de 1992, **DOU** de 10-8-92.

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
ARNALDO PRATA FILHO	25.000	25.000,00
JOÃO FERNANDES MOLINA	15.000	15.000,00
JOSMARA BIANCO MOLINA	10.000	10.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de Engenharia a fl. 42 dos autos.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 25 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seu sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 29-4-97.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer sub censura.

Florianópolis, 24 de setembro de 1998. – **Secundino da Costa Lemos**, Advogado –OAB/SC-11.066.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.290 , DE 2004

(Nº 590/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 256, de 16 de maio de 2001 – Rádio Tapense S.A., na cidade de Tapes-RS;

2 – Portaria nº 586, de 16 de abril de 2002 – Fundação Cultural Princesa do Sul, na cidade de Pelotas-RS;

3 – Portaria nº 696, de 9 de maio de 2002 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires-RS;

4 – Portaria nº 928, de 5 de junho de 2002 – Rádio Caiapó Ltda., na cidade de Rio Verde-GO;

5 – Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002 – Rádio Uirapuru Ltda., na cidade de Passo Fundo-RS;

6 – Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sanandúva Ltda., na cidade de Sanandúva-RS;

7 – Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002 – Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., na cidade de Erechim-RS;

8 – Portaria nº 1.115, de 26 de junho de 2002 – Rádio Progresso do Mucuri Ltda., na cidade de Teófilo Otoni-MG;

9 – Portaria nº 1.116, de 26 de junho de 2002 – Rádio Tropical de Dionísio Ltda., – originariamente Rádio Diosom Ltda., na cidade de Dionísio MG;

10 – Portaria nº 1.270, de julho de 2002 – FM Maior de Aracati Ltda., na cidade de Aracati-CE;

11 – Portaria nº 1.305, de 16 de julho de 2002 – Rádio Cidade Andradina Ltda., na cidade de Andradina-SP;

12 – Portaria a 1.308, de 1º de julho de 2002 – Expresso FM e Radiodifusão Ltda., na cidade de Campos Altos-MG; e

13 – Portaria nº 1.312, de 1º de julho de 2002 – Rádio Manchester Ltda., na cidade de Juiz de Fora-MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002

MC Nº 1.141 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.011, de 20 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., nos termos da Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 27 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000885/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.011, DE 20 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000885/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Uirapuru Ltda., pela Portaria nº 243, de 22 de outubro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 27 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rega-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

Passo Fundo, 30 de maio 2003.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA RÁDIO UIRAPURU LTDA DURANTE O PERÍODO DA OUTORGA FM

SÓCIOS	% PARTICIPAÇÃO	VALOR R\$
Bruno Edmundo Markus	33,334	12.247,09
Jerônimo de Paiva Fragomeni	33,333	12.247,09
Espólio Thadeu Annoni Nedeff	33,333	12.247,08
TOTAL	100,00	36.741,08

Rádio Uirapuru Ltda
Jerônimo de Paiva Fragomeni
Diretor

(À Comissão de Educação(Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.291, DE 2004**

(Nº 627/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.031, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 963, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.839, de 12 de setembro de 2002 – Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda., na cidade de Taquara – RS;

2 – Portaria nº 1.843, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Itaramã FM Ltda., na cidade de Tramandaí – RS; e

3 – Portaria nº 2.031, de 8 de outubro de 2002 – Super Som Uberaba FM Ltda., na cidade de Uberaba – MG.

Brasília, 6 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.374 EM

Brasília, 21 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a apreciação de Vossa Excelência à inclusa Portaria nº 2031, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 264, de 1º de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.000561/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.031, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000561/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 264, de 1º de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER SEJUR/DMC/MG Nº 172/2001

Referência: Processo nº 53710.000561/98

Origem: DMC/MG

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Super Som Uberaba FM Ltda., Radiodifusão sonora em Frequência Modulada

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 2-9-98.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Super Som Uberaba FM Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, requereu a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo término final ocorreu em 2-9-98.

Os Fatos

Mediante Portaria nº 264/MC, de 1º de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 de setembro de 1988, foi autorizada permissão à Super Som Uberaba FM Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.

A outorga em apreço começou a vigorar em 2 de setembro de 1988, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

Do Mérito

A Constituição Federal de 1988 (art. 223, § 5º) e o Código Brasileiro de Telecomunicações (art. 33, § 3º), instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecem os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão em sons e imagens – TV, que poderão ser renovados por sucessivos e iguais períodos.

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação da outorga de seus serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao Órgão Compe-

tente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término das respectivas concessões ou permissões.

O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 2 de setembro de 1998, porquanto começou a vigorar em 2 de setembro de 1988, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** desta mesma data.

O pedido de renovação de outorga em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 2 de junho de 1998, dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo (fl. 1), uma vez que segundo o disposto na Lei da Renovação este requerimento deveria ser apresentado entre 2 de março de 1998 e 2 de junho de 1998.

A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente (Portaria nº 046/97, de 3-3-97) com a seguinte composição:

COTISTAS	No. de COTAS	VALOR Cr\$
ANTONINHO ROSSI	52.687	52.687,00
NESTOR ZANATTA	37.687	37.687,00
ANELSI CESAR DANIELLI	35.626	35.626,00
JOÃO ALAOR DE SOUZA	19.312	19.312,00
DEONÍSIO ROSSI	4.688	4.688,00
TOTAL	150.000	150.000,00

A direção da sociedade é exercida pelos sócios Arnaldo Prata Filho e João Fernandes Molina.

O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, exige, em seu artigo 3º, § 1º, letra **b**, o certificado de quitação com a Contribuição Sindical relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios, para instruir o processo de renovação, quitação esta comprovada, nos termos das folhas 14 (quatorze) a 18 (dezoito) e 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) do processo em análise.

Conforme informação nº 51/2001, de 16 de abril de 2001, do Serviço de Outorga desta Delegacia (fl. 56), a emissora está operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo também regular sua situação perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, de acordo com o registro do SITAR.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art.12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da concessão, se renovado, deverá ocorrer a partir de 2-9-98, data de vencimento da outorga.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

É o parecer, SMJ.

À consideração do Sr. Delegado.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2001. – **Cláudia Lacerda Quirino**, Assistente Jurídico – DMC/MG.

De acordo. Submeto à apreciação do sr. Delegado – DMC/MG. – **Luiz Carlos Fonseca**, Assistente Jurídico – DMC/MG.

PROCESSO Nº 53710.000561/98

Interessada: Super Som Uberaba – FM Ltda.

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2001. – **Marcelo Caetano de Melo**, Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.292, DE 2004

(Nº 649/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de abril de 1996, a concessão da Rádio Sete Lagoas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.401, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de

radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte – CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano – MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas – PR;

7 – Rádio Clube de Palmas Ltda., na cidade de Palmas – PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio Macaé Ltda, na cidade de Macaé – RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria – RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó – SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna – SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha – SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro – SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama – SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena – SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de 10 junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de

concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409 de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976 e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RADIO SETE LAGOAS LTDA

Jose L. Neto
Regina Deli Neiva de Oliveira
João Carlos B. Oliveira
Viviane Mercês Franca



JOSE LINO NETO, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da carteira de Identidade M-857.988, expedida pela SSPMG e do CPF 107.768.776-15, residente e domiciliado em Sete Lagoas-MG;

REGINA DELI NEIVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, no.530.848.106-72 e identidade no.M-353.155, expedida pela SSPMG data nascimento 02.05.1949, residente e domiciliado em Sete Lagoas-MG, únicos sócios componentes da firma RADIO SETE LAGOAS LTDA, com sede à rua Teófilo Utoni, 420 - centro em Sete Lagoas-MG, inscrita no CNPJ sob o no. 21.474.879/0001-83, e Contrato Social arquivado na JUCEMG sob o no. 31202216506 em 08 de outubro de 1.985, e alterações registradas sob o nos. 1495332 05.11.96 e 1547105 de 10.06.97, resolvem alterar o referido contrato para mudança do quadro social, endereço e gerência da sociedade conforme as cláusulas e condições seguintes:

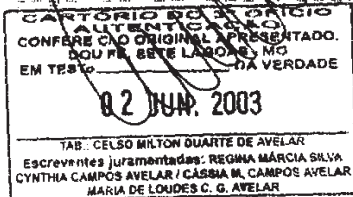
PRIMEIRA - Os sócios JOSE LINO NETO e REGINA DELI NEIVA DE OLIVEIRA retiram-se da sociedade, transferindo suas quotas de capital para os novos sócios JOAO CARLOS BATISTA OLIVEIRA brasileiro, casado, empresário, CPF no.219.390.556-87, e identidade no. M-4.943630 residente e domiciliado à rua Nestor Fóscol 778 bairro Santa Luzia em Sete Lagoas-MG e VIVIANE MERCES FRANCA brasileira, solteira, comerciante, data de nascimento 24.09.1966 CPF no.686.507.446-72 e identidade no. M-5.172.543 expedida pela SSPMG, residente e domiciliada a rua Olimpio Cassimiro, 41 bairro São Geraldo - em Sete Lagoas-MG, respectivamente, ficando o sócio JOAO CARLOS BATISTA OLIVEIRA com 95% (noventa e cinco por cento) do capital e VIVIANE MERCES FRANCA com 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios que ora se retiram da sociedade declaram expressamente terem recebido dos sócios ora admitidos todos os seus créditos junto a sociedade, nada mais havendo a receber a qualquer título, dando plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA - COMPOSIÇÃO CAPITAL SOCIAL: O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

JOAO CARLOS B. OLIVEIRA.....	47.500 quotas	valor	R\$47.500,0
VIVIANE MERCES FRANCA.....	2.500 quotas	valor	R\$ 2.500,0
TOTAL	50.000 quotas	valor	R\$50.000,0

TERCEIRA - Os sócios ora admitidos declaram expressamente não estarem incursos em nenhuma das proibições previstas no item III do artigo 38 da Lei Federal no. 4.726 de 15.07.65 e de



mais legislações posteriores impeditivas de arquivamento deste instrumento na JUCEMIS.

QUARTA - O endereço da sociedade é neste ato transferida para rua CORONEL AMÉRICO TEIXEIRA GUIMARAES, No. 38 - A CENTRO EM SETE LAGOAS-MG, CEP 35.700-181.

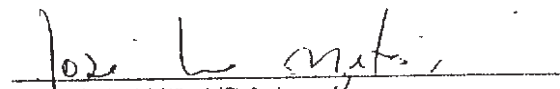
QUINTA - DA GERENCIA - A gerência da sociedade passa ser exercida pelo novo sócio JOAO CARLOS BATISTA OLIVEIRA, que se incumbirá de assinar todos os documentos da empresa, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

SEXTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidos nos atos constitutivos da sociedade e demais alterações não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

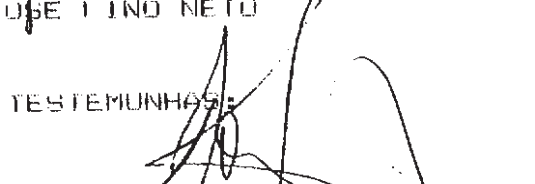
E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

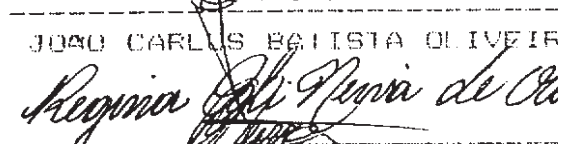
Sete Lagoas, 20 de janeiro de 2.000

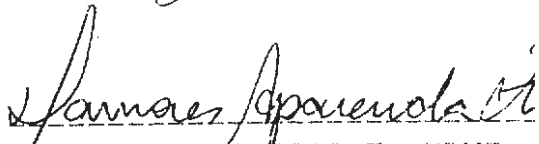

VIVIANE MERCEDES FRANCA


JOSE LINDO NETO

TESTEMUNHAS:


MARCUS JOSÉ DA CRUZ
CI- M- 1/513.196
CPF 322.136.206-4


JOAO CARLOS BATISTA OLIVEIRA

REGINA ELI NEIVA DE OLIVEIRA


DAMORES APARECIDA F. CRUZ
CI M-1.080.237 SSPMG
CPF 3- 917.416-91

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
SITUAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
CONFERE O ORIGINAL APRESENTADO
OOU FE SETE LAGOAS - MG
EM TESTO: DA VERDADE

02 JUN. 2003

TAB: CELSO MILTON DUARTE DE AVELAR
Escriventes juramentados: REGINA MÁRCIA SILVA
CYNTHIA CAMPOS AVELAR / CÁSSIA M. CAMPOS AVELAR
MARIA DE LOUDES C. G. AVELAR



(À comissão de Educação Decisão Terminativa

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.293, DE 2004**

(Nº 651/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguai, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguai, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D’Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2004. – **Marco Maciel**.

MC Nº 192 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, em uma demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001205/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001205/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Iguaíense Novo Milênio, com sede na Praça Manoel Novais, s/nº, na cidade de Iguaí, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º44'03"S e longitude em 40º06'16"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 451/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.205/98, de 1º-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Iguaíense Novo Milênio, localidade de Iguaí, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Iguaíense Novo Milênio, inscrita no CGC sob o número 02.673.914/0001-86, no Estado da Bahia, com sede na Praça Manoel Novais, s/n.º, Centro, Cidade de Igual, BA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 514 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Manoel Novais, s/n.º, Centro, Cidade de Igual, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14º 44' 03" S de latitude e 40º 06' 16" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 456, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, I, II e III, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 457, 497, 501 e 510).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 476, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 493 e 494.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio

– Quadro diretivo

Presidente: Aurelino Amaral Silveira
Vice – Presidente: Aualdo da Silva
Secretário: Kátia Z. Mascarenhas M. Miranda
Tesoureiro: Eulinda Freire Miranda

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Manoel Novais, s/nº, Centro, Cidade de Iguaí, Estado da Bahia

– coordenadas geográficas

14º 44' 03" S de latitude e 40º 06' 16" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 476, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 493 e 494;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.205/98, de 1º de setembro de 1998.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão-SSR – Relator da Conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão-SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.294, DE 2004

(Nº 660/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Três Fronteiras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 605, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.ME., na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande-PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiá – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 818 EM.

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 259, de 19 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Três Fronteiras Ltda., por meio da Portaria nº 1.136, de 1º de outubro

de 1976, publicada em 7 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000440/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000440/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Três Fronteiras Ltda., pela Portaria nº 1.136, de 1º de outubro de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 7 subsequente, e renovada pela Portaria nº 270, de 17 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** de 4 de dezembro do mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 022/2002/DMC

Referência: Processo nº 53740.000440196

Interessada: Rádio Três Fronteiras Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 7-10-96.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Três Fronteiras Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 07 de outubro de 1996.

Dos Fatos

Através da Portaria MC nº 1.136, de 01-10-76, publicada no **DOU** de 07-10-76, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 07-10-76, data da publicação do ato que deferiu a outorga no **Diário Oficial** da União, tendo sido renovada pela Portaria MC nº 270 de 17-11-87, publicada no **DOU** de 04-12-87.

A permissão em tela foi objeto de transferência direta para a Rádio Três Fronteiras Ltda., através da Portaria MC nº 80, de 13-03-98, publicada no **Diário Oficial** da União de 27 de abril de 1998.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta permissão teve seu final em 07-10-86, tendo sido o pedido de renovação da outorga ora em exame protocolado nesta Delegacia em 10-05-96, dentro do prazo legal.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria MC nº 188, de 30-10-00 (fl. 66), que autorizou a transferência de cotas, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autori-

zação aprovados pela Portaria MC nº 021, de 1º-03-01 (fls. 67):

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Hauagge do Prado	499.200	499.200,00
Fábio Hauagge do Prado	800	800,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Gerente: Rodrigo Hauagge do Prado

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 65.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL. Cumpre esclarecer que, muito embora conste no demonstrativo de fls. 68-69 débito referente à TFF do ano de 2002, tal taxa tem como data de vencimento o dia 31-03-2002, o que impede a sua imediata exigibilidade.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 29 de janeiro de 2002. – **Karine Alves Vieira de Lima**, Advogada.

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de para prosseguimento.

Curitiba, 29 de janeiro de 2002. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.295, DE 2004

(Nº 667/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Taquari para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por

10 (dez) anos, a partir de 1º de setembro de 1998, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Taquari para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – Me, na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piraveve Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG,

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade Mandaguáçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A, na cidade de São Paulo – SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.006 137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Damas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.006109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.060263/98);

- Rádio A Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 5670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53 670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.,-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, _ **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada

pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME, a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada a Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 6 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo De-

creto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853 de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.319/2002

Referência: Processo nº 53790.000697198.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Prefeitura Municipal De Taquari, através da Empresa Jornal Justiça E De Radiodifusão Açoriana – Ejora.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Autorização para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo em 1º de setembro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de autorização formulado pela Prefeitura Municipal De Taquari, através da Empresa Jornalística E De Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 seguinte.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 167/1999, fls. 40 a 42, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- outorgada a título de permissão, para o serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, em 12 de setembro de 1989, foi autorizado o aumento de potência dos seus transmissores, conforme Exposição de Motivos nº 135189, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações, passando a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média de caráter regional;

- por meio das Portarias nº 038, de 19 de março de 1996 e nº 089, de 19 de junho de 1997, a autorizada teve autorizado seu quadro diretivo, estando atualmente constituído da seguinte forma:

NOME	CARGO
VALDIR FRITZ DE SOUZA	DIRETOR-PRESIDENTE
LUIS MARCELO MIRANDA	DIRETOR-FINANCEIRO
GUIDO HERMANN	PRESIDENTE DO CONS. ADMIN.
NILO DAVID SCHAEFFER	PRES. SUBSTITUTO CONS. ADMIN.
ARNALDO DE FREITAS SILVEIRA	PRES. SUBSTITUTO CONS. ADMIN.
ALFEU BIZARRO KERN	SUPLENTE DO CONSELHO ADMIN.
ALBERTO CUNHA	SUPLENTE DO CONSELHO ADMIN.
JOSÉ RENATO REIS DE JESUS	SUPLENTE DO CONSELHO ADMIN.
IRON JOSÉ DE OLIVEIRA DORNELLES	CONSELHO FISCAL
LELAINE HERRMAN	CONSELHO FISCAL
RUBENS BIZARRO MARTINS	CONSELHO FISCAL
AIRTON LUIZ SCHWARTZ	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
PEDRO RENATO MIRANDA	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
LUIZ FERNANDO VILLANOVA ALVIM	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva autorização, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da autorização ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 17 de junho de 2002, – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Em 17 de junho de 2002, – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em de 04 de junho 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.296, DE 2004**

(Nº 671/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.794, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão comunitária a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862, DE 2002

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1507, de 6 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP, na cidade Taperoá – PB;

2 – Portaria nº 1.789, de 10 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária ABV FM de Alto Boa Vista, na cidade de Alto Boa Vista – MT;

3 – Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002 – Associação Cidadania Echaporã (ACE), na cidade de Echaporã – SP;

4 – Portaria nº 1.791, de 10 de setembro de 2002 – Associação Palmarense Rádio Comunitária, na cidade de Palmares do Sul – RS;

5 – Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Ilhéus – BA, na cidade de Ilhéus – BA;

6 – Portaria nº 1.793, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Betel FM, na cidade de São Francisco do Sul – SC;

7 – Portaria nº 1.794, de 10 de setembro de 2002 – Associação Salinas da Margarida de Radiodi-

fusão Comunitária, na cidade de Salinas da Margarida – BA; e

8 – Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária e Social de Água Branca, na cidade de Água Branca – AL.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.296 EM

Brasília, 20 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga e respectiva documentação para que a entidade Associação Salinas da Margarida de cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, explore o serviço de conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000761/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.794, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos

artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000761/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária, com sede na Praça da Vaidade, s/nº, na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º52'10"S e longitude em 33º45'41"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 453/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640000761/99, de 08.10.99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária, localidade de Salinas da Margarida, Estado Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.413.958/0001-00, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Vaidade s/nº, cidade de Salinas da Margarida, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de setembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 09 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade

onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998. o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 à 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Vaidade s/nº, na cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12º52'10"S de latitude e 38º45'41"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 09.04.01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 116, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 1 e X da Norma nº 2/98, declaração do endereço da sede, de cópia do cartão do CNPJ da entidade, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 119 a 157).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 140, firma-

do pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 158 e 159.

15. É relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária;

– quadro diretivo

Presidente: Adilson de Oliveira Pinto

Vice-Presidente: Benedito Borges de Santana

Secretário: Wilson Ribeiro P. Filho

2º Secretário: Antonio da Cruz Daltro

Tesoureiro: Sérgio Odilon Ribeiro Pedreira

2º Tesoureiro: Esmeraldo Gomes dos Santos

Dir. de Patrimônio: Edvaldo Reis Galvão Spínola

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Vaidade s/nº cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia;

– **coordenadas geográficas**

12°57'10" de latitude e 38°45'41" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 158 e 159, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 140 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Salinas da Margarida de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000761/99, de 29 de setembro de 1999.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16, de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.297, DE 2004**

(nº 674/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de dezembro de 1996,

a concessão da Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 878, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 11 de outubro de 2002, que "renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru – AM;

b) Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas – CE;

c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena – PR;

d) Rede Integração de Comunicação Ltda., na cidade de Toledo – PR;

e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul – PR;

f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel – SP; e

g) Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio – SP.

II – sons e imagens:

a) TV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guaruva – PR;

b) TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó – SC; e

c) TV Stúdios de Jaú S/A., na cidade de Jaú – SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MENSAGEM Nº 378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Esta-

do das Comunicações, o ato constante do decreto de 11 de outubro de 2002, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru – AM;

b) Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas – CE;

c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena – PR;

d) Rede Integração de Comunicação Ltda., na cidade de Toledo – PR;

e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul – PR;

f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel – SP; e

g) Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio – SP.

II – sons e imagens:

a) TV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava – PR;

b) TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó – SC; e

c) TV Stúdios de Jaú S/A., na cidade de Jaú – SP.

Brasília, 15 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 1.262 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98);

• Rádio Progresso de Russas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000075/97);

• Rádio Grande Lago Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Santa Helena, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000037/01);

• Rede Integração de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000518/01);

• Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000510/01);

• Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000935/01);

• Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01);

• TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000705/99);

• TV O Estado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000044/01);

• TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorga, para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades os qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II – Rádio Progresso de Russas Ltda., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III – Rádio Grande Lago Ltda., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV – Rede Integração de Comunicação Ltda., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27 subsequente (Processo nº 53740.000518/01);

V – Sul Paraná Radiodifusão Ltda., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada

pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII – Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Oeste do Paraná Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II – TV O Estado Ltda., a partir de 16 de maio de 2001, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III – TV Stúdios de Jaú S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A, pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 29 subsequente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA.**

CGC (MF) nº 07.780.075/0001-81

Manuelito Maia Meirelles, brasileiro, casado, comerciante, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 69.890, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.986.503-10, residente e domiciliado nesta cidade de Russas, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na rua Padre Raul Vieira nº 231, bairro Centro; **José Wellington Castro Meirelles**, brasileiro, casado, comerciante, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 69.994, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.984.713-00, residente e domiciliado nesta cidade de Russas, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na rua Cel. Araújo Lima nº 1500, bairro Centro; **José Edilberto Ramalho Leite**, brasileiro, casado, Médico, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 143051, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 002.349.823-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, na rua Leopoldo Miguez nº 140, Apto. 1001, bairro Copacabana, neste ato representado por **JOSÉ EDWARD RAMALHO LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 132.416, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 000.993.843-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Fausto Cabral nº 1161, bairro Papicú, mediante o instrumento público de procuração lavrado às fls. 191, do Livro nº 1343, do 18º Ofício de Notas da comarca do Rio de Janeiro, Estado de mesmo nome, cujo traslado está em documento original anexo ao presente instrumento; **Francisco de Assis Beserra Nunes**, brasileiro, casado, médico, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 92.767, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.995.593-68, residente e domiciliado nesta cidade de Russas, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na Travessa 25 de Agosto nº 63, bairro Centro; **Maria Felix Moreira**, brasileira, casada, professora, identificada no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 418.387, e inscrita no CPF(MF) sob o nº 144.181.933-91, residente e domiciliada nesta cidade de Russas, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na Av. Dom Lino nº 920, bairro Centro; **Zilzo Leandro Evangelista**, brasileiro, casado, médico, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 312.610, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 053.482.183-91, residente e domiciliado nesta cidade de Russas, sede do município de mesmo nome, neste Estado do Ceará, na rua Benjamin Constant nº 431, bairro Centro; e **Jaime Machado da Ponte Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identificado no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 250.976, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 024.582.173-20, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Eduardo Saboia nº 425, bairro Papicú, únicos sócios-quotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que opera na praça da cidade de Russas, município de mesmo nome, neste Estado, sob a denominação de **RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA.**, cujo contrato social constitutivo está arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 232.000.37.241(CS nº 8.222), por despacho datado de 11/11/1975, e seus aditivos naquela repartição também arquivados, resolvem de comum acordo, alterá-los e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Os sócios quotistas **Manuelito Maia Meirelles, José Wellington Castro Meirelles, José Edilberto Ramalho Leite**, neste ato representado por **JOSÉ EDWARD RAMALHO LEITE**, acima qualificado, **Francisco de Assis Beserra Nunes, Maria Felix Moreira e Zilzo Leandro Evangelista**, proprietários de 177.000 (cento e setenta e sete mil) quotas do capital da sociedade, no valor total de R\$ 76.110 (setenta e seis mil, cento e dez reais), neste ato e pelo presente instrumento, por seus valores nominais transferem 90 % (noventa por cento) das ditas quotas societárias, correspondendo a 159.300 (cento e cinquenta e nove mil e trezentas) quotas societárias, no valor total de R\$ 68.499 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para **Jaime Machado da Ponte Filho**, já qualificado acima, e 10% (dez por cento) das mesmas quotas societárias, correspondendo a 17.700 (dezesete mil e setecentas) quotas societárias, no valor total de R\$ 7.611 (sete mil e seiscentos e onze) reais, para **Eliane Parente Machado**, brasileira, casada, jornalista, identificada no Registro Geral do Instituto de Identificação do Estado do Ceará, sob o nº 286.625, e inscrita no CPF(MF) sob o nº 258.803.813-15, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Eduardo Saboia nº 425, bairro Papicú.

Cláusula Segunda – Pela transação das quotas do Capital Social em alusão, realizadas pelas cláusulas anteriores, retiram-se da sociedade os sócios quotistas **Manuelito Maia Meirelles, José Wellington Castro Meirelles, José Edilberto Ramalho Leite**, neste ato representado por **JOSÉ EDWARD RAMALHO LEITE**, acima qualificado, **Francisco de Assis Beserra Nunes, Maria Felix Moreira e Zilzo Leandro Evangelista**, dando-se todos por devidamente pagos, quites e plenamente satisfeitos de todos os seus haveres e interesses; tanto quanto aos adquirentes das respectivas quotas, como à pessoa jurídica da sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Sub Cláusula Única – Pelo presente instrumento, **Manuelito Maia Meirelles, José Wellington Castro Meirelles, José Edilberto Ramalho Leite**, neste ato representado por **JOSÉ EDWARD RAMALHO LEITE**, acima qualificado, **Francisco de Assis Beserra Nunes, Maria Felix Moreira e Zilzo Leandro Evangelista**, renunciam a quaisquer direitos decorrentes da concessão de uso dos canais de radiodifusão outorgados à esta sociedade pelo Ministério das Comunicações do Governo Federal.

Cláusula Terceira – Também, pela transação das quotas do Capital Social em alusão, realizadas mediante o 7º (sétimo) aditivo ao contrato social da presente entidade e mediante o presente aditivo ao aquele contrato social, integra-se à sociedade **Jaime Machado da Ponte Filho**, já qualificado acima, com 95 % (noventa e cinco por cento) de todas as suas quotas societárias, correspondendo a 336.300 (trezentos e trinta e seis mil e trezentas) quotas societárias, no valor total de R\$ 144.609,00 (cento e quarenta e quatro mil e seissentos e nove reais); e, também, **Eliane Parente Machado**, igualmente acima qualificada, esta com 5% (cinco por cento) de todas as ditas quotas societárias, correspondendo a 17.700 (dezesete mil e setecentas) quotas societárias, no valor total de R\$ 7.611,00 (sete mil e seissentos e onze reais).

Cláusula Quarta – Os novos sócios quotista recebem o ativo social da empresa, inclusive o imobilizado e a concessão dos serviços de radiodifusão à ela outorgada pelo Governo Federal, e responsabilizar-se-ão pelo seu passivo, compreendendo-se o constituído até a data anterior a assinatura do presente instrumento, incluindo-se neste as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias; como, também, as obrigações contraídas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Direitos Autorais) e o Banco do Brasil.

Cláusula Quinta – Em decorrência das transações de quotas do capital social, tratadas na cláusula anterior, as quotas do Capital Social ficaram assim distribuídas:

SITUAÇÃO ANTERIOR		
SÓCIOS QUOTISTAS	QTDE. QUOTAS	VR. TOTAL QUOTAS (R\$)
Maria Felix Moreira	41.630	17.900,90
Manuelito Maia Meirelles	37.028	15.922,04
José Wellington Castro Meirelles	37.028	15.922,04
JAIME MACHADO DA PONTE FILHO	177.000	76.110,00
Francisco de Assis Bezerra Nunes	26.021	11.189,03
Zilzo Leandro Evangelista	18.089	7.778,27
José Edilberto Ramalho Leite	17.204	7.397,72
CAPITAL SOCIAL	354.000	152.220,00

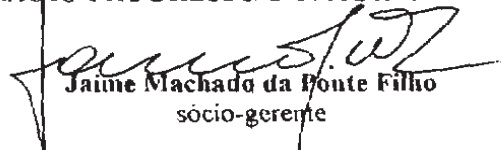
Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large checkmark, a signature that appears to be 'Albino', and several other initials and marks.

SITUAÇÃO NOVA		
SÓCIOS QUOTISTAS	QTDE. QUOTAS	VR. TOTAL QUOTAS (R\$)
JAIME MACHADO DA PONTE FILHO	336.300	144.609,00
Eliane Parente Machado	17.700	7.611,00
CAPITAL SOCIAL	354.000	152.220,00

Cláusula Sexta – As quotas representativas do capital social são incaucionáveis à estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis à estrangeiros

Cláusula Sétima – A sociedade continua sendo administrada pelo sócio-quotista **JAIME MACHADO DA PONTE FILHO**, o qual a representará judicial e extrajudicialmente e fará uso da firma com amplos e ilimitados poderes *AD NEGOTIA*, defeso, entretanto, a concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias estranhas aos interesses da sociedade; podendo, porém, substabelecer seus poderes à terceiros, mediante aprovação prévia do Ministério das Comunicações do Governo Federal. E, no uso de suas atribuições, assinarão.

RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA.


Jaime Machado da Ponte Filho
sócio-gerente

Sub Cláusula Única – Nos casos nos quais a sociedade venha a assumir obrigações com estabelecimentos bancários ou financeiros, assim como nas operações de compra ou venda de bens imóveis, a sociedade somente poderá ser representada por todos os seus sócios-quotistas, em conjunto. De modo diverso, será nulo *pleno jure* o ato praticado.

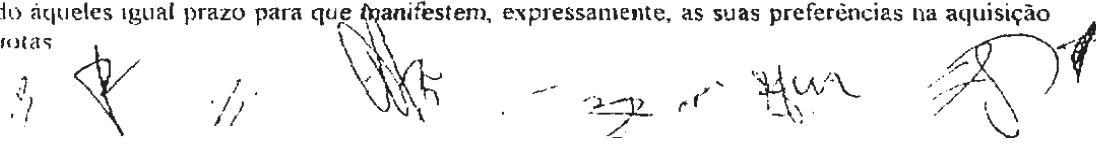
Cláusula Oitava – Nas deliberações de gestão da sociedade deverão ser considerados os votos pela proporção da quantidade de quotas societárias do votante.

Cláusula Nona – Os eventuais administradores por mandato serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e a suas investiduras naquelas funções somente poderão ocorrer após haverem sido seus nomes aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Décima – O falecimento, a retirada voluntária, a falência ou a interdição de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade, devendo seus haveres serem apurados em um Balanço Especial no período de 06 meses e o pagamento do apurado ser efetivado ao sócio sante ou à seus herdeiros e sucessores, no caso de morte, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com os índices adotados pela Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal

Sub Cláusula Única – Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros do pré-morto deverão, em 90(noveenta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão os seus haveres, apurados até o balanço especial, no prazo e condições estabelecidos na cláusula supra

Cláusula Décima Primeira – No caso de qualquer dos sócios pretender se retirar da sociedade ou de qualquer modo, ou proporção, transacionar suas quotas societárias, deverá comunicar por escrito aos outros sócios, mediante recibo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o seu intento, concedendo àqueles igual prazo para que manifestem, expressamente, as suas preferências na aquisição de suas quotas



Sub Cláusula Única – Somente na hipótese do manifesto desinteresse do(s) sócio(s), quotista(s), poderão ser transacionadas quotas do Capital Social desta sociedade à terceiros, obedecidas as normas disciplinadoras oriundas do Governo Federal.

Cláusula Décima Segunda – Poderão ser admitidos na sociedade pessoas jurídicas pertencentes exclusiva e nominalmente a brasileiros, com participação de até trinta por cento (30%) do capital social.

Cláusula Décima Terceira – Somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, poderão ser admitidos pela empresa como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores da radiodifusora da qual esta tem concessão do Governo Federal, conforme estabelecido na norma federal do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

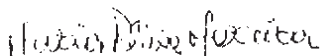
Cláusula Décima Quarta – Para a contratação de pessoal para os serviços de radiodifusão, a empresa obedecerá as exigências de qualificação técnicas e operacional fixadas pelo Ministério das Comunicações.

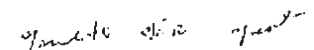
Cláusula Décima Quinta – As demais cláusulas do contrato social e de seus aditivos subsequentes não alteradas pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro únicas vias de igual teor e forma, ficando a primeira delas arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC para que produza os seus jurídicos e reais efeitos; não podendo sofrer qualquer alteração sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2002


Maria Felix Moreira


Manuelito Maia Meirelles


José Wellington Castro Meirelles


Francisco de Assis Beserra Nunes

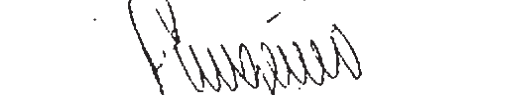

José Edilberto Ramalho Leite
P/p José Edward Ramalho Leite

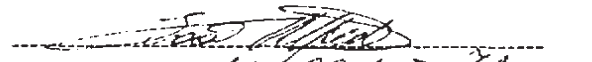

Zilzo Leandro Evangelista


Jaime Machado da Ponte Filho


Eliane Parente Machado

TESTEMUNHAS


CPF(MF) Nº 003.304.163-00
FERNANDO EDUARDO MEDEIROS MARTINS
RG SSP/CE 803655


CPF(MF) Nº 0.108.99.103-72
JOÃO ALOTEDDO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
RG SSP/CE 1592895

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.298, DE 2004**

(Nº 699/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Evangelii Nuntiandi para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 11 de julho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Fundação Evangelii Nuntiandi, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000 – Rádio Luz e Alegria Ltda., na cidade de Frederico Westphalen – RS;

2 – Portaria nº 727, de 7 de dezembro de 2000 – Rede Popular de Comunicações Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

3 – Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001 – Rádio Paulista de Avaré, na cidade de Avaré – SP;

4 – Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001 – Rádio Vox 90 Ltda., originariamente Rádio Cultura de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Difusora Fluminense Ltda., na cidade de Niterói – RJ;

6 – Portaria nº 191, de 17 de abril de 2001 – Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicação ABC Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

7 – Portaria nº 194, de 17 de abril de 2001 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

8 – Portaria nº 349, de 28 de junho de 2001 – Rádio Rui Barbosa Ltda., na cidade de Rui Barbosa – BA;

9 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2001 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., originariamente Fundação Rádio Rural, na cidade de Concórdia – SC;

10 – Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001 – Rádio Cultura de Assis Ltda., na cidade de Assis – SP;

11 – Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Uberlândia – MG;

12 – Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., na cidade de Xanxerê – SC;

13 – Portaria nº 373, de 11 de julho de 2001 – Fundação Evangelii Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM; e

14 – Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001 – Rádio Verdes Mares Ltda., originariamente S.A., Rádio Verdes Mares, na cidade de Fortaleza – CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 547 EM

Brasília, 27 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 373, de 11 de julho de 2001, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., pela Portaria nº 306, de 23 de outubro de 1.985, publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subsequente, transferida para a Fundação Evangelii Nuntiandi, conforme Portaria nº 807, de 12 de julho de 1.996, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 seguinte.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53630.000179/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 373, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000179/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1.995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., pela Portaria nº 306, de 23 de outubro de 1.985, publicada no Diário Oficial da União em 24 subsequente, transferida para a Fundação Evangelii Nuntiandi, conforme Portaria nº 807, de 12 de julho de 1.996, publicada no Diário Oficial da União em 22 seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 860/2001

Referência: Processo nº 53630.000179/95.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas.

Interessada: Fundação Evangelii Nuntiandi.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 24-10-95.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Fundação Evangelii

Nuntiandi, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

2. A permissão em comento foi outorgada originalmente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., através da Portaria nº 306, de 23 de outubro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 24 subsequente.

3. Pela Portaria nº 807, de 12 de julho de 1996, publicada no **DOU** de 22 subsequente, foi autorizada a transferência direta da permissão acima aludida para a atual interessada, Fundação Evangelii Nuntiandi.

II – Da Fundamentação.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 24 de outubro de 1995, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Amazonas, em 9 de agosto de 1995, intempestivamente, portanto.

7. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

8. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

9. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.” (grifamos)

10. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

11. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

12. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

13. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

14. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundi-

da, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

15. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. **Vocabulário Jurídico**, fls. 414, 12ª ed. Forense).

16. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. **Revista dos Tribunais** – 1998 — pág. 610):

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

17. E ainda, Moacyr Amaral Santos (**Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva — 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

18. Diante de tais conceitos e observadas as efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

19. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

20. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

21. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

22. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 24 de outubro de 1995.

23. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado pela Exposição de Motivos nº 127, de 12 de julho de 1996, com a seguinte composição:

Nome	Cargo
Padre Francisco Assis Serrão Dinelly	Diretor Presidente
Irmão Faustino Blini	Diretor Vice-Presidente
Padre Francisco Luppino	Diretor Tesoureiro
Raimunda Ribeiro da Silva	Diretor Secretário

24. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 30 dos autos.

25. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação fornecida pela DRMC/AM, em atendimento à exigência formulada por esta CONJUR/MC.

26. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

27. Nos termos da lei o pedido ter-se-à como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

III – Da Conclusão.

28. Isto posto, Pronuncio-Me pelo deferimento do pedido, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, a consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

29. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 2 de julho de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 4 de julho de 2001. – **Maria da Glória dos Santos**, Coordenadora-Geral do Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de julho de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.299, DE 2004**

(Nº 706/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril da 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1999, a concessão da Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA (onda média)
- 2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE; (onda média)
- 3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE; (onda média)
- 4 – Rádio Cultura de Varzea Alegre Ltda., na cidade de Varzea Alegre – CE; (onda média)
- 5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE; (onda média)
- 6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE; (onda média)
- 7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE; (onda média)
- 8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE; (onda média)
- 9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE; (onda média)
- 10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE; (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE; (onda média)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito – CE; (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreaú Ltda, na cidade de Granja – CE; (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres – GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA; (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originalmente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivai – PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Eretas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

- Rádio Vale do Coreau Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, rua cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

- Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

- Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

- Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

- Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

- Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

- Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

- Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

- Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

- Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

- Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

- Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

- Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

- Televisão Sul Bahia de Teixeira de Frutas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de

agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura De Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977,

e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorga-

da pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PROCESSO Nº 53650.000931/99

Interessada: Rádio Cultura de Inhamuns.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Serviço de radiodifusão sonora em ondas médias. Renovação de outorga. Interesse expresso da concessionária. Pedido tempestivo, na forma do art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

Exigências legais atendidas em processo regular e sem vícios que possam invalidá-lo.

Deferimento do pedido.

PARECER Nº FS-32/2000

A Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias (OM), prefixo ZYH-618, estabelecida na cidade de Tauá, neste estado, requereu tempestivamente, a segunda renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 5 de julho de 1999 (de conformidade com a data do Termo de Contrato, **DOU** de 5-10-79, às fls. 28/32, autos).

I – Dos Fatos

2. Mediante o Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, **DOU** de 8-8-79, foi autorizada concessão à emissora para explorar por 10 (dez) anos o mencionado serviço, a contar de 8 de agosto de 1979, data de sua publicação no **Diário Oficial** da União (fls. 22/26).

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, ouvida a Seção de Fiscalização desta unidade Administrativa (fls. 65), foi aplicada à sociedade uma advertência e que tramita contra a mesma um processo de apuração de infração, nº 53650.001795/96, neste ministério.

II – Do Mérito

4. A entidade em apreço está pleiteando a renovação de sua outorga, instruindo o pedido de acordo com a recomendação legal (arts. 110 e seguintes, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com as

modificações do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983).

5. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia, no dia 17 de maio de 1999, no prazo legal e subscrito pelo representante legal da sociedade (fls. 1), de acordo com o disposto no decreto supra, em seu artigo 3º.

6. A requerente menciona em seu requerimento (fls. 1), o primeiro pedido de renovação de outorga, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo nº 42 de 1996, **DOU** de 19-4-96, e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme decreto de 10 de maio de 1991, **DOU** de 13-10-91, para explorar o mencionado serviço (verificar documentação anexa).

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivos aprovados pelo Poder Concedente (Portaria nº 137, de 19 de setembro de 1989, às fls. 43/44), com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Júlio Gonçalves Rego	1.000	1.000,00
Fco. de Assis Lemos Dias	100	100,00
José Rêgo Filho	100	100,00
TOTAL	1.200	1.200,00

8. Em atenção aos limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, consta também, mediante pesquisa realizada (fls. 46/49), que a entidade, bem como seus sócios e dirigentes estão em acordo com a legislação pertinente.

9. No que diz respeito à situação técnica da concessionária, consta que a emissora forneceu a documentação técnica necessária à renovação de sua outorga, de acordo com o despacho técnico (fls. 59).

10. Quanto à solicitação de alteração contratual da sociedade em questão, consta nos nossos arquivos que não existe processo de transferência direta e indireta, nem aguardando comprovação de atos e nenhum outro tipo de modificação contratual (fls. 64).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (fls. 51, 52 e 64).

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando a tempestividade do pedido e, ainda, que a entidade vem demonstrando interesse na continuidade da outorga, pois cumpriu as

diligências que lhe foram formuladas, entendemos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

É o parecer “Sub-Censura”

Fortaleza, 10 de maio de 2000. – **Fabíola M. S. de Carvalho**, Chefe do SEJUR/DMC/CE.

De Acordo.

Data supra. – **Joaquim Borges Neto**, Delegado Interino.

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.300, DE 2004

(Nº 720/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que outorga concessão à Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 768, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul – PR. (onda média);

2 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa – MT. (onda média);

3 – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã – MT. (onda média);

4 – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres – MT. (onda média);

5 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT. (onda média);

6 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta – MT. (onda média);

7 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte – MT. (onda média);

8 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica – MT. (onda média);

9 – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhães – MG. (onda média);

10 – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora – MG. (onda média); e

11 – Vídeo Express Ltda., na cidade de Colatina – ES. (sons e imagens).

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.106 EM

Brasília, 9 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Tradição Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Jea Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Sistema Plug de Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

Vídeo Express Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO, DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tradição Ltda., na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000640/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

II – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

III – Jea Comunicações Ltda., na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001128/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IV – Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001120/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

V – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VI – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VII – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001122/2000, e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

VIII – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53670.001129/2000 e Concorrência nº 120/2000-SSR/MC);

IX – Agência Guanhanense de Comunicação Ltda., na cidade de Guanhanes, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000608/2001 e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC);

X – Sistema Cariris de Radiodifusão Ltda., na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000607/2001, e Concorrência nº 074/2001-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à Vídeo Express Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000478/97 e Concorrência nº 106/97-SF0/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

CONTRATO SOCIAL

AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Rua Francisco Nunes, 18 – Apto. 103
39.740-000 – Guanhães – MG.

Pelo presente instrumento particular, **DALVA PIRES DE SOUZA BARROSO**, brasileira, casada, Téc. em Contabilidade, portadora da CI M-2.190.688, expedida pela SSP/MG, CIC 326 301 586 91, residente e domiciliado à Rua Getúlio de Carvalho, 67, Centro, CEP 39.740-000, Guanhães/MG, **ALEXANDRE DE AGUILAR NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI M-525.304, expedida pela SSP/MG, CIC 204 241 086 15, residente e domiciliado à Rua Francisco Nunes, 44, Centro, CEP 39.740-000, Guanhães/MG, **HÉLIO MOREIRA PATENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI M-6.269.125, expedida pela SSP/MG, CIC 056 429 736 49, residente e domiciliado à Rua Jacó Lott, 16, Centro, CEP 39.740-000, Guanhães/MG e **VANIA LUCIA PIRES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, nascida aos 15/01/71, empresária, portadora da CI M-6.601.556, expedida pela SSP/MG, CIC 171 419 628 32, residente e domiciliada à Rua Dois, 343 F, Bairro Vicente Guabiroba, Centro CEP 39.740,000, Guanhães/MG, têm, entre si, como justo e acordante a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que reger-se-a pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

I

A sociedade girará sob a denominação social de **AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**;

Parágrafo único – Para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome de fantasia **NOVA GERAÇÃO FM**;

II

A sociedade terá sua sede social na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, à Rua Francisco Nunes, 18, Apto. 103, Centro, CEP 39.740-000;

Parágrafo único – A sociedade mediante a autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional;

III

A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução, e exploração comercial dos serviços de Radiodifusão em frequência modulada ou em ondas médias e/ou geração ou retransmissão de televisão, bem como os seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder Concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria,
Continua...

Continuação fls. 02 **AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA****IV**

O capital social inicial da sociedade será de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), divididos em 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, de valor unitário R\$1,00 (Um real), totalmente subscritos e integralizados neste ato e data em moeda corrente, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

DALVA PIRES DE SOUZA BARROSO	
11.000 quotas à R\$1,00 c/.....	R\$11.000,00
ALEXANDRE DE AGUILAR NUNES	
11.000 quotas à R\$1,00 c/.....	R\$11.000,00
HELIO MOREIRA PATENTE	
11.000 quotas à R\$1,00 c/.....	R\$11.000,00
VANIA LUCIA PIRES DO NASCIMENTO	
11.000 quotas à R\$1,00 c/.....	R\$11.000,00
TOTAL.....	R\$44.000,00

Parágrafo único – O capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais;

V

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de previa autorização do Poder Concedente;

VI

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º “In fins” do Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

VII

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado;

VIII

A gerência da sociedade será executada pelo sócio **ALEXANDRE DE AGUILAR NUNES**, que se incumbirá de todas as operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos;

Continua...

Continuação fls. 03 **AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA****IX**

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo Imposto de Renda;

X

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço Geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação do Capital Social;

Parágrafo único – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

XI

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condição, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento;

XII

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados;

XIII

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual não estarem incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

XIV

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

XV

Fica eleito o foro desta Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Continua...

Continuação fls. 04 **AGENCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

XVI

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas diante nomeadas.

Guanhães/MG, 27 de Junho de 2.000

Dalva Pires Souza Barroso.
Dalva Pires de Souza Barroso

Alexandre de Aguiar Nunes
Alexandre de Aguiar Nunes

Heitor Moreira Patente
Heitor Moreira Patente

Vânia Lúcia Pires do Nascimento
Vânia Lúcia Pires do Nascimento

TESTEMUNHAS:

Arleus Souza Costa
Arleus Souza Costa
38.138/CRC/MG

Luciane Augusta do Amaral
Luciane Augusta do Amaral
M-6.356.429 SSP/MG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.301, DE 2004

(Nº 749/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de Assis,
Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas – SP;

2 – Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro – RS;

3 – Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis – SP;

4 – Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim – RN;

6 – Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001 – Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra – SC;

7 – Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio do Sul – SC; e

8 – Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 819 EM.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 619, de 24 de dezembro de 2001,

pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** em 18 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001683/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 619, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001683/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Antena Jovem Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial da União** em 18 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RADIO ANTENA JOVEM LTDA
Alteração e Consolidação Contratual
CNPJ: 52.820.610/0001-35

Pelo presente instrumento particular **DANIEL GOMES DIAS**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG:5.368.078 SSP/SP-CPF:013.289.808-04, residente e domiciliado na Rua Da Assembléia, n.º 731- Jd.Paulista, nesta cidade de Assis, SP, Cep:19.815-045 e **WALTER CORONADO ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG:2.216.772 SSP/SP – CPF:012.119.948-72, residente e domiciliado na Praça Germânia nº15 apto 41, na cidade de São Paulo, SP, Cep:01.455-080, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem como denominação social **RADIO ANTENA JOVEM LTDA.**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº135, Vila Glória, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, Cep:19.807-130, conforme contrato social e alterações posteriores arquivadas na JUCESP sob NIRC nº35.202.536.971, em 03 de julho de 1986 e a última alteração sob nº124.180/00-0, em 04 de julho de 2000, resolvem:

- a) admitir na sociedade como sócia: **VILZA ANTUNES CORONADO DIAS**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG: 4.727.770 SSP/SP – CPF: 075.096.058-22, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, n.º 205, centro, em Assis, SP, Cep:19.806-160; para quem o sócio **DANIEL GOMES DIAS** acima qualificado, cede e transfere por doação, parte de suas quotas de capital, no valor de R\$666,75 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos);
- b) demitir da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **WALTER CORONADO ANTUNES**, acima qualificado, o qual cede e transfere por doação, suas quotas de capital no valor de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) à sócia **VILZA ANTUNES CORONADO DIAS**, acima qualificada, dando a mesma e a sociedade que ora deixa, ampla e geral quitação dos seus haveres, para nada mais reclamar seja a que título for;
- c) alterar a cláusula de capital, que passa a vigorar com os seguintes dizeres: O Capital Social que é de R\$4.733,50 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinqüenta centavos), passa a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, sendo: R\$ 4.733,50 (quatro mil e trinta e três reais e cinqüenta centavos) referente ao capital anterior e R\$ 20.266,50 (vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os mesmos:

DANIEL GOMES DIAS	com 12.500 quotas = R\$ 12.500,00
VILZA ANTUNES CORONADO DIAS	com 12.500 quotas = R\$ 12.500,00
Total	25.000 quotas = R\$ 25.000,00

d) confirmar a cláusula de responsabilidade, com os seguintes dizeres: A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º, In fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

e) em virtude das diversas alterações contratuais verificadas, os sócios decidem consolidar seu contrato social, dando nova redação ao mesmo, o qual passa a vigorar por este único instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1º) A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO ANTENA JOVEM LTDA** e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens – seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

2º) A Sociedade tem sua sede na Avenida: Getúlio Vargas, n.º. 135, Vila Glória, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.807-130 podendo a critério de sócios que representem a maioria do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agência em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

3º) O Foro da Sociedade é o da Comarca de Assis; estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

4º) A Sociedade constituída em 14 de julho de 1983, terá o prazo de duração por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

5º) Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os quotistas aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

6º) Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

7º) Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

8º) Capital Social: é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, sendo: R\$ 4.733,50 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) referente ao capital anterior e R\$ 20.266,50 (vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre os mesmos:

DANIEL GOMES DIAS	com 12.500 quotas = R\$ 12.500,00
VILZA ANTUNES CORONADO DIAS	com 12.500 quotas = R\$ 12.500,00
Total	25.000 quotas = R\$ 25.000,00

9º) O Capital Social já está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

10º) A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º, In fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

11º) As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

12º) As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

13º) A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

14º) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

15º) O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

16º) Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

17º) A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

18º) Os sócios gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante

~~Instrumento público ou particular que defina~~ os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

1. 2. 3. 4. 5.

19º) É extremamente proibido aos Sócios Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

20º) Para que tenham valor, serão sempre assinados por um dos Sócios Gerentes os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, bem como movimentação de contas bancárias, exceptuando aqueles atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, seja como mutuante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados por ambos os sócios.

21º) A título de "pró-labore", os Sócios Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os mesmos, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

22º) As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço da cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de quotas.

23º) Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

24º) No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

- a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que apresentem maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; e

~~b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da cláusula 5º, combinada com a cláusula 22º, condição esta, única aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.~~

25º) Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização Judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

26º) O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará, por escrito, à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

27º) O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimento pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

28º) As decisões que impliquem alterações deste contrato social, resultam de votos representando a maioria do capital social.

29º) Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, que mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora de sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada da prévia e sucinta exposição de motivos.

30º) A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

31º) O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

32º) O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá

U: E: P:

optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que dissolva a sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas 7º e 27º, deste instrumento.

U: E: P:

33º) É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alterações do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

34º) Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeito da cláusula anterior:

- 1- violar algumas das estipulações do contrato social, como as da cláusula 12º;
- 2- faltar por 3 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula 29º para fins mencionados na Cláusula 38º;
- 3- tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;
- 4- decair da confiança dos outros sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
- 5- fazer concorrência desleal à Sociedade;
- 6- agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e
- 7- omitir à Sociedade prática de crime ou contravenção que inabilite para a prática do comércio.

35º) Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula 7º, e ser-lhe-ão pagos, em moeda nacional de contado, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.

36º) O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

37º) O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.

38º) A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

700:00:00

39º) A Sociedade por todos os seus sócios quotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

40º) Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos se e quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos Sócios Gerentes e outros quotistas.

41º) O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

42º) Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

43º) Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução de serviço de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Assis, 01 de Setembro de 2000


DANIEL GOMES DIAS


VILZA ANTUNES CORONADO DIAS


WALTER CORONADO ANTUNES
-demonstrário-

Testemunhas:


ANTONIO FRANCISCO ANTUNES
RG: 5.637.175 SSP/SP


JOSE DONIZETE DE CARVALHO
RG: 22.955.574 SSP/SP

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.302, DE 2004**

(Nº765/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a Rádio e
Televisão OM Ltda., explorar serviço de
radiodifusão de sons e imagens na cidade
de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 1994, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.165, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 09 de dezembro de 1994, que “Renova a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná”.

Brasília, 15 de dezembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EM nº 209/MC.

Brasília, 6 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000624/92-82, em que a Rádio e Televisão OM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das

características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do efeitos legais após deliberação do administrativo pertinente, que esta art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes,**
Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994

**Renova a concessão da Rádio e Te-
levisão OM Ltda., para explorar serviço de
radiodifusão de sons e imagens, na cidade
de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000624/92-82,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto nº 85.568, de 18 de dezembro 1980, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **Inocêncio Oliveira.**

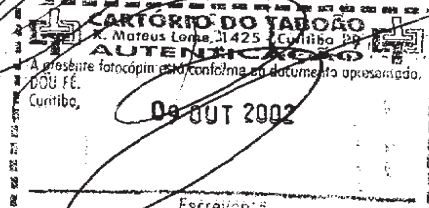
**RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
C.G.C. nº 77.237.733/0001-79**

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba (PR), à Travessa Oliveira Belo nº 11-B - 3º andar, inscrita no C.G.C. sob nº 76.543.156/0001-80, com documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 68.151, por despacho em sessão de 03.06.66, neste ato representada por seus Diretores, Srs.: **LUIZ CARLOS SALVARO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Petit Cameiro nº 917 - apartamento 11, portador da carteira de identidade nº 6.207-Ordem dos Advogados do Brasil-PR, C.P.F. nº 084.968.979-15 e **RENATO BARDELLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Doutora Maria Falce de Macedo nº 48, portador da carteira de identidade nº 428.635-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.695.409-00; **SOC. MERCANTIL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba (PR), à Travessa Oliveira Belo nº 11-B - 3º andar, inscrita no C.G.C. sob nº 76.543.172/0001-73, com documentos de constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob nº 84.269 por despacho em sessão de 12.11.69, neste ato representada pelo seu Procurador, sr.: **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Frederic Chopin nº 68, portador da carteira de identidade nº 745.508-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 170.164.369-34; **JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Travessa Oliveira Belo nº 11-B, portador da carteira de identidade nº 278.845-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 002.038.667-20, neste ato representado pelo seu procurador, sr. **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, já qualificado; **JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Jomalista Otávio Secundino nº 166, portador da carteira de identidade nº 2.085.285-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 055.783.378-72 e **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Cameiro Lobo nº 589 - apartamento 501, portador da carteira de identidade nº 4.672.269-Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, C.P.F. nº 654.342.428-15, sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.**, com sede em Curitiba (PR), à Rua Francisco Caron nº 29, inscrita no C.G.C. sob nº 77.237.733/0001-79, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 178.263, por despacho em sessão de 01.12.75 e última alteração contratual sob nº 950865745, em 13.06.95, resolvem de comum acordo, modificar seu instrumento original pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA**, detentor de 896.461 (oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e sessenta e uma) quotas, do valor nominal de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de reais) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, ao Sr. **JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **SOC. MERCANTIL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS**, detentora de 416.516 (quatrocentas e dezesseis mil, quinhentas e dezesseis) quotas, do valor nominal de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de reais) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, ao Sr. **JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ**.



RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
C.G.C. nº 77.237.733/0001-79
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio, JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO, detentor de 298 820 (duzentas e noventa e oito mil, oitocentas e vinte) quotas, do valor nominal de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de reais) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, da seguinte forma: a) - 181.124 (cento e oitenta e uma mil, cento e vinte e quatro) quotas, ao sócio, Sr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ; b) - 117.696 (cento e dezessete mil, seiscentas e noventa e seis) quotas, ao sócio, Sr. FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ.

CLÁUSULA QUARTA - Os sócios, Srs. José Eduardo de Andrade Vieira, João Antonio Vieira Filho e a SOC. MERCANTIL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., dão à Sociedade e ao sócios, Srs. José Carlos de Castro Martinez e Flávio de Castro Martinez, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais cabendo a reclamar com fundamento na presente cessão de quotas, subrogando aos cessionários todos os direitos e obrigações que lhes eram inerentes como titulares das quotas ora transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia, BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS, detentora de 1.376 406 (hum milhão, trezentas e setenta e seis mil, quatrocentas e seis) quotas, do valor nominal de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de reais) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso, ao sócio, Sr. FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ.

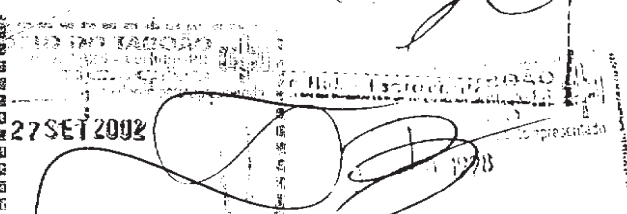
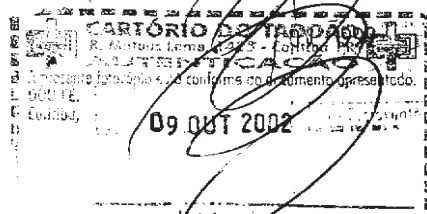
CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia, BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS, dá à Sociedade e ao sócio, Sr. Flávio de Castro Martinez, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais cabendo a reclamar com fundamento na presente cessão de quotas, subrogando ao cessionário todos os direitos e obrigações que lhe eram inerentes como titular das quotas ora transferidas.

CLÁUSULA QUARTA - Em decorrência das alterações mencionadas nas Cláusulas anteriores, o capital social de R\$ 956 224,96 (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), dividido em 5 976 406 (cinco milhões, novecentas e setenta e seis mil, quatrocentas e seis) quotas, do valor nominal de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de reais) cada uma, passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	NUMERO DE QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	2 988 203	478 112,48
FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ	2 988 203	478 112,48
TOTAL	5.976.406	956.224,96

CLÁUSULA QUINTA - Fica investido no cargo de sócio-gerente da Sociedade o sócio Sr. Flávio de Castro Martinez, dispensado de caução.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas expressamente por este instrumento.



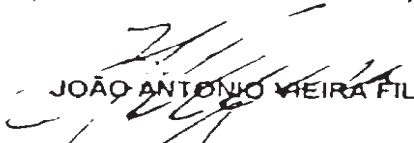
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
C.G.C. nº 77.237.733/0001-79
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por assim haverem deliberado, mandaram datilografar este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, datam e assinam juntamente com as testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Curitiba (PR), 29 de março de 1996.


JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ


FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ

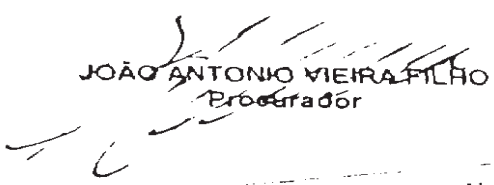

JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO

BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS


LUIZ CARLOS SÁLVARO
 Diretor


RENATO BARDELLI DOS SANTOS
 Diretor

POR PROCURAÇÃO: SOC. MERCANTIL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
S.A. e JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA


JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO
 Procurador

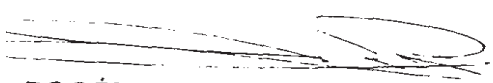
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/07/96

SOB O NÚMERO
 96121414

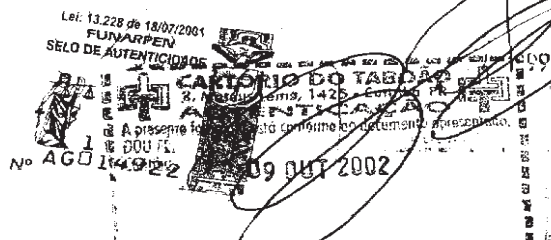
Protocolo 961214142

SIDNEIA ANTONIO CASER
 SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:


ROGÉRIO SCHUNTZEMBERGER
 C.P.F. nº 253.329.709-78
 R.G. nº 1.835.165-SSP-PR


CLÉDINA MARGARETE MONTINI
 C.P.F. nº 670.145.159-34
 R.G. nº 4.185.312-3-SSP-PR



27 SET 2002

Lei: 13.228 de 12/07/2001
 FUNARPEN
 SELO DE AUTENTICIDADE
 NOTARIAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.303, DE 2004**

(Nº 766/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de outubro de 1995, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.160, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submetido à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 23 de outubro de 1995, que “Renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, em 31 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Rádio Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da República, no Exercício do Cargo de Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 69, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000193/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1994, a concessão deferida à Rádio Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 6, de 8 de janeiro de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio

de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 23 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Marco Maciel.**

EM Nº 71/MC

Brasília, 19 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000193/94, em que a Rádio Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. A outorga em apreço foi conferida à sociedade pela Portaria MVOP nº 6, de 8 de janeiro de 1960, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro do mesmo ano, renovada, pela última vez a partir de 19 de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** do dia 12 subseqüente, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, devendo a renovação aqui tratada, caso deferida, ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

3. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Esclareço que a entidade passou à condição de concessionária em função de aumento de potência, conforme Portaria nº 655, de 22 de agosto de 1983, publicada no **Diário Oficial** de 30 de setembro de 1983.

5. Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Fernando Xavier Ferreira,**
Ministro de Estado das Comunicações Interino.

RÁDIO REAL LTDA

Alteração Contratual,

Que fazem: AMABILIO JOAQUIM LOPES CASTRO, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, domiciliado e residente nesta Capital à Rua Curupaíti, 246, portador da Cédula de Identidade nº 1003064456, CIC nº 000.435.100-15; IDELMA GUATEMI CASTRO, brasileira, casada, publicitária, domiciliada e residente nesta Capital à Rua Curupaíti, 246, Cédula de Identidade nº 1003200456, CIC nº 087.888.470-04 e MIGUEL VETTORELLO, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta Capital à Av. Oscar Pereira nº 2693, Cédula de Identidade nº 3000607907, CIC nº 012.053.900-49, sócios componentes da firma "RADIO REAL LTDA." com sede na cidade de Canoas-RS à Avenida Victor Barreto, 3056, conjunto 207, CGC 88.313.002/0001-81, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do RS, sob o nº 100.401, em sessão do dia 17.10.57 e posteriores alterações número: 132.003.238.52, do dia 20.01.81, 954.706, em sessão do dia 02.01.89, 21.097.744, do dia 26.10.92; resolvem de comum acordo, novamente alterar seu contrato social mediante as seguintes condições:

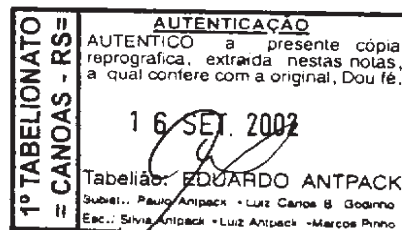
Primeira: Aumento do Capital Social de R\$ 0,14 (Catorze Centavos de Real) para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), mediante a transferência de saldo das contas "Lucros Acumulados", "Reservas" e "Conta Corrente Sócios":

Lucros Acumulados	15.274,80
Reservas	656,57
Conta Corrente Sócios	4.068,49
Total :	19.999,86

Segunda: Mediante a presente alteração o Capital Social ficara assim representado pelos sócios:

a) Amabilio Joaquim Lopes Castro

Cotas integralizadas anteriormente	0,10
Cotas integralizadas em lucros acumulados, integralizadas no ato	10.692,36
Cotas integralizadas em reservas, integralizadas no ato	459,59
Saldo em Conta Corrente, integralizadas no ato	2.847,95
	14.000,00

b) Miguel Vettorello

Cotas integralizadas anteriormente	0,03	
Cotas integralizadas em lucros / acumulados, integralizados no ato	3.054,96	
Cotas integralizadas em reservas, integralizadas no ato	131,31	
Saldo em Conta Corrente, integralizadas no ato	813,70	4.000,00

c) Idelma Guatemi Castro

Cotas integralizadas anteriormente	0,01	
Cotas integralizadas em lucros / acumulados, integralizados no ato	1.527,18	
Cotas integralizadas em reservas, integralizadas no ato	65,65	
Saldo em Conta Corrente, integralizadas no ato	406,86	2.000,00

Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social aqui não mencionadas.

Canoas, 08 de agosto de 1995.

Amabilio Joaquim Lopes Castro

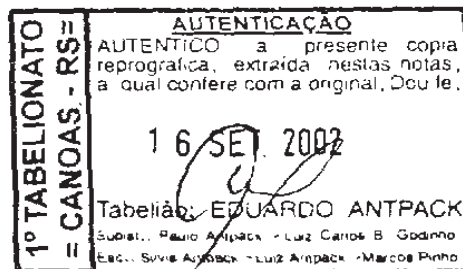
Idelma Guatemi Castro

Miguel Vettorello

Testemunhas:

Luiz Osório Padão

Sandra Fick



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 14333
 CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO

30 AGO 2003
 DELSON ROBERTO KLEIN
 SECRETÁRIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.304, DE 2004**

(Nº 774/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Balu Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 429 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo n° 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo n° 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo n° 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo n° 29650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo n° 29650.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo n° 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo n° 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo n° 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 53780.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 53790.000617/93);

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo n° 50830.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972,

e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sócias, A partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX – Emissora Continental De Campos Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo De-

creto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31 de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.


 (M-201) *Transferring de l'arrondissement*

PARECER Nº 403/SEJUR./DRMC./RJ.

Referência: Processo nº 53770.000258/93

Origem: DRMC./RJ.

Interessado: Emissora Continental de Campos Ltda.

Serviço: Radiodifusão Sonora em OM

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora, em Onda Média, cujo prazo teve seu termo final em 31-10-1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 31-10-1993.

I – Os Fatos

1. Pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, foi renovada a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Campos dos Goytacazes, neste Estado.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 1-11-1983.

3. Cumpre ressaltar que, durante esse período, a entidade sofreu a penalidade de fls. 74.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, § 5º).

5. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 31-10-1993, pois começou a vigorar em 1-11-1983, conforme Decreto nº 90.100, de 23-8-1984 (**DOU** de 24-8-1984), tendo sido mantidos os efeitos jurídicos da outorga, pelo prazo residual, conforme o disposto no Decreto do dia 10

de maio de 1991, publicado no **DOU** do dia 13 subsequente.

6. De acordo como Artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão Competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado, nesta Delegacia, em 29-7-1993, dentro do prazo legal, uma o pedido deveria ser apresentado, como ora em exame, foi protocolizado, nesta Delegacia, em vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação, foi, entre 31-4-93 e 31-7-93.

8. A requerente tem seu quadro societário aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR(R\$)
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	27.650	27.650,00
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	3.675	3.675,00
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	<u>3.675</u>	<u>3.675,00</u>
TOTAL	35.000	35.000,00

9. A direção da sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa e Aluysio Abreu Cardoso Barbosa na função de Gerentes.

10. A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Setor de Fiscalização às fls. 48.

11. Encontra-se, também, em dia com as contribuições sindicais.

12. Finalmente, observe-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1-11-1993.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, S. M. J.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1998.
– **Fernanda Ivelise G. de Giacobbo**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Ao Sr. Delegado, solicitando o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1998. – **Zafer Pires Ferreira Filho**, Chefe do Serviço Jurídico.
De acordo.

À Consultoria Jurídica.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1998. – **Hélio N. Kestelman**, Delegado Regional Interino.

(À Comissão de Educação (decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.305, DE 2004

(Nº 809/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 2000, a concessão da Sociedade Rádio Continental Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 871, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta-MT;

b) Rádio e Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos-PA;

c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital-PR;

d) Rádio Poema de Piranga Ltda., na cidade de Pitanga-PR;

e) Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade de Roncador-PR;

f) Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé-RS; e

g) Sociedade Rádio Continental Ltda., na cidade de Coronel Freitas SC;

II – concessão de sons e imagens:

a) Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha-MG;

b) Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR; e

c) Rádio TV Caxias S.A., na cidade de Caxias do Sul-RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Floresta Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000253/98);

- Rádio e Televisão Atalaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99).;

- Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);

- Rádio Poema de Pitanga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);

- Rádio Princesa de Roncador Ltda., concessionária do radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador, Estado do Paraná (Processo nº 53.740.000565/98);

- Fundação Cotrisel, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul Processo nº 53790.000319/99);

- Sociedade Rádio Continental Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002031/00);

- Televisão Sul de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.00037400);

- Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná Processo nº 53740.000346/99);

- Rádio TV Caxias Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Floresta Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II – Rádio e Televisão Atalaia Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 subsequente (Processo nº 53720.000587/99);

III – Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252 de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV – Rádio Poema de Pitanga Ltda., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V – Rádio Princesa de Roncador Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 79, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI – Fundação Cotrisel, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997 publicado no **Diário Oficial da União** do dia 5 subsequente (Processo nº 53790.000319/99);

VII – Sociedade Rádio Continental Ltda., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Frei-

tas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239 de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 6 subsequente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Sul de Minas Ltda., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 28 subsequente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II – Televisão Naipi Ltda., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III – Rádio TV Caxias S/A., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

5ª Alteração Contratual da Firma:

“SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.”

EUCLIDES NARDINO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Coronel Freitas SC, CEP 89840-000, Rua Rio Grande do Sul, 638, inscrito no CPF sob nº 138139439-68, portador da cédula de identidade nº 17/R-354.198, expedida pela SSI/SC, Florianópolis SC, em 20/03/1986.

VALDIR BAZZI, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado em Coronel Freitas SC, Rua Amazonas, 258, CEP 89840-000, inscrito no CPF sob nº 054383909-59, portador da cédula de identidade nº 252.867, expedida pela SSI/SC, em 24/09/1991;

Sócios componentes da firma **SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Coronel Freitas SC, Rua Pernambuco, 329, CEP 89840-000, inscrita no CNPJ/MF 83684498/0001-86; com contrato social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA sob nº 4220035877/78 em 07/11/78; e posteriores alterações sob nº 35877-1 de 13/11/84; nº 4220036877.9 de 28/11/88; nº 4220036877.9 de 13/05/1996; nº 20020207158 de 12/03/2002, e, mais,

LEONI NARDINO, brasileira, desquitada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Coronel Freitas SC, Rua São Paulo, 157, CEP 89840-000, inscrita no CPF sob nº 346896999-68, portadora da cédula de identidade nº 12R/1.128.917, expedida pela SSI/SC, em 03/08/79, de comum acordo resolvem:

- a) Alterar seu contrato social e posteriores alterações com entrada e saída de sócios.
- b) Em consequência da alteração supra o artigo 11 de seu contrato social e posteriores alterações, passa a Ter a seguinte redação:
 - 11) O capital social permanece dividido em 50.000 cotas no valor total de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, assim distribuídos:
 - a) **EUCLIDES NARDINO**, 44.500 cotas no valor de **R\$ 44.500,00(quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.
 - b) **VALDIR BAZZI**, 5.500 cotas no valor de **R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo 1º) O quotista **VALDIR BAZZI** resolve vender 5.000 cotas no valor de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)** à nova quotista **LEONI NARDINO**, que ora ingressa na sociedade, os quais pagos diretamente ao quotista alienante, em moeda corrente no país, neste ato.

Parágrafo 2º) O quotista **VALDIR BAZZI** resolve retirar-se da sociedade vendendo suas restantes 500 cotas no valor de **R\$ 500,00(quinheiros reais)** à quotista **LEONI NARDINO**, os quais pagos diretamente ao quotista alienante, em moeda corrente no país, neste ato.

Parágrafo 3º) Retira-se da sociedade o quotista **VALDIR BAZZI** declarando-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, quer no presente, quer no futuro, tanto em relação aos sócios, como em relação a sociedade.

Parágrafo 4º) Em consequência da entrada da quotista **LEONI NARDINO** e a retirada do quotista **VALDIR BAZZI** o capital social fica assim distribuído entre os quotistas:

- a) **EUCLIDES NARDINO**, 44.500 cotas no valor de **R\$ 44.500,00(quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

5ª Alteração Contratual da Firma**SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**

b) **LEONI NARDINO**, 5.500 cotas no valor de **R\$ 5.500,00**(cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo 5º) A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

c) As demais cláusulas de seu contrato social e posteriores alterações que não tenham sido alteradas pela presente, permanecem em pleno vigor.

A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social e as posteriores alterações ficam assim consolidadas:

1º) A sociedade denominar-se-á "**SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**", e terá como finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e Legislação vigentes.

2º) Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para suporte dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

3º) A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço à **RUA PERNAMBUCO, 329, CENTRO, CEP 89840-000**, na cidade de **CORONEL FREITAS**, estado de Santa Catarina.

4º) A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciaram com a autorização do Ministério das Comunicações que deferiu o ato de outorga da concessão em seu nome em data de 19.11.80. Se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

5º) A sociedade se compromete, por seus dirigentes e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse contrato social, sem que tenha para isso, sido plenamente e legalmente autorizada previamente pelo Governo Federal.

6º) As cotas representativas do capital social, em sua totalidade pertencerão a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

7º) A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, decretos, leis, regulamentos, portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigir e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

5ª Alteração Contratual da Firma

SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.

8º) A sociedade se compromete em manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

9º) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos.

10º) A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar os serviços de radiodifusão em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

11) O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** equivalentes a 50.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios na forma que segue:

- a) **EUCLIDES NARDINO**, 44.500 cotas no valor de **R\$ 44.500,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
- b) **LEONI NARDINO**, 5.500 cotas no valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais);

12º) O capital social subscrito na forma da cláusula anterior encontra-se totalmente integralizado.

13) A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor total do capital social.

14) As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

15) A sociedade será administrada pelo quotista **EUCLIDES NARDINO**, na qualidade de diretor, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

16) As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios e da autorização do Ministério das Comunicações, e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar à entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

17) Ao diretor, no efetivo exercício de suas funções, perceberá uma remuneração mensal fixada anualmente pela sociedade.

18) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

19) A **31** (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral do Ativo e Passivo, com observância das prescrições legais. Do Lucro líquido deduzir-se-ão:

5ª Alteração Contratual da Firma:**SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**

- a) 10%(dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do Capital Social; esta dedução tornar-se-á facultativa logo que esse fundo atinja 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) 90% (noventa por cento) restantes serão distribuídos entre os sócios quotistas, proporcionalmente ao número de cotas de cada um.

20) Sempre que houver necessidades atender a renovação de material de ordem técnica indispensável ao perfeito funcionamento da emissora, a retirada dos lucros líquidos ficará suspensa e adiada.

21) As perdas que, eventualmente se verificarem, serão cobertas com o Fundo de Reserva, então existente e quando este não bastar serão mantidas em conta especial para serem amortizados com lucros de exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um.

22) Os balanços serão assinados por todos os sócios, considerando-se, todavia aprovados regularmente, desde que assinados por sócios que representem a maioria do capital social.

23) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores brasileiros natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim o decidir, desde que aceitem e ratifiquem todas as condições vigentes no contrato social.

24) Se aos sobreviventes não convier, ou não existindo consenso na maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores do sócio falecido, a sociedade, ou os sócios remanescentes pagarão a quem tem direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre e com base no próximo balanço, seu falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores será efetuado em quatro parcelas ou prestações iguais, vencíveis a cada 30(trinta) dias após a homologação da partilha.

Art. 18) Fica eleito o foro da comarca de Coronel Freitas SC, para as questões oriundas do presente contrato.

Art. 19) Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Art. 20) Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor aplicáveis à espécie.

5ª Alteração Contratual da Firma:

SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA.

E, por assim terem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento de contrato social, reproduzindo-se em três(3) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença de duas testemunhas, foi achado conforme, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus herdeiros ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo em todos os seus termos. Em firmeza do que o assinam e o rubricam em todas as suas folhas e o farão arquivar na MM Junta Comercial desde Estado, para que produza os devidos efeitos legais.

Coronel Freitas SC, 04 de outubro de 2002.

Euclides Nardino
Euclides Nardino

Valdir Buzzo
Valdir Buzzo

Leoni Nardino
Leoni Nardino

Testemunhas:

Dulce C. S. Grossi
Dulce C. S. Grossi
CIC 254.174.369-68
RG 12R/492.956-SSI/SC

Jandira F. B. Gomes Alves
Jandira F. B. Gomes Alves
CIC 693.604.139-68
RG 12R/492.956-SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2002

SOB Nº: 20022065970

Protocolo: 02/206597-0

Empresa: 42 2 0035877 9
SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA

Max Josef Reuss Strenzel

MAX JOSEF REUSS STRENZEL

À Comissão de Educação (– Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.306, DE 2004**

(Nº 835/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de outubro de 1999, a concessão da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., – ME., na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG;

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringa, na cidade de Mandaguaçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 01012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);
- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);
- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);
- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);
- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);
- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);
- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);
- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);
- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);
- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);
- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);
- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);
- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);
- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);
- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);
- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);
- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);
- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);
- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);
- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);
- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);
- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, _através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taquari. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Baiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de

Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Ves-

pasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissio-

ra, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98):

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00):

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98):

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S/A., pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.00106/93):

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98):

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo

passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53799.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER SEJUR Nº 030/98

Referência: Processo nº 53700.000707/98

Interessada: Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME

Origem: DMC/MS

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, cujo prazo teve seu termo final em 2 de outubro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: À Consideração Superior

1. Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 2 de outubro de 1998.

Dos Fatos

2. Mediante Decreto nº 96.840, de 28 de Setembro de 1988, publicado no **DOU** de 29-09-88, foi renovada a concessão outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de outubro de 1988, o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul (Fls. 57).

3. A outorga em questão começou a vigorar em 2 de outubro de 1988, de acordo com o que consta no Decreto nº 96.840/88.

4. A concessão em tela, foi objeto de Transferência Indireta, conforme Exposição de Motivo EM nº

166/MC, de 20 de setembro de 1996, publicada no **DOU** de 25-9-09 (Fls. 79/80).

5. A entidade ainda, mudou sua denominação social de Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., mediante autorização contida na mesma EM nº 166/MC.

6. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, de acordo com os registros apresentado por SEFIS/DMC/MS, conforme se verifica na Relação de Antecedentes e guias DARF, constantes às fls. 55 sendo que foram instaurados os seguintes Processo de Apuração de Infração:

Processo nº 29112.000472/90 – Advertência

Processo nº 53700.000395/93 – Arquivado

Processo nº 53700.000275/94 – Advertência

Processo nº 53700.000553/94 – Arquivado

Processo nº 53700.000712/94 – Arquivado

Processo nº 53700.001241/95 – Multa (Recolhida, conf. DARF às fls. 56)

Do Mérito

7. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

9. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 2 de outubro de 1998, pois começou a vigorar em 2 de outubro de 1988, de acordo com o que consta no Decreto nº 96.840/88 e, os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, em 21 de maio de 1998 (Fls. 01), dentro, pois, do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 2 de abril de 1998 e 2 de julho de 1998.

11. A requerente têm seus quadros societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
ILDA SALGADO MACHADO	27.000	2.700,00
LONDRES MACHADO	3.000	300,00
TOTAL	30.000	3.000,00

CARGO	NOME
SÓCIA GERENTE	ILDA SALGADO MACHADO

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme Análise Técnica/SEFIS/DMC/MS, datado de 4-9-98, constante às fls. 53.

13. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 78.

14. De acordo com a Declaração expressa às fls. 02, a entidade e seus sócios, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Esclarecemos que consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que o sócio quotista Londres Machado, participa de outra entidade executante do serviço de radiodifusão, conforme demonstrado às fls. 76/77.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 2 de outubro de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, sugerimos pelo encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas e Licenciamento/MC, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

À consideração do Sr. Delegado.

Campo Grande (MS), 4 de dezembro de 1998.

– **Mariza Oshiro**, Chefe SSJUR/DMC/MS

De acordo.

Encaminhe-se os autos, ao Departamento de Outorgas e Licenciamento/MC.

Campo Grande (MS), 4 de dezembro de 1998.

– **José Tadeu Amorim dos Santos**, Delegado Interino Substituto DMC/MS

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.307, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação José de Paiva Netto para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de junho de 1999, a concessão da Fundação José de Paiva Netto, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 872, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., na cidade de Umuarama – PR;

b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., na cidade de Salto do Lontra – PR;

c) Rádio União de Céu Azul Ltda., na cidade de Céu Azul – PR;

d) Rádio Doze de Maio Ltda., na cidade de São Lourenço D'Oeste – SC; e

e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., na cidade de Ribeirão Preto – SP.

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões da Amazônia Ltda., na cidade de Óbidos – PA.

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, na cidade de Porto Alegre – RS;

IV – autorização, em onda média:

Radio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, na cidade de Curitiba – PR.

V – concessão de sons e imagens:

a) TV Independência S/A., na cidade de Curitiba-PR; e

b) Televisão Sorocaba Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, em 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 01261 EM

Brasília, 10 setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000025/98);

- Rádio Independência De Salto do Lontra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000665/01);

- Rádio União de Céu Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná (Processo nº 740.000747/99);

- Rádio Doze de Maio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002193/99);

- Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001374/99);

- Rádio Missões da Amazônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000438/98);

- Fundação José de Paiva Netto, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000148/99);

- Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000927/98);

- TV Independência S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na ci-

dade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000886/90);

- Televisão Sorocaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001440/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da Republica, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto na 88066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

- a) Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda., a partir de 3 de julho de 1998, na cidade de Umuarama. Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.209, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 5 3740.000025/98);

- b) Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda., a partir de 21 de janeiro de 2002, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, outorgada pelo Decre-

to nº 86.547, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000665/01);

- c) Rádio União de Céu Azul Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990 (Processo nº 53740.000747/99);

- d) Rádio Doze de Maio Ltda., a partir de 28 de setembro de 1999, na cidade de São Lourenço D'Oeste. Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 802, de 21 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99 (348. de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.002193/99);

- e) Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., a partir de 15 de janeiro de 2000, na cidade de Ribeirão Preto. Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S. A., pelo Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995 (Processo nº 53830.001374/99);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Missões Da Amazônia Ltda., a partir de 1º de dezembro de 1998, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada originalmente à Rádio e Televisão Sentinela da Amazônia Ltda., conforme Decreto nº 96.824, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 2 de abril de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000438/98);

III – concessão, em onda curta:

Fundação José de Paiva Netto, a partir de 18 de junho de 1999, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., conforme Decreto nº 83.451, de 14 de maio de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.481, de 7 de dezembro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso Processo nº 53790 000148/99);

IV – autorização, em onda média:

Rádio e Televisão Educativa Do Paraná – TVE, a partir de 23 de novembro de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Estadual do Paraná, conforme Decreto nº 62.667, de 8 de maio de 1968, transferida pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, para a Fundação Rádio e Televisão do Paraná Governo do Estado do Paraná, renovada pelo Decreto nº 96.649, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual conforme Aditivo Contratual firmado entre

a União Federal e o Governo do Estado do Paraná, através da Fundação Rádio e Televisão do Paraná, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994 (Processo nº 53740.000927/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Independência S/A., a partir de 27 de fevereiro de 2000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Televisão Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.886, de 31 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 284, de 18 de dezembro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a mudar o seu tipo societário para o atual, conforme Portaria nº 10, de 23 de janeiro de 1987 (Processo nº 53740.000886/99);

II – Televisão Sorocaba Ltda., a partir de 4 de março de 2000, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 90.963, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53830.001440/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 3º da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO PARA DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL, SUPLENTES E DIRETORIA EXECUTIVA PARA O QUADRIÊNIO 2003 – 2007.

Aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro do ano 2003 (dois mil e três), no exercício das prerrogativas atribuídas pelo artigo 12, inciso VII, dos Estatutos, reuniram-se os Senhores José Simões de Paiva Netto, Francisco de Assis Periotto, Rosângela da Silva Cearamicoli Barbosa, Antonio Paulo Espeleta, Mary Alves da Silva e Jacyra Alves Gonzaga do Monte, ausente o Dr. Mário Augusto Nascimento Rodrigues de Oliveira, falecido em 25/8/2002, todos integrantes do CONSELHO SUPERIOR da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, em sua sede, na Av. Rudge, 938, bairro Bom Retiro, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, mediante convocação extraordinária do Presidente, José Simões de Paiva Netto, com o fim específico de tratar da escolha dos integrantes do Conselho Fiscal, Suplentes e da Diretoria Executiva, para o período de 9 (nove) de janeiro do ano 2003 (dois mil e três) a 8 (oito) de janeiro de 2007 (dois mil e sete). Às 10 horas, sob o comando do Presidente, que inicialmente saudou a todos e convidou a mim, Francisco de Assis Periotto, para secretariar os trabalhos, foi discutida a necessidade de designação da nova administração da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO para o próximo mandato, tendo em vista que o atual encerrar-se-á no dia 9 (nove) de janeiro do corrente ano. Após a manifestação dos presentes, com indicações, avaliações e considerações relacionadas com os cargos em questão, e suas atividades, decidiu-se, por unanimidade, pela substituição dos atuais ocupantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, exceto do Sr. Fernando Victor Campos que por conveniência foi reconduzido ao cargo de Conselheiro Fiscal. Por conseguinte, os referidos cargos ficaram assim preenchidos para o exercício do mandato a ser cumprido pelos novos integrantes da administração da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, no quadriênio 2003 – 2007: **1) Conselho Fiscal:** FERNANDO VICTOR CAMPOS, brasileiro, divorciado, técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.963.342-9-IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda – MF, sob o nº 148.855.307-68, domiciliado na Rua Norma Pieruccini Giannotti, nº 160, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01137-010; JOSÉ TOKUDA, brasileiro, casado, contabilista,

Ata de eleição dos integrantes do Conselho Fiscal, Suplentes e Diretoria Executiva da Fundação José de Paiva Netto para o quadriênio 2003 – 2007/FJPN/4-1-2003/Folha 2 de 2

portador do RG nº 4.509.725 – SSP/SP e do CPF nº 285.745.088-53, domiciliado na Rua Natal Pigassi, nº 277, Jardim Celeste, São Paulo/SP, CEP 05527-000; IRANI MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, escriturária, portadora do RG nº 3.372.507 – IFP/RJ e do CPF nº 539.337.297-34, domiciliada na Rua de Visconde Taunay, nº 969, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01132-000; 2) **Suplentes do Conselho Fiscal:** HENRIQUE LÚCIO NONNEMACHER, brasileiro, solteiro, assessor administrativo, portador do RG nº 36.169.122-1 – SSP/SP e do CPF nº 405.021.980-87, domiciliado na Rua Manuel Maria Tourinho, nº 267, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01236-000; WELLINGTON DE AZEREDO ARTHUR, brasileiro, casado, assessor administrativo, portador do RG nº 06712841-3 IFP/RJ e do CPF nº 852.440.407-82, domiciliado na Av. Rio Branco, nº 1.661, apartamento nº 94, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001, e, IVONE MARINHO, brasileira, divorciada, assessora administrativa, portadora do RG nº 28.992.204-5 SSP/SP e do CPF nº 799.773.837-15, domiciliada na Av. Rudge, nº 350, apartamento 4, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01134-000; 3) **Diretores Executivos:** **Diretor Administrativo** – RENATO VIANA DE SOUZA, brasileiro, casado, assessor administrativo, portador do RG nº 07.725.766-5 – IFP/RJ e do CPF nº 950.260.107-68, domiciliado na Rua Tomas Antônio Vilani, nº 394, apartamento 158, Vila Santa Maria, São Paulo/SP, CEP 02562-000; **Diretor Financeiro** – MARCELO JORGE BERTOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.388.344-2 – SSP/SP e do CPF nº 106.878.298-60, domiciliado na Av. Rio Branco, nº 1.661, apartamento 44, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001; **Diretor de Radiodifusão** – CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, consultor, portador do RG nº 19.820.353-6 – SSP/SP e do CPF nº 150.350.638-01, domiciliado na Rua Nordeste, nº 36, bairro Casa Verde Média, São Paulo/SP, CEP 02521-030; e, como **Diretor de Projetos Especiais** – GERDEILSON BOTELHO, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 37.038.792-2 SSP/SP e do CPF nº 944.723.277-91, domiciliado na Av. Rudge, 810, apartamento 122, bloco D, bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01134-000. Em observância à legislação vigente, ficou estabelecido que a eficácia da presente deliberação está condicionada à aprovação da Douta Curadoria de Fundações da Comarca de São Paulo e do Órgão competente do Ministério das Comunicações. Ressaltou-se ainda que os atuais membros do Conselho Fiscal, Suplentes e da Diretoria Executiva continuarão a exercer as suas funções até a investidura e

posse das pessoas eleitas. Por fim, o Presidente da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO agradeceu a participação dos presentes, solicitando que ficasse consignado em Ata o agradecimento pelos bons serviços prestados pelos atuais componentes de sua administração, cuja gestão se encerrará com a posse das pessoas eleitas, deixando claro que o desempenho e a dedicação de todos proporcionaram grandes frutos a esta Fundação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente José Simões de Paiva Netto encerrou a reunião. Por fim, eu, Francisco de Assis Periotto, lavrei a presente Ata que, após lida, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. São Paulo/SP, 4 de janeiro de 2003.



Francisco de Assis Periotto
Secretário-Geral



José Simões de Paiva Netto
Presidente

2º



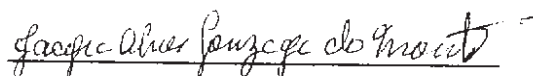
Antonio Paulo Espeleta



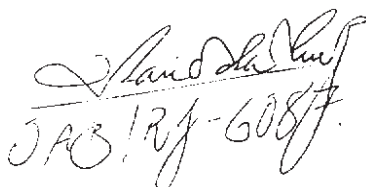
Mary Alves da Silva



Rosângela da Silva Cearamicoli Barbosa



Jacyra Alves Gonzaga do Monte



2º

2º TABELÃO DE NOTAS

Rua Rego Freitas, 57/73 São Paulo

Autentica a presente cópia por meio de

extraída nestas notas e que contém com o

original do que não foi

VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial
do Brasil - SP

20 JULHO 2003

1051A-2618

1051A-2618

1051A-2618

1051A-2618

1051A-2618

1051A-2618

1051A-2618

1051A-2618

PORTARIA Nº 03 , de 1º de julho de 2003.

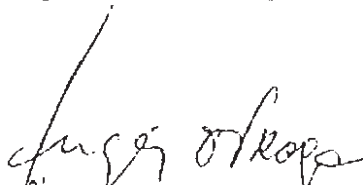
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23/06/03, e nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº. 53000.001270/2003,

RESOLVE:

I – Autorizar a Fundação José de Paiva Netto, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média nas Cidades de Montes Claros-MG, Esteio-RS, Iranduba-AM; em onda curta, na Cidade de Porto Alegre-RS; de sons e imagens, na Cidade de São José dos Campos-SP; permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas Cidades de Araguari-MG e Santo Antônio do Descoberto-GO, a efetuar a seguinte alteração no seu quadro diretivo, assim distribuído:

CARGO	NOMES
Diretor Administrativo	Renato Viana de Souza
Diretor Financeiro	Marcelo Jorge Bertolin
Diretor de Radiodifusão	Celso Rodrigues de Oliveira
Diretor de Projetos Especiais	Gerdeilson Botelho

II – Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente o documento relativo à designação dos novos diretores, devidamente registrado na repartição competente, para a aprovação deste Ministério das Comunicações, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

Publicado no DSF de 20/11/2004

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.308, DE 2004**

(nº 849/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1991, a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 247, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 17 de fevereiro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 40/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29104.01025/90, em que a Rádio União de João Pinheiro Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 85.607, de 30 de dezembro de 1980, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1981, data em que entrou em vigor a outorga.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida

e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 6 de fevereiro de 1991.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.001025/90,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1991, a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., outorgada pelo Decreto nº 85.607, de 30 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

QUINTA ALTERAÇÃO DA EMPRESA “RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA” CNPJ 21.738.604/0001-00

MANOEL FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Praça Coronel Hermógenes, n.º 11, Centro, nesta cidade, portador do CPF de n.º 067.014.426-68 e Carteira de Identidade de n.º M-1.953.708 SSP/MG; **MARIA ZILDA PEREIRA FURTADO**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, contadora, residente e domiciliada à Praça Coronel Hermógenes, n.º 11, Centro, nesta cidade, portadora do CPF de n.º 453.215.666-15 e Carteira de Identidade de n.º M-4.876.799 SSP/MG; únicos sócios componentes da sociedade Limitada “**RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA**”, estabelecida à Praça Major Mendonça, n.º 456, Centro, CEP 38.770-000, em João Pinheiro – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.738.604/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3120024207-1 em 11/03/1980, alterado em 13/10/1983 sob o n.º 611.408/83, alterado em 10/08/1984 sob o n.º 639.382/85, alterado em 11/10/1984 sob o n.º 645.862 e alterado em 10/05/1989 sob o n.º 887.177, resolvem de comum acordo alterar mais uma vez o seu documento de constituição, com a finalidade de:

1) – transferir a sede; 2 – mudar moeda e aumentar capital social, 3 – alterar o cargo diretivo, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A sede da entidade, que atualmente é na Praça Major Mendonça, n.º 456, Centro, nesta cidade, fica transferido para à Rua Geraldo Rios, n.º 98, Centro, em João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

2ª - A sociedade terá como objetivo, serviço de radiodifusão, veiculação de propaganda e locação de horário.

3ª - O prazo da sociedade será por tempo indeterminado.

4ª - Nesta data o capital que é Cz\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil cruzados)

Continuação...



RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA – CNPJ 21.738.604/0001-00

Continua

representado por 2.110.110 (dois milhões, cento e dez mil) cotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, passa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os cotistas:

MANOEL FURTADO DE OLIVEIRA.....	50%.....10000 Cotas.....	R\$ 10.000,00
MARIA ZILDA PEREIRA FURTADO.....	50%.....10000 Cotas.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100%.....20000 Cotas.....	R\$ 20.000,00

5ª - A administração da sociedade será exercida somente pela cotista **MARIA ZILDA PEREIRA FURTADO** a qual, no interesse da sociedade poderá firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam eles perante clientes, fornecedores, repartições públicas, estabelecimentos de créditos, entidades de economia mista e quaisquer outras, esclarecendo-se que em hipótese alguma a denominação social poderá ser empregada em negócios de favor, seja no benefício de terceiros ou dos próprios componentes da sociedade.

6ª - A sócia que exercerá a administração terá direito a uma retirada pró-labore pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, sendo que retirará mensalmente a quantia que lhe couber, conforme deliberação conjunta.

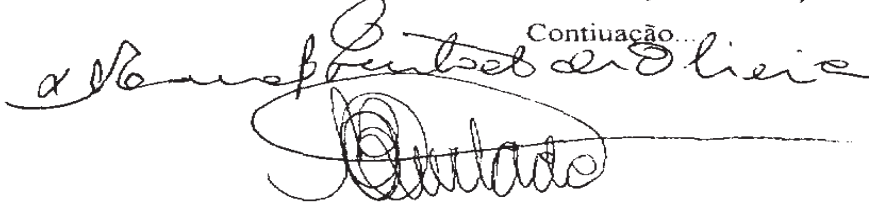
7ª - O prazo da duração da sociedade é **INDETERMINADO**, e para efeitos legais, a presente alteração entrará em vigor em 24/02/2003.

Parágrafo Único: Todas e demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo instrumento, são ratificados, permanecendo em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que é assinado pelas partes e por 02 (Duas) testemunhas para ter efeitos legais.

João Pinheiro – MG, 25 de Março de 2003.

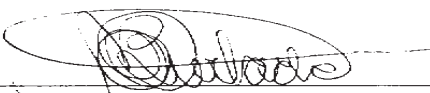
Continuação...



RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA – CNPJ 21.738.604/0001-00

Continua

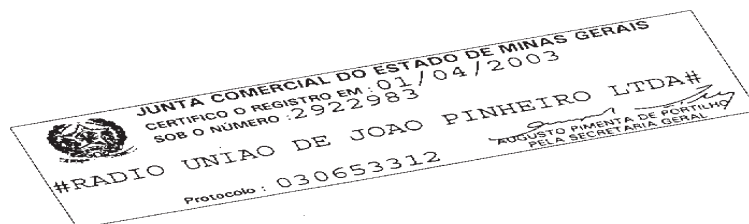

MANOEL FURTADO DE OLIVEIRA
 CPF 067.014.426-68


MARIA ZILDA PEREIRA FURTADO
 CPF 453.215.666-15

TESTEMUNHAS:

TADEU MOREIRA MOTA
 CPF 580.835.706-30
 CI M-4.841.196 SSP/MG


IVANI MARIA C. GONZAGA
 CPF 471.067.196-68
 CI M-2.682.997 SSP/MG



(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 1.309, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1997, a concessão da Rádio Clube de Realeza Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de

radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT, (onda média);
- 2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT, (onda média);
- 3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT, (onda média);
- 4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT, (onda média);
- 5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS, (onda média);
- 6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS, (onda média);
- 7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS, (onda média);
- 8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS, (onda média);
- 9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB, (onda média);
- 10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB, (onda média);
- 11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR, (onda média);
- 12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR, (onda média);
- 13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR, (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR, (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR, (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR, (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR, (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR, (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR, (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR, (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR, (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR, (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR, (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR, (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE, (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS, (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS, (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP, (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA, (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR, (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Joana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joana, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cobrado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000E58/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001 062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso,

outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Di-**

ário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro, de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme

Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.022/2002

Referência: Processo nº 53740.000690/97.

Origem: Delegacia do MC nº Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Clube de Realeza Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 14 de novembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 206/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à presente entidade através da Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 14 subsequente.

3. A presente entidade teve sua outorga renovada por 10 (dez) anos, a partir 14 de novembro de 1987, pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 publicada no **Diário Oficial** da União de 3 seguinte.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 206/97, de fls. 28/29 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, através da Exposição de Motivos nº 205, de 8 de dezembro de 1999, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
SADI JOSÉ DE MARCO	26.000	26.000,00
JULIETA MATIODA SELESKI	<u>26.000</u>	<u>26.000,00</u>
TOTAL	52.000	52.000,00

NOME	CARGO
SADI JOSÉ DE MARCO	GERENTE
JULIETA MATIODA SELESKI	GERENTE

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 14 de novembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 11 de julho de 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 14 de novembro de 1997.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU. Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se A SRA. Consultora Jurídica.

Em 8 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 8 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.310, DE 2001

(Nº 880/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1997, a concessão do Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);
- 2 – Rádio Tangara Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);
- 3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);
- 4 – Sociedade Ramo Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);
- 5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MT (onda média);
- 6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);
- 7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);
- 8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);
- 9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);
- 10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);
- 11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Candido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Maielândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luis – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.00097/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracajú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 08 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 04 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 08 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de

outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 08 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 02 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 05 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.00117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124,

de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 09 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 07 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria

nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12, de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER Nº 7/SRAD/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000517/97

Interessada: Sistema Nova Era de Comunicação Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 14 de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

O Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 14 de setembro de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 924, de 6 de setembro de 1977, foi outorgada a permissão à Rádio Flor do Café Ltda., para explorar o sonora em ondas médias, em Borrazópolis, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 14 de setembro de 1977, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**, e foi posteriormente renovada por meio do decreto datado de 4 de setembro de 1992, publicado no **DOU** do dia 8 subsequente, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. A concessão em tela foi objeto de transferência direta, da Rádio Flor do Café Ltda., para o Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., mediante Exposição de Motivos nº 228, de 30 de julho de 1992, publicado no **DOU** do dia 8 de setembro subsequente.

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o

serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 11 de junho de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 14 de setembro de 1997.

9. A requerente têm seus quadros societário e direto aprovados, respectivamente, pela Exposição de Motivos nº 95, de 12 de julho de 1999, com as seguintes composições:

CÓTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
MARCOS CESAR SCACABAROSS	38.000	38.000,00
BENEDITO CLÁUDIO PINGA FOGO		
DE OLIVEIRA	36.100	36.100,00
CLÁUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	10.450	10.450,00
DREYER SOARES DE OLIVEIRA	10.450	10.450,00
TOTAL	95.000	95.000,00

GERENTE : DREYER SOARES DE OLIVEIRA

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 40.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 34/35.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da SRA. Delegada.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2000. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.241 a 1.310, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.768, DE 2004

Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004 (nº 1.703/ 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 21, de 2004, de autoria do Deputado Wilson Santiago, tem por objetivo incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Plano Nacional de Viação (PNV), a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

Justifica a proposição o argumento de que “embora fisicamente próximos”, os municípios de Uiraúna,

no oeste do Estado da Paraíba, e Icó, no sudoeste do Estado do Ceará, têm “sua intercomunicação dificultada pela ausência de uma ligação rodoviária direta”. Assim, a movimentação de pessoas e de cargas entre uma e outra cidade, a despeito da proximidade geográfica, exige um longo trajeto rodoviário circunferente, “com repercussões negativas para a economia de toda a região”.

Ainda segundo o autor do projeto, a interligação proposta “aproveita um trecho da rodovia estadual PB-391, bem como pequenas tramas de estradas vicinais, o que facilita sua implantação”.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada por unanimidade pelas Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo sido, nessa última, objeto de emenda destinada a remover a cláusula revogatória de caráter genérico, adaptando-a aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Recebido no Senado Federal no último dia 14 de abril, o projeto foi distribuído, com exclusividade, a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI).

II – Análise

De fato, a inexistência de um trecho rodoviário que permita o tráfego seguro entre duas cidades tão próximas, de Estados distintos de uma região carente como o Nordeste, sugere a participação da União na

combinação de esforços para o estímulo à redução das desigualdades entre as regiões nacionais.

A ligação proposta, de 75 km, que aproveita trecho de rodovia estadual, reduziria para perto da metade o percurso pavimentado de 130 km, hoje percorrido por aqueles que prudentemente evitam a arriscada aventura de utilizar os caminhos de terra da ligação mais curta, onde é elevado o índice de acidentes. A condição para que tal iniciativa venha a ser adotada, ainda que no prazo adequado à disponibilidade orçamentária, é a inclusão do trecho proposto no Plano Nacional de Viação, como pretende o projeto sob exame.

No tocante aos requisitos constitucionais, o PLC nº 21, de 2004, encontra abrigo nos arts. 22, XI, e 48, **caput**, que estabelecem, respectivamente, a competência da União para legislar sobre a matéria e a do Congresso Nacional para sobre ela dispor. Igualmente inexistente, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, ofensa à reserva de iniciativa nesse campo.

II – Voto

Não encontro inconstitucionalidade ou injuridicidade na proposição. No mérito, concordo com os argumentos do autor. Assim, ante as razões já mencionadas, voto pela APROVAÇÃO do PLC nº 21, de 2004.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/11/2004 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

SEN. AUGUSTO BOITANO

RELATOR: JOSÉ MARANHÃO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

DELCÍDIO AMARAL

1-ROBERTO SATURNINO

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

2-VAGO

SERYS SLHESSARENKO

3-VAGO

SIBÁ MACHADO

4-ANA JÚLIA CAREPA

FÁTIMA CLEIDE

5-IDELI SALVATTI

DUCIOMAR COSTA

6-FERNANDO BEZERRA

MAGNO MALTA

7.MARCELO CRIVELLA

PMDB

GERSON CAMATA	1-MÃO SANTA
MÁRIO CALIXTO	2-LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3-PEDRO SIMON
VALMIR AMARAL	4-RENAN CALHEIROS
GILBERTO MESTRINHO	5-NEY SUASSUNA
JOSÉ MARANHÃO	6-ROMERO JUCÁ

PFL

JOÃO RIBEIRO	1-CÉSAR BORGES
JOSÉ JORGE	2-JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	3-EFRAIM MORAIS
PAULO OCTÁVIO	4-RENILDO SANTANA
RODOLPHO TOURINHO	5-ROSEANA SARNEY

PSDB

LEONEL PAVAN	1-LUIZ PONTES
SÉRGIO GUERRA	2-ARTHUR VIRGÍLIO
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3-VAGO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1-OSMAR DIAS

PPS

VAGO	1-MOZARILDO CAVALCANTI

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;

.....

SEÇÃO II**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

SUBSEÇÃO III**Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.769, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2004 (nº 281/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros – ABCCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2004 (nº 281, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.884, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros – ABCCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 850, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste

do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 850, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros – ABCCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 850/2004 NA REUNIÃO DE OS 140 / 04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Sen. OSMAR DIAS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

83404

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEIL SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/11/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

.....

PARECER Nº 1.770, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2004 (nº 53/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Blumenau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2004 (nº 53, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto 14 de outubro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade TV Eldorado Catarinense Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 767, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 767, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Clube de Blumenau Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 767/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

05 110 104

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATORA	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 767/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTUUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 32 SIM: 36 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.771, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2004 (nº 3.160/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Godofredo Viana, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2004 (nº 3.160, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Godofredo Viana, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 757, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 757/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	RELATOR
JOSÉ JORGE	2- JONAS PINHEIRO
EFRAIM MORAIS	3- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 757/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SAURINHO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 249, DE 2004-CN

(Nº 756/2004, na origem)

Altera o Programa Inclusão Digital constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Inclusão Digital, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Plano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Atuais

Programa 1008 Inclusão Digital		Órgão Responsável: 41000 Ministério da Comunicação e Cultura	
Objetivo	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conteúdos disponibilizados por meio de meios e de conteúdos digitais, visando à		
Público-alvo	Comunidades, jovens e outros segmentos identificados cuja situação socioeconômica imponha dificuldade de acesso aos benefícios das novas tecnologias de comunicação e informação.		
Indicador (unidade medida)	2003	2004	2005
Consolidação dos Valores do Programa			
Regionalização		Totais	
Nacional			32.450.000
Nordeste			476.191
Suldeste			1.945.332
		Fiscal Seguradora	
		Despesas Correntes	
		Despesa de Capital	
		Total	

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

INCLUIDAS

Projetos

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Regionalização		Total	Período
				Início	Término		
1117	Implantação de Instalações para Acesso a Serviços Públicos	Min. das Comunicações	Instalação Implantação finalizada	10/2004	12/2005	Estimado	2004-2007

EM Nº 373/2004-MP

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007 Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ação orçamentária no valor de R\$ 23.600,000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais), conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00		
Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem
1008 - Inclusão Digital	23.600.000	
41101 - Ministério das Comunicações	23.600.000	
1117 - Implantação de Instalações para Acesso a Serviços Públicos	23.600.000	
Excesso de arrecadação de receita proveniente de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		23.600.000
Total	23.600.000	23.600.000

Programa 1008 - Inclusão digital

A alteração da programação tem por objetivo permitir que extensas camadas da população, caracterizadas por níveis de renda baixos, tenham acesso à informação digital. A atuação do Estado é fundamental para dar condições à incorporação e ao uso de mecanismos de acesso a meios de comunicação modernos, com a cobertura de custos relacionados à disponibilização de acessos à rede mundial de computadores e demais serviços correlatos, dando possibilidade de ingresso ao mundo digital, com impacto positivo na redução das desigualdades sociais e econômicas.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

Necessidade de promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, favorecendo a inclusão social dos cidadãos brasileiros.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

No PPA, o programa Inclusão Digital tem constituição direta ao desafio de “Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo a inclusão digital e garantindo a formação crítica dos usuários”. Este desafio compõe o megaobjetivo de “Inclusão social e redução das desigualdades sociais”. Com o projeto de Implantação de Instalações para Acesso a Serviços Públicos, os segmentos socioeconômicos desfavorecidos poderão usufruir o aceno de informações e conhecimentos disponibilizado pelas mais atuais tecnologias de comunicação. Desta forma, facilitar-se-á a inserção social de maior número de pessoas, uma vez que dominar a informática e saber acessar a Internet são habilidades indispensáveis. por exemplo, no mercado de trabalho.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

O impacto financeiro produzido pela inclusão da ação será coberto com recursos de excesso de arrecadação de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. obedecidas as prescrições do inciso V, art. 167 da Constituição.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, **Guido Mantega**

MENSAGEM Nº 756

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Inclusão Digital constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004, **Luis Inácio Lula da Silva**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DOU** 3-6-1964)

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 250, DE 2004-CN

(Nº 75 7/2004, na origem)

Altera o Programa Defesa da Ordem Jurídica constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Defesa da Ordem Jurídica, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei.

Al. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

Programa 0581 Defesa da Ordem Jurídica		Órgão Responsável 34000 Ministério Público da União		Valor em R\$ (100)	
Subprograma	Atividade	Indicador (unidade de medida)	Valor em R\$ (100)	Valor em R\$ (100)	Valor em R\$ (100)
	Atividade 01				
	Atividade 02				
	Atividade 03				
	Atividade 04				
	Atividade 05				
	Atividade 06				
	Atividade 07				
	Atividade 08				
	Atividade 09				
	Atividade 10				
	Atividade 11				
	Atividade 12				
	Atividade 13				
	Atividade 14				
	Atividade 15				
	Atividade 16				
	Atividade 17				
	Atividade 18				
	Atividade 19				
	Atividade 20				
	Atividade 21				
	Atividade 22				
	Atividade 23				
	Atividade 24				
	Atividade 25				
	Atividade 26				
	Atividade 27				
	Atividade 28				
	Atividade 29				
	Atividade 30				
	Atividade 31				
	Atividade 32				
	Atividade 33				
	Atividade 34				
	Atividade 35				
	Atividade 36				
	Atividade 37				
	Atividade 38				
	Atividade 39				
	Atividade 40				
	Atividade 41				
	Atividade 42				
	Atividade 43				
	Atividade 44				
	Atividade 45				
	Atividade 46				
	Atividade 47				
	Atividade 48				
	Atividade 49				
	Atividade 50				
	Atividade 51				
	Atividade 52				
	Atividade 53				
	Atividade 54				
	Atividade 55				
	Atividade 56				
	Atividade 57				
	Atividade 58				
	Atividade 59				
	Atividade 60				
	Atividade 61				
	Atividade 62				
	Atividade 63				
	Atividade 64				
	Atividade 65				
	Atividade 66				
	Atividade 67				
	Atividade 68				
	Atividade 69				
	Atividade 70				
	Atividade 71				
	Atividade 72				
	Atividade 73				
	Atividade 74				
	Atividade 75				
	Atividade 76				
	Atividade 77				
	Atividade 78				
	Atividade 79				
	Atividade 80				
	Atividade 81				
	Atividade 82				
	Atividade 83				
	Atividade 84				
	Atividade 85				
	Atividade 86				
	Atividade 87				
	Atividade 88				
	Atividade 89				
	Atividade 90				
	Atividade 91				
	Atividade 92				
	Atividade 93				
	Atividade 94				
	Atividade 95				
	Atividade 96				
	Atividade 97				
	Atividade 98				
	Atividade 99				
	Atividade 100				
	Atividade 101				
	Atividade 102				
	Atividade 103				
	Atividade 104				
	Atividade 105				
	Atividade 106				
	Atividade 107				
	Atividade 108				
	Atividade 109				
	Atividade 110				
	Atividade 111				
	Atividade 112				
	Atividade 113				
	Atividade 114				
	Atividade 115				
	Atividade 116				
	Atividade 117				
	Atividade 118				
	Atividade 119				
	Atividade 120				
	Atividade 121				
	Atividade 122				
	Atividade 123				
	Atividade 124				
	Atividade 125				
	Atividade 126				
	Atividade 127				
	Atividade 128				
	Atividade 129				
	Atividade 130				
	Atividade 131				
	Atividade 132				
	Atividade 133				
	Atividade 134				
	Atividade 135				
	Atividade 136				
	Atividade 137				
	Atividade 138				
	Atividade 139				
	Atividade 140				
	Atividade 141				
	Atividade 142				
	Atividade 143				
	Atividade 144				
	Atividade 145				
	Atividade 146				
	Atividade 147				
	Atividade 148				
	Atividade 149				
	Atividade 150				
	Atividade 151				
	Atividade 152				
	Atividade 153				
	Atividade 154				
	Atividade 155				
	Atividade 156				
	Atividade 157				
	Atividade 158				
	Atividade 159				
	Atividade 160				
	Atividade 161				
	Atividade 162				
	Atividade 163				
	Atividade 164				
	Atividade 165				
	Atividade 166				
	Atividade 167				
	Atividade 168				
	Atividade 169				
	Atividade 170				
	Atividade 171				
	Atividade 172				
	Atividade 173				
	Atividade 174				
	Atividade 175				
	Atividade 176				
	Atividade 177				
	Atividade 178				
	Atividade 179				
	Atividade 180				
	Atividade 181				
	Atividade 182				
	Atividade 183				
	Atividade 184				
	Atividade 185				
	Atividade 186				
	Atividade 187				
	Atividade 188				
	Atividade 189				
	Atividade 190				
	Atividade 191				
	Atividade 192				
	Atividade 193				
	Atividade 194				
	Atividade 195				
	Atividade 196				
	Atividade 197				
	Atividade 198				
	Atividade 199				
	Atividade 200				
	Atividade 201				
	Atividade 202				
	Atividade 203				
	Atividade 204				
	Atividade 205				
	Atividade 206				
	Atividade 207				
	Atividade 208				
	Atividade 209				
	Atividade 210				
	Atividade 211				
	Atividade 212				
	Atividade 213				
	Atividade 214				
	Atividade 215				
	Atividade 216				
	Atividade 217				
	Atividade 218				
	Atividade 219				
	Atividade 220				
	Atividade 221				
	Atividade 222				
	Atividade 223				
	Atividade 224				
	Atividade 225				
	Atividade 226				
	Atividade 227				
	Atividade 228				
	Atividade 229				
	Atividade 230				
	Atividade 231				
	Atividade 232				
	Atividade 233				
	Atividade 234				
	Atividade 235				
	Atividade 236				
	Atividade 237				
	Atividade 238				
	Atividade 239				
	Atividade 240				
	Atividade 241				
	Atividade 242				
	Atividade 243				
	Atividade 244				
	Atividade 245				
	Atividade 246				
	Atividade 247				
	Atividade 248				
	Atividade 249				
	Atividade 250				
	Atividade 251				
	Atividade 252				
	Atividade 253				
	Atividade 254				
	Atividade 255				
	Atividade 256				
	Atividade 257				
	Atividade 258				
	Atividade 259				
	Atividade 260				
	Atividade 261				
	Atividade 262				
	Atividade 263				
	Atividade 264				
	Atividade 265				
	Atividade 266				
	Atividade 267				
	Atividade 268				
	Atividade 269				
	Atividade 270				
	Atividade 271				
	Atividade 272				
	Atividade 273				
	Atividade 274				
	Atividade 275				
	Atividade 276				
	Atividade 277				
	Atividade 278				
	Atividade 279				
	Atividade 280				
	Atividade 281				
	Atividade 282				
	Atividade 283				
	Atividade 284				
	Atividade 285				
	Atividade 286				
	Atividade 287				
	Atividade 288				
	Atividade 289				
	Atividade 290				
	Atividade 291				
	Atividade 292				
	Atividade 293				
	Atividade 294				
	Atividade 295				
	Atividade 296				
	Atividade 297				
	Atividade 298				
	Atividade 299				
	Atividade 300				
	Atividade 301				
	Atividade 302				
	Atividade 303				
	Atividade 304				
	Atividade 305				
	Atividade 306				
	Atividade 307				
	Atividade 308				
	Atividade 309				
	Atividade 310				
	Atividade 311				
	Atividade 312				
	Atividade 313				
	Atividade 314				
	Atividade 315				
	Atividade 316				
	Atividade 317				
	Atividade 318				
	Atividade 319				
	Atividade 320				
	Atividade 321				
	Atividade 322				
	Atividade 323				
	Atividade 324				
	Atividade 325				
	Atividade 326				
	Atividade 327				
	Atividade 328				
	Atividade 329				
	Atividade 330				
	Atividade 331				
	Atividade 332				
	Atividade 333				
	Atividade 334				
	Atividade 335				
	Atividade 336				
	Atividade 337				
	Atividade 338				
	Atividade 339				
	Atividade 340				
	Atividade 341				
	Atividade 342				
	Atividade 343				
	Atividade 344				
	Atividade 345				
	Atividade 346				
	Atividade 347				
	Atividade 348				
	Atividade 349				
	Atividade 350				
	Atividade 351				
	Atividade 352				
	Atividade 353			</	

CONCEITOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Conclusion

Projetos

Código	Título	Órgão Executor	Processo nº 0895	Município	Região do Estado	Sigla	Total Estimado	Período 2004 - 2007
1004-BS	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bage-RS	Ministério Público da União	Sede adquirida (unidade)	10/2004 12/2005	Sul	RS Mega	2.600.000 /	2004/000 /
11/MZ	Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba-PR	Ministério Público da União	Inovel adquirido (unidade)	10/2004 12/2004	Sul	RS Mega	8.500.000 /	8.500.000 /
10V-A	Aquisição de Edifício-Sede para a Procuradoria Regional da República em Recife - PE	Ministério Público da União	Inovel adquirido (unidade)	10/2004 12/2004	Nordeste	PE Mega	10.000.000 /	10.000.000 /
10V-B	Aquisição de Edifício-Sede para a Procuradoria Regional da República em São Paulo-SP	Ministério Público da União	Inovel adquirido (unidade)	10/2004 12/2006	Sudeste	SP Mega	22.000.000 /	3.000.000 /

10

20

Ano	Título	Órgão Executor	Projeto (atividade)	Data	Período		Total
					2004 - 2007	2004 - 2007	
Ano	Título	Órgão Executor	Projeto (atividade)	Data	Período		Total
					2004 - 2007	2004 - 2007	
2002	Aquisição de Edifícios-Sede da Procuradoria da Justiça Militar	M. Público da União	inexist. (adquirido inutilizado)	01/2006 12/2006	01/2006 12/2006	700.800	

Ordem da Ordem, Ordem, Ordem

Piano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Alterados

Unidade em R\$

Projetos

Projeto	Órgão	Descrição	Imóvel adquirido (quantidade)	Ministério Público da União	Ano	Período	
						Realização	Total
7792	União	Aquisição de Edifícios-Sede da Procuradoria da Justiça Militar			01/2004	R\$	2004-2007
						Estimado	Estimado
					12/2005	Meta	
					Total	R\$	941.160,00
						Meta	

EM nº 374/2004-MP

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ações orçamentárias no valor de R\$21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), conforme demonstrado a seguir:

RS 1,00		
Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem
0581 - Defesa da Ordem Jurídica		
34101 - Ministério Público Federal	13.000.000	
10V3 - Aquisição de Edifício-Sede para a Procuradoria Regional da República em São Paulo - SP	3.000.000	
10V4 - Aquisição de Edifício-Sede para a Procuradoria Regional da República em Recife - PE	10.000.000	
34102 - Ministério Público Militar	200.000	
11UO - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé - RS	200.000	
34104 - Ministério Público do Trabalho	8.500.000	
11MZ - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba - PR	8.500.000	
0581 - Defesa Da Ordem Jurídica		200.000
34102 - Ministério Público Militar		200.000
7792 - Aquisição de Edifícios-Sede da Procuradoria da Justiça Militar		200.000
Excesso De Arrecadação		21.500.000
Total	21.700.000	21.700.000

Programa 0581 – Defesa da Ordem Jurídica

Segundo informações do Ministério Público da União, o crédito possibilitará a aquisição de edifícios-sede para instalação das Procuradorias Regionais da República das 3ª e 5ª Regiões, respectivamente em São Paulo e Recife. Permitirá, ainda, a aquisição de edifício-sede para o Ministério Público Militar – MPM, em Bagé – RS e para o Ministério Público do Trabalho – MPT, em Curitiba – PR.

Os recursos solicitados possibilitarão, também, a redução das despesas com locação de imóvel e, conseqüentemente, proporcionarão melhoria no atendimento à população e na acomodação dos servidores.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

O Programa visa a zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, resguardando as ações de desenvolvimento do Ministério Público, conforme funções institucionais.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

Não se aplica à programação do MPU e dos Poderes Legislativo e Judiciário, visto tratar-se de megaobjetivos de Governo.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

As ações “10V4 – Aquisição de Edifício-Sede para a Procuradoria Regional da República em Recife – PE e 11MZ – Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba – PR, não causarão impacto financeiro no exercício subsequente, uma vez que serão executadas somente em 2004, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação. A ação 10V3 – Aquisição de Edifício-Sede para a Procuradoria Regional da República em São Paulo-SP, embora tenha execução prevista de outubro de 2004 a dezembro de 2006, não causará impacto financeiro no exercício subsequente, uma vez que os recursos também serão provenientes de excesso de arrecadação. A ação 11UO – Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé – RS, com execução prevista de outubro de 2004 a dezembro de 2005, não impactará o exercício financeiro subsequente, pois utilizará recursos provenientes de remanejamento entre despesas primárias.

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004. No entanto, as ações 10V4 – Aquisição de Edifício-Sede para a Procuradoria Regional da República em Recife – PE; 11MZ – Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Curitiba-PR; e os valores alterados das ações 11UO – Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé – RS, e 7792 – Aquisição de Edifícios-Sede da Procuradoria da Justiça Militar, não foram incorporados ao Projeto de Lei Revisão Anual do PPA 2004/2007, encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, **Guido Mantega**.

MENSAGEM Nº 757

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Defesa da Ordem Jurídica constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva,**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no caput serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º desta lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2004-CN**MENSAGEM Nº 251, DE 2004-CN**

(nº 758/2004, na origem)

Altera o Programa Mudanças Climáticas e Meio Ambiente, constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007, e inclui o Prouama Litoral Brasileiro Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei. Art. 2º Fica alterado o Programa 1084 – Mudanças Climáticas e Meio Ambiente, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 3º Fica incluído o Programa 1349 – Litoral Brasileiro Sustentável, no Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei,

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plano Plurianual 2004 - 2007
Ação: Programas-Alterados

Valores em R\$

Programa 1084 Mudanças Climáticas e Meio Ambiente

Órgão Responsável 440000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo Promover o controle das atividades poluidoras, contribuindo para melhoria da qualidade do meio ambiente e para redução dos efeitos destes poluentes sobre o clima global

Público-alvo Sociedade

Indicador (unidade de medida)	Realização		Compromissos		Valores do Programa	
	Em execução	Plano	Realização	Plano	Total	Total
Quantidade de Emissão de CO2 Evitada (t)			Nacional	0,4	53.150.256	53.150.256
					Fiscal/Seguridade	53.150.256
					Despesas Correntes	47.953.722
					Despesas de Capital	5.196.534
					Total	53.150.256

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

ALTERADAS

Atividades

Ação Título	Realização		Compromissos		Valores do Programa	
	Em execução	Plano	Realização	Plano	Total	Total
2272 Gestão e Administração do Programa			Nacional	- (-)	31.743.366	31.743.366

Plano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Alterados

Valores em R\$ 1.000

Programa 1349 Litoral Brasileiro Sustentável Órgão Responsável 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo Promover o uso adequado dos espaços e recursos ambientais da zona costeira e marinha.

Público-alvo População residente nas zonas costeiras e marinha.

Indicador (unidade de medida)	2004		2007		Realização dos valores do Programa		
	2004	2007	2004	2007	Realização	Totais	Totais
Taxa de força costeira com plano de intervenção na orla marítima (porcentagem)	14,7/2004	8,0	20,0		Nacional	615.000	Fiscal Seguridade 615.000
Taxa de mapeamento de sensibilidade ambiental ao óleo (porcentagem)	14,7/2004	9,5	55,0				Despesas Correntes 615.000
							Total 615.000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

INCLUIDAS

Atividades

Ação	Título	Órgão Setor	Produção (unidade)	Realização		Período 2004 - 2007	
				Ministério do Meio Ambiente	Nacional	Meta	R\$
6615	Delimitação das Áreas Marinhas Ecológicamente Sensíveis		Carta produzida (unidade)			18	615.000

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 251, DE 2004-CN
 (Nº 758/2004, na origem)

Altera o Programa Mudanças Climáticas e Meio Ambiente, constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e inclui o Programa Litoral Brasileiro Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa 1084 – Mudanças Climáticas e Meio Ambiente, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Fica incluído o Programa 1349 – Litoral Brasileiro Sustentável, no Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM. nº 375/2004-MP.

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007 Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com a inclusão da ação orçamentária que totaliza o valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), conforme demonstrado a seguir:

		RS 1,00
Programa/Órgão/Ação	Destino(R\$)	Origem(R\$)
1349 - Litoral Brasileiro Sustentável	615.000,00	
44000 - Ministério do Meio Ambiente	615.000,00	
44101 - Ministério do Meio Ambiente - MMA	615.000,00	
6635 - Delimitação das Áreas Marinhas		
Ecologicamente Sensíveis	615.000,00	
1084 - Mudanças Climáticas e Meio Ambiente		615.000,00
44000 - Ministério do Meio Ambiente		615.000,00
44101 - Ministério do Meio Ambiente - MMA		615.000,00
2272 - Gestão e Administração do Programa		615.000,00
Total	615.000,00	615.000,00

Programa 1349– LITORAL BRASILEIRO SUSTENTÁVEL

A inclusão do Programa e da ação em referência tem como objetivo desenvolver atividades de mapeamento de sensibilidade ambiental a derramamento de óleo da zona costeira e áreas marítimas sob jurisdição nacional. A delimitação dessas áreas constituirá subsídio à atuação governamental no tocante à gestão do litoral brasileiro. Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004, são apresentadas as seguintes justificativas para a inclusão do programa:

1. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

Estima-se que 77% da poluição marinha tenha origem em terra. No Brasil, são despejados ao mar, diariamente, mais de três mil toneladas de efluentes líquidos, o que indica que são cada vez mais necessárias propostas associando as áreas marinhas, a zona costeira e as bacias hidrográficas contribuintes. Do mesmo modo, os 29 portos organizados e os mais de 160 terminais, em situação irregular quanto à legislação ambiental vigente, servem como entrada dos complexos circuitos de produção e de comércio (especialmente o petróleo) e, portanto, funcionam como caminhos para introdução de espécies invasoras transportadas por água de lastro.

Com relação aos recursos vivos, as políticas de gestão voltadas para reduzir a 'sobrepesca' no mar, devem ser compatibilizadas com a proteção dos manguezais, estuários e outras áreas de recrutamento e berçário.

No âmbito operacional, nota-se que a maioria dos conflitos e problemas gerenciais advém da sobreposição ou incompatibilidade entre legislações e da baixa aplicabilidade dos produtos e informações disponíveis para tratar de assuntos como outorga, licenciamento ambiental e cessão de uso em áreas do patrimônio da União, de atividades incidentes na zona costeira, como a carcinicultura, petróleo, turismo, além dos desdobramentos dos mesmos no uso do solo.

Neste sentido, o programa Litoral Brasileiro Sustentável, incluído a parir deste Projeto de Lei, visa a promover o uso adequado dos espaços e recursos ambientais da zona costeira e marinha.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafio e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

A inclusão do Programa Litoral Brasileiro Sustentável, contendo a ação Delimitação das Áreas Marinhas Ecologicamente Sensíveis contribui para a superação dos problemas relacionados ao desafio de melhorar a

gestão e a qualidade ambiental, promovendo a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com ênfase na promoção da educação ambiental. A ação atende especialmente às diretrizes de promoção e fortalecimento de uma política de zoneamento sócio-econômico-ecológico nas várias escalas regionais, como instrumento de gestão dos ecossistemas nacionais, incluindo aspectos fundiários, produtivos e de preservação ambiental. Além disso, a ação contribui para as diretrizes de redução dos riscos ambientais decorrentes da geração de resíduos dos processos produtivos e de acidentes ambientais; e de promoção do turismo sustentável em todas as suas variantes (ecoturismo, turismo rural e cultural), visto que o mapeamento de áreas de risco será subsídio para o ordenamento e regulação do uso da orla marítima, bem como das atividades portuárias e da disposição de resíduos em águas marinhas.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

O impacto financeiro da inclusão da ação será coberto pelo remanejamento de recursos da ação Gestão e Administração do Programa do Programa Mudanças Climáticas e Meio Ambiente para a ação nova Delimitação das Áreas Marinhas Ecologicamente Sensíveis do Programa Litoral Brasileiro Sustentável, constante do Projeto de Lei de Revisão ao PPA 2004-2007. Desta forma, o referido crédito será viabilizado com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Os recursos necessários para a manutenção da ação nos anos subsequentes estão previstos no Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano Plurianual encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente.

2. A presente proposta inclui no Plano Plurianual o Programa Litoral Brasileiro Sustentável e a Ação Delimitação das Áreas Marinhas Ecologicamente Sensíveis, não contemplados na Lei nº 10.933/2004. No entanto, o referido programa já havia sido criado no Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007 encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, sendo necessário compatibilizá-lo com este projeto de lei.

3. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

MENSAGEM Nº 758

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Mudanças Climáticas e Meio Ambiente constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007, e inclui o Programa Litoral Brasileiro Sustentável”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa contera exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no **DO** 3-6-1964)

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2094-CN

MENSAGEM Nº 252, DE 2004-CN

(Nº 761/2004, na origem)

Altera o Programa Pólo Industrial de Manaus constante do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Pólo Industrial de Manaus, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Piano Plurianual 2004 - 2007
Ação - Programa Alternar

Programa 0392 Polo Industrial de Manaus

Órgão Responsável

28880 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Objetivo Consolidar a estrutura produtiva do Polo Industrial de Manaus e contribuir para o equilíbrio da balança comercial do município

Público-alvo Sistema Produtivo do Polo Industrial de Manaus

Programa (Objeto da Ação)	Data	Execução	Fundo	2007	Consolidação dos Valores do Programa		
					Total	Estad. Cat. Econômica	Totais
Taxa de Participação das Empresas no Fomento do Polo Industrial de Manaus (percentagem)	30/12/2002	11,8	28,0	None	131.878.246	Fins de Seguridade	131.878.246
Taxa de Alimentamento da Cadeia do Polo Industrial de Manaus (percentagem)	30/12/2002	22,6	31,9			Despesas Correntes	
Taxa de Participação na Arrecadação de Tributos Federais na 2ª Região Fiscal (percentagem)	30/12/2002	38,9	58,9			Despesas de Capital	
Taxa de Formação do Balança Comercial da Amazônia Ocidental (percentagem)		Em aprovação	Em definição			Total	131.878.246

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

INCLUIDAS

Operações Especiais

Programa (Objeto da Ação)	Data	Execução	Fundo	2007	Consolidação dos Valores do Programa		
					Total	Estad. Cat. Econômica	Totais
09GE Apoio à remoção de Famílias ocupantes em Área do Polo Industrial de Manaus e Áreas Circunvizinhas		Em aprovação	Em definição				

M. Desenv. Ind. Com.
C1

None

0

Manaus

RS

EM Nº 00378/2004-MP

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 para incluir ação orçamentária no valor de R\$20.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00		
Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem
0392 - Pólo Industrial de Manaus	30.000.000	
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	30.000.000	
09GE - Apoio à Remoção de Famílias Ocupantes em Área do Pólo Industrial de Manaus e Áreas Circunvizinhas	30.000.000	
Reserva de Contingência		30.000.000
Total	30.000.000	30.000.000

2. A alteração da programação é destinada à inclusão da ação orçamentária 09GE, acima identificada, cujo apoio à remoção de famílias carentes, envolve a desapropriação de terras e assentamentos, de forma a viabilizar a ampliação do Distrito Industrial de Manaus.

3. Registre-se que a Transferência Voluntária de recursos ao Governo do Estado do Amazonas, decorre de parceria estabelecida entre o Governo do Estado do Amazonas, a Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, (Autarquia Federal), a Prefeitura de Manaus, e o Ministério Público Federal. A parceria permitirá o atendimento de 7.000 famílias com recursos da Suframa e outras 7.000 famílias, com recursos do Governo do Estado do Amazonas.

4. Cabe ressaltar a importância da execução da ação ora incluída, vez que serão implantados cinco projetos industriais já aprovados pela Suframa e de outros 25 em fase de análise, todos responsáveis pelo aumento da produtividade, da competitividade, e pela geração de empregos diretos e indiretos.

5. De outra parte, em atendimento disposto no § 4º Artigo 5º da Lei nº 10.933, de 2004, a alteração do programa tem como suporte as seguintes justificativas:

a) Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

O desenvolvimento da Amazônia Ocidental, tendo por base a Zona Franca de Manaus, enfrenta dificuldades de ordem tecnológica, de atração de investimentos, de logística de transportes, de promoção do capital intelectual, de adensamento das cadeias produtivas e de equilíbrio da balança comercial.

b) Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

O programa, voltado para empreendimentos industriais e de serviços para o aumento da capacidade exportadora do pólo industrial de Manaus, alinha-se ao megaobjetivo de crescimento com geração de emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais, e com o desafio de coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa. Para garantir a expansão do Distrito Industrial de Manaus, e necessária a inclusão no programa da ação 09GE – Apoio à Remoção de Famílias Ocupantes em Arca do Pólo Industrial de Manaus e Áreas Circunvizinhas, operação especial destinada à desapropriação de terras circunvizinhas ao Pólo Industrial de Manaus e ao assentamento das famílias que atualmente estão ocupando área de propriedade da Suframa destinada a esse fim.

c) Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual

O efeito financeiro será produzido somente no exercício de 2004, mediante a utilização de recursos decorrentes de anulação parcial de dotação orçamentária da Reserva de Contingência, à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito da própria Suframa, razão pela qual não causará impacto financeiro nos exercícios de 2005 a 2007.

6. A presente proposta modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933, de 2004, o Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007 encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente à previsão de criação da ação ora proposta, não contemplou, como natural consequência, a presente modificação, devendo portanto, ser compatibilizado com o Projeto de Lei ora proposto.

7. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o anexo Projeto de Lei que ora submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – Assinado eletronicamente por **Guido Mantega**

MENSAGEM Nº 761

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Pólo Industrial de Manaus constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercidos de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impac-

to nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º desta Lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2004**MENSAGEM Nº 253, DE 2004-CN**

(Nº 763/2004, na origem)

Altera o Programa Aqüicultura e Pesca do Brasil constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Ar. 2º Fica alterado o Programa Aqüicultura e Pesca do Brasil, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Plano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Alterados

Unidade: R\$ mil

Programa 1224 Aquicultura e Pesca do Brasil		Órgão Responsável 20124 Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	
Objetivo	Aumentar a produção nacional de pescados		
Público-alvo	Aquicultores e pescadores		
Indicador (unidade de medida)	Data	Relatório (R\$ mil)	2007
Taxa de Variação da Produção Nacional de Pescado (porcentagem)	31/12/2002	985.000,0	1.593.500,0
Consolidação dos Valores do Programa			
Regionalização		Total	Estimativa Econômica
Centro-Oeste		2.630.052	Fiscal Seguridade
Nacional		570.959.733	Despesas Correntes
Nordeste		48.375.810	Despesas de Capital
Norte		3.341.188	
Sudeste		27.358.335	
Sul		280.400	
Totais			6.521.911,30

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

INCLUIDAS

Operações Especiais

Ação - Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Regionalização	Período 2004	Meta
09DB Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Lipha de Crédito Especial - PROGER Pescador (Lei nº 8.427 de 1992)	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	- (-)	Nacional	2004	40
09FT Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Lipha de Crédito Especial - PROGER Piscicultura (Lei nº 8.427 de 1992)	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	- (-)	Nacional	2004	40
09FU Equalização de Taxa de Juros em Financiamento ao Programa da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004)	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	- (-)	Nacional	2004	40

ALTERADAS

Projetos

Ação - Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início	Regionalização	Total	Período
7618 Implantação de Terminal Pesqueiro	Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	Terminal implantado (Unidade)	2004	Nacional	Estimado	2004 - 2007

EM nº 380/2004-MP

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ações orçamentárias no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme demonstrado a seguir:

Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem
1224 - Aqüicultura e Pesca do Brasil	5.000.000	RS 1,00
20124 - Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca		
09DB - Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Linha de Crédito Especial - PROGER Pescador (Lei nº 8.427 de 1992)	1.000.000	
09FT - Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Linha de Crédito Especial - PROGER Piscicultura (Lei nº 8.427 de 1992)	1.000.000	
09FU - Equalização de Taxa de Juros em Financiamento ao Programa da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei nº 10.849, de 2004)	3.000.000	
7618 - Implantação de Terminal Pesqueiro		5.000.000
Total	5.000.000	5.000.000

Programa 1224 – Aqüicultura e Pesca do Brasil

A alteração da programação é destinada à implementação, pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca – SEAP, do Proger Pescador e do Proger Pesci-

cultura que visam a apoiar a aquisição de equipamentos e petrechos de pesca, para aumentar o sistema de captura e, conseqüentemente, a melhoria da renda e das condições de vida dos pescadores artesanais e aqüicultores familiares. Possibilitará, também, a implantação do Programa Profrota Pesqueira por meio da equalização de juros nos financiamentos bancários concedidos aos empresários do setor pesqueiro nacional para aquisição, construção e modernização de embarcações. Os R\$5.000.000,00 (cinco milhões) referem-se a remanejamento da ação 7618 – Implantação de Terminal Pesqueiro, para priorização da programação incluída.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

Os setores da pesca e da aqüicultura, a despeito de sua importância socioeconômica e do potencial de produção sustentável de pescado, apresenta problemas sérios de infra-estrutura, formação, qualificação e organização da força de trabalho, bem como de desenvolvimento tecnológico. No caso da aqüicultura, não existem políticas que abordem os diversos elos das cadeias produtivas das espécies cultivadas, há conflitos de interesses na gestão das águas, dispersão de esforços, carência de modernas técnicas de manejo alimentar, de procedimentos sanitários e ambientais, de programas de investimento e financiamento para custeio da produção. No setor de pesca, a infra-estrutura de apoio é deficiente, não existem linhas de crédito adequadas à construção de embarcações pesqueiras, há uma grande demanda de capacitação de força de trabalho e de desenvolvimento de tecnologia de pesca nos diversos segmentos das cadeia produtivas; além disso, faltam portos estruturados para embarque e desembarque de insumos e pescados, reparação de embarcações de pequeno porte (menores que 20 metros) e estruturas de armazenagem, agregação de valor e distribuição dos produtos pesqueiros. O desenvolvimento sustentável da aqüicultura e da pesca no Brasil, respeitando as particularidades regionais e a pluralidade de opiniões, torna-se ponto crucial na viabilidade do Projeto Político da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca. Desta forma, o Estado passa a ter papel fundamental na modernização da cadeia produtiva da aqüicultura e da pesca, estimulando parcerias com os estados e municípios. incentivando o cooperativismo e o associativismo, dotando o setor de infra-estrutura de suporte à criação de indústrias modernas de beneficiamento de pescado, construção de entrepostos e frigoríficos, ampliação, renovação e modernização da frota pesqueira e, finalmente, apoio à exportação e comercialização interna.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual.

O fomento à atividade pesqueira é compatível com diversos desafios e diretrizes definidos no PPA, com destaque para “combater a fome visando a sua erradicação e promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo o caráter de inserção e cidadania”; “ampliar a transferência de renda para as famílias em situação de pobreza e aprimorar os seus mecanismos”; “ampliar a oferta de postos de trabalho, promover a formação profissional e regular o mercado de trabalho, com ênfase na redução da informalidade”.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Não há impacto financeiro para os exercícios de 2005 a 2007, uma vez que as ações serão executadas em 2004 mediante remanejamento entre despesas primárias no âmbito da Presidência da República para priorização da programação incluída, e que, a partir de 2005, estão contempladas no projeto de lei de Revisão do Plano Plurianual.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, **Guido Manteiga.**

MENSAGEM Nº 763

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art.61 da Constituição, Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Aqüicultura e Pesca do Brasil constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luíz Inácio Lula da Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no *caput* serão

canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta Lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no *caput* incorpora os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

LEI Nº 10.849, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Cria o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 254, DE 2004-CN
(nº 764/2004, na origem)

Altera os Programas Oferta de Petróleo e Gás Natural, Brasil com Todo Gás e cria o Programa Indústria Petroquímica no Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Ficam alterados os Programas Oferta de Petróleo e Gás Natural, Brasil com Todo Gás, constantes do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, e criado o Programa Indústria Petroquímica, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Plano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Alterados

Valores em R\$ 100

Programa 0286 Oferta de Petróleo e Gás Natural

Órgão Responsável 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo Aumentar a oferta de petróleo e gás natural ao mercado, de forma a reduzir a dependência externa, observando os padrões de segurança e as exigências ambientais

Público-alvo Consumidores de petróleo, gás natural e derivados de petróleo

Indicador (unidade de medida)	Data	Referência	Índice 2002	Consolidação dos Valores do Programa			
				Regionalização	Totais	Estatal/Cat. Econômica	Totais
Produção Média de Óleo e Líquido de Gás Natural (mil barris por dia)	31/12/2002	1.500,1	2.220,0	Exterior	16.437.005.758	Invest. das Esatais	33.471.409.150
Produção Média de Gás Natural (milhão de m³ por dia)	31/12/2002	41,9	65,0	Nacional	9.533.237.511	Total	21.271.321.171
Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento - TFA (porcentagem)	31/12/2002	1,3	0,7	Nordeste	5.437.020.455		
Volum. de Óleo Derivado - VOD (m³)	31/12/2002	42,5	26,0	Norte	1.285.435.975		
				Sudeste	28.742.321.370		
				Sul	36.348.161		

INCLUIDAS

Projetos

Ação - Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início	Regionalização	Total	Período
			Término		Estimado	2004 - 2007
12BF - Adaptação de Plataformas de Produção	Ministério Minas Energia	Projeto Implantado (% de execução física)	10/2004 12/2006	Exterior	R\$ 12.659.070 100	25.376.000

Plano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Alterados

Programa 1045 Brasil com Todo Gás		Órgão Responsável 32000 Ministério de Minas e Energia	
Objetivo	Promover o uso do gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentar a flexibilidade de seu transporte por meio de interligação entre suas reservas e os mercados consumidores.		
Público-alvo	(consumidores de gás natural)		
Indicador (unidade de medida)	Data	Referência (ano)	2007
Volume de Vendas de Gás Natural no Brasil (milhões de m³/dia)	31/12/2002	23,8	46,5
Consolidação dos Valores do Programa			
Regionalização		Total	
Nacional	3.171.061.088		Invest. das Estados
Nordeste	32.143.697		Total
Norte	40.080.000		
Sudeste	19.985.980		
		3.263.190.765	
		3.263.190.765	

INCLUIDAS

Projeto	Regionalização		Total	
Ação - Título	Inicio	Termino	Estimado	Periodo
2004 - 2007				
11Y6 Implantação do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus - Imobilizações Petrolíeis	10/2004	01/2007	R\$ 229.233.000	40.000.000
			Meta	
12Y6 Obras Complementares do Gasoduto Lagoa Parada - Vitória	10/2004	12/2004	R\$ 500.000	960.000
			Meta	

1.º Suplemento 2004 - 2007
Programa Alégar

Valores em R\$ 1,00

Órgão Responsável 32000 Ministério de Minas e Energia

0.2.95 Indústria Petroquímica

Objetivo: a oferta de produtos da indústria petroquímica nacional para atendimento ao mercado

Objetivo: a oferta de produtos da indústria petroquímica

Indicador (unidade de medida)

Referência	Índice	2007	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	Totais
Data	3/1/2002	7,1	25,4	Sul	2.064.600
				Invest. das Escolas	2.064.600
				Total	2.064.600

Objetivo: a oferta de produtos da indústria petroquímica

Ação Título

Órgão Executor	Produto (Unidade)	Regionalização	Período 2004 - 2007	Média	RS
Ministério Minas Energia	- (-)	Sul	0	2.064.600	

Objetivo: a oferta de produtos da indústria petroquímica

EM. nº 381/2004-MP

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de Programa e ações do orçamento de investimento das Estatais, no valor de R\$67.934.600,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) conforme demonstrado a seguir:

		R\$ 1,00	
Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem	
1045 - Brasil com Todo Gás	40.500.000		
32230 - Petróleo Brasileiro S.A.			
12HM - Obras complementares do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória	500.000		
32230 - Petróleo Brasileiro S.A.			
11Y6 - Implantação do gasoduto Urucu-Coari-			
Manaus - Imobilizações Petrobrás	40.000.000		
0286 - Oferta de Petróleo e Gás Natural	25.370.000		
32232 - Braspetro Oil Services Company			
12BF - Adaptação de Plataformas de produção	25.370.000		
0285 - Indústria Petroquímica	2.064.600		
32312 - Petroquímica Triunfo S.A.A.			
86AJ - Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque			
Petroquímico	2.064.600		
Recursos próprios e aumento de capital		67.934.600	
Total	67.934.600	67.934.600	
1045 - Brasil com Todo Gás			

Está sendo incluída a ação 12HM, que se destina às obras complementares do gasoduto Lagoa Parda – Vitória – no Estado do Espírito Santo. Também ocorre a inclusão da ação 11Y6, para implantação do

Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, no Estado do Amazonas. Estes projetos passam a integrar o conjunto de ações do Programa Brasil com Todo Gás, que objetiva impulsionar a exploração, transporte e uso de gás no País. Duas malhas importantes são atendidas por estas ações: a malha Sudeste, que em breve se interligará a do Nordeste, e a malha Norte, onde está localizado o Estado do Amazonas, segundo produtor nacional de gás.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

É baixa a interiorização do uso de gás natural e a infra-estrutura de transporte e distribuição é insuficiente. Com base nas previsões de disponibilidade dos pólos produtores, a ampliação desta infra-estrutura permitirá a interiorização do gás natural.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

As ações 11Y6 – Aquisição de Terrenos e Direito de Passagem para a Implantação do Gasoduto Coari-Manaus e 12 HM – Obras complementares do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória passaram a integrar programa, que visa promover o uso do gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentar a flexibilidade de seu transporte por meio de interligação entre suas reservas e os mercados consumidores. A expansão do mercado consumidor, a criação de novos mercados, a maximização do aproveitamento do gás associado e a monetização das reservas nacionais permitem reduzir a dependência externa, de forma a consolidar o produto como uma alternativa energética segura e confiável. Tudo isto é compatível com o desafio de impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável, pertencente ao megaobjetivo de crescimento com geração de emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual

Para a ação 12HM, não haverá impacto financeiro para os exercícios de 2005 a 2007, uma vez que será executada em 2004. Quanto ao projeto 11Y6, com custo total estimado de R\$228.233.095,00 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e trinta e três mil e noventa e cinco reais), dos quais R\$40.000.000,00 (quarenta milhões) serão utilizados em 2004, haverá impacto financeiro no período 2004-2007. Em ambos

os casos, os recursos serão provenientes de geração da própria empresa.

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004. A ação 12HM não foi incorporada ao Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007 encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente. Já a ação 11Y6 está contemplada no Projeto de Revisão, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

0286 – Oferta de Petróleo e Gás Natural

A ação 12BF está sendo incluída para contribuir com os objetivos do Programa, que se destina a incrementar a oferta de gás natural e Petróleo. O projeto visa à adaptação da plataforma de produção P-34, para a produção de petróleo e gás natural no Campo de Jubarte, na Bacia de Campos, no litoral do ES. Esta adaptação permitirá o aproveitamento de unidades de produção já existentes em outros sistemas, reduzindo tempo e custos.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

1. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

É muito elevada a participação do gás natural, petróleo e seus derivados na matriz energética nacional, mesmo com a busca crescente por energias alternativas. A forma de suprir essa crescente demanda, nos próximos anos, é por meio do aumento da oferta de petróleo e gás natural ao mercado interno, buscando reduzir cada vez mais a dependência externa, minimizando o risco de desabastecimento de derivados que levaria à redução da atividade econômica nacional.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

Houve a inclusão da ação 12BF – Adaptação de Plataformas de Produção, visando a ampliação da oferta de petróleo e gás natural. Além disto, as alterações realizadas nos atributos de outras ações fortalecem a compatibilidade do programa com o PPA. O Programa visa aumentar a oferta de petróleo e gás natural ao mercado, de forma a reduzir a dependência externa, observando os padrões de segurança e as exigências ambientais, o que confere a ele compatibilidade com o desafio de impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável, pertencente ao megaobjetivo de crescimento com geração de emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual

Esta ação tem custo total estimado de R\$73.659.070,00 (setenta e três milhões, seiscientos e cinquenta e nove mil e setenta reais), dos quais R\$25.370.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta mil) serão utilizados em 2004. Haverá, portanto, impacto nos exercícios 2005 – 2007 e os recursos serão provenientes de geração da própria empresa.

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004 e foi incorporada ao Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007, encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

0285 – Indústria Petroquímica

Propõe-se agora a inclusão deste Programa que visa ampliar a oferta de produtos da indústria petroquímica nacional para atendimento ao mercado, cuja demanda vem crescendo acentuadamente. A ação 86AJ destina-se a obras de manutenção da infra-estrutura operacional do parque petroquímico na região Sul.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I. Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

A demanda da sociedade por produtos petroquímicos vem crescendo acentuadamente, exigindo do Governo ações que promovam o equilíbrio entre a oferta e procura por estes produtos. No âmbito deste Programa, estão previstas estratégias de implementação para atrair o setor privado, por meio de formação de parcerias e alianças com outros grupos empresariais, nacionais e/ou internacionais, e empresas detentoras de tecnologia. Outro problema que o Programa acarará diz respeito aos desequilíbrios balança comercial brasileira, uma vez que, ao aumentar a oferta destes produtos, ocorrerá a queda na sua importação.

II. Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

O programa objetiva, setorialmente, promover a adequação da produção de derivados de petróleo e de outros combustíveis líquidos à demanda, dotando os respectivos parques industriais, a infra-estrutura de transporte e de distribuição de características que maximizem o uso de insumos nacionais, reduzindo a dependência externa e o risco de desabastecimento, observadas às exigências ambientais, bem como os padrões de qualidade e segurança. Este desafio está compatível com a coordenação e promoção do investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa, que se insere no megaobjetivo crescimento com geração de

trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais.

III. Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual

Haverá impacto financeiro nos exercícios de 2005 a 2007, uma vez que a atividade será executada em 2004 e em períodos subsequentes, mediante a utilização de recursos provenientes de geração da própria empresa.

2. A presente proposta inclui o Programa 285 – Indústria Petroquímica e a atividade 86AJ – Manutenção da Infra-Estrutura Operacional do Parque Petroquímico, não contemplados na Lei nº 10.933/2004, que introduziu o PPA, nem no Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007.

3. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

MENSAGEM Nº 764

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera os Programas Oferta de Petróleo e Gás Natural, Brasil com Todo Gás e cria o Programa Indústria Petroquímica no Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo

Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2004-CN**MENSAGEM Nº 255, DE 2004-CN**

(Nº 765/2004, na origem)

Altera o Programa Administração Tributária e Aduaneira constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Administração Tributária e Aduaneira, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Plano Plurianual 2004 - 2007 Alterar Programas Alterados		Órgão Responsável		Ministério da Fazenda		Valores em R\$ 1,00	
Programa 0770 Administração Tributária e Aduaneira		Objetivo		Promover a organização de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo o fomento cultural e legislativo aplicável de forma justa			
Público-alvo		Governo Federal, contribuintes e sociedade					
Indicador de desempenho		31/12/2002		100,0			
Fonte de aplicação de recursos administrada pela Secretaria do Tesouro Federal (em milhares)		Nacional		9.361.993,379			
				Fiscal/Segurança		9.361.993,379	
				Despesa Corrente		9.180.011,179	
				Despesa de Capital		181.980,000	
				Total		9.361.993,379	
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE							
AÇÕES							
Operações Especiais							
1991.F. Cooperação Técnica para Modernização da Administração Tributária e Aduaneira no âmbito do Mercado							

EM Nº 382/2004-MP

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ação orçamentária no valor de R\$20.000.000.00 (vinte milhões de reais), conforme demonstrado a seguir:

RS 1,00

Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem
0770 - Administração Tributária e Aduaneira	20.000.000	
25902 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	20.000.000	
09LF - Cooperação Técnica para Modernização da Administração Tributária e Aduaneira no Âmbito do Mercosul	20.000.000	
Excesso de Arrecadação		20.000.000
Total	20.000.000	20.000.000

Propõe-se a inclusão da ação Cooperação Técnica para Modernização da Administração Tributária e Aduaneira no Âmbito do Mercosul no Plano Plurianual, no montante de R\$20.000.000.00 (vinte milhões de reais), para realização de cooperação técnica e financeira com o Paraguai, visando a efetivação de ações para a modernização da administração tributária paraguaia, fortalecendo, assim, o pretendido processo de integração no âmbito do Mercosul.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

Possibilitar a arrecadação de recursos para financiamento das ações do estado, por meio da aplicação da legislação tributária vigente, de forma que a carga tributária (volume arrecadado/PIB) expresse o

volume de recursos necessários para o bem estar da sociedade brasileira.

II – Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

A criação da ação Cooperação Técnica para Modernização da Administração e Aduaneira no Âmbito do Mercosul é compatível com o desafio do PPA de alcançar o equilíbrio macroeconômico com a recuperação e sustentação do crescimento da renda, do trabalho e do emprego.

III – Identificação dos efeitos financeiros e da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Não há impacto financeiro para o período do PPA, uma vez que a ação será executada com recursos provenientes de excesso de arrecadação e seu efeito se restringe ao exercício atual.

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004. No entanto, não foi incorporada ao Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007, encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, **Guido Mantega**.

MENSAGEM Nº 765

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Administração Tributária e Aduaneira constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

.....

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta Lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no caput incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2004-CN

MENSAGEM Nº 256, DE 2004-CN

(Nº 766/2004, na origem)

Altera os Programas Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros. Mobilidade Urbana e Trilhos Urbanos constantes do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Ficam alterados os Programas Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros. Mobilidade Urbana e Trilhos Urbanos, constantes do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

Plano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Alterados

Programa 0222 Trilhos Urbanos		Órgão Responsável 56000 Ministério das Cidades	
Objetivo	Contribuir para a melhoria da prestação de serviços de transporte metro-ferroviários estaduais ou municipais por meio da modernização e expansão das respectivas linhas		
Público-alvo	População das regiões metropolitanas atendidas por sistemas estaduais ou municipais próprios		
Indicador (unidade e fórmula)	Legislação	Valor (R\$ mil)	Valor (R\$ mil)
Número de Passageiros Transportados nos Sistemas de Trens Urbanos Apoiados (milhar)	1/1/2003	4.576,0	5.796,0
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE			
ALTERADAS			
Operações Especiais	Produto (unidade)		
0616 Apoio à Expansão do Trecho Assis Brasil-Azenha da Linha 2 do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Min. das Cidades	Trecho implantado (% de execução física)	Sul
		Período 2004 - 2007	Média 100

EM nº 383/2004/MP

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ações orçamentárias no valor de R\$6.290.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Programa/Órgão/Ação	Destino	RS 1,00
		Origem
1295 - Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros		
56000 - Ministério das Cidades		
1110 - Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN.	1.340.000	
11JD - Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió -AL.	1.680.000	
11J9 - Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB.	1.370.000	
9989 - Mobilidade Urbana		
56000 - Ministério das Cidades		
09AX - Apoio à Elaboração do Projeto da Rede Estrutural Metro-Ferroviária Integrada de Porto Alegre - RS.	1.900.000	
Anulação parcial de dotações orçamentárias 0222 - Trilhos Urbanos		
56000 - Ministério das Cidades		
0616 - Apoio à Expansão do Trecho Assis Brasil-Azenha da Linha 2 do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS		1.900.000
Excesso de arrecadação de recursos ordinários		4.390.000
Total	6.290.000	6.290.000

Programa 1295 – *Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.*

Inclusão da Ação 1110 – *Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal – RN*

A alteração da programação é destinada a recuperar o Sistema de Transportes ? os objetivos de restabelecer as condições de segurança e confiabilidade ? transporte de passageiros, garantir a melhoria dos níveis de eficiência e promover a inserção do sistema de trens urbanos na política de transporte local, facilitando o processo de descentralização. Ao fim desta ação, é estimada uma demanda diária de 11 mil passageiros no sistema. O Sistema de Natal é originário de uma linha de carga da RFFSA, ao ser transferido para a CBTU, em 1984, já apresentava problemas na sua infra-estrutura e necessitava de investimentos para restabelecer as suas características básicas e as condições necessárias para uma operação segura e confiável. Ao longo dos anos, a CBTU não obteve sucesso em viabilizar projetos de modernização do Sistema, e os recursos destinados ao funcionamento do mesmo não permitiram o pleno atendimento das ações

de manutenção preventiva, muito menos a corretiva, o que provocou a degradação do sistema. Além disso, a partir da concessão do serviço ferroviário de carga da malha Nordeste à CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste, houve a intensificação do transporte regular de carga, compartilhado nas linhas do sistema de passageiros, provocando o aumento do nível de desgaste do sistema existente, sendo que a manutenção do trecho permaneceu sob a responsabilidade da CBTU, por força do contrato celebrado com a RFFSA.

Inclusão da Ação 11JD – *Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió – AL*

A alteração da programação é destinada a recuperar o Sistema de Trens Urbanos de Maceió com o objetivo de restabelecer as condições de segurança e confiabilidade necessárias à produção de um transporte de passageiros, garantir a melhoria dos níveis de eficiência e promover a inserção do sistema de trens urbanos na política de transporte local, facilitando o processo de descentralização. Ao fim desta ação, é esperada uma demanda da ordem de 11 mil passageiros/dia. O Sistema de Maceió é originário de uma linha de carga da RFFSA e, ao ser transferido para a CBTU, em 1984, já apresentava problemas na sua infra-estrutura e necessitava de investimentos para restabelecer as suas características básicas e as condições necessárias para uma operação segura e confiável. Ao longo dos anos, a CBTU não obteve sucesso em viabilizar projetos de modernização do Sistema, e os recursos destinados ao funcionamento do mesmo não permitiram o pleno atendimento das ações de manutenção preventiva, muito menos a corretiva, o que provocou a degradação do sistema. Além disso, a partir da concessão do serviço ferroviário de carga da malha Nordeste à CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste, houve a intensificação do transporte regular de carga, compartilhado nas linhas do sistema de passageiros, provocando o aumento do nível de desgaste do sistema existente, sendo que a manutenção da trecho permaneceu sob a responsabilidade da CBTU, por força do contrato celebrado com a RFFSA.

Inclusão da Ação 11J9 – *Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa – PB*

A alteração da programação é destinada a recuperar o Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa com o objetivo de restabelecer as condições de segurança e confiabilidade necessárias à produção de um transporte de passageiros, garantir a melhoria dos níveis de eficiência e promover a inserção do sistema de trens urbanos na política de transporte local, facilitando o processo de descentralização. Ao fim da ação, é esperada uma demanda de 11 mil passageiros por dia no sistema. O Sistema de João Pessoa é originário

de uma linha de carga da RFFSA e, ao ser transferido para a CBTU, em 1984, já apresentava problemas na sua infra-estrutura e necessitava de investimentos para restabelecer as suas características básicas e as condições necessárias para uma operação segura e confiável. Ao longo dos anos, a CBTU não obteve sucesso em viabilizar projetos de modernização do Sistema, e os recursos destinados ao financiamento do mesmo não permitiram o pleno atendimento das ações de manutenção preventiva, muito menos a corretiva, o que provocou a degradação do sistema. Além disso, a partir da concessão do serviço ferroviário de carga da malha Nordeste à CFN – *Companhia Ferroviária do Nordeste*, houve a intensificação do transporte regular de carga, compartilhado nas linhas do sistema de passageiros, provocando o aumento do nível de desgaste do sistema existente ??? permaneceu sob a responsabilidade da CBTU, por força do contrato ???

Atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.933/04 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – *Diagnostico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.*

Por determinação constitucional, os sistemas de trens urbanos operados pelo Governo Federal devem ser transferidos para os Estados e Municípios, facilitando a integração e gestão do sistema de transporte e sua interação com o planejamento urbano específico de cada região. Para viabilizar a descentralização, o Governo Federal realiza um programa de investimentos nos sistemas, destinados à sua expansão e/ou modernização, propiciando melhoria na eficiência e qualidade dos serviços, bem como melhores condições de mobilidade às populações urbanas.

II – *Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.*

Considerando o objetivo do programa, a inclusão das ações de recuperação dos sistemas de trens urbanos de Natal, João Pessoa e Maceió buscam recuperar a qualidade dos mesmos e viabilizá-los para futura transferência para os municípios, de modo a atender ao objetivo do programa. Dessa forma, as modificações propostas contribuem para o alinhamento do programa com o seu desafio de implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana com ênfase na qualidade de vida e do meio ambiente, bem como atendem à diretriz de mudança no padrão de circulação, acessibilidade, trânsito e transporte, com a valorização do transporte coletivo de modo a alcançar de forma efetiva a descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros. Portanto, de-

monstra-se que as alterações mantêm a compatibilidade do programa com os megaobjetivos, desafios e diretrizes do Plano Plurianual.

III – *Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.*

Não há impacto financeiro para os exercícios de 2005 a 2007, uma vez que a ação será executada somente em 2004, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004. No entanto, não foi incorporada ao Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007 encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

Programa 9989 – Mobilidade Urbana

Inclusão da Ação 09AX Apoio à Elaboração do Projeto da Rede Estrutural Metroferroviária Integrada de Porto Alegre – RS

A alteração da programação é destinada a propiciar a identificação de opções de investimento que ofereçam maior acessibilidade e mobilidade à população da Região Metropolitana de Porto Alegre, por meio de modalidade de transporte segura, rápida, confiável e de alta capacidade, que possibilite a racionalização de todo seu sistema de transporte, equacionando os problemas de decorrentes da atual atração no., nos acessos ao centro da capital.

Atendendo ao disposto no Artigo 5º da Lei nº 10.933/04 são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – *Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.*

A ocupação das cidades de forma irracional e socialmente excludente e a deficiência e a incapacidade do poder público em garantir meios e sistemas adequados e suficientes para o deslocamento de pessoas vem gerando uma redução expressiva na mobilidade e acessibilidade urbana. Os pedestres, as pessoas com restrição de mobilidade, os usuários de veículos não motorizados e a população de baixa renda, residentes nas periferias das cidades, sofrem com maior intensidade os efeitos das deficiências dos sistemas de transportes urbanos. Os seus direitos básicos de cidadão, como o acesso à oportunidade de trabalho, aos serviços de saúde e educação e às atividades sociais, religiosas e de lazer, estão comprometidos. Os serviços de transportes urbanos oferecidos nas cidades mostram deficiências no planejamento, gestão e na utilização de tecnologias, inadequação do uso das vias, inexistência de calçadas, vias e sinalização que

permitam o deslocamento a pé ou de bicicleta, de forma segura, e inacessibilidade do uso dos transportes coletivos, pela população de baixa renda, devido aos valores tarifários praticadas pelas municipalidades, incompatíveis com a renda desta população.

II – Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

A inclusão da ação 09AX – Apoio à Elaboração do Projeto da Rede Estrutural Metro-Ferroviária Integrada de Porto Alegre – RS visa dar ao programa melhores condições de aumentar a mobilidade urbana na Região Metropolitana de Porto Alegre, integrando as intervenções nos diversos tipos de modais existentes, otimizando o gasto público e a busca de resultados. Desse modo, a inclusão dessa ação contribui diretamente para o alcance do objetivo do programa e mantém compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual, em especial o desafio de implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana, com ênfase na qualidade de vida e no meio ambiente e a diretriz de mudança no padrão de circulação, acessibilidade, trânsito e transporte, com a valorização do transporte coletivo.

III – Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Não há impacto financeiro para os exercícios de 2005 a 2007, uma vez que a ação será executada mediante a utilização de recursos decorrentes de anulação parcial de dotação orçamentária na Ação Apoio à Expansão do Trecho Assis Brasil-Azenha da Linha 2 do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre – RS do Programa Trilhos Urbanos, no âmbito do próprio Ministério das Cidades.

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004. No entanto, não foi incorporada ao Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004.2007 encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

MENSAGEM Nº 766

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera os Programas Des-

centralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, Mobilidade Urbana e Trilhos Urbanos constantes do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta Lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no caput incorpora os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2004-CN
MENSAGEM Nº 257, DE 2004-CN
(Nº 767/2004, na origem)

Altera o Programa Segurança Pública nas Rodovias Federais constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Segurança Pública nas Rodovias Federais, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Plano Plurianual 2004 - 2007
Anexo - Programas Alterados

Valores em R\$

Programa	0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais			Órgão Responsável	30000 Ministério da Justiça		
Objetivo	Aumentar a segurança pública nas rodovias federais, mediante a repressão de ações delituosas e redução dos acidentes de trânsito						
Público-alvo	Usuários das rodovias e estradas federais e pessoas que residem às margens das rodovias federais						
Indicador (art. 22, inciso II, da CF)	Data	Unidade	Valor	Regionalização	Consolidados/Valores do Programa		Totais
					Totais	Estrat. Cal. Econômica	
Taxa de Variação da Criminalidade nas Rodovias Federais (percentagem)		Em apuração	25,0	Centro-Oeste	122.448.419	Fiscal/Segurança	3.265.463 cont.
Taxa de Variação de Acidentes nas Rodovias Federais (percentagem)		Em apuração	Em definição	Nacional	3.062.395.871	Despesas Correntes	2.990.854.965
Taxa de Mortalidade nas Estradas (percentagem)		Em apuração	Em definição	Sudeste	80.419.310	Despesas de Capital	774.608.638
				Sul	200.000	Total	3.265.463 cont.
AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE							
INCLUIDAS							
Atividades							
Atividade	Órgão	Produto (unidade)	Regionalização	Período 2004 - 2007			
				Meta			R\$
86A1 Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e de Outras Entidades pelo Processamento de Infrações ao Código Brasileiro de Trânsito	M. Justiça	multa processada (unidade)	Nacional	36.993		24.793.000	

EM nº 384/2004–MP.

Brasília, 3 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ação orçamentária no valor de R\$ 24.793.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil reais), conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1.00		
Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem
0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais	24.793.000	
30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	24.793.000	
86 A1 - Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e de Outras Entidades pelo Processamento de Infrações ao Código Brasileiro de Trânsito	24.793.000	
Excesso de Arrecadação - Recursos Próprios		24.793.000
Total	24.793.000	24.793.000

Programa 0663 – Segurança Pública nas Rodovias Federais

A alteração da programação é necessária para viabilizar o pagamento da remuneração devida aos Departamentos Estaduais de Trânsito pelos serviços de processamento de multas por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004, são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

Os acidentes de trânsito e os crimes praticados nas rodovias federais representam prejuízos incalculáveis à economia e à sociedade brasileira, pois os componentes de consequências desfavoráveis de um acidente de trânsito interferem na saúde pública pelo alto índice de dispêndios governamentais com as vítimas, pela interferência na vida em família, pelos danos irreparáveis das vítimas, pelos prejuízos na população economicamente ativa, pelo prejuízo de cargas e veículos sinistrados, dentre muitos outros que compõem prejuízos que contabilizam, indubitavelmente, cifras de bilhões de reais além dos danos intangíveis e irreparáveis na vida social e familiar do cidadão. Já os crimes, tais como roubos de carga, refletem uma violência direta ao cidadão em geral.

II – Demonstração da compatibilidade com os mega objetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

O programa revela-se ligado às diretrizes do PPA por buscar garantir a segurança pública e proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento da economia. Está associado diretamente ao desafio 25 do PPA: Garantir a segurança pública com a implementação de políticas públicas descentralizadas e integradas.

A ação 86A1 – “Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e de Outras Entidades pelo Processamento de Infrações ao Código de Trânsito Brasileiro” tem como finalidade a remuneração pela prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal em rodovias e estradas federais, mediante formalização de convênios com os Departamentos de Trânsito Estaduais e do Distrito Federal e/ou entidades afins, disciplinando a forma, conteúdo e abrangência dos serviços a serem prestados ao DPRF.

III – Identificação dos efeitos financeiros e da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Não há impacto financeiro e sobre a exequibilidade fiscal, uma vez que a ação será executada em 2004 mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de recursos próprios não-financeiros. No Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual já há previsão de recursos para a continuidade da ação nos anos subsequentes do PPA 2004-2007.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

MENSAGEM Nº 767

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Segurança Pública nas Rodovias Federais constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 16 de novembro de 2004. – **Luiz I. Lula da Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º desta Lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

..... **O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001-CN (Ofícios CN nºs 823 e 824, de 2004), a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação dos Projetos de Lei nºs 118 a 126, de 2004-CN.

Até 24-11 – Prazo para publicação e distribuição de avulsos;

Até 8-12 – Prazo para realização de audiências públicas;

Até 11-12 – Prazo para apresentação de emendas ao projeto de lei;

15-12 – Encerramento da sessão legislativa.

Os projetos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 142/Plen

Brasília, 18 de outubro de 2004

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exclência a fim de indicar, como titular, o Deputado João Grandão, PT/MS, em substituição ao Deputado Guilherme Menezes, PT/BA, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Como suplente, o Deputado Walter Pinheiro, PT/BA, na vaga aberta pelo Deputado João Grandão, PT/MS.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Passamos a palavra, por 20 minutos, ao ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar no assunto principal de meu pronunciamento de hoje, eu não poderia deixar de fazer o registro de que na data de hoje se comemora o Dia da Bandeira, símbolo maior da nossa Pátria. Gostaria, portanto, de pedir a transcrição de uma matéria do *site ambientebrasil*, da qual lerei algo rapidamente:

Dia da Bandeira: 19 de novembro

Em 19 de novembro de 1889, quatro dias após a Proclamação da República, foi criada através do Decreto nº 4, a Bandeira do Brasil. A Bandeira foi um projeto de Teixeira Mendes, com a colaboração de Miguel Lemos. O professor Manuel Pereira foi responsável pela organização das estrelas, e o desenho foi executado por Décio Villares.

Foi inspirada na bandeira do Império, desenhada pelo pintor francês Jean Baptiste Debret, com a esfera azul celeste e a divisa positivista “Ordem e Progresso” no lugar da coroa imperial. A expressão foi extraída da fórmula máxima do Positivismo: “O amor por princípio, a ordem por base, o progresso por fim”. Dentro da esfera, está representado o céu do Rio de Janeiro, com a constelação do Cruzeiro do Sul, às 8h30 de 15 de novembro de 1889.

Consta na Constituição Brasileira que a Bandeira Nacional será alterada quando “... ocorrer a criação ou extinção de Estados...”, assim a bandeira brasileira já sofreu três modificações: em 1960, em 1962 e, a última, em 1991.

O ano de 1991 foi aquele em que se deu a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins.

Portanto, a minha homenagem, como brasileiro, à Bandeira brasileira, símbolo máximo de nossa Nação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Mozarildo Cavalcanti, permita que a Presidência se associe a V. Ex^a neste momento tão importante da vida brasileira, o Dia da Bandeira, um dos mais importantes símbolos da nacionalidade, para se incorporar a essa grata lembrança de V. Ex^a, que deve estar também no coração e na memória de todos os

brasileiros. Acredito, a propósito, que hoje, pelo amor que se tem a esse símbolo, todas as escolas estarão hasteando a Bandeira nacional, com seus alunos.

Obrigado, Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço imensamente a manifestação de V. Ex^a como Presidente, que sobremodo honra este início de meu pronunciamento, em que, justamente, faço uma homenagem à Bandeira Nacional.

Sr. Presidente, neste início de século, a questão relativa à soberania geopolítica, econômica, militar e ambiental da Amazônia manifesta-se com toda força e ocupa um lugar de suma importância na agenda das grandes preocupações nacionais.

Nos últimos anos do século XX, com as sérias dificuldades enfrentadas pela Argentina e com a afirmação econômica, política e industrial do Brasil em toda a América do Sul, os riscos de um conflito armado com aquele país ficaram cada vez mais distantes.

Em contrapartida, para as autoridades governamentais, para boa parte dos militares, para amplos setores da inteligência nacional e para diversos especialistas em estudos estratégicos, mais do que nunca, as possibilidades de uma refrega que poderia envolver o nosso País estão hoje mais presentes na Amazônia. É justamente nessa vasta fronteira frágil e despovoada, subdesenvolvida, vigiada de maneira deficiente e de difícil acesso onde mora o grande perigo para nós, brasileiros.

É lá que os fora-da-lei agem impunemente; os narcotraficantes atravessam facilmente os limites territoriais, ignorando totalmente a existência de fronteiras; as disputas por terras e riquezas minerais são resolvidas a bala; o contrabando não pára de crescer; a atuação das chamadas organizações não-governamentais (ONGs) não é devidamente controlada; o desmatamento florestal assume proporções preocupantes; a presença de número considerável de soldados estrangeiros é motivo de grande inquietação; e a existência de combates frequentes em território colombiano, próximos à nossa fronteira, coloca nossa frágil defesa em constante estado de alerta. Finalmente, é lá onde os pelotões pertencentes às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), com alguma frequência, pisam o nosso território em busca de esconderijo.

Para completar esse cenário ameaçador, não podemos ignorar o chamado Plano Colômbia, idealizado pelos Estados Unidos no início dos anos 90, com vistas a ocupar militarmente a Amazônia colombiana. Basicamente, a justificativa americana é a de defender as populações existentes, proteger os índios, conter a destruição da floresta, realizar ações militares enérgicas contra a guerrilha e o narcotráfico e cortar

as linhas de abastecimento em alimentos e armas às Farc. Vale destacar que importantes setores militares colombianos são amplamente favoráveis ao Plano e à presença de soldados norte-americanos em seu território. Em contrapartida, no Brasil, importantes opiniões civis e militares destacam que a presença e a atuação de tropas americanas na floresta colombiana, portanto, na Amazônia colombiana, que se emenda com a nossa Amazônia brasileira, é ameaçadora e coloca em sério risco a soberania da Amazônia como um todo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último mês de junho, militares, parlamentares, cientistas políticos, sociólogos, economistas e especialistas em estudos estratégicos participaram de importante seminário realizado pela Escola Superior de Guerra, cujo tema foi “A Amazônia e o Século XXI”.

Durante o encontro, diversos palestrantes destacaram a necessidade imediata de ocupação definitiva da Amazônia, o fortalecimento da presença militar com o objetivo de repelir qualquer ingerência externa, a importância do treinamento constante dos soldados, a modernização continuada dos equipamentos bélicos e de vigilância e, por fim, a dinamização da infraestrutura e do desenvolvimento regional.

Eminentes Senadoras e Senadores, em verdade, ao lado dos aspectos militares, que são fundamentais para garantir a nossa soberania sobre aquela imensa área, que representa cerca de 60% do nosso território, devemos acrescentar a consciência cívica. Sem dúvida alguma, é o despertar da consciência nacional e regional sobre a importância da Amazônia para o Brasil que determinará a sua plena integração, o seu pleno desenvolvimento e a sua defesa eficaz contra qualquer tentativa de invasão externa. Assim, sem mais tardar, seria de fundamental importância que as forças mais ativas da Nação, juntamente com o Governo, liderassem uma campanha de defesa da Amazônia brasileira.

Para tanto, a questão amazônica deveria ser levada às praças públicas, às escolas, aos colégios, às universidades, às igrejas, aos locais de trabalho, aos eventos mais importantes e aos auditórios mais diferenciados. Só assim, com a democracia, com transparência, com pregação e com ensinamento, seremos capazes de envolver a Amazônia em uma grande mobilização social nacional. De outra maneira, dificilmente conseguiremos despertar a consciência cívica nacional para um dos temas mais preocupantes da nossa atualidade.

Sem apoio popular, todas as campanhas que forem feitas contra a internacionalização da Amazônia, por mais honestas e bem-intencionadas que possam ser, tenderão a cair no vazio, no elitismo e na retórica dos discursos que até hoje não levaram a canto ne-

nhum, infelizmente. Aliás, em todas as tentativas, todas elas nascidas em gabinetes fechados, os resultados foram os mais negativos.

Muitos projetos foram realizados às pressas, apenas para cumprir uma agenda política e, muitas vezes, de maneira equivocada, tentar resolver o problema. Esse foi o caso da abertura da Transamazônica, cujo projeto foi depois abandonado por não merecer a mesma atenção e a mesma visão anterior. Como era de se esperar, o empreendimento não conseguiu mobilizar o povo, mas mobilizou muito bem os cofres da mídia nacional e internacional, que amealhou rios de dinheiro para divulgar belas fotos coloridas e exóticas da abertura da estrada no meio da floresta virgem.

E quero acrescentar, Sr. Presidente, que essa mesma mídia, hoje, mostra a Transamazônica apenas como um gasto desnecessário, quando, na verdade, apesar dos pesares, povoou uma imensa região da Amazônia com famílias que vivem da agricultura familiar.

Passados pouco mais de 30 anos, o resultado é desalentador. Grandes áreas de florestas foram destruídas de maneira irresponsável, enormes riquezas em madeiras nobres foram perdidas, e o tão comentado plano de colonização, que deveria ter sido implementado à margem da rodovia, foi um verdadeiro fiasco. E aqui é preciso também ressaltar: fiasco por causa da descontinuidade dos planos no Brasil. Um governo implementa um plano de ação, e o que vem atrás simplesmente o abandona, esquecendo os milhares ou milhões de recursos que foram gastos ali. Quando tudo terminou, o prejuízo deixado pela aventura impen-sada foi enorme. Mais uma vez, a fatura sobrou para os contribuintes, que sequer foram convidados para a festa de inauguração.

Mas tudo isso, Sr. Presidente, repito, pela descontinuidade, pela falta de um planejamento estratégico, pela falta de uma visão de nação e pela falta de visão de nacionalidade na continuidade dos governos, porque se aquela idéia aparentemente mirabolante tivesse sido efetivamente continuada, mesmo que no ritmo adequado às condições financeiras do País, a realidade da Transamazônica seria uma outra, pois apesar de tudo foi muito boa para o Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de terminar este pronunciamento lembrando que as fronteiras amazônicas do Brasil já estão cercadas por um cinturão militar externo, formado por mais de 20 bases militares norte-americanas de alta tecnologia. Vejam bem, é bom frisar: a nossa Amazônia já está cercada por um cinturão militar externo, ou seja, ao redor da nossa fronteira amazônica de mais de 11 mil quilômetros existem mais de 20 bases militares norte-

americanas de alta tecnologia. Devo dizer que não se trata de sonho nem de paranóia, como afirmam alguns que sempre defenderam a presença desses corpos estranhos em nosso território.

Frontalmente contrário a essas posições, entendo que as novas preocupações que envolvem a Amazônia, neste início de século, dizem respeito a todo o território e abrangem uma longa discussão sobre o novo posicionamento das nossas Forças Armadas na região, sobre os rumos da geopolítica do Brasil nesses primeiros anos do século XXI, e sobre a integração definitiva dessa imensa área de terras brasileiras que motiva, mais do que nunca, o apetite insaciável de grandes centros de decisões do mundo, entre eles, logicamente, os Estados Unidos.

Não podemos deixar de admitir que temos uma imensa preocupação estratégica com o destino de todas as terras amazônicas. Dominamos a maior parte do território da Amazônia – a chamada Amazônia Americana ou a Pan-Amazônia –, dividimos milhares de quilômetros de fronteiras com cinco países ao norte, temos interesses imediatos na rota do Pacífico, somos a maior economia da América do Sul e temos a maior população da Região Amazônica. São 25 milhões de habitantes, Senador Mão Santa, que estão ali naquela região da Amazônia, uma população maior que a de um país como a Venezuela e muito maior do que a das Guianas e do Peru.

Inegavelmente, o futuro do Brasil está no norte, e a Floresta Amazônica faz parte desse grande projeto. Por isso, ao terminar este pronunciamento, quero fazer um apelo muito mais à Câmara dos Deputados do que ao Senado, porque o Senado tem aprovado medidas importantes para o fortalecimento da Amazônia, como a emenda constitucional que destina 0,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI para as instituições federais de ensino superior da Amazônia; a redivisão territorial dos estados gigantesco do Amazonas, do Pará e de Mato Grosso; a implementação de um adicional tarifário para apoiar a aviação regional da Amazônia; a conclusão de obras estratégicas, como a BR-163; a ligação da BR-163 com a 210, no meu Estado. Quer dizer, fazendo com que realmente a Amazônia esteja realmente interligada entre si, com os diversos Estados. Que a Amazônia possa, efetivamente, merecer do Governo Federal a atenção prevista na Constituição de eliminar as desigualdades regionais, e não há desigualdade maior e injustiça maior do que a que o Brasil comete com a Amazônia, ou seja, com 60% do seu território.

Em relação a Amazônia, só há lei que dispõe sobre o que não se pode fazer: não se pode desflorestar, não se pode aproveitar a madeira, mesmo que esteja

em condições de ser aproveitada. Os proprietários de terras só podem usar 20% da área para exploração agrícola ou pecuária. Soma-se a isso o fato de que as reservas ecológicas e indígenas e os corredores ecológicos, além das terras devolutas da União, ocupam quase 80% da região. Portanto, o Brasil está deixando ver o que vai acontecer na região, como ocorreu na Colômbia.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Peço a V. Ex^a que seja rápido, embora sua palavra seja sempre uma honra para esta Casa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mozarildo Cavalcanti, serei breve, mas quero dizer que V. Ex^a é do tamanho da Amazônia, talvez do Brasil. Estou orgulhoso de estar no Senado, e um dos motivos é a presença do Senador Mozarildo. Primeiro, une-nos o nosso ideal de profissão. Gastamos, vamos dizer assim, a nossa juventude a buscar ciência, porque com ciência e consciência servimos à Pátria. S. Ex^a faz da ciência médica a mais humana das ciências e do médico aquele grande benfeitor da humanidade. Mas, sobretudo, como Parlamentar, V. Ex^a se destaca. Sófocles disse que muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano. E Sófocles se inspirou em seres humanos como V. Ex^a. Ninguém o excedeu em amor à região. E ninguém tem os conhecimentos de V. Ex^a. Indago: onde está o Governo do PT que deixa despercebido tantos problemas na Amazônia, problemas de índios, de invasão, que levam à perda da nossa riqueza e da nossa identidade aos americanos? Recebi um *e-mail* de uma professora, que, transtornada, denunciou que existem estradas no Estado pelas quais não se pode trafegar depois de seis horas. Os brasileiros não podem, mas os gringos, os americanos circulam livres dando gorjeta aos nossos índios. E o Senador denuncia esses problemas. Por ser o Estado de V. Ex^a tão atingido, V. Ex^a apresenta e representa as virtudes do bom homem da Amazônia.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Obrigado, Senador Mão Santa. Fico muito emocionado com o aparte de V. Ex^a.

A estrada interditada a que V. Ex^a se refere é uma rodovia federal, a BR-174, que une a capital do Amazonas à capital de Roraima, indo até à fronteira com a Venezuela. Ela é fechada das 18 horas até às 6 horas do dia seguinte, porque cruza uma reserva indígena. O próprio decreto que criou a reserva indígena excluiu a rodovia – como era lógico – e o domínio da rodovia. Portanto, não há autoridade para fechar a BR-174.

Infelizmente, apesar dos nossos ofícios, das nossas gestões, desde o Governo de Fernando Henrique

Cardoso não há uma solução para isso. O Senador Augusto Botelho entrou com uma ação judicial para tentar resolver essa questão, também estou entrando como litisconsortes, e vários Deputados estaduais também já vêm se debruçando sobre isso. Esperamos, pela via judicial, colocar ordem nessa situação porque é uma infração constitucional, está-se tolhendo

o direito de ir e vir dentro do território nacional, numa rodovia federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

ambientebrasil - ambiente noticias



**Programa de Atualização
Legislativa Ambiental**

ESPECIAIS

AMBIENTES

ANUNCIE

BUSCA

NOTÍCIAS

Notícias

Press release

Colunistas

Entrevistas

Espaço do leitor

Jornal ambientebrasil

Cadastro no jornal
ambientebrasil

Exclusão do jornal
ambientebrasil

19/11/2004

Dia da Bandeira: 19 de novembro

Em 19 de novembro de 1889, quatro dias após a Proclamação da República, foi criada através do Decreto nº 4, a Bandeira do Brasil. A Bandeira foi um projeto de Teixeira Mendes, com a colaboração de Miguel Lemos. O professor Manuel Pereira foi responsável pela organização das estrelas, e o desenho foi executado por Décio Villares.

Foi inspirada na bandeira do Império, desenhada pelo pintor francês Jean Baptiste Debret, com a esfera azul-celeste e a divisa positivista "Ordem e Progresso" no lugar da coroa imperial. A expressão foi extraída da fórmula máxima do Positivismo: "O amor por princípio, a ordem por base, o progresso por fim". Dentro da esfera está representado o céu do Rio de Janeiro, com a constelação do Cruzeiro do Sul, às 8h30 de 15 de novembro de 1889.

Consta na Constituição Brasileira que a Bandeira Nacional será alterada quando "...ocorrer a criação ou extinção de Estados...", assim a bandeira brasileira já sofreu três modificações: em 1960, 1962 e a última em 1991.



Bandeira do Brasil

Consta na Constituição Brasileira que a Bandeira Nacional será alterada quando "...ocorrer a criação ou extinção de Estados...", assim a bandeira brasileira já sofreu três modificações: em 1960, 1962 e a última em 1991.

Este símbolo pátrio passou a ser adotado em 19 de novembro de 1889, pelo Decreto nº 4, após a Proclamação da República em 15 de novembro do mesmo ano. Coube a Benjamim Constant a responsabilidade de sua criação, já a nova bandeira foi criada por Raimun Teixeira Mendes com a colaboração do Dr. Miguel Lemos e do Prof. Manuel Pereira Reis tendo sido executado o projeto por Décio Villares.



Cada cor ou "símbolo" inserido na Bandeira Brasileira têm sua representação, sua razão de ser:

- Verde e Amarelo: associadas à casa real de Bragança (D. Pedro I) e à casa real dos Habsburg (D. Leopoldina). Representam também as matas e o ouro existentes no país.
- Azul: círculo interno - representa o céu brasileiro, inclinado segundo a latitude do Rio de Janeiro às 12 horas siderais, ou sej 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (Proclamação da República).
- Branco: representado pela faixa central. Muitos acreditam representar a eclíptica ou o equador celeste, porém, é apenas o lugar destinado para a inscrição "Ordem e Progresso".
- Lema "Ordem e Progresso": atribui-se ao filósofo francês Augusto Comte, com vários seguidores no Brasil, dentre eles Teixeira Mendes.
- Estrelas: cada uma delas representa um estado da federação. Todas com cinco pontas, sendo que nenhuma delas têm o mesmo tamanho.

As estrelas diferem de tamanho conforme a sua grandeza, primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas; quanto maior a magnitude da estrela, maior será seu tamanho na Bandeira.

Acre - Gama da Hidra Fêmea (magnitude = 3)

Alagoas - Sargas - Teta do Escorpião (magnitude = 2)

Amapá - Mirzam - Beta do Cão Maior (magnitude = 2)

Amazonas - Procyon - Alfa do Cão Menor (magnitude = 1)

Bahia - Gacrux ou Rubídea - Gama do Cruzeiro do Sul (magnitude = 2)

Ceará - Wei - Epsilon do Escorpião (magnitude = 2)

Distrito Federal - Sigma do Oitante (magnitude = 5)

Espírito Santo - Intrometida - Epsilon do Cruzeiro do Sul (magnitude = 4)

Goiás - Canopus - Alfa de Argus (magnitude = 1)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Mozarildo Cavalcanti, congratulo-me com o Senador Mão Santa pelas palavras referentes a V. Ex^a. Ficamos emocionados na Presidência, num dia em que se comemora o Dia da Bandeira, de sabermos que, nesta Casa, há homens vigilantes com respeito à Amazônia. A presença dessas crianças do Primeiro Grau é uma oportunidade para ouvirem que há uma permanente observação sobre o interesse brasileiro na Amazônia. Estive em Tabatinga e Letícia com um oficial do Exército para verificar os radares da estrutura americana para vigiar toda aquela região de fronteira. Tabatinga é uma cidade desenvolvida no Amazonas. Embrenhei-me por aquele interior e vi Municípios grandes, com prédios. Temos a noção de que a Amazônia é somente uma floresta e não é, há produtividade, desenvolvimento econômico. Em tudo que se faz na Amazônia há que haver um interesse maior do Governo para que ela seja protegida.

Se V. Ex^a me permitir, gostaria de prestar uma homenagem às Forças Armadas, aos comandantes dos pelotões de fronteiras, que hasteiam a bandeira brasileira todos os dias pela manhã, para que não haja nenhuma dúvida sobre a soberania brasileira nessa região. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.768, de 2004**, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004 (nº 1.703/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência recebeu o Ofício nº S/27, de 2004 (nº 145/2004, na origem), de 16 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da legislação, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 274048, que declarou a inconstitucionalidade do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Ibitinga/SP, de 5 de abril de 1990, e do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/SP, de 3 de abril de 1990 (fixa o número de vereadores).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 757, 767 e 850, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko por 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT

– MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos aqui hoje vários temas a tratar e vamos iniciar com uma questão da qual, toda vez em que venho à tribuna, tenho que falar nem que seja rapidamente.

Em primeiro lugar, farei uma comunicação e, na próxima semana, comentarei, quando tiver mais informações sobre o assunto. Foi aprovada, ontem, na Assembléia Legislativa de Mato Grosso, a criação de mais 10 vagas de desembargador.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 15, de 2004, aumentou para 30 o número de desembargadores do Tribunal de Justiça do meu Estado de Mato Grosso, e foi aprovada por unanimidade pelos Deputados da Assembléia Legislativa. Além das 10 vagas de desembargador, foram criados os cargos para os respectivos gabinetes. Somente a Deputada Vera Araújo, do PT, pediu explicações ao Judiciário acerca do aumento de vagas. Vera Araújo, que, aliás, é a única mulher no Parlamento estadual de Mato Grosso, requisiu informações sobre o impacto financeiro provocado pela PEC, considerando que somente os salários dos desembargadores deverão custar em torno de R\$200 mil por mês aos cofres do Judiciário.

Segundo declaração anterior do Presidente do TJ, os recursos já estão previstos para o Orçamento de 2005. Só para o Judiciário, estão previstos R\$316 milhões.

Eu disse que não vou discutir esta questão hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até porque essa medida foi aprovada ontem e preciso de mais informações. Mas fica a pergunta: como está o reajuste dos trabalhadores do Judiciário, dos funcionários do Poder Judiciário de Mato Grosso? Até onde estou informada, os salários estão péssimos, baixos, degradantes. Esses trabalhadores do Judiciário já fizeram greve, já usaram de todos os instrumentos possíveis para ver melhorados um pouco os seus salários, que estão totalmente

defasados. Na época da greve, voltaram a trabalhar sem nenhum reajuste. Mas parece que aquele Poder não está preocupado com os seus funcionários, aqueles que carregam o piano no dia-a-dia, que trabalham de oito a dez horas por dia, que dão o seu sangue. Eles não estão sendo valorizados.

Vou buscar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Judiciário. O aumento do número de desembargadores é muito grande e representa um gasto significativo de recursos na faixa mais alta de salários. Entretanto, aqueles que recebem baixos e médios salários, que trabalham diariamente de oito a dez horas, não são lembrados nem considerados.

Verificarei o assunto e voltarei a esta tribuna trazendo o Plano de Cargos e Salários do Judiciário de Mato Grosso, para comentar essa decisão, que considero um disparate, do aumento de dez vagas de desembargador para o Estado de Mato Grosso, que passará a ser o Estado com o maior número de desembargadores da região Centro-Oeste. Pesquisarei em outros Estados o número de desembargadores para fazer um estudo comparativo.

Voltarei, repito, ao assunto na próxima semana, pois, como disse, a matéria foi aprovada no dia de ontem e tenho poucas informações. Buscarei mais informações, como os salários dos funcionários do Poder Judiciário do meu Estado de Mato Grosso.

O próximo assunto refere-se a algo sobre o que falo praticamente todos os dias que assomo a esta tribuna.

Sr. Presidente, a partir do próximo dia 25 de novembro até o dia 10 de dezembro, uma intensa mobilização pelos direitos da mulher ganhará o País e o mundo. Trata-se da grande campanha dos dezesseis dias de Ativismo Contra a Violência de Gênero, realizada desde 1991 por iniciativa do Instituto pela Liderança Global das Mulheres.

As datas que delimitam a campanha são de grande simbolismo: 25 de novembro é o Dia Internacional de Combate à Violência de Gênero, e 10 de dezembro é o Dia Internacional dos Direitos Humanos. A junção das duas celebrações é sintomática, afinal consagra incorporação da luta pela igualdade de gênero à Carta dos Direitos Fundamentais do Homem.

Durante o período dos dezesseis dias também teremos mais duas datas significativas: o Dia Internacional de Luta contra a Aids, celebrado no primeiro dia de dezembro; e a memória do Massacre de Montreal, ocorrido dia 6 de dezembro, quando 14 estudantes de engenharia foram brutalmente assassinadas em sala de aula por um homem inconformado com o ingresso delas no curso, dizendo que esse era um curso voltado eminentemente para homens.

Nos dezesseis dias de ativismo, serão articuladas grandes mobilizações nos diversos setores da sociedade civil, divulgando os últimos esforços realizados para combate à violência contra a mulher. Mediante uma grande campanha de comunicação, tentaremos sensibilizar todos – Parlamento, Governo, empresas, etc – para a relevância e gravidade do tema.

Sr. Presidente, hoje em dia, ainda há pessoas que questionam a validade e a perseverança do movimento feminista. Alguns indagam: “Mas vocês já não conseguiram tudo o que queriam? Já não estudam, trabalham, ocupam cargos, o que querem mais? Não sabem eles – ou não procuram saber – que estamos longe de ver resolvida a questão de gênero. As mulheres ainda ganham menos e trabalham mais, são pouco representadas politicamente, são exploradas sexualmente e ainda sofrem com a violência doméstica. Os números não me deixam mentir.

Segundo o Relatório 2000 do Fundo de População da ONU – aliás, na semana passada, estive no Equador participando, por dois dias e meio, de sete eventos que abordaram desde a questão da Ouvidoria do povo da América Latina à questão de gênero, tanto na política, como no trabalho, nas relações familiares e, em outro momento, relatarei os trabalhos ali realizados – uma em cada três mulheres no planeta já foi vítima de agressões físicas. De acordo com a mais recente pesquisa divulgada pela Fundação Perseu Abramo, estima-se que, a cada dia, 5,8 mil mulheres são espancadas no Brasil, a maioria, dentro do próprio lar.

A violência doméstica em nosso País, por sinal, é responsável por cerca de 30% dos atendimentos feitos na rede pública de saúde. A cada ano em que a mulher convive com o problema da violência doméstica, sua expectativa de vida diminui em dois anos.

Será que tudo isso não é suficiente para nos mobilizarmos em torno da causa? Quantas mulheres mais precisarão sentir na pele as marcas da violência doméstica?

Daí vem a importância da campanha dos 16 Dias de Ativismo Contra a Violência de Gênero que ocorrerá simultaneamente, Sr. Presidente, em 127 países. Somente com movimentos dessa grandeza conseguiremos colocar o problema na agenda dos grandes problemas da Nação.

É triste, Sr. Presidente, acompanharmos pelos jornais casos como o da jovem Monique da Costa Silva, de 25 anos, servidora pública, covardemente assassinada pelo ex-marido, quando estava a caminho do trabalho. Inconformado com o simples fato de a jovem seguir a sua vida normalmente, após o término do casamento, seu ex-marido, que não admitia a ascensão

profissional de Monique, tirou-lhe a vida com 6 tiros à queima-roupa dentro do seu próprio carro.

É por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que conclamo a todos a participar dos 16 Dias de Ativismo Contra a Violência de Gênero, contribuindo para que jovens como Monique tenham o direito de viver com independência e liberdade. É preciso dizer “não” à violência contra a mulher e “sim” à harmonia e à igualdade de gênero.

Sr. Presidente, nos dias 26 e 27 próximos, estarei na Guatemala, a convite do Parlatino. Não faço parte do Parlatino, mas defendi, junto a esse órgão, há seis meses, a importância que teve para o Brasil o fato de o Congresso Nacional do nosso País ter estabelecido o ano de 2004 como o Ano Nacional da Mulher. Felizmente, para a alegria de todas nós e de todos os homens solidários e fraternos também, com certeza, o Parlatino aprovou a nossa propositura e estabeleceu que 2005 será o Ano Internacional da Mulher Latino-Americana. Essa iniciativa envolverá 22 países. Por isso, mesmo não sendo membro do Parlatino, fui convocada para, nos dias 26 e 27 de novembro, participar da reunião desse órgão, na Guatemala, como autora da propositura para que 2005 seja considerado o Ano Internacional da Mulher Latino-Americana. Nessa oportunidade, vamos definir no Parlatino um cronograma de ações para 2005 – Ano Internacional da Mulher Latino-Americana.

Antes de conceder um aparte ao Senador Mão Santa, quero anunciar aqui também um momento muito importante para a mulher brasileira: a nossa Ministra Nilcéia Freire foi eleita Presidente da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA. A Ministra Nilcéia foi eleita Presidente desta comissão por trinta e quatro países e tomou posse em Washington, há poucos dias, por ocasião da reunião em que foi eleita.

Este é um grande momento para o Brasil; é um grande momento para a mulher brasileira. Realmente, a eleição da Ministra mostra o valor da mulher brasileira, pois se trata de representação de grande envergadura, de grande competência e de compromisso com a causa da mulher brasileira. Nilcéia Freire é a Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Eu queria deixar aqui registrado este momento de grandeza do Brasil diante dos olhos internacionais, consolidado pelos votos de trinta e quatro países que elegeram a nossa Ministra Presidente da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora e Professora Serys, o Brasil todo está ouvindo a sua exposição. Não só as mulheres, mas os homens também aplaudem e reconhecem as suas palavras; entre eles,

eu, atentamente. Estou, mais uma vez, encantado com a sua ação em defesa da mulher. Esta é uma verdade – aí está o mundo: quanto mais estudamos, chegamos à conclusão de que o mundo só vai ser melhor com a mulher. Creio que Deus fez tudo, mas faltou a beleza. Ele, então, inventou, por último, a mulher. Não está escrito que os últimos serão os primeiros? Foi a última criação que trouxe essa beleza. Senador Romeu Tuma, observe os países que não respeitam a mulher: os orientais, o Afeganistão e outras sociedades; e os que passaram a respeitar. A história nos ensina: na Grécia, onde começou o mundo civilizado, naquele tempo as mulheres eram iguais aos escravos. Elas não estudavam, não participavam das decisões, não tinham conhecimento; eram isoladas. Senador Romeu Tuma, ficavam os filósofos, na calada da madrugada, tentando explicar por que o sol aparecia de dia, e a lua, de noite; por que o mar era salgado, e o rio, não; discutiam formas de governo etc. Mas a história diz, hoje, que a maioria deles era homossexual. Ficavam só os homens discutindo os problemas. Havia o vinho. A partir daí, o mundo foi melhorando, notadamente quando a mulher começou a participar das decisões da sociedade – como este Senado melhorou muito com a sua participação. Assim como, no maior drama da humanidade, a crucificação de Cristo, vemos que todos os homens falharam: Anás, Caifás, Pilatos, políticos; o José, seu pai, os apóstolos, os amigos, os leprosos, os aleijados, os cegos; enfim, todos falharam. As mulheres, não – a mulher de Pilatos, Verônica, as três Marias. Havia dois homens ao lado de Cristo, mas eram ladrões. Então, quero lhe dizer que V. Ex^a representa essa grandeza. V. Ex^a se referiu ao Parlatino, do qual faço parte. Quero lhe dizer que há outra mulher excepcional como V. Ex^a, a Deputada Laura Carneiro, que é Presidente Nacional. Aliás, lá em casa, o dependente sou eu; a mulher é mais inteligente, mais batalhadora. Em nome de todos os homens que encontram nas mulheres a felicidade, que continue a sua luta. E quero me vangloriar pelo fato de que, no Piauí, só agora, a Justiça, que é o pão que a humanidade mais necessita, aceitou uma mulher como desembargadora. E é uma extraordinária mulher. Creio que nunca nenhum dos homens vai excedê-la na capacidade de irradiar amor e justiça.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mão Santa.

Conclamo todos os Srs. Senadores, especialmente aqueles que, sempre que falamos sobre essa questão se pronunciam, que, nos 16 dias de ativismo, que vão do dia 25 de novembro a 10 de dezembro, participem realmente, ativamente desse movimento, como o próprio nome está dizendo: “dezesesseis dias de

ativismo”. Vamos participar das mais variadas formas, fazendo discursos, participando de ações etc.

Quero, aqui, rapidamente também – e este é um assunto ao qual tenho que voltar – comunicar que:

Justiça uruguaia autoriza extradição de João Arcanjo e concede **habeas corpus** para Sílvia Shirata.

A Justiça Uruguaia, segundo informações da Associated Press, autorizou a extradição de João Arcanjo Ribeiro, considerado o chefe do crime organizado em Mato Grosso.

As autoridades brasileiras já teriam sido comunicadas. O Procurador da República, José Pedro Taques [Procurador este que, realmente, junto com o Juiz Juliet e demais Juízes Federais, Procuradores Federais e Estaduais de Mato Grosso, conseguiram desbaratar o crime organizado, sob a liderança do Procurador José Pedro Taques] que acaba de chegar em Cuiabá, disse que foi informado da decisão por diplomatas brasileiros baseados naquele país no começo da tarde. (...)

A decisão foi unânime do Tribunal de Apelação de Montevidéu, onde Arcanjo se encontra preso. Ele pode ser recambiado ainda este ano para Cuiabá. A mesma Corte autorizou a libertação da esposa de Arcanjo, Sílvia Shirata.

(...)

A Justiça uruguaia autorizou a extradição de João Arcanjo Ribeiro, acusado de vários delitos e conhecido como o “Comendador”, mas sua defesa disse que ainda apelará da sentença. (...)

O Tribunal de Apelações concedeu a extradição de João Arcanjo Ribeiro para o Brasil, que o acusa de homicídios, contrabando, formação de quadrilhas, falsificação de documentos, porte de armas, entre outros crimes.

A sentença foi assinada na terça-feira pelos integrantes do tribunal, e a defesa anunciou que apresentará um recurso de cassação (apelação) à Suprema Corte de Justiça. (...)

O recurso de cassação é a última instância antes da extradição, e sua resolução ‘pode demorar vários meses’, agregaram as fontes.

(...)

O brasileiro era considerado um dos homens mais poderosos do Estado de Mato Grosso e, segundo relatórios da imprensa bra-

sileira, teria uma fortuna pessoal de cerca de US\$750 milhões.

A matéria diz ainda, Sr. Presidente, que, de forma simultânea, o Tribunal de Apelações denegou o pedido de extradição para o Brasil da SRA. Sílvia Shirata, esposa de João Arcanjo Ribeiro, que estava, também, presa no Uruguai.

Quero dizer que é de extrema importância esse fato.

Espero, como membro da CPMI do Banestado, que se consiga realmente, com a sua extradição, ouvir João Arcanjo Ribeiro. Creio que ele tem muito a dizer sobre as ações de muita gente em Mato Grosso. Aguardamos a sua extradição, esse procedimento se faz necessário, ele deve vir para o Brasil e ser julgado pela Justiça brasileira.

Meu tempo já terminou, mas queria registrar, Sr. Presidente, que, na semana passada – o Presidente da Subcomissão, Senador Sérgio Cabral, inclusive já anunciou –, foi criada a Subcomissão da Terceira Idade, na CAS, que cuidará da problemática das pessoas idosas no Brasil. Essa Subcomissão, que é da maior relevância e foi criada no Senado da República – e da qual também sou membro, sob a Presidência do Senador Sérgio Cabral –, dentre outros problemas, com certeza, tratará das liminares que alguns juízes deste País vêm dando para prejudicar a legislação que permite que pessoas da terceira idade transitem de ônibus – não é nem de avião, é de ônibus –, gratuitamente, pelos vários Estados. Infelizmente, alguns juízes preferiram liminar a favor das empresas, proibindo esse benefício, a passagem gratuita de ônibus interestadual, para poucas pessoas – porque são poucos aqueles que ganham até dois salários mínimos, Senador Mão Santa, que preside esta sessão. Ajude-nos a defender essa causa. Realmente, são pessoas aposentadas, Senador Heráclito, que ganham até dois salários mínimos. Apenas esses teriam o direito de transitar de um Estado para o outro gratuitamente, em transporte terrestre, intermunicipal.

Vamos defender essa causa. Já foi assegurado pelo Senador Sérgio Cabral, que preside a Subcomissão do Idoso, da CAS, da qual faço parte, que entraremos nessa luta para valer, para garantir a todos os brasileiros e brasileiras da terceira idade, que ganham até dois salários mínimos, a possibilidade de viajar gratuitamente de um Estado para outro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Eu queria adverti-la de que o Senador Heráclito Fortes está pacientemente esperando, encantado por ouvir V. Ex^a defendendo os idosos. Daqui a 30 anos, V. Ex^a estará na terceira idade.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Tenho aqui as cidades amigas da terceira idade. Há uma relação de mais de 200 Municípios que estão buscando, realmente, passar à categoria de cidade amiga da pessoa da terceira idade no País.

Vou ler o nome de alguns Municípios da Região Centro-Oeste que já estão aptos a disputar ou que, pelo menos, já buscaram essa disputa, que são: Água Boa, Barra do Bugres, Campo Verde, Carlinda, Cotriguaçu, Dom Aquino, Jauru, Nortelândia, Paranatinga, Ponte Branca, Santo Afonso e Serra Nova Dourada. Estes Municípios, do meu Estado, Mato Grosso, estão aptos a receber as pessoas que vão avaliar se realmente eles poderão ser considerados cidades amigas das pessoas da terceira idade.

Muito obrigada. Agradeço especialmente ao Senador Heráclito Fortes.

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

Durante o discurso da Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes, do PFL do Estado do Piauí, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, V. Ex^a, que é do Piauí e preside, neste instante, a sessão, e o Senador Romeu Tuma, que aqui se encontra, 1º Secretário da Casa, conhecem bem a matéria de que vou tratar.

Na segunda-feira, o **Correio Braziliense**, na sua seção política, publicou uma matéria de página inteira cujo tema era corrupção. Seu título, Senador Edison Lobão, era “União investiga fraudes”, e o assunto, a interferência de lobistas no acesso ao Siafi, que controla a inadimplência de Estados e Municípios para a liberação de verbas. A matéria é grande, grave e merece apuração. Algumas pessoas, inclusive, foram afastadas.

Um trecho da reportagem me deixou profundamente preocupado e esperei, pacientemente, de se-

gunda-feira até hoje, último dia útil da semana, algum esclarecimento sobre o assunto, quer de parte do Governo Federal quer de parte do Governo do Estado do Piauí. Trago este assunto à tribuna exatamente para defender o Governador Wellington Dias. Estranho que nenhum esclarecimento por parte do seu Governo tenha sido feito. Quero crer que até por falta de comunicação não tenham passado para S. Ex^a os fatos denunciados aqui. Faço isso até por dever de justiça, Senador Mão Santa, pois o Governador, quando Deputado Federal, denunciou mais de 140 Prefeitos do Piauí ao Ministério Público, por fatos, inclusive, semelhantes a esse.

Vou ler a reportagem, assinada pelo jornalista Matheus Machado, para que V. Ex^{as} avaliem a gravidade do que aconteceu. Ela fala de fraudes em alguns órgãos do Governo Federal:

Coordenador da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, Hamilton [Hamilton Ubiratan da Silva] é acusado de ter usado a sua senha privilegiada para livrar de inadimplência órgãos estaduais. Foi identificado, por exemplo, que ele teria entrado no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios (Cauc) no dia 12 de julho, e atualizado o cadastro do Governo do Estado do Piauí, que estava inadimplente. No dia seguinte a essa operação, o Ministério da Integração transferiu R\$9 milhões para aquele Estado. Outras sete operações semelhantes teriam sido realizadas, porém não identificadas totalmente.

Sr. Presidente, é necessário que seja esclarecido, com a maior urgência, quem participou disso. O Governo Federal é do PT e o Governo estadual também. Se houve conivência do Governo, foi uma desmoralização total para esse sistema. E se o senhor Ubiratan fez isso, fez a mando e a serviço de quem? Do próprio Governo ou de lobistas?

O Governo do Estado do Piauí não precisa de expediente dessa natureza. Esse é um fato da maior gravidade, porque passa a não ter mais nenhuma confiabilidade o Siafi.

Senador Edison Lobão, se a partir de uma senha determinada, senha essa que algumas pessoas têm o privilégio de possuir, é permitido esse tipo de expediente, o que não se faz para colocar no cadastro, sem necessidade, Municípios inadimplentes, por capricho, por vindita ou por interesse de outra natureza?

Esse é um fato que merece apuração.

Requeiro o encaminhamento dessa denúncia à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscal-

zação, ao Tribunal de Contas da União e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado da República.

Senador Edison Lobão, o Siafi é um órgão de proteção, exatamente para salvaguardar quem bem administra e evitar que sejam liberados recursos para quem malversa.

Envolver o meu Estado em uma questão como essa e não haver nenhum esclarecimento é, no mínimo, estranho. Quero crer, e deixo aqui o registro, que o Governador Wellington Dias não tenha tomado conhecimento desse fato. O silêncio – e tive o cuidado de examinar pronunciamentos de Parlamentares tanto na Câmara quanto nesta Casa, além dos jornais, e ninguém falou sobre o assunto, inclusive os jornais do Piauí – dói. Um fato dessa natureza não pode permanecer sem esclarecimento.

Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Heráclito Fortes, a denúncia do **Correio Braziliense**, agora reiterada por V. Ex^a, sem dúvida, reveste-se de um certo grau de gravidade. Indiscutivelmente, o Siafi foi uma grande criação da Administração Pública brasileira. Ele facilitou e tornou possível o acompanhamento de toda a movimentação do Orçamento da República por pessoas que possuem sua senha. Mas é preciso que ele tenha garantia de inviolabilidade, sob pena de estar, ele próprio e a Administração Pública, sujeitos a esse tipo de desvio e irregularidade que, sem dúvida nenhuma, beiram as fronteiras da corrupção. Isso é algo que realmente pode ocorrer em qualquer governo. Mas é indispensável – é o que reclama V. Ex^a – uma providência do Governo. O Governo não pode simplesmente virar as costas e se mostrar surdo diante das denúncias feitas. Desde logo, deveria diligenciar no sentido de que tal falha jamais ocorresse. Mas, se ocorreu, que tome as providências, sob pena de estar entrando no campo cinzento da negligência, para dizer o mínimo. Portanto, meus cumprimentos a V. Ex^a pela reiteração da denúncia, que não significa exatamente a manifestação de um propósito oposicionista, mas, sim, de um interesse na preservação da coisa pública.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Ex^a tem toda razão. Esse é exatamente o espírito do meu pronunciamento. Até porque essa matéria surge de uma denúncia da Controladoria-Geral da União, por meio do Subcontrolador-Geral, Dr. Jorge Hage Sobrinho, baiano, ex-Deputado Federal, uma pessoa corretíssima, que fez a denúncia.

No entanto, a partir do momento em que se possibilita ou se denuncia uma brecha de uma liberação dessa natureza, envolvendo um Estado e o Governo Federal, que são do mesmo Partido, é preciso que

sejam dados esclarecimentos para que não parem dúvidas sobre esse fato.

O Senador Mão Santa, que é meu conterrâneo, sabe disto. Tenho divergências de outra natureza e de outra ordem com o Governador Wellington Dias, mas não tenho nenhum indício de que S. Ex^a participe de uma prática dessa natureza.

Com o maior prazer, concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Desculpe-me interrompê-lo. Sei que o tempo de V. Ex^a já se esgotou, mas isso me causa uma revolta muito grande, por acreditar que se trata de crime qualificado, tendo em vista a especialização da estratégia usada, se comprovada a denúncia do jornal, que, em boa hora, V. Ex^a traz ao conhecimento da sociedade brasileira. Senador Heráclito Fortes, veja V. Ex^a: alguém que tem a confiança do Governo para receber uma senha secreta e a utiliza para fraudar o sistema econômico brasileiro, penso ser um crime qualificado, que carece não só de uma explicação, mas de um procedimento judicial imediato, inclusive com a abertura de inquérito para apurar sua profundidade! Será que isso se deu apenas com o seu Piauí? Seria um “privilégio” para o seu Estado – e isso choca V. Ex^a – por se tratar de um privilégio negativo. Pode até ser que não seja o caso, mas caberia uma CPI, por se tratar de um órgão em que todos confiam, Senador Edison Lobão. Com todo o respeito, o PT sempre se utilizou das informações do Siafi no Governo passado para verificar as despesas do Governo e as usava, na tribuna, para criticá-lo, exatamente com base nos dados coletados no Siafi. Portanto, era um setor confiável. Agora, com essa suspeita, tem ou não validade o que o Siafi apresenta em seu sistema? Meus cumprimentos a V. Ex^a. Isso não deve e não pode ficar apenas na linha do discurso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Romeu Tuma. Quero dizer a V. Ex^a que há a informação de que a Polícia Federal está investigando o fato. E precisa ser investigado para sabermos se é ação de lobista ou se é “generosidade” de Governo a Governo.

Senador Lobão, concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Lembro a V. Ex^a que há, no Senado Federal, a Comissão de Fiscalização e Controle, que tem a natureza de Comissão Parlamentar de Inquérito Permanente. Quem sabe poderia V. Ex^a requerer uma audiência junto a essa Comissão para tratar dessa matéria?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Ex^a tem toda a razão. Aliás, encaminhei à Comissão de Fiscalização e Controle um pedido de investiga-

ção, por entender que essa questão tem que ser bem esclarecida, Senador Mão Santa. O Senador Romeu Tuma, com muita propriedade, lembrou-nos que em outros tempos as informações do Siafi eram usadas por quem fazia oposição para paralisar ações governamentais; não pode, agora, ser utilizado para facilitar ações governamentais.

Senador Mão Santa, que preside a Casa, fica aqui o meu registro.

Saio com a convicção e com a tranquilidade de que o Governador Wellington Dias prestará os esclarecimentos necessários para que a luz da verdade venha a esclarecer os fatos. Que não permaneça a dúvida de que o Piauí recebeu recursos quando estava com contas a prestar junto ao Governo Federal.

Feito o registro, ratifico a intenção de fazer os devidos requerimentos de informação aos órgãos competentes para que esse fato gravíssimo seja esclarecido. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Heráclito Fortes, quis Deus que eu estivesse presidindo esta sessão – daí V. Ex^a ter excedido no tempo, por quase dez – porque quero dar o testemunho de Heráclito Fortes como Parlamentar de Oposição, já que sempre fez oposição ao meu Governo. Tratou-se sempre de um opositor sóbrio, prudente, até generoso. Governei o Estado do Piauí por seis anos, dez meses e seis dias, e nunca o Senador – naquele tempo, Deputado – Heráclito Fortes, devido à sua sobriedade, à sua prudência, fez denúncia desse quilate. Isso mostra a gravidade do quadro.

O Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Mão Santa, do Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Francisco Mozarildo Cavalcanti, Senadoras, Senadores aqui presentes, brasileiras e brasileiros que acompanham esta sessão de sexta-feira, 19 de novembro, do Senado da República.

Hoje é o Dia da Bandeira, da nossa bela bandeira, que aqui está, traduzindo a nossa história de independência – independência imperial e depois independência republicana.

Senador Edison Lobão, que tão bem preside a mais importante Comissão deste Senado e também uma das que funcionam com mais eficiência, a de Constituição Justiça e Cidadania, comissão que entregou ao País, dentro do possível, a reforma do Judiciário.

Senador Mestrinho, meu maior orgulho é quando me chamavam filho do Joaz, meu pai.

O lema de nossa bandeira – Ordem e Progresso – foi uma inspiração filosófica de Augusto Comte, Senador Mozarildo, uma inspiração do positivismo, do filósofo francês, uma inspiração da cultura da França e que teve influência em nosso País.

Senador Edison Lobão, eu aprendi com um parnaibano, meu tio, que desenvolveu o Maranhão, Almir de Moraes Correia, que também era positivista o seguinte: o princípio: o amor; a base: a ordem; o fim: o progresso. E isso os republicanos condensaram em Ordem e Progresso.

Será que estamos vivendo isso neste País, Senador Edison Lobão?

Lamento, ó, Presidente da República! Vamos cancelar o almoço e o jantar. Vamos entregar a cada parlamentar uma bandeira: Ordem e Progresso; a cada membro do seu Partido, ao Zé Dirceu. Vamos hastear a Bandeira brasileira e esquecer a cubana: Ordem e Progresso.

Senador Edison Lobão, a desordem nunca foi tanta, nem a violência! Aquela justiça, que, segundo Montaigne, é o pão de que mais a humanidade necessita, apesar do esforço desta Casa, não se está vendo. Vemos o oposto: a violência, a guerra interna neste País.

Sou encantado pelo Rio de Janeiro, onde tive o privilégio de estudar. Eu queria até passar o *réveillon* lá. Recordo-me de que há poucos dias, vendo um noticiário de TV, foi feita uma comparação entre a criminalidade do ano passado e deste ano no Rio de Janeiro. Adalgisa, graças a Deus, cochilava, Os índices avançavam. Apareceram na televisão centenas e centenas de crianças; mais da metade das que foram tiradas das ruas já tinham sido envolvidas em crimes. E isso piorou, Presidente Lula. Eu posso lhe ensinar, eu devo lhe ensinar; fui prefeito e governei o Estado, quando tiramos todos meninos da rua. Daí por que estou aqui, pelo reconhecimento e pela gratidão.

Eu estudava no Rio, Senador Antero Paes, fazia cirurgia no hospital do Servidor do Estado, Ipase, grande escola dos anos 60. Dona Marisa, estude a vida de Getúlio, homem austero, Senador Edison Lobão. Aquele “diarizão” dele eu já li quase todo. Sete de setembro ele terminava o desfile, Antero Paes, e ia se debruçar para estudar, trabalhar. No Natal, terminava a ceia e ia de novo. E aí houve um milagre. Este país foi feliz nos anos do Governo de Pedro II e de Getúlio Vargas.

Mas, Senador Antero Paes de Barros, vimos centenas e centenas de meninos, garotos de rua, todos, retirados das ruas e já envolvidos no crime.

Senador Edison Lobão, atentai bem. Eu freqüentava a Casa do Pequeno Jornaleiro, que era do lado do hospital. Havia um convênio para jogarmos, os médicos residentes, uma pelada aos sábados,. A esposa de Getúlio mantinha a Casa do Pequeno Jornaleiro, de meninos, todos cuidados, que entregavam os jornais. Facilitávamos, pois era um hospital gigantesco. Eram os chamados anos dourados, os anos 60. Isso já foi possível.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agora, dizer que isso é um fenômeno mundial? Não é, não.

Senador Antero Paes de Barros, recentemente fui ao Chile. Atentai bem! A frase mais bonita que ouvi, Senador Edison Lobão: “A polícia aqui não é corrupta”. Isso é dito pelo povo.

Senador Antero Paes, lá eu estava num táxi, andando pelo bairro do Presidente – foi Ministro da Educação e Presidente. A residência era um sobrado comum. O taxista passou e disse: “É a casa do Presidente”. Não vi proteção alguma, Senador Mozarildo; poderia até estar escondida, mas não vi. E olhei com curiosidade de cidadão, de Senador – pois somos os pais da Pátria; por isso foi criado o Senado. E o motorista de táxi me dizia – atentai bem, Presidente Lula – “o Presidente mora aqui. Convida os presidentes e embaixadores de outros países; ele mesmo serve o drinque, e sua esposa põe a mesa”. Austeridade!

E Getúlio? Nós fomos felizes. Cito um exemplo, Senador Mozarildo Cavalcanti. Olhe como esse PT ficou rico ligeiro. Eu os conheço. Eu sei a história do Piauí e do Brasil. Conheço o PT. Como ficaram ricos em tão pouco tempo! Getúlio Vargas, afastado depois de 15 anos, ficava em São Borja, lá na sua fazenda, onde não havia energia elétrica. Ele ganhou um presente e quis recusá-lo. Um industrial paulista – creio que anteviu que ele voltaria à Presidência pelo povo – lhe deu aquela geladeira Electrolux que funcionava a querosene. Senador João Thomé Mestrinho, ele não quis aceitar, mas foi convencido e, depois, dizia que degustava um sorvete. O meu avô, que tinha dois navios, tinha duas dessas geladeiras, uma na casa e outra na praia. Getúlio não tinha nenhuma. O mundo era outro.

Então, o exemplo irradia. Padre Antonio Vieira que andou no Maranhão: o bem não vem só. O exemplo arrasta. Esse exemplo tem de vir da cúpula administrativa – austeridade, seriedade, de D. Pedro II, de Getúlio.

Vamos acabar com esse negócio de almoço e jantar. É muito simples: basta convidar o meu Partido, que é grandioso, a ir ao Palácio. O encontro também pode ser aqui mesmo; não é nada mau. Fui prefeito e ia

à câmara, fui governador do Estado e ia à assembléia, para um diálogo sério. É isso que queremos. Assim manda a bandeira: “Ordem e Progresso”.

Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a ilustra esta Casa pela sua coragem. O meu chefe, Ulysses Guimarães, dizia que, afastando-se a coragem, acabam-se todas as virtudes. V. Ex^a é um homem de muita coragem. O País deve aos bravos Líderes da Oposição não se ter “cubanizado” logo no primeiro ano. Essa é a verdade.

Cito um intelectual, o Senador vitalício Norberto Bobbio, maior teórico da política dos últimos anos. Era Senador vitalício e morreu há pouco tempo. Senador João Thomé Mestrinho e Senador Mozarildo Cavalcanti, ele dizia que o mínimo que se tem de exigir de um governo é segurança – segurança à vida, segurança à liberdade e segurança à propriedade.

Brasileiras e brasileiros, analisai! Então, que vida está segura? O noticiário, ontem, mostrou que só em São Paulo há 11 pessoas seqüestradas, até filho de sindicalista! No meu Piauí, na minha Teresina, onde colocávamos a cadeira na porta e íamos conversar, a violência chegou. É uma epidemia muito pior do que a dengue, do que a cólera. Alastrou-se nos audiovisuais, nos programas de televisão, e aí está.

O mínimo que um Governo tem de oferecer ao seu povo é a segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

Senador Antero Paes, tenho de reconhecer algo. Nunca votei em Fernando Henrique, mas também, por três vezes, não votei em Lula. Depois, o cão atentou e votei. Quero dizer que foi significativo o dia em que Fernando Henrique deixou a presidência. Aí é que medimos o homem, porque a autoridade, Presidente Lula – aprenda de quem já foi governante da sua cidade, que é honrosa, e do seu Estado –, tem de ser pessoal; não é do cargo. E o Fernando Henrique ficou mais autoridade, Senador Antero Paes de Barros, quando, em uma entrevista, tentava encaminhar o Presidente da República. Acho que pensava na bandeira, Ordem e Progresso, no sentimento, no espírito público, no nacionalismo e no civismo. Disse que cada presidente tem a sua missão histórica. É verdade.

Veio Pedro I, Independência ou Morte. Pedro II garantiu a unidade da Pátria. Vieram os generais e trouxeram a República – Marechal Deodoro. Getúlio, com políticas para o trabalhador, conquistas de desenvolvimento, com siderurgia, IBGE, Dasp, moralização do funcionalismo público. Veio Juscelino com otimismo e desenvolvimento. Veio o Presidente Sarney redemocratizando este País. Veio o combate à inflação, para o qual talvez se faça necessário um exame de DNA para

mostrar se foi Itamar Franco ou Fernando Henrique, mas o fato é que eles combateram.

O Presidente Fernando Henrique dizia que era preciso cuidar da violência. E tudo foram palavras, palavras, palavras. Vemos aqui o Senador Mercadante dizer palavras, palavras, palavras. No **Rei Lear**, de Shakespeare, tem isso.

Senador Antero Paes, V. Ex^a se lembra do Ministro da Justiça dizendo que iria resolver o problema, porque teríamos quatro presídios nacionais de segurança máxima? Queriam, logo, premiar o Piauí com um. Estão usando o Piauí como cobaia. Beira-Mar seria preso no Piauí. Nós, Senadores, nos juntamos. Pergunto: onde estão aqueles presídios? Onde está a segurança? Palavras, palavras, palavras, Senador Aloizio Mercadante, uma das melhores inteligências do PT.

Quero entender o seguinte: hoje é o Dia da Bandeira e amanhã será um dia maior. É aniversário de morte de Zumbi. Aí começou a nossa moral, a nossa independência, a nossa luta, a nossa liberdade, que tem de ser continuada para uma igualdade. Este é o País das desigualdades e das injustiças. Essa é a verdade, e a desigualdade aumenta.

Buscamos uma forma de governo e estamos nessa democracia, do povo, pelo povo e para o povo. Senador Mozarildo Cavalcanti, eu cantava como uma reza no Piauí: o povo é o poder. Creio que a minha maior obra foi ensinar o respeito ao povo. Devemos servir e amar o povo, que é soberano.

Política e ética não são a mesma coisa. Política é o exercício do poder, ética é sempre a busca do bem. A política, às vezes, nos leva à guerra, que não é ética. São filosofias. Para ter governo e democracia, é preciso ter partido. Falo aqui em nome do meu Partido: Senhor Presidente da República, apoiei Vossa Excelência e votei em Vossa Excelência, mas Vossa Excelência está mal-orientado. Não vai conquistar o apoio do grandioso partido que redemocratizou este País, o MDB, o Partido que tem o seu líder encantado no fundo do mar – líder que nos legou o seguinte ensinamento: “Escutai a voz rouca das ruas”.

Não vai ser almoço nem jantar, vai ser a ética. Quero lhe dizer o seguinte: apoiei o PT e, como apoiei, tive posições. Senador Antero Paes, foram tiradas as minhas posições porque votei com a minha consciência, com o povo, na reforma da Previdência – reforma que infernizou muita gente deste Brasil –, na reforma tributária, que aumentou os impostos e tornou pesado este País, e pelo salário melhor do trabalhador.

Como disse Rui Barbosa, Senador Alberto: a primazia é o trabalho, a primazia é o trabalhador. É o trabalho e o trabalhador que fazem as riquezas, a ele se tem que dar respeito, apoio e solidariedade. Este

governo tem apoiado o dinheiro, os lucros, os bancos. Não se pode servir a dois senhores: ao dinheiro e ao trabalhador. Fiquei com Rui Barbosa, que assim me ensinou.

Senador Alberto Silva, quis Deus que V. Ex^a fosse o mais privilegiado e experiente. Tudo é muito correto e simples: “O homem que não luta pelos seus direitos não merece viver” – Rui Barbosa. Eu luto. Sou um homem do Piauí. O Hino do Piauí, que V. Ex^a difundiu com civismo, diz que o piauiense é o primeiro que chega à luta. Quero dizer que não abro mão. Esta Casa faz leis, e lei é fonte da justiça. A justiça é divina, Deus fez as leis. As leis de Deus são os mandamentos. Essa é a verdade. Disse o filho d’Ele: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Esta Casa existe para fazer leis, Senador Alberto Silva. É complicado! O País e o Governo precisam desta Casa.

Moisés, o grande líder ungido por Deus, quis desistir – pudera, foi longa a sua lida: quarenta anos no deserto, faraó do Egito, um mar para atravessar sem navio, sem mapa. Numa ocasião, disse-lhe uma voz que buscasse a ajuda dos setenta mais experientes, que os mais velhos o ajudariam a carregar o fardo do povo. Nasceu aí a idéia de Senado, Alberto.

Esta Casa surgiu para fazer leis. “A caridade começa com os seus”. Alberto Silva, nós fazemos a lei do Orçamento. Nós temos as nossas emendas individuais e de bancada. As minhas, Dr. Alberto, não aceito por mim não, não preciso de nada – Deus já foi muito bom: me fez nascer no Piauí, casar com mulher do Piauí, ser Senador do Piauí; Deus já fez muito –, mas aquelas emendas sobre as quais esta Casa se debruça para atender necessidades serem desviadas... Isso eu não aceito, Presidente Lula! Estão lhe enganando, não estão lhe levando a verdade.

Cristo disse: “Eu sou o caminho, a verdade e a vida”. Isso eu não aceito, porque governei o Piauí como quis Deus – está aí Alberto Silva para testemunhar isso. Esse tipo de coisa sempre aconteceu.

Eu e o Senador Alberto Silva éramos adversários. Quando era prefeito, o grupo político de V. Ex^a, liderado pelo seu grande irmão médico, tinha maioria na Câmara. E eu os respeitava. Governei o Estado com minoria – só tínhamos dois federais, e um está aqui, era Alberto Silva; não tínhamos nenhum senador. Desafio. O que simbolizava mais o meu adversário, o Senador Hugo Napoleão... Se algum dia as suas emendas, que caíam no Estado em que eu era governador... Nunca as desviei, sempre as respeitei, sempre pedi orientação a todos. Eu entendia que deveria ser assim.

Então, Senador Alberto Silva, não entendo que, no momento de uma crise que V. Ex^a foi ao seu Estado minimizar com sua inteligência – as águas invadiam...

Fui levado, pelo líder de nossa bancada, Deputado Federal Mussa Demes, ao Ministro das Cidades. Éramos poucos, porque acho que os outros não acreditavam. Eu fui. Chegou lá, era aquele negócio de não ter dinheiro. Então, Mussa Demes, com a sua experiência, com a sua vivência, sugeriu ao ministro que já haviam sido aprovados pela lei os orçamentos, que havia esses recursos e tirou. Realmente, eu ofereci o meu, mas com o compromisso de voltar. Alberto, nós assinamos compromissos.

Deus me permitiu criar no Estado do Piauí 78 cidades. Enfrentamos dificuldades para andar. Então, chamam-se os prefeitos, fazem-se os projetos. Senador Antero Paes de Barros, são assumidos compromissos. Meu, que é muito! É de homem de vergonha, é de homem do Piauí! Do Senado, porque sou um Senador.

Eles tiram sua inadimplência sem ser como o Heráclito Fortes denunciou: na corrupção – foi há pouco denunciado o Siaf. Tira o direito, se coloca em condições de receber... Senador Antero Paes, o meu foi tirado, levou o Olívio Dutra, nunca voltou, e eu não vou ficar com essa.

Presidente Lula, é muito fácil V. Ex^a ter apoio. Eu não votei e não votaria naquela reforma da Previdência, não votei na reforma tributária porque aumentou os impostos, não votei na proposta do salário mínimo, mas, no mais, tudo tenho votado. Ontem mesmo... Atentai bem! A vergonha... Estamos nós aqui. Ontem mesmo, se eu quisesse – sou ingênuo não, Presidente Lula; é longo e sinuoso o meu caminho, não tenho a experiência de um Alberto Silva, a vivência e a inteligência, mas foi longo e sinuoso o meu caminho –, bastava pedir ???, porque ontem, quando quiseram modernizar a indústria, não tinha **quorum** – uma quinta-feira –, como não tem hoje. Quer dizer, outro dia eu estava lá, faltava **quorum**...

Temos votado e vamos votar, mas queremos apenas respeito, respeito às leis que nós fazemos. Se as nossas não são respeitadas, como é que vamos acreditar?

Essas são as nossas palavras, Sr. Presidente: cancele esse negócio de almoço e jantar porque isso não resolve nada. Nos chame lá no seu gabinete. Venha aqui, não é feio não! Fui à assembleia quando era governador, fui à Câmara. Vamos esclarecer as coisas. Nós entendemos que tem que haver governabilidade. Não somos Lula não, somos muito mais do que Lula: somos pela democracia. O presidente merece respeito e apoio, estamos aqui prontos para isso, mas que respeito, se a emenda... A nossa palavra é do Senador... Essas são as nossas palavras.

Posso ensinar, aprenda isso, Lula. Sei que V. Ex^a tem muitos votos – votos demais –, mas nós também

somos filhos do voto, nosso pai é a democracia, nossa mãe são os votos. Temos a mesma origem. Quero lhe dizer: tive minoria também como governador do Estado – o presidente era do PFL, Juraci Leite. Convivemos. Então, tive solidariedade. Hoje mesmo enalteci o Heráclito, a sobriedade dele e sua prudência: na oposição, como deputado, nunca fez acusações – hoje ele acusava, denunciava fraude no Siaf. O nosso não, o nosso não é fraude; é a verdade.

Sr. Governador Wellington Dias, quero lhe ensinar, eu sou mais velho, mais sofrido. Eu raciocinava o seguinte: quanto mais emendas, mais dinheiro chegaria para o Estado. Estão tirando do seu Estado e não do meu. Estou muito bem aqui, como Senador.

Então, eles eram estimulados e colocavam. Ficaram respeitados, Senador Antero Paes de Barros, e o povo do Piauí melhorava. Estou aqui porque Ulysses Guimarães me ensinou a coragem. Faltando a coragem, faltarão todas as virtudes.

Portanto, estas são as nossas palavras e entendo que representam o sentimento da Casa. A Casa está de acordo com o que norteou a sua criação, está de acordo com Rui Barbosa; a Casa é de respeito à bandeira, cujo dia é comemorado hoje, 19 de novembro, Senador Alberto Silva, à bandeira positiva, de Ordem e Progresso. Foi isso que Alberto Silva fez no Piauí e faz hoje no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por permuta com o Senador Sibá Machado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o pronunciamento que farei hoje precisará ter uma consequência imediata nesta Casa, que é uma reunião na Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo ilustre Senador do Mato Grosso do Sul, Ramez Tebet, que já foi Presidente, inclusive, do Senado. Há um assunto que, lamentavelmente, terá que ser tratado naquela Comissão. Um acontecimento vem sendo comentado há muito tempo, exatamente no Estado de origem do Senador Ramez Tebet, que é uma figura honrada e proba – e já demonstrou isso à exaustão no exercício do seu mandato – e que, tenho certeza absoluta, vai tomar providências sobre o que aqui trago como denúncia.

Desde julho de 2004 a imprensa brasileira trata do tema. Ela vem mostrando – e quem leu Monteiro Lobato sabe das espertezas de uma figura criada por ele, um senhor chamado Pedro Malazartes, que se encaixa perfeitamente no mesmo papel – que o Governador do Mato Grosso do Sul, Sr. Zeca do PT, espertamente, tem conseguido fazer que créditos tributários entrem

no Estado sem que sejam repassados aos Municípios brasileiros. Isso ocorreu no período de 2001 a 2003. Mas não podíamos assomar à tribuna para tratar do assunto exclusivamente em função daquilo que era noticiado pela imprensa brasileira.

Baseamo-nos, sim, na imprensa vigilante, na imprensa à qual já tentaram impor um conselho de petistas – para vigiar os jornalistas –, nessa imprensa para a qual já tentaram estabelecer um **modus** comportamental. E foi exatamente essa imprensa que alertou o Senado para o procedimento do Governador de Mato Grosso do Sul, que, driblando uma das conquistas da democracia, uma das conquistas do Estado moderno, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem, dentre outras coisas, criado fundos, para, por exemplo, fazer operações.

Vou comentar especificamente a operação envolvendo a Petrobras e 37 empresas credoras do Estado, que estão sob investigação do Tribunal de Contas da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda, da Receita e da Polícia Federal, e que ainda são objeto de ação na Justiça Federal. Isso porque, no período de 2001 a 2003, o Estado autorizou – é grave isso! – a Petrobras a depositar, na conta das empresas, R\$80 milhões, segundo cálculos do Ministério Público. As empresas tinham crédito no Estado e a estatal devia ICMS. Assim, os R\$80 milhões saem da Petrobras e vão diretamente para as empresas. Esse dinheiro não entra no caixa do Tesouro do Estado. Portanto, não há o repasse aos Municípios. E quando isso ocorreu? Ocorreu em um período em que os servidores do Estado de Mato Grosso do Sul ficaram sem receber o décimo terceiro salário e isso ocorreu, lamentavelmente, num período eleitoral.

Diante desse noticiário, apresentei aqui um requerimento, em maio de 2004. Esse requerimento tramitou, tramitou, e agora, no dia 8 de novembro de 2004, portanto, há poucos dias, recebi a resposta do Ministro Interino de Minas e Energia, o Sr. Maurício Tiomno Tolmasquim (a Ministra não assinou a resposta; foi o Ministro interino quem o fez). Lerei o que constava do meu requerimento, Sr. Presidente, e a resposta do Ministério:

Pergunta: Os depósitos feitos diretamente na conta dos credores do Estado de Mato Grosso do Sul têm amparo legal? Qual o normativo que permite a realização de tal operação?

Resposta: Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que os depósitos feitos diretamente na conta dos credores do Estado de Mato Grosso do Sul ocorreram no período de fev/2001

a maio/2003. Em relação a seu amparo legal, o mesmo foi reconhecido pelo próprio Tribunal de Contas daquele Estado, conforme transcrito a seguir.

Aí vem uma decisão do Tribunal de Contas do Estado dizendo que as operações têm amparo legal na Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na Lei Estadual nº 1.993, de 31 de agosto de 1999, na Lei Estadual nº 2.262, de 16 de julho de 2001, bem como no Código Tributário Nacional.

No mesmo sentido reconheceu o Ministério Público daquele Estado na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 012/2003 (anexo) ao promover “**o arquivamento dos autos por falta de justa causa para a propositura de Ação Civil Pública em face da ausência de prejuízo aos cofres públicos e estar as operações amparadas na legislação estadual vigente.**”

Mas não é bem isso que escreve o Ministério Público nas folhas seguintes. O que escreve o Ministério Público? Ele faz um acordo depois da ilegalidade praticada, tanto é que faz um termo de acordo:

A Promotoria, embora tenha constatado nos autos que os créditos de ICMS compensados com a Petrobras têm base na legislação estadual, vislumbrou possível inconstitucionalidade nas leis estaduais que ampararam as operações e, conseqüentemente, o Poder Executivo Estadual deixou de efetuar os repasses de recursos para os Municípios.

Isso é legal? Isso é uma forma de os amigos do rei driblarem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pergunto mais adiante:

Pergunta: Quais os critérios existentes para definição da ordem de preferência desses depósitos?

Que critério a Petrobras encontrou para depositar em contas de 37 empresas e não depositar na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul?

Resposta: No que se refere ao critério existente para a definição da ordem de preferência destes depósitos, verifica-se que a mesma era estabelecida pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle. A título de exemplificação, enviamos em anexo cópia de ofício recebido daquela Secretaria (Ofício nº 040/2002, de 08/04/2002).

E vamos então ao exemplo.

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul manda à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás o seguinte ofício:

Prezados Senhores:

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Receita e Controle, cumpre-nos informar que este estabelecimento está autorizado a descontar, do valor do ICMS a ser recolhido em favor deste Estado referente ao mês de Março/2002, e creditar, mediante apresentação de **Recibo** no valor do crédito compensado devidamente visado por esta Secretaria, em favor da empresa **HÉLIO CORRÊA Construções e Terraplanagem Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 03.106.697/0001-78, com sede na Rodovia BR-262, km 02, Cidade Jardim, Campo Grande – MS, a importância de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), referente a créditos líquidos e certos da beneficiária contra o Estado de Mato Grosso do Sul (...)

Quer dizer, o Secretário de Fazenda manda uma carta à Petrobras; o dinheiro não entra na Secretaria; todos os Municípios de Mato Grosso do Sul são prejudicados; todos os servidores naquele ano não recebem; e a Petrobras deposita o dinheiro gentilmente na conta do Sr. Hélio Corrêa Construções e Terraplanagem Ltda.

Busquei informações na Internet, numa fonte de consulta, e encontrei o *site* “Às Claras”. O ofício do Secretário de Fazenda de Mato Grosso do Sul diz: “referente ao mês de Março/2002”. Como o documento é de 8 de abril, há que se deduzir que esse pagamento foi feito depois dessa data.

Há uma coincidência aqui lastimável – e espero que seja só uma coincidência, porque está provado que é ilegal e que o Senado da República está sendo passado para trás com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal –, daí por que encaminharei tudo para o Senador Ramez Tebet para que S. Ex^a, como Senador de Mato Grosso do Sul, também tenha conhecimento e possa tomar as providências como Presidente da CAE. Qual é a coincidência? No *site* “Às Claras”, quem consta como tendo sido financiado pela Hélio Corrêa Construções, empresa que recebeu dinheiro da Petrobrás, nas eleições de 2002? Só um cidadão no Brasil inteiro: José Orcírio Miranda dos Santos, o Zeca do PT.

Esse foi o único exemplo que a Petrobras mandou. São 37 empresas.

Estou apresentando hoje um requerimento à Ministra, e peço que tenha tramitação célere no Senado. Aliás, não é possível que os Senadores brasileiros

tenham que se submeter a essa burocracia, que justifica a frase de Weber de que o Estado é lento. Essas informações teriam que ser prestadas com urgência. Sabemos que há um trâmite e pedimos urgência, porque tem que se colocar um esparadrapo nesse vazamento. Nesse requerimento à Ministra de Estado de Minas e Energia, solicitamos que S. Ex^a, em vez de nos dar um exemplo, informe-nos a relação de todos os pagamentos efetuados pela supracitada empresa feitos diretamente na conta dos credores do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de fevereiro de 2001 a maio de 2002.

Ou tomamos esse tipo de providência ou estaremos, a cada dia mais, abrindo frestas para que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja inteiramente descumprida. Isso aqui, no mínimo, não é ético. Tomara que seja apenas uma coincidência, mas é absolutamente lamentável.

O Governador do PT já esteve em debate no programa “Canal Livre”, da Rede Bandeirantes, a que tive oportunidade de assistir, onde defendeu esse tipo de operação. Esse tipo de operação é indefensável! Como Senadores da República, temos que defender o federalismo, a Federação brasileira, o fortalecimento dos Estados, mas isso não passa pela tapeação aos Municípios, pela enganação, para que créditos sejam depositados em contas de empresas para que os Municípios de Mato Grosso do Sul não tenham autonomia. Queremos, sim, o fortalecimento dos Estados. E temos que votar urgentemente nesta Casa, antes do final do ano, lei visando a fortalecer os Estados brasileiros, mas também temos que fazer respeitar nossos Municípios.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Permito um aparte ao Senador Ney Suassuna, com muita honra.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a fala de coisas irregulares, que devem ser esclarecidas, é claro, mas profere uma frase muito importante: precisamos encontrar caminhos para fortalecer Estados e Municípios brasileiros. Votamos lei que veda à União tributar Estados e Municípios, já que seria um ente federativo tributando os outros. E, para minha surpresa, aprovada no Senado, a matéria até hoje não foi votada na Câmara dos Deputados. Isso representa 1% do bolo tributário, que já é reduzido, pois é a metade do que era, uma vez que o Governo criou muitas contribuições, um total superior a R\$110 bilhões, quase o mesmo valor do outro montante que é dividido entre Estados e Municípios, e tirou essa parcela da divisão que caberia a eles. Porém, esse 1%,

no caso das prefeituras, representa mais uma cota do Fundo de Participação. Estamos pressionando para que isso ocorra rapidamente, para salvamos o 13º dos Municípios, uma vez que a situação é caótica. Há Municípios devendo 14 meses de salário de funcionários; há muitos devendo quatro meses e quase todos devem dois meses. São raros os Municípios que estão em dia com o pagamento do funcionalismo público no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Pois bem, isso não foi votado até agora. Na próxima terça-feira, haverá uma reunião da Confederação e das Federações na Paraíba, onde estarei presente. Inclusive, aproveito para convidar meu companheiro o Senador Efraim Morais para participar dessa reunião. Estamos mobilizando todo o País. E a Frente Parlamentar de Apoio aos Municípios está pedindo aos Parlamentares que também pressionem. Estamos fazendo a mesma coisa junto aos Deputados, porque esse 1% – o Pasep que é cobrado – é realmente necessário neste final de ano. V. Exª tem um parecer na Comissão de Assuntos Econômicos que modifica o que é renda líquida, algo que deve ser passado a limpo e resolvido. Por exemplo, como é que um Estado pode receber um dinheiro do Governo Federal para entregar ao Município, pagando sobre esse dinheiro o percentual da dívida? Precisamos refazer a lei. Dentre as propostas, apoio a de V. Exª e acho que toda a Casa deveria apoiá-la. Líquido é líquido, não é o que se recebe de passagem e tem que pagar sobre ele. Então, os Estados estão numa situação difícil. São Paulo hoje deve o que deve a Califórnia, tendo menos de um sexto da arrecadação daquele Estado americano. A Prefeitura de São Paulo está inteiramente quebrada; o Estado também. E esse é uma locomotiva. Se olharmos para o Estado de V. Exª, para Minas Gerais e para a Paraíba, constataremos que todos estão em petição de miséria. Cada paraibano que nasce hoje já deve em torno de R\$700,00. Isso em relação à dívida do Estado. Se incluirmos a dívida do Município e a dívida federal, passa a ser algo desalentador. Parabéns a V. Exª por trazer à discussão não apenas assuntos do seu Estado, como também esse problema que é sério e sobre o qual temos que nos debruçar.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Agradeço a V. Exª pelo aparte e reafirmo que encaminharei essa documentação à CAE, esperando providências. Espero urgência na resposta da Ministra sobre o requerimento que apresentei hoje.

V. Exª, Senador Ney Suassuna, tem total razão quando diz que há também uma artimanha técnica, porque, há muito tempo, estamos nominando impostos de contribuições, para não ter que fazer a divisão com os Estados e Municípios. Esse é o caso típico da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira

– CPMF, que não é contribuição, é imposto mesmo. Se alterássemos para imposto, os Estados e os Municípios ganhariam autonomia.

Temos que reconhecer que os serviços públicos precisam ser municipalizados. Os problemas se sucedem nos Municípios, e são eles, portanto, que precisam de recursos para resolver os problemas reais que seus administradores enfrentam.

Estou propondo à minha Bancada que priorizemos a votação do conceito de receita líquida real, porque não depende da situação da Câmara dos Deputados.

Fui Deputado Federal, com muito orgulho. Tenho o maior respeito pela Câmara dos Deputados. Não compartilho da opinião que já teve o Senhor Presidente da República sobre os membros do Congresso Nacional, que chamou de picaretas os 300 e poucos Deputados. Mas a atual situação de desgaste do Governo no Congresso Nacional e na Câmara dos Deputados mudou inteiramente a Oração de São Francisco. Antes era: “é dando que se recebe”, ou “toma lá, dá cá”. Agora é: “dá cá ou então não sai do lugar”.

A situação é de total desgaste pelo descumprimento de leis que foram aprovadas no Congresso brasileiro. E o conceito de receita líquida real – temos aqui ex-Governadores – só depende do Senado. Se for votado na CAE na terça-feira, na quarta-feira, poderemos votar no plenário do Senado. Excluem-se do cálculo da dívida os recursos vinculados com a saúde e educação. É só isso. O governante já gastou os 25% com a educação. Sobre esse dinheiro que ele já gastou com a educação – isso é mais que óbvio – não cabe cobrar os 13% da dívida. Não altera contrato, não modifica absolutamente nada. Modifica o conceito de receita líquida real, porque esse dinheiro já não existe.

O projeto trata só dos recursos constitucionalmente vinculados. Com zero vírgula qualquer coisa de boa vontade, de reconhecimento à necessidade da autonomia dos Estados e Municípios, teríamos uma aprovação unânime. E esta é a Casa para fazer valer o direito dos Estados e Municípios. A Câmara dos Deputados representa o povo brasileiro. Nós, Senadores, representamos também interesses populares, mas somos, acima de tudo, representantes dos Estados brasileiros. Daí a situação equânime de Mato Grosso, por exemplo, ter três Senadores, assim como o grande Estado de São Paulo, para que tenhamos exatamente a representação da Federação nesta Casa.

Outra questão é o Fundo de Exportação. Quando foi aprovada a Lei Kandir, os Estados que incentivaram a exportação foram informados de que seriam recompensados com aquilo que deixariam de cobrar. Para o setor produtivo, é muito importante que não retorne a cobrança, porque ninguém exporta imposto. Para o

Brasil, é muito bom aumentar o superávit no balanço de pagamento. Mas os Estados, que estão contribuindo enormemente com a extraordinária receita da União, têm sido penalizados, porque o Governo, a cada dia mais, diminui o repasse do Fundo de Exportação. Seria o caso, então, de se assegurar que os Estados voltem a cobrar e o Governo acerte com os empresários e faça o pagamento. A cada dia, diminui a possibilidade de sobrevivência com autonomia dos Estados e Municípios brasileiros. Esse é um debate que nós temos de acertar aqui.

Defender o Estado, Governador Zeca do PT, não é agir assim, em detrimento dos Municípios, da ética, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, seguramente, não sendo um exemplo de probidade administrativa no Brasil! Infelizmente, é mais um Governador do PT que dá um péssimo exemplo!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.448, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado à Excelentíssima SRA. Ministra de Estado de Minas e Energia, para que esta providencie junto a Petrobras, no estrito termo do prazo constitucional e de suas responsabilidades, as seguintes informações, com os documentos comprobatórios:

a) A relação de todos os pagamentos efetuados pela supracitada empresa feitos diretamente na conta de credores do Estado do Mato Grosso do Sul no período de fevereiro de 2001 a maio de 2002.

Justificação

A função de controle constitui-se em uma das mais importantes missões institucionais do Poder Legislativo. De fato, cabe ao Legislativo o efetivo acompanhamento das ações do Poder Executivo para impedir que o mesmo exorbite em suas atribuições. Em requerimento formulado por mim no ano passado e respondido pelo Ministério de Minas e Energia eviden-

ciou-se que os pagamentos feitos ao Estado do Mato Grosso do Sul acabaram sendo direcionados a determinadas empresas, fazendo-se necessário conhecer o rol de tais empresas e seu efetivo relacionamento com o governo do Estado. Dentro desse contexto, zelar pelo bom uso dos recursos públicos, evitando o seu desperdício e seu uso indevido, bem como o cumprimento estrito do Orçamento e da legislação em vigor é missão indelegável de qualquer parlamentar, principalmente quando se trata de parlamentar de oposição. A democracia necessita de oposição e somente a fiscalização detalhista e minuciosa por parte desta oposição permite o funcionamento e o controle social. Assim, o presente requerimento tem por objetivo o exercício precípua da função supracitada e ora destacada. Portanto, é essencial que se obtenha, no tempo mais curto possível, a resposta às informações solicitadas, a fim de que não parem dúvidas sobre o bom uso dos recursos públicos.

Sala da Sessão, 19 de novembro de 2004. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O requerimento lido será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de duas reuniões ordinárias para emitir parecer.

Concedo a palavra ao Senador João Thomé Mestrinho, do PMDB do Amazonas, que fará o seu primeiro pronunciamento nesta Casa.

O SR. JOÃO THOMÉ MESTRINHO (PMDB – AM.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço a maneira carinhosa pela qual os companheiros Senadores me receberam ontem, nesta Casa, por ocasião da minha posse, em substituição, temporária, por mais curta que seja, ao companheiro Senador Gilberto Mestrinho, que, além de ser meu amigo, comandante do nosso Partido no Amazonas, é também meu pai.

Venho aqui falar um pouco do meu Estado e do trabalho que procuro desenvolver lá e, no final deste pronunciamento, V. Ex^{as} entenderão o porquê dessas explicações. Explicação que dirijo também ao meu Estado, que está me ouvindo e me acompanhando neste momento.

O Amazonas é um Estado compreendido por 1,5 milhão de quilômetros quadrados. A Amazônia, com suas riquezas naturais, com seus 25 milhões de hectares de várzeas, tem sido, nos últimos doze anos, desde a ascensão do Presidente Fernando Collor de Melo, transformada em moeda de troca.

Toda vez que há uma negociação externa, toda vez que há uma negociação com o FMI, toda vez que há uma negociação com o Banco Mundial, mais um gesso se põe na Amazônia. Estamos servindo única e exclusivamente como moeda de troca neste País.

Parece que somos um apêndice do País. Mas esquecem que, lá, somos nós que defendemos as nossas fronteiras. Somos nós que teimamos em que a nossa região permaneça brasileira e seja considerada brasileira. Somos nós que enfrentamos a malária. Ontem foi aprovado um projeto sobre hepatite B e hepatite C, doenças que nos atingem. Eu mesmo já tinha tido hepatite B. Mas estamos lá na fronteira defendendo o nosso País.

Infelizmente, assim é que o poder central, nesses últimos doze anos, olha para a nossa região. E, ao constatar esses fatos, essa nossa realidade, percebemos o desprezo que se tem por aquele pedaço de terra, em que cidadãos brasileiros, aqueles que nasceram lá, em muitas áreas, são proibidos de entrar, por se tratar de reservas, onde há pesquisas sendo feitas por ONGs, que dominam determinadas regiões e determinadas reservas, como é o caso da Reserva Ecológica de Mamirauá*, onde o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso pernitoou. Esse fato foi noticiado em toda a imprensa internacional. Há 15 dias, a Polícia Federal apreendeu um carregamento de pasta de cocaína que saía de dentro da reserva. Mas o homem que habita o local não pode entrar naquela reserva. São materiais da biodiversidade da nossa floresta, da nossa fauna, da nossa flora, que saem, mas nós não temos acesso a eles. Quando vamos saber, já é o patenteamento o seu elemento ativo na imprensa internacional por empresas internacionais. Essa é a nossa pura e simples realidade.

Na pesquisa, como dissemos ontem, em homenagem à Embrapa, ao Centro de Pesquisa Cenagen, tive a oportunidade de fazer um aparte e dizer: “Não precisa pressionar ou fechar; basta não dar dinheiro para pesquisa, porque não tem”! Quem tem dinheiro são os de fora. Mas eles pesquisam lá, na nossa região; não precisam do dinheiro do Governo brasileiro, mas eles têm todo trânsito livre para entrar e sair. Porém, o pesquisador brasileiro não tem. É engraçado isso!

Tivemos que tomar uma iniciativa particular. Temos, na nossa região amazônica, 25 milhões de hectares de várzeas dormindo, Senador Mão Santa, altamente férteis. Mas pasmem: nunca foi feito uma pesquisa ou um projeto de mecanização dessas várzeas para a produção de grãos, de alimentos.

A nossa querida Embrapa, infelizmente, não tem recursos. E tivemos, numa iniciativa própria – minha e de alguns poucos companheiros –, de nos endividar

na rede financeira e fazer, por nossa conta própria, essas experiências.

Quando iniciamos o nosso projeto, na área da piscicultura, da criação do peixe em cativeiro, foi para mostrar que se pode combater a pesca predatória sem perseguir ninguém, sem usar a polícia, sem usar a intimidação; simplesmente para mostrar uma outra alternativa racional da criação do peixe.

Quando começamos a fazer isso, éramos considerados loucos. “O Amazonas criar peixe”? Roraima é um grande criador de peixe, Rondônia também já está criando peixe, o Acre está iniciando agora a criação de peixe. Mas as pessoas se esquecem que a população cresce. E a pesca fica cada vez mais longínqua e torna-se mais cara a pesca nativa. É muito fácil e muito mais barato incentivar a criação de peixe para aqueles companheiros que, às vezes, têm que passar trinta dias em alto rio e, às vezes, não conseguem nada. É um custo altíssimo.

Quando começamos, éramos apenas uma meia dúzia. Hoje, já somos mais de 500. Aqueles loucos, hoje, já são mais de 500! Para 1,5 milhão de km² do Amazonas isso não é nada, mas, para quem não tinha nada, é muito. É uma nova atividade econômica que se está consolidando.

Os loucos partiram agora para a mecanização da várzea. Vou dar uns dados para V. Ex^{as}: o custo da produção do milho, no Mato Grosso, no Paraná, só em termos de insumo adubo, vai em 50% – sem falar no investimento, só o custeio. Nas nossas várzeas das águas barrentas do Solimões, do Amazonas, do Madeira, do Juruá, do Japurá, esse custo é zero. Não se coloca um grama sequer de adubo nas nossas várzeas.

A pesquisa que fizemos e que estamos realizando foi acompanhada por técnicos da Embrapa, a análise de solo. O único elemento que colocamos na cobertura foi o nitrogênio, 134 quilos por hectare, porque o milho é mais exigente em nitrogênio.

Vejam o que está dormindo na nossa região, a riqueza que temos em nossas mãos! Mas, pasmem, 25 milhões de hectares de várzea, Senador Mão Santa, e estamos fora do ProVarzea. Engraçado isso! Vinte e cinco milhões de hectares de várzea, e não pertencemos ao ProVarzea. Por que isso? Como eu disse, ontem, no meu pequeno aparte, há uma política internacional, não de internacionalização da Amazônia, porque a internacionalização do País já foi feita. É do engessamento de futuros concorrentes no mercado internacional. Eles não podem permitir a ascensão de mais um concorrente no mercado internacional. Imaginem utilizar 5% desses vinte e cinco milhões de hectares ao custo da nossa produção! Não vamos usar produtos químicos. Hoje, temos – a Embrapa já desenvolveu isto – tanto

defensivos como herbicidas biológicos. Vamos usar as nossas várzeas na agricultura orgânica, sem produtos químicos, a um custo baixíssimo.

Mas, hoje, o que ocorre conosco? Temos que pagar quase dois sacos de milho para levar um saco de milho para o Amazonas. Isso encarece o nosso custo de vida e inviabiliza a criação de pequenos e médios animais. Todo frango de corte, consumido no Estado do Amazonas, vem de fora. Quem come frango, quem come um ovo é a população mais humilde, mais pobre; e ela é que é sacrificada. Essa é a nossa realidade.

Estamos em cima da riqueza, passando fome.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO THOMÉ MESTRINHO (PMDB – AM)

– Estamos no que chamo “paraíso verde”, vivendo um inferno.

Antes de conceder um aparte ao Senador Alberto Silva, quero dizer que não vou ficar, a partir da semana que vem, aqui, no Senado. Assumirá o cargo o segundo suplente. Vou voltar para o meu interior, onde estou desenvolvendo esse trabalho e não posso interrompê-lo agora. É um trabalho solitário? Sim, considerado louco. E estou me endividando pessoalmente para poder executar algo cuja obrigação era do Poder Público, que não o faz. Mas eu o estou fazendo porque acredito na minha terra, acredito no caboclo do interior, e ele precisa ter esperança, porque ele não pode ser nunca elemento e moeda de troca, quando se negocia internacionalmente algo para este País. É o que estamos sendo.

Percorri todo o interior do meu Estado – 1,5 milhão de quilômetros quadrados. Conheço aquilo tudo e sei que o cidadão de lá não quer simplesmente fazer parte do zoológico para sair nas fotografias dos turistas. Eles querem ser considerados elementos ativos no desenvolvimento deste País, porque somos nós que moramos no extremo norte e que seguramos aquela fronteira, apesar de algumas regiões e de alguns segmentos deste País quererem nos considerar pessoas de segunda classe. Não admitimos isso.

Voltarei para lá na semana que vem, Sr. Presidente Mão Santa, lá para o meu interior, porque comecei, provoquei uma nova alternativa e não posso abandoná-los agora.

Infelizmente, eu gostaria de dizer a V. Ex^{as} que não é uma falta de respeito ao nosso Senado eu ter que sair na semana que vem. Ao contrário, é acumular essa experiência que estamos executando lá e trazê-la, num futuro breve, para mostrar que deu certo.

Há esperança. Há uma saída para o homem rural do Amazonas, para que ele possa realmente sobreviver.

As pessoas falam muito, neste País, em fixar o homem no campo, mas o que prende o homem a qualquer lugar, no campo ou na cidade, é dinheiro no bolso, é ter como sobreviver, porque senão ele parte e vai procurar onde possa fazê-lo. Se não lhe forem dadas condições de sobrevivência, ele vai para os guetos. Aí, vira o Rio de Janeiro, vira São Paulo, viram esses grandes centros, em que a violência não sabe mais quem é quem.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Thomé Mestrinho, quero pedir-lhe um aparte.

O SR. JOÃO THOMÉ MESTRINHO (PMDB – AM) – Concedo um aparte ao Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Não deveríamos interromper o discurso de V. Ex^a, porque é edificante – aliás, é uma revelação, porque sabemos à distância, mas não com a precisão com que V. Ex^a está colocando –, mas, ainda assim, quero apenas discorrer mais um pouquinho sobre o assunto. Vinte e cinco milhões de hectares de várzeas! Imagine V. Ex^a que se gastam dois litros de óleo diesel para se levar um litro de combustível para a Região Amazônica. Isso é algo insuportável. E fala-se que se podia produzir biodiesel usando-se as oleaginosas da Amazônia, por exemplo, o dendê ou qualquer outra. Aí, a Petrobras diz que autoriza, mas mistura apenas 2% do biodiesel, do óleo de dendê, por exemplo. Nesse caso, 98% continuam a ser diesel. Dessa forma, caro Senador, eu poderia sugerir que formássemos um grupo de trabalho, no Senado, para dar reforço à iniciativa de V. Ex^a e alertar a Nação para o seguinte fato: se os lavradores de lá precisam sobreviver – e, como V. Ex^a disse muito bem, sobrevivem e não vêm para os centros, para serem pobres nas periferias do País com dinheiro no bolso –, sabe quanto precisam, Senador? Com 3 hectares de várzea, uma família, ao invés de milho, plantar soja, terá 20% de óleo, que, transformado em biodiesel, pode ser usado diretamente no motor, não precisa ser misturado com óleo mineral. E, veja bem, lá serão produzidas 3 toneladas de soja por hectare, tenho quase certeza, ou mais, por causa da fertilidade da várzea da Região Amazônica. Digamos que sejam 3 toneladas por hectare, o resultado seriam 9 toneladas de soja a R\$1 mil a tonelada. Senador, é muito dinheiro que se poderia obter e ainda há o biodiesel oriundo da soja. Grandes indústrias poderiam ser montadas e ninguém poderia reclamar. Nossos adversários lá de fora não deixam que façamos uma produção, mas não interferem quanto ao combustível, porque ele falta no mundo inteiro. A Amazônia pode produzir 5 bilhões de litros de biodiesel nas várzeas, plantando soja, Senador. A Petrobras está importando essa quantidade de óleo diesel. Só na Região Amazônica, nas várzeas, que V. Ex^a acaba

de citar, poderíamos dar trabalho a milhões de brasileiros, que poderiam ir do Nordeste para lá, como já foram outras vezes, se não houver gente suficiente na Amazônia. Eu quero parabenizá-lo e pedir desculpas por interromper o excelente discurso que faz. Antes de ir embora, volte outras vezes, Senador. Vamos arranjar mais tempo e fazer uma corrente, uma “Frente Parlamentar Pró-Várzea Amazônica”, Pró-Projeto do Senador João Thomé Mestrinho. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. JOÃO THOMÉ MESTRINHO (PMDB – AM)

– Obrigado pelo aparte de V. Ex^a, Senador Alberto Silva, por trazer mais essa luz do biodiesel, porque não há apenas a soja. Há várias leguminosas, inclusive nativas, que podem produzir excelente óleo. A soja é uma alternativa muito boa. Para se ter uma idéia, a produtividade do milho, na várzea, é de 8 toneladas por hectare – isso em nível de grandes regiões produtoras do País. A soja, lá, dá um pouquinho mais do que a média nacional. Em Roraima, deve estar dando em torno de 61 a 62 sacas por hectare em algumas regiões e, em outras, em torno de 45 a 48 sacas. Então, pode-se ver que o potencial é grande.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e daremos nossa contribuição lá, mostrando que a Amazônia também é Brasil.

Concedo o aparte ao companheiro Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador João Thomé Mestrinho, considero o Senador Gilberto Mestrinho, que já foi Deputado pelo Território Federal de Roraima, PhD em Amazônia e V. Ex^a também está demonstrando que é um professor nessa matéria.

O SR. JOÃO THOMÉ MESTRINHO (PMDB – AM)

– Um bom aluno.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Na verdade, fico muito feliz por ver que os Senadores da Amazônia têm, reiteradamente, mostrado ao Brasil o quanto é importante voltar os olhos para aquela região, o quanto de sua potencialidade tem ficado engessado por medidas que nós, brasileiros, tomamos, num processo de internacionalização do País. Internacionalizada, realmente, nossa economia já está, em benefício dos países desenvolvidos. Tenho, reiteradamente, feito propostas a respeito de coisas simples que podem ser feitas, como essa que V. Ex^a está colocando, das várzeas do Amazonas, e a dos lavrados de Roraima, por exemplo, em que não precisa ser derrubada uma árvore sequer para que se produza, mas onde são usados outros mecanismos para se impedir a produção da soja, maior que a média nacional, do próprio milho e de outros grãos. Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento e dizer que lamento a informação que

V. Ex^a nos dá de que vai nos deixar na semana que vem. V. Ex^a deixará apenas este convívio, mas, tenho certeza, vai-nos ajudar muito na luta para tornarmos a Amazônia realmente integrada ao restante do Brasil e desenvolvida como merece ser.

O SR. JOÃO THOMÉ MESTRINHO (PMDB – AM)

– Obrigado pelas suas palavras, Senador por Roraima, Estado irmão, que ainda irá dar muito a este País, principalmente depois que se abrir a conexão com a Guiana, criando-se um novo porto de escoamento da produção do nosso extremo Norte. Torcemos para que isso aconteça.

É a nossa realidade, Senador Mão Santa. Ouvi com muita atenção V. Ex^a falando do Piauí.

O Brasil é uma coisa só; o respeito deve ser, pois, um só.

Certa vez, numa festa popular, posteriormente ao processo de abertura, de redemocratização do País, apresentei um artista, dizendo: “Vou apresentar, agora, um companheiro, um artista, cantor, compositor, que pertenceu à resistência democrática neste País”. Ele subiu ao palco, pegou o microfone e disse: “Não da resistência democrática, mas da permanência democrática”. Ele talvez nem se lembre, eu era um cidadão no meio do povo, no meio da massa, pegando o microfone para anunciá-lo, e hoje ele é Ministro, Gilberto Gil. Ele fez um *show* no Amazonas.

Digo uma coisa a V. Ex^{as}: o mais difícil não é conquistar a democracia; o mais difícil é exercitar a democracia. Aí é duro; aí é que vamos ver quem é quem, quais os resquícios autoritários que estão incorporados à nossa cultura, porque democracia não é só ter a liberdade de falar; democracia não é só ter a liberdade de imprensa e de escrever, não é só isso. Isso é um elemento a mais que compõe o processo democrático. Democracia é termos condições de sobreviver num País desigual; termos oportunidade de trabalho, de uma boa educação, que está sendo, nesses últimos doze anos, sucateada; ter uma boa saúde que está sendo, nesses últimos 12 anos, sucateada. O Estado está abrindo mão, despindo-se das suas principais responsabilidades: educação, saúde e criação de condições de trabalho para o seu povo.

O ensino público, que V. Ex^a freqüentou no Rio de Janeiro, formando-se em Medicina, está sendo sucateado. Por quê? Recentemente, por um pronunciamento, eu soube que foram contratadas 90 mil bolsas de estudo para o nível superior nas escolas privadas, em detrimento da escola universitária pública. Por que isso? Por que esse afã de querer liquidar a base da formação do nosso povo? E nos Estados menores?

Outro dia, eu ouvia falar aqui de prostituição infantil, de prostituição da juventude. Com todo o respeito

às companheiras e aos companheiros que freqüentam, em alguns Estados, as universidades privadas, quero dizer que elas são caras, que elas proliferaram no País como as quitandas de esquina, os comércios. Há lugares onde em cada esquina existe uma universidade, uma faculdade. E são caríssimas as mensalidades, Senador Mão Santa. E, às vezes, para pagá-las, algumas pessoas têm que se vender, se prostituir. Vejam como mudou o patamar.

Outrora as pessoas se prostituíam para sobreviver, para comer; hoje o fazem para estudar. E a educação é uma obrigação do Estado – que não está nem aí. A máquina arrecadadora do Estado é uma das mais perfeitas do mundo. Para tirar dinheiro do bolso do contribuinte, o Estado se aperfeiçoou. Mas não aperfeiçoou a devolução desse recurso em benefício da sociedade e do contribuinte. Daí o resultado é a violência; daí resulta cada um por si e Deus por todos.

Vejo nas manchetes citadas por V. Ex^a, sobre a violência no Rio de Janeiro: “Prenderam o chefe do tráfico na região tal, no Rio de Janeiro”. E o cidadão mora em um barraco! Ele não é chefe do tráfico! O chefe do tráfico não mora em barraco! O chefe do tráfico mora em coberturas, em mansões. Quem mora ali é um atravessador, um pobre coitado. Chefe de tráfico não anda de calção samba-canção, nem de chinelo havaiana no pé, nem com camisa rasgada. Mas sai no jornal: “Chefe de tráfico é preso”. Não é por aí. Querem ir à raiz? Vamos à raiz! Essa a realidade do nosso País.

E nós, lá no extremo norte, não queremos que isso vá para lá, não queremos que isso aconteça lá. E só existe uma maneira de não acontecer: é criar alternativa econômica; é gerar produção, para que as pessoas possam ter o seu ganho, e, com o seu ganho, manter sua vida e sua família com dignidade. É isso que queremos. É tão simples! Na nossa visão amazônica, é tão simples!

Não podemos ficar lá dependendo única e exclusivamente da Zona Franca de Manaus, que contribui com mais de 90% dos nossos impostos, e com aquela imensidão vazia. E tem mais: começamos a fazer experiência na várzea e já algumas vozes, de movimentos “ambientalistas” querem nos combater, porque vamos causar impacto ambiental, vamos destruir a Amazônia!

Ora, se não usamos adubo químico, se não usamos defensivo químico, vamos destruir o quê? Ao contrário, vamos destruir os interesses deles no comércio internacional dos produtos que eles defendem lá fora. É isso que vamos destruir! E vamos estar lá, na luta.

Certa vez eu disse, em uma reunião, que o Ibama, que o Ipaam, que nenhum desses órgãos me intimida. Vou continuar a fazer esse trabalho. Para eu parar

de fazer esse trabalho, Senador Mão Santa, só com algema, e assim mesmo ela tem ser bem apertada, porque, na minha região, sei o quanto sofre o homem que mora no interior, porque vivo com ele, moro com ele, convivo com ele.

Muito obrigado pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, do PMDB do Estado da Paraíba.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente.

Bom-dia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje o meu Partido tem um jantar com o Presidente Lula. Há poucos minutos um repórter me perguntou o que iríamos levar ao Presidente. Eu lhe disse: “Os ouvidos. E vamos, também, formular algumas questões. Mas, muito mais, queremos ouvir.” “E o que vão pedir?” “Não vamos pedir nada além do que solicita uma parceria: participação na formulação das políticas de governo”.

Nesta hora a geografia congressual está complexa e precisamos saber qual é o papel do PMDB, que está dividido em três facções: uma primeira, que quer desembarcar já; uma segunda, que quer cumprir o que determinou a última convenção, o apoio à governabilidade; e uma terceira, que quer ir até a fronteira do próximo mandato e apoiar o próprio Presidente Lula como candidato. Qual dessas três facções tem mais força? Não saberemos até a realização das convenções, que ocorrerão nos dias 5 e 12, como determinou a última reunião, apesar de uma grande ala do Partido preferir que haja um espaço maior para debate e para uma definição mais nítida. Este era um item que gostaria apenas de lembrar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero também informar que, na próxima semana, ocuparei a tribuna para falar, mais uma vez, sobre violência e sobre um fato inusitado. Conversando com um amigo meu, o pintor alagoano Satyro, ele me dizia que, realmente, a violência está muito séria. Pedi-lhe então que ele expressasse essa violência num quadro, que seria doado ao Ministro da Justiça. Ele fez um quadro muito bonito, mas chocante, denominado **Bala Perdida**. Parece Maria, com Cristo no colo, sangrando por ter sido atingido por uma bala perdida, a cidade ao fundo. Esse tem sido o retrato das nossas cidades, sejam elas grandes, médias ou pequenas. Cada vez mais vivendo a violência, como disse o Senador João Thomé Mestrinho. S. Ex^a nos alertava que ela poderia ser minorada se o campo tivesse condições de prosperar, se diminuísse essa infeliz migração para as grandes

cidades, formando o cinturão de miséria que hoje têm as nossas cidades.

Sr. Presidente, falarei sobre isso na próxima semana. Um outro item que quero abordar antes de fazer o meu pronunciamento é o problema municipalista. Os Municípios e os Estados estão em uma situação muito difícil. Não que a União também não esteja; ela também está. Mas a União tem meios próprios. Os outros são apenas reféns. Nobre Senador Mão Santa, não é o Estado do Piauí que determina o câmbio; não é o Estado do Amazonas que estabelece as taxas, os juros. Quem define isso é o Governo Central, e é ele que também define os meios de pagamentos e os índices.

Hoje, vivemos algo brutal. Na semana passada, um repórter procurou-me para falar a respeito da dívida dos Estados e dos Municípios. “Você quer fazer uma boa reportagem”, perguntei-lhe. “Vou lhe dar uma pauta. Pegue, por exemplo, o Estado de São Paulo, que é a locomotiva do Brasil. Divida pela população a dívida do Estado; jogue em cima dessa mesma população a dívida da Prefeitura; jogue em cima dessa população a dívida da União, quanto dá **per capita**, e você vai verificar quanto tem de dívida um cidadão paulista da capital”.

Graças a Deus, não temos feito essas contas, porque se as fizermos veremos como é difícil num País que tem uma renda média de pouco mais de dois salários mínimos – a renda média do brasileiro está em torno de R\$800,00. Verificamos que realmente está difícil o endividamento, e é preciso fazer alguma coisa. Haverá reuniões de todos os prefeitos, em várias regiões do País, preparatórias para o encontro nacional em Brasília.

Feitas essas colocações, entro na minha oração de hoje, que é de homenagem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda que com certo atraso, eu gostaria de usar a palavra, neste dia, em homenagem à Associação Brasileira de Educação – ABE, que, há pouco mais de um mês – em 15 de outubro –, completou 80 anos de brilhante participação na determinação dos rumos da educação no Brasil.

Educador que sou, não poderia deixar esse acontecimento passar em branco. Por isso, hoje estou na tribuna.

A ABE, como é mais conhecida, foi fundada em 1924, por Heitor Lyra da Silva, juntamente com vários jovens, entre eles os engenheiros Ferdinando Laboriau, Dulcídio Pereira, Amoroso Costa, Isabel Lacombe e Alice Carvalho de Mendonça, além do médico Amaury de Medeiros e do advogado José Augusto, todos alinhados à vanguarda do pensamento modernista que florescia na época.

A Fundação da ABE teve importância equivalente à da Semana de Arte Moderna, ocorrida dois anos antes. A comparação não é exagerada.

Enquanto o evento liderado por Oswald e Mário de Andrade teve sua relevância por trazer ao público novas idéias no campo artístico-literário, a fundação da ABE teve papel similar em relação aos rumos da educação brasileira, pois seria nela que, durante as décadas posteriores, muitos dos mais importantes debates educacionais para o Brasil seriam travados.

De fato, foram 14 Conferências Nacionais, realizadas entre 1927 e 1967, em diversos Estados da Federação, das quais resultou a adoção de medidas de vital importância para os rumos da educação nacional.

A importância da ABE, desde seus primeiros anos de existência, foi reconhecida pela sociedade e pelas lideranças políticas. Em 1931, a IV Conferência, realizada no Rio de Janeiro, cujo tema era “As Grandes Diretrizes da Educação Popular”, foi instalada com a presença do Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas, e do Ministro da Educação e Saúde, Francisco Campos.

Dessa conferência, foi fruto o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, que continha um programa completo de reconstrução educacional, traduzindo uma nova política educacional e os princípios da Educação Nova, refletindo um movimento de renovação social, política, econômica e cultural presente no Brasil daqueles dias.

Entre 1956 e 1967, um expressivo grupo de educadores ligados à ABE, entre eles o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, insatisfeitos com os rumos da educação brasileira, editaram um longo e contundente manifesto, que provocou reações diversas na sociedade brasileira.

Mas a atuação da ABE não se encerrou na década de 60. Em 1991, foram retomadas as conferências nacionais. O Simpósio Nacional sobre a “Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, ocorrido naquele ano, veio consolidar a parceria entre a ABE e a Academia Brasileira de Educação, a Academia Internacional de Educação, a Fundação Cesgranrio e o Conselho Empresarial de Educação da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Uma união que já vinha ocorrendo e que, desde então, tornou-se perene.

Vários outros eventos de ponte e repercussão nacionais foram promovidos pela ABE durante a década passada, o que prova que essa instituição, que acaba de completar quatro quintos de século, permanece ativa.

Na plenitude de sua maturidade, oferece espaço para os maiores nomes da educação do Brasil e do

mundo debaterem as questões político-pedagógicas que norteiam o País.

É de nota, também, os mais de sete mil livros relacionados a temas educacionais que compõem o acervo da ABE. Todos os anos, inúmeros pesquisadores de todo o País o consultam para embasar suas teses de mestrado e doutorado. No entanto, diante de sua grande importância e riqueza de conteúdo, esse acervo ainda é pouco utilizado.

A fim de torná-lo ainda mais disponível, seus dirigentes estão lutando para que ele seja reconhecido como de utilidade pública e social.

Estão dependendo de um relatório de integrantes do Arquivo Nacional, da Biblioteca Nacional e do Instituto de Patrimônio Histórico e Cultural, bem como do subsequente decreto que tem de ser assinado pelo Presidente Lula.

Ainda que entenda que seja necessário atender a critérios técnicos e burocráticos para que se reconheça a utilidade pública e social do acervo da ABE, meu apelo aos órgãos competentes é que o façam da maneira mais rápida possível.

Os oitenta anos de história dessa instituição, que é uma das primeiras organizações não-governamentais do País, são prova mais que suficiente de sua alta relevância pública e social.

Uma instituição sem fins lucrativos que consegue, apesar dos períodos de dificuldade – inclusive financeiras –, manter-se fiel por quase um século aos propósitos originais de seus fundadores merece todo o nosso reconhecimento.

Para os milhares de brasileiros que me assistem pela TV Senado ou que me ouvem pela Rádio Senado e também para aqueles que se encontram presentes nas tribunas deste plenário, eu gostaria de recomendar-lhes que acessem, na Internet, a página da Associação Brasileira de Educação, cujo endereço é www.abe1924.org.br.

Nos próximos dois anos, a ABE será presidida pelo experiente educador e membro do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, Dr. João Pessoa de Albuquerque, paraibano e meu amigo pessoal.

Por seu intermédio, caríssimo amigo, deixo à ABE minhas felicitações e o abraço cordial pelo transcurso de seus 80 anos de atuação marcante na educação brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por todo o exposto é que proponho desta tribuna uma **MOÇÃO DE RECONHECIMENTO** do Senado da República ao importantíssimo trabalho desenvolvido pela ABE nestes 80 anos de dedicação à causa educacional brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, deixo este requerimento, que é a solicitação para que nós, do Senado da República, façamos esta moção de reconhecimento pelos 80 anos dessa instituição que luta pelo engrandecimento e pela melhoria da educação em nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento de V. Ex^a será encaminhado e atendido de acordo com o Regimento.

Concedemos a palavra ao Senador Alberto Silva, do PMDB do grandioso Estado do Piauí.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este plenário, hoje, naturalmente tem muitas ausências e nós sabemos muito bem por quê. Ou seja, todos os Congressistas têm problemas nos seus Estados e viajam para suas sedes a cada fim de semana. Mas está aqui o Presidente, estão aqui vários Senadores que permaneceram em Brasília, entre eles eu.

Quero me reportar ao que acabei de ouvir aqui do jovem Senador Mestrinho, filho do nosso companheiro Gilberto Mestrinho. S. Ex^a falou sobre a riqueza da Amazônia e sobre a necessidade de se cultivarem aquelas imensas áreas das várzeas. Também nos disse que já há certa preocupação, de parte de ambientalistas, a quem ele classifica como inimigos do nosso País, no sentido de que aquilo que está sendo feito lá representa impacto ambiental e, como tal, deve ser combatido.

Senhores, temos que ter cuidado com essa história de se querer, a título de preservação do meio ambiente, criar uma verdadeira corrente de trabalho contra o desenvolvimento do País. Alguns exemplos de impedimento por questões de impacto ambiental são quase hilariantes, como foi o caso da paralisação do metrô, obra que, uma vez concluída, colocaria 30 mil pessoas ao alcance de uma passagem barata. No entanto, foi interdita pela Curadoria do Meio Ambiente e referendada numa liminar proferida por um juiz; o processo ficou guardado um ano e meio. Perdemos 15 bilhões e não concluímos a obra do metrô que poderia levar toda essa população para o centro da cidade.

Voltando ao discurso do Senador João Thomé Mestrinho, que fala sobre as riquezas da Amazônia e a possibilidade de usarem várzeas amazônicas para produzir riqueza e emprego, aproveitamos para trazer ao conhecimento da Casa o que já tenho repetido várias vezes: nós podemos criar riqueza no campo, sim, desde que organizemos os participantes, ou seja, os lavradores que vivem do campo.

No semi-árido do nosso Estado, eles vivem de maneira precaríssima porque chove pouco, eles não

têm apoio técnico, nem sementes selecionadas. Plantam qualquer coisa e, se chover regularmente, eles têm uma pequena safra que mal dá para que eles vivam num estado muito abaixo da miséria. Eu nem sei como sobrevivem. Mas é possível, tem solução. Costumo dizer que só não há solução para a morte. Para o resto há, desde que se tenha confiança em Deus, confiança em si, confiança no nosso País e nas instituições de que fazemos parte. Podemos juntar esforços.

E, assim como Mestrinho está trabalhando sozinho lá, também tenho assumido uma posição meio de pioneiro, ligando-me à Embrapa para obter informações para o nosso semi-árido. Acabamos chegando a algumas conclusões altamente benéficas para uma arrancada em direção ao desenvolvimento do semi-árido nordestino. Vou repetir, e tenho certeza de que os que me estão escutando, principalmente os que se dedicam às ciências da terra – agrônomos, técnicos agrícolas e engenheiros envolvidos nesse mister – ouvirão algo de novo.

Por exemplo, no semi-árido nordestino, o que descobrimos nas pesquisas do pessoal da Embrapa? O fenômeno seca é traduzido da seguinte maneira: existe seca porque chove pouco? Não. Chove 400 milímetros. Isso é muita água, mas chove irregularmente. Chove hoje e leva 20 dias para acontecer uma outra. Nesse caso, o que foi plantado morre por falta de água no subsolo.

Então, nas pesquisas que fizemos ao lado de técnicos da Embrapa, descobrimos uma coisa tão simples e tão fácil. Como é a terra em relação à água que cai sobre ela? Se tivermos uma terra arenosa, a pouca água que cai, bate, infiltra-se e vai embora; se tivermos uma terra essencialmente argilosa, a água não penetra, fica na superfície, evapora, e não temos água para atender à planta. Agora, existem terras que são uma mistura entre sílica e argila; nelas, quando cai uma chuva mínima, por exemplo de 30 milímetros, a água entra, penetra, vai até uns 60 centímetros. Evapora uma parte, é claro, mas, a outra parte fica retida.

Fizemos uma pesquisa no semi-árido nordestino, na região de São Raimundo Nonato, no Piauí, e descobrimos que há enormes manchas de terra que seguram a água. Este é um fato novo: terra que segura água. Não estamos falando em irrigação, mas na água da chuva, a água que Deus nos manda. Devemos saber aproveitá-la, plantando na terra que segura a água. Isso nós fizemos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, há terras que seguram 90% da água que cai; outras seguram 80%, 70%, 60% e até 50%. Mas, se houver plantação em terras que retêm, em média, de 60% a 90% de água – testamos isso –, temos certeza de que, mesmo com chuvas irregulares,

tem-se uma safra. Experimentamos isso com a mamona e o feijão, porque agora é a hora da mamona e do feijão. O feijão é energia para o corpo, e a mamona é energia para o País, no biodiesel – considero-me um dos pioneiros, claro.

Quero dizer a todos os que aqui se encontram e a todos os brasileiros que nos ouvem neste instante que, sem arrumarmos a vida do lavrador, não chegaremos a lugar algum. Resumindo, vou dar um pequeno exemplo: no meu Estado, 200 mil famílias vivem do campo. Às vezes, moram nas cidades e nos povoados, mas vivem de uma roça no campo, e é muita gente. Eles não têm dinheiro para plantar. Alguns chegam a ter. O dinheiro vem do Pronaf, aquele Programa de Agricultura Familiar. Existem o Pronaf I, o Pronaf II, o Pronaf III ou o que for, mas o menor de todos, o mais fácil de se obter, é o de R\$500,00.

Já falei isto uma vez e vou repetir: o lavrador chega ao banco, pergunta pelo Pronaf, inscreve-se e credencia-se, talvez pela ordem de chegada. Em determinado momento, após 200 inscrições, por exemplo, acaba o dinheiro daquela agência. Não tem mais dinheiro. Esse programa deveria ser para 200 mil pessoas, se o Brasil quisesse, realmente, ter produção e recursos no bolso dos lavradores. Como se consegue isso?

Vamos olhar os dois lados da questão. Como é hoje? O lavrador chega ao banco, pede o tal empréstimo do Pronaf e leva o dinheiro para casa, para custear a plantação. O banco lhe diz que R\$200,00 desses R\$500,00 são dele, dados pelo Governo para fazer o que quiser. Orienta-o para usá-lo bem. É claro que ele recomenda, mas o lavrador chega em casa e encontra aquela situação de dificuldade, comum a todos os lavradores daquela região. É quase uma situação de miséria. O lavrador pergunta à esposa o que está faltando, e ela diz: “Tudo”. Então, pega o dinheiro e compra roupas para os meninos, alguma coisa mais que esteja faltando, remédio, sei lá o quê. Na verdade, ele usa aquele dinheiro e planta a roça de qualquer jeito, como já vinha fazendo antes do Pronaf. O dinheiro arrecadado da sua rocinha, entretanto, não dá para pagar o Pronaf.

Perguntei ao gerente do Banco o que se faz quando o lavrador não paga. A resposta foi: “no ano seguinte, ele não tem mais direito”. Não se pode mesmo punir um coitado desses, que não tem nada.

Não teria um outro jeito? Eu propus um outro jeito, e é sobre isso que quero falar. Poder-se-ia criar uma associação deles. É a coisa mais simples, porque existem associações de amigos do futebol, de amigos disso e daquilo. Por que não uma associação dos plantadores de mamona e feijão? Fizemos uma

experiência. É fácil, e eles concordam. Aqueles que têm uma roça entrariam numa associação.

A associação tem regras e uma administração, uma diretoria, não entre eles, mas uma diretoria composta por pessoas, de acordo com o Banco do Nordeste e do Brasil, altamente respeitáveis, honestas e competentes, que se dediquem a administrá-la.

Vamos figurar um módulo que pode dar certo, de três mil lavradores, por exemplo. Os lavradores não seriam do mesmo Município; quinhentos de um, trezentos de outro, oitocentos de outro, mas, no final, tenho três mil lavradores pertencentes a uma associação de plantadores de mamona – digamos APM; como tem sigla para tudo, colocaríamos essa para fazer referência aos plantadores de mamona e feijão. Plantar-se-ia feijão para comer e mamona para fazer biodiesel e garantir ao Brasil que não precisa importar, porque o volume de mamona que se pode plantar lá no semi-árido nordestino é muito grande. Quantos milhões de hectares há lá? Sei lá, é uma fábula – refiro-me a essa terra que segura água, não à terra-safrá não.

Pois bem, senhores, vamos figurar o que acontece ao organizar esses lavradores em sociedade, numa associação. Indo um lavrador ao banco, combinamos com o gerente que ele lhe dê 500 reais e diga: “Agora você abre uma conta no banco de 500 reais: duzentos são seus e 300 você tem que pagar de novo ao Pronaf. Organizado dessa maneira e sob a administração de uma diretoria, com técnicos da Embrapa ou técnicos agrícolas supervisionando, ele vai lá para aquela roça que ele já tinha – não vai tomar terra de ninguém, não vai desapropriar nada, não vai invadir terra como está acontecendo hoje, sem regulamento. Aliás, é preciso que essas invasões acabem, senão ninguém vai ter confiança para plantar com medo de ser invadido. É preciso que o Governo tome providências nesse sentido. É possível arrumar-se a sociedade rural sem necessidade de desapropriar, sem necessidade de nada, como estou acabando de falar.

Três hectares para uma família plantar mamona e feijão em terra que segura água, lá no semi-árido. Sabem quanto isso resulta em salário? Perto de mil reais por mês, senhores. O tempo agora é muito curto, mas, da próxima vez, trago os números e provo como e por que, três hectares é o número ideal para uma família – é somente o que ela pode dar conta, mais de três hectares uma família não pode dar conta. Nesses três hectares, a família planta dois de mamona – para fazer rotação de cultura pode plantar, em vez de mamona, algodão, sorgo ou milheto – e um de feijão.

Com esse módulo de três mil ou cinco mil, eles têm um capital. Agora, imaginem só: se ele tem 200 reais, um núcleo de três mil, por exemplo, terá um

capital de 600 mil reais – capital daquela associação. Se o núcleo for de cinco mil, o seu capital será de um milhão de reais. E o que faz uma sociedade que planta mamona e feijão com um milhão de capital? Faz uma usina.

Querem ver os números? Faço um barracão de 50 por 12, 600 metros quadrados, e, com mais ou menos 200 mil reais, tenho uma usina. Compro uma mini-indústria de extração de óleo por 250 mil reais, com mais 200 mil do barracão, são 450 mil reais. Então, compro um secador de feijão – quando vão apañhar o feijão, pode estar chovendo; eles vêm com a lona e jogam o feijão para secar: é um fim de mundo, um perigo, podem perder sua colheita. Eles trazem, colhem o feijão – cada família tem três hectares, tem gente para colher –, levam o feijão para dentro da usina, onde tem um secador e um batedor e já secam, batem e ensacam o feijão.

Com a mamona se faz o mesmo, porque não é fácil quebrar essa mamona da Embrapa – ela não estoura e solta não, ela amadurece e segura, é preciso que você bata para tirar a baga; felizmente, já existem máquinas para isso. Então, dentro da usina, tenho uma máquina de bater mamona, tenho uma máquina de bater feijão e tenho uma máquina de secar mamona e feijão. Tenho, então, a garantia de que aquele produto que colhi vai me dar um bom rendimento.

Para completar, o que coloco mais dentro da usina? Talvez a maioria nem saiba o que vou dizer a seguir. A mamona, a partir de cinco meses, começa a botar os cachos e não pára mais, mas é preciso que tenha um homem permanente em cada hectare para colher o cacho. A Embrapa recomenda que só se deve tirar o cacho quando a metade dele já estiver amadurecendo. Aliás, a propósito da Embrapa, repito: é o estabelecimento de pesquisa mais importante que o Brasil tem, tirando aqueles da biologia que pesquisam células-troco, etc. Considero a Embrapa não como uma pesquisadora nacional, mas uma das maiores do mundo. Deveríamos dar dinheiro para a Embrapa para ela poder ajudar a criar riqueza para o Brasil. Pois bem, a Embrapa diz: colha o cacho quando ele estiver maduro pela metade. Então, o homem fica ali colhendo mamona nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, quando se aproximam as chuvas outra vez. A Embrapa recomenda então: quando o rendimento for caindo, deve-se cortar o pé da mamona para ele brotar novamente – isso acontecerá com muito mais eficiência e partindo do caroço. É possível fazer isso umas duas vezes.

Pega-se o pé de mamona e faz-se o que com ele? A resposta é resultado de pesquisa, tecnologia, senhores. Conheço essa tecnologia e, inclusive, va-

mos fazer uma experiência no Piauí, em São Raimundo Nonato, com apoio do Sebrae. O Sebrae aprovou o projeto e vai mandar treinar o pessoal, que é o que eles podem fazer para que aquela empresa possa funcionar – funcionará para dar um exemplo para o Brasil de que não precisamos invadir terra, não precisamos desapropriar terra, não precisamos fazer nada. Lá já se inscreveram 1.700 lavradores. Vamos ter a unidade, vamos ter a fábrica e vamos ter o apoio do Sebrae, do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil. Vamos fazer uma experiência-piloto no Brasil.

Eu ia falando sobre o que fazer com o pé da mamona: seca no campo, fecha como quem fecha cana e leva para a usina. Com um novo tipo de equipamento que já existe no Brasil – já se pode encomendar esse equipamento –, a mamona é processada. Sabem quanto rende um hectare? O pé da mamona, que é celulose, é madeira, dá entre 5 e 7 toneladas de matéria seca por hectare. Imaginem os senhores: com dois hectares, tenho catorze toneladas de matéria seca, isto é, de madeira, como numa serraria. Pego esse pó e coloco naqueles equipamentos semi-automáticos, que o vão levando e misturando com uma bactéria – é uma patente, um negócio extraordinário. Ali, vai sendo transformada essa matéria, que é celulose, em adubo orgânico. Isso é uma revolução completa num país que usa o adubo mineral importado a mil reais a tonelada.

Se eu produzir matéria orgânica para usá-la como adubo e nela colocar apenas um terço do NPK, terei adubo dez vezes melhor do que o NPK puro, com a vantagem de que esse adubo orgânico, misturado à terra, segura a água porque esse pozinho de madeira é absorvente. Quando chove, a terra pode deixar a água passar, mas o volume de adubo orgânico na terra segura a água, o que, para o semi-árido nordestino, é um milagre. Será uma revolução no campo sem tamanho.

E a renda? Por quanto venderemos a tonelada desse adubo orgânico feito do pé de mamona num volume de sete toneladas por hectare? Em dois hectares são catorze toneladas. Ora, se compro o adubo mineral por mil a tonelada e se uso um terço dele, uso 300 reais de adubo mineral e o coloco no adubo orgânico que praticamente não me custou nada, pois é do lavrador que o trouxe para a usina. Digamos, porém, que custe 50 reais – para colher, transportar etc. Cinquenta com 300 do químico e tenho um nutriente organomineral de altíssima qualidade para um país que precisa adubar suas terras a fim de ter melhores resultados. Por quanto podemos vender esse adubo? Ora, se o NPK puro custa mil reais a tonelada e se tenho despesas de 300 reais, mais 50 e mais 50 da bactéria, o custo total é de R\$400,00. Se eu vender esse adubo

por R\$700,00, ainda estou economizando R\$300,00 e com um adubo muito superior ao adubo químico puro. Ou seja, o lavrador terá R\$300,00/tonelada de lucro. Em 14 toneladas, Sr^{as} e Srs. Senadores, o lavrador terá R\$4,2 mil de lucro, com mais duas toneladas de feijão a R\$1,80... Porque o lavrador, tendo uma administração, não vai colocar o seu feijão na praça, mas na Bolsa de Cereais, já que é muito feijão: a uma tonelada/hectare, sendo cinco mil lavradores com três hectares cada um, são 15 mil toneladas. Realmente, é muito feijão. Colocando isso na Bolsa de Cereais, com certeza, vai receber R\$2,00 por quilo. Se multiplicarmos esse valor por duas toneladas, isso vai resultar em R\$4 mil na conta do lavrador. Somando-se a esse valor, os R\$4 mil do adubo, já são R\$8 mil. Há também o óleo de mamona a R\$2,00, também com duas toneladas. Enfim, somando-se tudo isso já resulta quase R\$12 mil. São quase R\$1 mil por dois hectares. E o terceiro hectare? Se fizer uma plantação de algodão, pode-se obter quase R\$2 mil de lucro. E isso está sendo provado no cerrado do Piauí.

Então, com esses três hectares bem administrados, com o lavrador sabendo o que tem, tendo sua conta no banco, ou seja, com esse dinheiro em conta, tirando aos poucos, sendo instruído para tanto, esse cidadão pode comprar um plano de saúde coletivo e pagar R\$30,00 mensais, pode fazer um seguro de vida coletivo para a família também pagando R\$30,00 mensais e, além disso, arrenda a terra por R\$100,00 e ainda vai sobrar dinheiro para que possa viver dignamente.

Esta é a proposta que podemos implementar. Para tanto, conclamo esta Casa, com os nossos ex-governadores, pessoas que já administraram os Estados, para formarmos uma corrente a fim de que essa demonstração-piloto que faremos com o apoio da Embrapa, do Banco do Nordeste, do Sebrae e também do Banco do Brasil, sirva como um exemplo de que podemos fazer uma revolução no campo. Modificamos até a Lei do Incra. Essa história de desapropriar terra, gastando dinheiro da Nação, dando um diploma de 40 hectares para um lavrador, deixando-o sozinho com aquele diploma na mão, não lhe permite que vá a lugar nenhum.

Em relação aos assentamentos, são raros os que têm dado bons resultados, propiciando uma renda certa para o lavrador. Eu mesmo tenho experiência disso, visitando, quando Governador, vários assentamentos do Incra. Eles lutam com dificuldades e ainda não conseguiram chegar a uma norma que garanta um salário decente para os que são associados ou que receberam título de terras.

Da maneira como estou propondo, evitamos a luta no campo, evitamos o conflito entre o proprietário e o lavrador. Podemos arrendar em primeiro lugar. Arrendam-se três hectares, e, no final de três ou quatro anos, o lavrador pode considerar a terra como sua, sem que tenha havido briga. E tendo outras pessoas ao lado, esse lavrador vai mecanizar o resto da sua terra. E aqueles três hectares para uma família garantem um salário de cerca de R\$1 mil mensais.

V. Ex^{as} já imaginaram um lavrador abandonado, sujeito à seca? Pelo simples fato de se fazer corretamente, com competência e criatividade, reunindo-se em associações...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Alberto Silva, lamento informar que V. Ex^a já ultrapassou, em muito, o seu tempo e ainda há alguns oradores inscritos.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Perdi-me aqui no tempo. Peço desculpas aos meus companheiros.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Alberto Silva, nesta oportunidade, V. Ex^a mostra ao País a importância do Senado. Além de ser a Casa de fazer justas e boas leis, de ser a fiscalizadora do Executivo, hoje, tivemos a demonstração, por dois Senadores – um do Amazonas, o novo Senador Mestrinho, que foi o precursor da piscicultura no Amazonas, e V. Ex^a, que foi o pioneiro do biodiesel no Brasil –, que esta é a Casa de homens inovadores.

Concedo a palavra ao Senador João Batista Motta, do PMDB do Espírito Santo.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem o Senador Alberto Silva falou aqui, desta tribuna, a respeito das nossas estradas, que é um problema vergonhoso deste País e que está demorando décadas para que o Governo acorde e tome providências para que isso se resolva de uma vez por todas.

A minha preocupação, Senador Alberto Silva, é que na sua fala de ontem, V. Ex^a deu uma explicação técnica muito bem feita, muito competente, falou até das frenagens das carretas ao terem que parar nos buracos e daí resultar novos buracos e, conseqüentemente, o fim das nossas estradas.

Contudo, gostaria de ressaltar que as estradas estaduais de São Paulo vão bem, graças a Deus; as estradas estaduais da Bahia, do Tocantins, do Pará, por onde tenho andado, também estão em boas condições de funcionamento. O problema maior que este País encontra é no que diz respeito às estradas federais, que não têm nenhuma programação para sua manu-

tenção. Elas são construídas e relegadas a um segundo plano, não importando mais a sua manutenção. É como se construíssemos uma casa e não tivéssemos que lavá-la, pintá-la, acompanhar o seu dia-a-dia. E a mudança de governos sempre traz esse problema, que nunca tem fim.

Lembro-me que, na campanha de Collor, ele foi recebido, em um posto de gasolina, por caminhoneiros, em uma festa muito grande. Naquele dia, ele prometeu dar condições de tráfego de maneira digna nas estradas brasileiras. Entretanto, isso não aconteceu. Veio o Governo Itamar Franco e também não foi possível, pois foi um mandato curto, de dois anos. Houve, depois, o mandato de oito anos de FHC, e só vimos que, a cada dia, as nossas estradas só pioravam. Inventaram as privatizações. São cobrados horrores dos caminhoneiros nas estradas que foram privatizadas, mas o problema continua. O Governo FHC não cuidou das estradas brasileiras em momento nenhum, mas é bom lembrar que, em São Paulo, também em momento nenhum parou o anel rodoviário onde foram gastos mais de US\$20 bilhões. Ora, só o que importa é o grande Estado, o Estado da grande bancada, não interessando, ao administrador público federal, o Nordeste e as regiões mais empobrecidas?

Quero, pois, fazer um apelo ao Presidente Lula, a fim de que a categoria dos caminhoneiros não seja agora culpada pelo esburacamento das estradas, pois não são eles os culpados, não é a carga que está sendo em demasia, isso já está sendo controlado de maneira eficiente. O que precisamos fazer é: ou acabar com as estradas federais no Brasil, passá-las para os Estados para que eles, que estão perto da população, possam dar a manutenção necessária, ou o Governo criar, conforme sugestão de V. Ex^a, uma câmara de gestão que seja entregue a mãos competentes. E o Governo Lula tem quem possa fazer isso com muita competência, que é o Ministro da Integração Nacional, o Dr. Ciro Gomes. S. Ex^a poderia receber essa responsabilidade e, assim, em dois anos, por fim a essa situação caótica.

O caminhoneiro, Senador Alberto Silva, não é prejudicado só pelos buracos da estrada. Em toda barreira que há na fronteira entre os Estados há guardas, fiscais. Eles tiram a lona do caminhão, e o caminhoneiro perde às vezes meio dia ou um dia de trabalho para que as mercadorias sejam contadas. Isso é uma vergonha!

No passado, os quebra-molas foram instalados ao bel-prazer do comerciante que estivesse na margem de uma estrada federal. Por exemplo, o cidadão construía um posto e pedia a alguém que colocasse ali perto um quebra-molas, para que aqueles que pas-

sassem por ali diminuíssem a velocidade do seu veículo. E ao lado do quebra-molas não havia casa nem escola. É só andar na Belém-Brasília para constatar isso. Assim, o cidadão diminui a velocidade, está cansado, vê o posto, pára, vai abastecer, vai almoçar. A finalidade é econômica, e prejudica aqueles que fazem o transporte no Brasil.

Mas não é só o transporte rodoviário, no Brasil, que é caótico. Nós não temos ferrovias. O Governo Fernando Henrique vendeu a Vale do Rio Doce para que aquela empresa aprimorasse o sistema ferroviário no Brasil. No entanto, a Vale do Rio Doce se especializou como empresa extrativista, voltada para o mundo, e com as costas voltadas para o Brasil. Qualquer produtor de soja que tenha um milhão de toneladas de soja e procure a diretoria da empresa para transportar sua produção sequer será recebido. Esta Casa tem que tomar providências quanto a isso.

No Brasil, praticamente não existem ferrovias. E alguma obra que tiver que ser feita em uma das ferrovias privatizadas – não importa que tenha dado lucro, em seis meses, de R\$3 bilhões, e que tenha sido comprada por R\$2,8 bilhões – requererá dinheiro saído do bolso do povo, dos cofres do BNDES, porque jamais os proprietários farão qualquer obra nas estradas e nas ferrovias brasileiras com o seu próprio dinheiro.

E não é só isso. Também não temos transporte de cabotagem, não temos transporte fluvial. Só nos resta a cultura, que herdamos, das estradas rodoviárias. E o caminhoneiro, o pobre homem que tem a profissão mais penosa deste País, virou o algoz das nossas estradas, sendo que sabemos que os contratos para a construção de estradas são mal feitos. Na inauguração, ela já está esburacada. No processo de recuperação, contratam um trecho, digamos, de cinquenta quilômetros, e quando a empresa estiver concluindo os trinta quilômetros, o início já estará esburacado. A fiscalização é conivente com os contratos mal feitos.

Por que quando se compra um automóvel, um relógio ou um terno há garantia, e quando se faz uma obra pública não há garantia para ela? O Governo peca por não iniciar um trabalho sério, dedicado, corajoso, criando a câmara de gestão para pôr fim à situação que os portos estão vivendo. O Governo nomeia as diretorias das Codesas, o Presidente é honesto, os diretores financeiros e administrativos também, mas não se entendem, porque um foi nomeado pelo PT, outro pelo PMDB, outro pelo diabo que o carregue. Às vezes a empresa fica com o dinheiro no cofre e não pode realizar a obra. É o caso específico do meu Estado, o Espírito Santo.

Senador Alberto Silva, V. Ex^a tinha inteira razão quando se referiu à frenagem das carretas, como

também já me referi ao estado em que se encontram as estradas no sul da Bahia. É claro que há a participação daqueles que a usam. Por exemplo, no trecho que vai do Espírito Santo para Salvador, temos que conviver com as carretas da Aracruz Celulose, com mais de 20 metros de comprimento. A estrada não é duplicada, não há projeto para que seja duplicada e ela não está merecendo a atenção do Governo Federal. Os motoristas de automóvel e os de ônibus, que transportam a população, às vezes têm que ficar uma hora acompanhando uma carreta lerda, comprida, em estrada tortuosa. E as carretas cometem abusos, com a conivência do serviço público, porque a Aracruz é uma empresa poderosa, que pode abusar e por em perigo a vida daqueles que usam a BR-101.

Concedo um aparte ao Senador Alberto Silva

O Sr. Alberto Silva (PMDB – MA) – Senador João Batista, V. Ex^a ontem já mostrou o interesse que tem pelo assunto que aqui levantei. E quero parabenizar V. Ex^a por estar fazendo uma radiografia da realidade brasileira e propondo a todos nós um caminho. Ontem me referi ao apagão, que chegou a amedrontar a indústria brasileira e o País inteiro. A falta de energia era iminente, porque não chovia e os reservatórios ficaram quase secos. Mas isso é uma outra história, sobre a qual conversaremos numa outra ocasião. Vamos às estradas. Eu disse que o Ministério dos Transportes, com seus órgãos, como o ex-DNER, hoje DNIT, não tem estrutura para, num tempo relativamente curto, por causa da burocracia, das licitações, dos projetos, fazer a recuperação de cerca de 36 mil quilômetros de rodovias federais. V. Ex^a tem razão, a maioria das estradas estaduais do Sul do País está ótima. As federais é que não estão. V. Ex^a mencionou ontem um buraco onde cabe um caminhão inteiro. Então, parabenizo V. Ex^a pelo que aborda e proponho que nós, desta Casa, façamos uma frente parlamentar para recuperar essas estradas. A sugestão que dei, da câmara de gestão, é a que foi usada com sucesso. Quero fazer uma pequena ressalva. V. Ex^a acaba de dizer que, na BR-101, aquelas carretas compridas e lentas impedem o tráfego, porque a plataforma da rodovia federal não comporta a ultrapassagem, que é um risco mortal. V. Ex^a sabe que na ultrapassagem pode uma carreta vir em sentido contrário e os desastres acontecerem. Proponho a V. Ex^a, que se interessou pelo assunto – ontem mesmo, o Senador Pedro Simon me solicitou um resumo do projeto que fiz –, que façamos uma frente parlamentar no Senado pelo estabelecimento da câmara de gestão. V. Ex^a sugeriu, como nome, o Ministro Ciro Gomes, mas o presidente da câmara de gestão da época do apagão era o Chefe da Casa Civil. Acredito que o Ministro José Dirceu, com toda a trabalhadeira que tem lá,

porque a pasta é difícil, seria, por assim dizer, o “olho do Governo” no topo da câmara de gestão. E, mais embaixo, haveria uma diretoria competente, ágil e capaz. Não querendo mais tomar o tempo do excelente discurso que V. Ex^a faz, farei um resumo. Para se consertar uma estrada, é preciso haver um projeto e, para fazer o projeto, pelo processo antigo, são necessários dois anos – e ele não é feito. Existem, hoje – e isto eu quero oferecer como informação, porque muita gente não sabe –, uns carrinhos, inventados pela Universidade de São Paulo, que vai andando e, por meio de um sistema, suponho, de infra-vermelho, vai medindo e dizendo como está o pavimento. Isso é fantástico! O carrinho vai andando e dizendo se o asfalto está ruim, metro a metro, e armazenando os dados no computador. Então, para fazer o projeto de uma estrada, usando esses métodos avançados e modernos, podemos fazer oito mil quilômetros de projeto por mês; em quatro meses, serão 32 mil quilômetros de projetos. À medida em que os projetos forem ficando prontos, podemos começar a fazer as obras. Concluindo, se adotarmos o sistema da câmara de gestão, fazendo o cadastramento de 120 empresas de engenharia que estão com suas máquinas paradas, mais o dinheiro da Cide, Senador João Batista... Para que serve o dinheiro da Cide? Não é para reparar as estradas? Já demos 25% para os Estados. Tudo bem! Mas são necessários R\$2 bilhões por ano. E, em três anos, fariamos novos 32 mil quilômetros. Daríamos trabalho para 120 empresas de engenharia e criaríamos um milhão de empregos “no sair da bola”. Parabéns a V. Ex^a e perdoe-me por ter tomado tanto tempo do seu discurso. Vamos continuar e fazer a Frente Pró-Estradas Federais e vamos transformar a câmara de gestão em realidade. Se for preciso, elaboraremos um projeto de lei. Parabéns e muito obrigado.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES)
– Muito obrigado, Senador. Agradeço de coração a intervenção de V. Ex^a.

Senador Mão Santa, que hoje está brilhantemente presidindo esta sessão, como representante do nosso querido Piauí, na próxima semana, talvez, já estaremos dando entrada em um projeto de emenda à Constituição com a finalidade de desonerar por completo todas as obras públicas de infra-estrutura. Não tem cabimento que um Governador, Prefeito ou mesmo o Presidente da República pleiteie e consiga, no Bird ou em qualquer instituição financeira nacional ou internacional, recursos de vulto para fazer uma obra de infra-estrutura. Por exemplo, o Presidente Lula tomando empréstimo de US\$1 bilhão para construir a Ferrovia Norte/Sul, tão desejada por todos nós, e, pasmem, Srs. Senadores e telespectadores da TV Senado: desse dinheiro que

entra no País com a finalidade de executar uma obra, saem diretamente para os cofres do Governo 37% – ou seja, US\$370 milhões de US\$1 bilhão –, que vão diretamente em forma de imposto para os cofres dos governos municipal, estadual e federal. Ora, se estamos pegando dinheiro emprestado lá fora para construir uma obra importante, por que tirar daquele montante uma quantia vultosa dessa para entrar no orçamento e ser destinada para quê? Para comprar cestas básicas? Para fazer caridade? Um dinheiro que será pago com juros altíssimos! É um absurdo, Sr. Presidente!

Esse dinheiro tem que ser destinado direta e completamente à construção, sem nenhuma tributação. E esse projeto também beneficiaria as próprias prefeituras e os Estados brasileiros, que pegam dos seus orçamentos aquele dinheiro minguado para consertar uma rodovia ou reformar uma escola e 37% desse dinheiro voltam para o cofre do Governo. Para o cofre da prefeitura, voltam apenas 6% a 8%. Para o Governo estadual, voltam um pouco mais, 20%. E, para o Governo Federal, 68%. Fruto do suor, do trabalho do homem do campo, vem para o Governo Federal a fim de ser distribuído ao seu bel-prazer.

Então, essa Proposta de Emenda à Constituição que estamos querendo apresentar corrigiria de vez essa distorção. Haveria mais obras, mais estradas. Acredito que o Governo Lula e o PT receberão a nossa proposta de bom grado, até porque a mesma lei cria uma maneira de o Governo repor aquilo que julgaria receber pela construção dessa obra. Disso falarei em uma outra sessão, se Deus quiser.

Agradeço a compreensão de V. Ex^a e dos meus pares Senadores e Senadoras e desejo um bom fim de semana para todos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Nós é que agradecemos por V. Ex^a ter cumprido o Regimento e utilizado os exatos 20 minutos a que tinha direito.

Concedo a palavra ao último orador da sessão de hoje, Dia da Bandeira, Senador Efraim Morais, do PFL da Paraíba. A Paraíba e o País pacientemente aguardavam para ouvi-lo.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como lembrou V. Ex^a, hoje é Dia da Bandeira e queremos saudar a nossa bela bandeira brasileira, assim como todas as bandeiras, inclusive a minha bandeira da Paraíba, do Nego, que representa a força e a decisão daquele Estado, tão pequeno, porém corajoso e trabalhador, que, se Deus nos ajudar, vencerá suas dificuldades.

O meu pronunciamento nesta tarde de sexta-feira é para fazer um pequeno comentário sobre a questão

das medidas provisórias. Li no **Jornal da Câmara** a seguinte manchete: “Governo negociará desobstrução com cada Partido da Base aliada. Liderança do Governo mudará estratégia contra obstrução”.

Se me permitir V. Ex^a, lembro que, ontem, aqui no Senado, aprovamos o Plano de Modernização Industrial, vindo por medida provisória e que, de forma relâmpago, chegou à Casa e foi apreciado no mesmo dia, no entendimento para que não fosse prejudicado o País. Isso demonstra a colaboração da Oposição, da qual fazemos parte eu e V. Ex^a, Senador Mão Santa, que, mesmo pertencendo a um Partido da base aliada, tem sido um opositorista, sempre na defesa dos interesses do Piauí e da Nação brasileira.

Estamos colaborando. O Senado Federal tem colaborado com o Governo para que sejam votadas matérias da maior importância, como fizemos no decorrer desta semana, no caso da reforma do Judiciário, e como fizemos no dia de ontem na Comissão de Assuntos Econômicos, da qual faço parte como membro titular, e V. Ex^a também, Senador Mão Santa, quando votamos as PPPs.

O Senado Federal tem feito a sua parte, a Oposição tem colaborado, mas, infelizmente, o Governo não tem cumprido seus compromissos com a Nação e com o Congresso Nacional.

No caso da Câmara, até elogio a coragem do Vice-Líder do Governo, Deputado Beto Albuquerque, ao declarar que a liberação de verbas para as emendas parlamentares foi apenas um pano de fundo para outras insatisfações do Partido da base. Diz o Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Beto Albuquerque, do PSB do Rio Grande do Sul:

A partir da semana que vem, a liderança do Governo na Câmara usará uma nova estratégia para viabilizar a retomada das votações na Casa. Segundo o Vice-Líder Beto Albuquerque (PSB – RS), as negociações passarão a ser feitas com cada partido aliado, e não mais com o conjunto de legendas da Base parlamentar do Governo.

Prestem bem atenção, disse o Parlamentar do Governo: “A negociação no atacado não deu certo, então partiremos para acordos no varejo”, revelou.

Vejam, Sr^s e Srs. Senadores, a que ponto chegamos!

Quando se comercializaram as emendas, elas foram negociadas no atacado. Não deu certo. Agora vai ser no varejo, com um a um no pé do ouvido. No entanto, quando assomamos à tribuna e dizemos para todo o Brasil que os Líderes do Governo chegam a esta Casa e dizem que a Oposição está obstruindo os tra-

balhos do Congresso Nacional, rebatemos e dizemos que “não, que estamos colaborando”.

Ontem mesmo, se não fosse a decisão do PSDB, do PFL, do PDT e de alguns Parlamentares de outros partidos aliados, que estão contra o Governo nesta Casa, não se teria votado nada, porque não havia quórum para a votação. Em um entendimento de lideranças, votamos a matéria, que era da maior importância, pois se tratava da modernização industrial. Ora, o que ocorreu? Foi preciso, então, a Oposição fazer o que vem fazendo: impor, nesta Casa, o que é bom para o Brasil, o que é bom para a sociedade. E negociamos, mas negociamos aqui, em plenário, à vista de todos, para que todo o País tomasse conhecimento disso. E o que negociamos, Senador Mão Santa? Um acordo que garantia a votação de novas regras para as medidas provisórias, de autoria do Senador Eduardo Azeredo. E o próprio Senador Antonio Carlos Magalhães, junto ao Presidente José Sarney, garantiu que, na próxima terça-feira, as lideranças se reuniram para que, quando entrasse a PEC do Senador Eduardo Azeredo, representante do PSDB mineiro, ela fosse discutida, simultaneamente na Câmara e no Senado, e que se acabasse com essa história de se formarem comissões especiais.

O que acontece? Formam-se as comissões especiais. O Governo sempre tem maioria nessas comissões, quando forma os partidos aliados. Daí as Comissões não se reúnem. Então, a medida provisória vem direto para o plenário, depois de 60 dias. E, agora, ela só poderá ter validade de 30 dias, segundo o novo acordo, tanto na Câmara como aqui, no Senado. Com isso, o Congresso volta a legislar não com a sua independência total, mas com menos pressão do Governo.

Tenho a convicção de que esse acordo é bom para a democracia e é bom para o Congresso Nacional, porque, a partir de segunda-feira, Srs. Senadores, 25 medidas provisórias trancarão a pauta na Câmara dos Deputados. E o que vai acontecer? À medida que se for votando na Câmara, a matéria vem para o Senado; passa a ter prioridade pelo Regimento, e a pauta do Senado também ficará trancada.

O que não vamos fazer mais é votar da forma que votamos ontem, chegando aqui pela manhã e votando à tarde. Ainda bem que se tratava de uma matéria que dizia respeito ao interesse nacional, que era a modernização industrial.

Imaginem que as emendas que entraram há pouco, na Câmara dos Deputados, dizem respeito à criação dos cargos de confiança no Ministério de Minas e Energia. Mais cargos comissionados, mais participação de percentuais para os cofres do PT – parece-me que

parte dele ficou no Banco Santos. São essas coisas que não vamos poder admitir nesta Casa.

Quero deixar claro para o Brasil inteiro que nos ouve e que nos vê neste momento: a pauta está trancada na Câmara dos Deputados. A responsabilidade de a Câmara dos Deputados não estar votando a matéria não é da Oposição. Está aqui: “O Líder do Governo negociará a desobstrução com cada partido da Base aliada”. Se o Governo estiver trabalhando bem, se o Governo estiver satisfazendo a sociedade, ele não precisa de Oposição para colocar o Congresso para trabalhar, porque a Base do Governo é majoritária; é majoritária nas comissões, é majoritária na Câmara dos Deputados e é majoritária aqui, no Senado Federal. O que existe é insatisfação dos partidos da Base aliada.

Está aí o Partido de V. Ex^a, Senador Alberto Silva, Senador Mão Santa, Senador Mota, está aí o PMDB insatisfeito com o Governo, marcando uma convenção nacional para decidir os seu destino, se fica no Governo ou se vai para a Oposição. E, de imediato, o que fazem os Líderes do Governo? “Vamos almoçar, vamos jantar, vamos conversar”, de uma hora para outra, para tentar acalmar os companheiros do PMDB.

Não tenho nada a ver com isso, essa é uma decisão do PMDB. Cabe ao PMDB escolher o seu destino. Porém, a minha preocupação – e tenho certeza que a de muitos companheiros do PMDB – é com o Brasil, é com a sociedade brasileira, é com o que está acontecendo no nosso País.

A cada dia, cai um figurão do Governo: o Presidente do Banco do Brasil, o Presidente do BNDES, o Ministro da Defesa. Quem será o de amanhã, quem será o deste fim de semana? Quem sabe? Frei Beto já avisa – nem está falando em público –, pelos jornais, que está deixando o Governo.

Não tenho nada a ver com isso. Estou fazendo oposição ao Governo, não ao Brasil. Estou com a minha consciência tranqüila de que estou fazendo aquilo que os meus eleitores, no meu Estado da Paraíba, decidiram que eu fizesse, quando perdemos as eleições em 2002 e eles me colocaram exatamente na Oposição. Estou fazendo oposição ao Governo, mas defendendo os interesses do Brasil e da sociedade brasileira.

Por isso, faço um apelo: que essa negociação seja transparente, que essa negociação seja feita com competência, para que a Câmara volte a legislar; para que, amanhã, o próprio Governo não precise, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uma convocação extraordinária para gastar milhões de reais com aquilo que pode ser feito agora, com aquilo que pode ser votado agora, com aquilo que depende – está bem claro – da Base do Governo.

A Oposição está, como se diz, calada; a Oposição está esperando. Entendo que, resolvendo essa questão com a Base, deve-se negociar também com a Oposição, porque ela não vai engolir, goela abaixo, o que pensa o Governo. A Oposição vai sim negociar, como está fazendo aqui, no Senado.

Transparência e melhora de cada um desses projetos é o objetivo, é a finalidade desta Casa, do Congresso Nacional. Legislar significa melhorar os projetos do Executivo. É isso que queremos. Não queremos mais nada, apenas ter o direito de receber o projeto, estudá-lo, melhorá-lo e negociá-lo. O Parlamento é sinônimo de negociação. É assim que se obtêm os melhores projetos e é negociando que esta Casa tem trabalhado. Tenho que deixar bem claro que o objetivo da Oposição é este.

A finalidade maior do meu discurso é que o Brasil inteiro saiba que quem está parando os trabalhos da Câmara dos Deputados não é o PFL, o PSDB, o PDT ou outro Partido qualquer da Oposição, está bem claro pela palavra do vice-Líder Beto Albuquerque. Quero parabenizar S. Ex^a pela coragem de ir à tribuna, está aqui no **Jornal da Câmara**, para dizer que vai ter que sair do atacado para o varejo, ou seja, não dá mais para negociar no atacado, vai ter que ir para o cochincho, para o pé do ouvido, para tentar resolver. É bom que se diga que deve haver muito cochicho, porque, para se aprovarem medidas provisórias, tem que ter a metade mais um em plenário. Como lá são 513, tem que ter 257 em plenário e a Oposição está pronta para negociar, não no varejo, tampouco no atacado, mas para defender os interesses dos brasileiros e, acima de tudo, da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a e aos Srs. Senadores pela tolerância, e desejando um bom fim-de-semana para todos os brasileiros e brasileiras deste nosso querido País, hoje, sexta-feira, Dia da Bandeira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Leonel Pavan, Antero Paes de Barros, A SRA. Senadora Lúcia Vânia e o Sr. Senador Romeu Tuma enviaram discursos à mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, volto à tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Carta ao Presidente”, de autoria do jornalista Tales Alvarenga, publicado na revista *Veja* do último dia 10 de novembro do corrente.

O artigo mostra como o atual Governo está repleto de petistas que não fazem outra coisa a não ser comprometer a eficiência do governo. Segundo o jornalista, o Partido dos Trabalhadores, em sua volúpia pelo poder, não teve tempo para fazer uma seleção melhor dos seus quadros governantes.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado, e que

encaminho em anexo, seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

TALES ALVARENGA

Carta ao presidente

Presidente Lula, está na hora de começar a pensar na sua reeleição em 2006. Para isso, o senhor precisa se livrar imediatamente do velho PT. Percebi que o senhor já começou a pensar no assunto. Por exemplo, parou de repetir aquelas teorias bocós dos seus assessores de política externa. Uma delas: o Brasil vai mudar a geografia do comércio mundial. Outra: nós, brasileiros, vamos convencer os outros países a aplicar no planeta inteiro um programa Fome Zero global. Os articuladores da política externa brasileira devem ser os primeiros na sua lista de petistas assumidos ou enrustidos que devem ser jogados ao mar. Li ontem que o Itamaraty escreveu um discurso que o senhor leu na quinta-feira. No discurso escrito pelos barbudinhos, Cuba era chamada de "nação irmã" dos latino-americanos. A referência foi retirada do texto final. Parabéns. Vejo que nesse setor o senhor está aprendendo depressa.

Ficarei inteiramente convencido da sua conversão ao bom senso internacional se o Itamaraty deixar de paparicar a Argentina, que só nos devolve desaforos e pouco nos tem a oferecer no Mercosul. Para ter liderança "regional", uma bobagem num mundo globalizado, o Brasil trata a Argentina de forma condescendente enquanto exibe um comportamento de criança mimada diante dos Estados Unidos, no processo de formação da Alca, a união comercial das Américas.

O terreno mais delicado ainda não foi atacado. É a turma que trabalha na área social. Nesse setor, sempre conduzido por velhos petistas nada deu certo. É incrível como os ministros não petistas Roberto Rodrigues, da Agricultura, e Luiz Fernando Furlan, do Desenvolvimento, conseguem transmitir competência ao seu governo pelas ações bem-sucedidas que estão empreenden-

do. Sei que meu conselho é complicado na parte prática. Mas nem é preciso trocar petistas por representantes de outras legendas. Basta se afastar dos petistas que comprometem a eficiência do governo. Eles aparecem em vários formatos. Há os radicais bem-intencionados que não conseguem organizar uma lista de compras no supermercado. Há os fisiológicos, indiferentes aos padrões de moralidade. Há os extravagantes, desaforados e emocionalmente imaturos. Nos outros partidos, acontece a mesma coisa, mas o PT ultrapassou todos eles na volúpia pelo mando e ainda não teve tempo de fazer uma seleção melhor dos seus quadros governantes. Com uma turma assim, o senhor não ganha em 2006.

Nas eleições municipais, o PT cresceu por fora e diminuiu por dentro. Conquistou mais votos do que qualquer outro partido, mas foi surrado nas capitais do Rio de Janeiro para baixo, a parte mais desenvolvida do Brasil. Já o senhor diminuiu por fora, com a derrota do PT no Sudeste, e cres-

ceu por dentro. Na comparação com aqueles que o cercam, o senhor se destaca como a única estrela política de primeira grandeza do seu partido. Cerque-se de petistas inteligentes e equilibrados como o ministro Antônio Pallocci, da Fazenda. Chame um administrador experiente para cuidar de seus programas sociais, de preferência recrutado fora dos quadros do partido. Um empresário movido pelo gosto de gerenciar faria melhor do que um bom samaritano incompetente, como são vários de seus ministros. Sua popularidade pessoal é muito alta e as perspectivas de crescimento para o Brasil também são boas. As eleições de 2006 poderão ser mais fáceis do que está parecendo neste momento.

***"Os petistas que
comprometem a
eficiência do
governo aparecem
em vários
formatos. Com
uma turma assim,
o senhor não
ganha em 2006"***

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o editorial do jornal **Folha de S.Paulo** do último dia 26 de outubro e que trata da reforma do Palácio do Alvorada. O editorial, intitulado “Só voltando atrás”, mostra o constrangimento criado pelo Presidente Lula com a proposta de um “mutirão privado” para restaurar o Palácio, reunindo empresas que devem ao governo ou que, ao menos, contestam na Justiça cobranças do poder público.

Sr. Presidente, para que esse momento não se perca no tempo, solicito que o referido editorial, encaminhado em anexo, seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento, a fim de que passe a integrar os anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Folha de S.Paulo

26 de outubro de 2004

SÓ VOLTANDO ATRÁS

Editorial

A cada desdobramento, a proposta de reforma do Palácio da Alvorada arquitetada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai se tornando mais indefensável. A idéia, como se sabe, já nasceu de maneira infeliz. Após um almoço entre o presidente da República e um grupo de empresários do setor de infra-estrutura, os convivas foram conduzidos às dependências do palácio para que pudessem conhecer os problemas a reparar. Decidiu-se, então, entre os presentes, que as empresas se cotizariam para realizar os reparos.

As críticas ao que soou como uma ação entre amigos levaram a Presidência a procurar dar mais “transparência” ao processo. Com o intuito de aliviar o peso dos empreiteiros na reforma, foi ampliado o número de cotistas, decisão conveniente no momento em que o governo se empenha em aprovar as Parcerias Público-Privadas (PPPs), de grande interesse das empresas de construção. Também anunciou-se a criação de uma página na internet para divulgar o andamento das obras.

Na semana passada, depois de uma reunião de Lula com o novo grupo de doadores, viu-se que haveria dificuldades para dar feição legal à empreitada -embora tenham surgido algumas alternativas imaginosas. A seguir, no domingo, reportagem publicada por esta

Folha revelou que o mutirão privado para restaurar o Alvorada reúne empresas que devem ao governo ou que, ao menos, contestam na Justiça cobranças do poder público.

Não seria necessário esse novo constrangimento para caracterizar uma situação que arranha o espírito republicano – bastava a simples opção pela ajuda de empresários após um almoço para tratar de investimentos em infra-estrutura. Só há uma saída aceitável para o episódio: o presidente desistir do apoio das empresas e substituí-lo por um processo público e transparente de contratação da obra, do qual conste o detalhamento da reforma, que está estimada em R\$ 16 milhões.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) –

CONSCIÊNCIA NEGRA E CIDADANIA

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, no próximo dia 20 estaremos comemorando o **Dia da Consciência Negra**, data que assinala também o aniversário da morte do líder do Quilombo dos Palmares, Zumbi, em 1695.

Zumbi, sem dúvida alguma, transformou-se em um grande símbolo de luta pela liberdade e da resistência negra ao escravismo.

Para o historiador Flávio Gomes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a escolha do dia 20 de novembro foi muito mais do que uma oposição ao dia 13 de maio, que referencia a Lei Áurea:

“....os movimentos sociais escolheram essa data para mostrar o quanto o país está marcado por diferenças e discriminações raciais. Foi também uma luta pela visibilidade do problema. Isso não é pouca coisa, pois o tema do racismo sempre foi negado, dentro e fora do Brasil. Como se não existisse”.

Aproveito a oportunidade, entretanto, para tecer considerações sobre o debate existente na sociedade brasileira em torno do binômio raça e classe, que coloca no centro da discussão a questão do racismo e da desigualdade social.

Apesar do propalado mito da democracia racial brasileira, existe um racismo no Brasil que exclui os afro-brasileiros da sociedade inclusiva do direito a ter direitos, relegados que são a uma cidadania de segunda classe.

A crença de que não existe problema racial no Brasil, somada à atitude de branqueamento da própria população negra brasileira, disfarça os antagonismos raciais, desmobiliza a comunidade afro-brasileira e leva

o poder público a tratar com descaso a questão. Ou quando trata, o faz de forma equivocada.

A importância do tema é realçada pelas conclusões da **III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância**, realizada no final de 2001 em Durban, na África do Sul.

O objetivo da reunião foi, exatamente, a elaboração de recomendações de políticas públicas para a erradicação das práticas discriminatórias e a promoção e valorização das populações discriminadas do mundo.

O critério **cor** foi adotado pelo atual censo demográfico brasileiro como um dos critérios de classificação da população. Negros e pardos são, no Brasil, de acordo com o censo, 45% da população, totalizando em torno de 70 milhões de pessoas. Por conseguinte, o Brasil possui a maior população negra fora da África e a segunda maior população negra do mundo.

Olhando para a situação real do negro na sociedade brasileira, todos os dados socioeconômicos que venhamos a analisar constatarem um alto grau de desigualdade entre brancos e negros no país:

Levando-se em consideração a população economicamente ativa, os brancos têm uma média salarial de 5 salários mínimos, contra 2 salários para a população negra;

Considerando o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – o Brasil ocupa o 74º lugar no ranking mundial. Se considerados apenas os dados da população branca o Brasil saltaria para o 49º lugar; se considerada apenas a população negra, ficaríamos na escandalosa 108ª posição;

A “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD” mostra que a população branca tem mantido uma média de dois anos a mais de escolaridade do que a população negra nos últimos 50 anos.

Nenhum outro fato, que não a utilização de critérios discriminatórios baseado na cor dos indivíduos, pode explicar os indicadores sistematicamente desfavoráveis à população negra, seja qual for o aspecto considerado.

Mesmo diante deste quadro desolador, o legislador brasileiro tem, historicamente, usado apenas a lei penal para resolver o problema da discriminação racial, que tem profundas raízes socioeconômicas.

Podemos afirmar que todas as condições sociais, econômicas e políticas, no período de transição para uma sociedade de classes, visavam manter a distância entre o branco e o negro, como no regime

escravocrata. Em outras palavras, manteve-se a desigualdade econômica e social, com o negro em situação de submissão.

Sendo assim, tudo o que ocorra nos dias atuais em relação ao negro, que possa parecer apenas fruto de preconceito e discriminação, há de ser analisado à luz das condições histórico-sociais. Estas revelam que tais mecanismos são preservadores de estruturas arcaicas, elaboradas ainda sob a égide da escravidão.

O mito da democracia racial brasileira preveniu tensões raciais e assegurou uma lenta integração da população de cor, fechando as portas que colocassem o negro e o mulato como beneficiários do processo de democratização dos direitos e garantias sociais.

Nesse dia da Consciência Negra urge que o poder público não silencie quanto à calamitosa situação de pobreza a que a esmagadora maioria da população negra encontra-se reduzida, após séculos de espoliação.

As chamadas ações afirmativas, também denominadas discriminações positivas ou ações positivas, têm um papel fundamental, mas são apenas um dos meios que podem ser utilizados como instrumentos propiciadores de mobilidade social ao afro-brasileiro.

O Brasil tem muito a fazer para propiciar ao afro-brasileiro pleno acesso aos direitos humanos fundamentais, sendo imperioso colocar o tema na agenda de Governo – Federal, Estadual, Municipal, assim como envolver os movimentos sociais e a sociedade civil como um todo.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho aqui a esta tribuna hoje para registrar as minhas impressões ao visitar a Feira do Livro de Porto Alegre, que comemorou seu cinquentenário. Estive lá na semana passada e pude constatar alguns fatos que ora transmito à Casa e, adiante, diz respeito à projeção do Senado Federal. É motivo de orgulho para todos os senadores que tenhamos entre nós uma produção editorial que faz jus à altura desta Casa e que nos represente tão bem em qualquer lugar em que esteja presente, seja nas livrarias, seja nas bibliotecas públicas ou privadas espalhadas por este país e no exterior, seja nas Feiras de Livro nas quais participa o Conselho Editorial.

Antes, porém, gostaria de fazer breves comentários sobre o livro. Falar um pouco do que todos já conhecem: a importância de leitura e do livro para um país. Não apenas repetirei Monteiro Lobato, com o famoso dito que “um país se faz com homens e livros”. Direi mais, ousando acrescentar algo ao mestre de *Urupês* e das deliciosas histórias infantis e que resume de maneira exemplar a visão sobre a construção

de uma nação sob a égide da civilização e da cultura promovidas pelo livro.

Direi, senhores senadores, que um país se faz com homens e livros e, principalmente, com homens que têm apreço ao livro. Hoje, que fazem o elogio do cibernético, do mundo virtual, ousa dizer que não há nada mais moderno que o livro e nada que estimule mais a inteligência, o tirocínio e a capacidade de análise de que o livro. Transcrevo aqui as palavras do Senador José Sarney, em artigo de 12 deste mês. Escreve ele: “Quando se fala nos avanços tecnológicos que vislumbram a morte do livro pelo livro eletrônico e outras mágicas, eu respondo: o livro nunca acabará, porque ele é a maior das descobertas tecnológicas – cai e não quebra, não precisa de energia e, portanto de ligar e desligar. Pode ser levado a qualquer lugar.” E eu acrescento: não dá pane, dura séculos e utiliza-se da palavra que é o instrumento do pensar.

Ora, promover uma Feira de livros, digamos, é um feito extraordinário. Mantê-la por alguns anos, é outro notável. Agora, assegurar sua continuidade durante cinquenta anos, criando tradição num país que, segundo dados oficiais, pouco lê, chegando à minguada média de 1,8 livro por ano, e assegurar o êxito da Feira sempre crescente, é feito mais que louvável. Deixa-nos estupefatos. Principalmente sabendo das centenas de milhares de leitores de todas as idades que a ela confluem e o número formidável de mais de 60 lançamentos de livros.

Neste última edição de uma feira de livro à qual tive a honra de comparecer, pude acompanhar o lançamento de dois livros do nosso Conselho Editorial: *Os Muckers*, do padre alemão Ambrósio Schupp, e *Diário da minha viagem para Filadélfia*, de Hipólito José da Costa Pereira, escritor gaúcho. Estes dois volumes dizem respeito à cultura nacional e mesmo rio-grandense, por isso o senso de oportunidade do Conselho Editorial do Senado ao lançá-los na Feira do Livro de Porto Alegre, numa homenagem ao grande estado do sul do Brasil. Entre outros senadores presentes e que autografaram livros nossos, registro também o lançamento do belo volume *Cumplicidade*, do senador Paulo Paim.

Nesta, como em outras feiras de livro, o *stand* do também exibe documentos de cunho histórico que despertam interesse entre os que o visitam, como, por exemplo, agora na Feira de Porto Alegre, o diploma de Getúlio Vargas quando assumiu uma cadeira de deputado federal pelo rio Grande do Sul e a Lei Áurea.

Os Muckers, escrito por um padre alemão, faz parte da História do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma obra sobre um grupo de fanáticos religiosos que na região de São Leopoldo convulsionou a colônia

alemã, liderado por Jacobina Mentz Maurer. O fato se deu no século XIX. O padre Ambrósio escreveu a obra inicialmente em alemão e lançou-a na Alemanha com enorme repercussão na época. Mais tarde, o volume foi traduzido para o português por Alfredo Cl. Pinto, e publicado em 1902. Ao reeditar obra tão fascinante, porque o padre tinha o dom da escrita, mas sem fugir dos fatos e dos documentos consultados, o Senado Federal coloca na mão de pesquisadores, estudante e interessados na cultura rio-grandense um grande livro.

Já o *Diário da minha viagem para Filadélfia* (1798-1799), de Hipólito José da Costa, é um diário de viagem do fundador da imprensa brasileira, que todos nós conhecemos, através de sua maior criação, o *Correio Braziliense*, editado em Londres. O *Diário da minha viagem para Filadélfia* é, como o próprio título revela, uma visão de um brasileiro do século XIX sobre os Estados Unidos. Naquela época, os Estados Unidos ainda não eram a grande potência hegemônica do mundo contemporâneo. Mas é curioso observar como um brasileiro, mais especificamente, um gaúcho, defronta-se com uma nova realidade, um novo mundo. Hipólito viajara aos Estados Unidos, a serviço do governo português, e registrou alguns comportamentos do país que visitava.

É também digno de realce o lançamento das edições em braille pelo Senado. Já foram editadas em braille, entre outras, a Constituição Brasileira, as Constituições Estaduais e o Código Civil. É um trabalho levado a cabo pela Gráfica do Senado, que com empenho e desvelo, trata com qualidade técnica exemplar as nossas publicações. Estas obras especificamente alargam os horizontes de leitura dos deficientes visuais assim como também é obra meritória no sentido humanístico ao dar aos cegos acesso à cidadania. Agora, em Porto Alegre, foi lançado um dicionário básico em braille, atendendo a solicitações reiteradas de entidades de deficientes visuais.

E foi com orgulho que presenciei o Senado Federal ganhar pela segunda vez o prêmio Sul-Nacional, na categoria Destaque Nacional, recebido pelo senador Sérgio Zambiasi, dado ao conjunto de obras impressas por nossa Casa.

Não é a primeira vez que o Conselho Editorial do Senado Federal homenageia autores locais nas feiras das quais participa, publicando obras referentes ao estado onde o evento se realiza. O acontecimento mais recente, antes da Feira de Porto Alegre, foi a Bienal do Livro de São Paulo, quando foram lançadas as obras *História da Capitania de São Vicente*, de Pedro Taques, *Na Capitania de São Vicente*, de Washington Luís e *História da cidade de São Paulo*, de Affonso de Taunay, prefaciados, respectivamente, pelos senado-

res Eduardo Suplicy, Aloísio Mercadante e por mim. Tratava-se também das comemorações dos 450 anos da fundação da cidade de São Paulo.

Gostaria, finalmente, de deixar registro da atuação do Conselho Editorial do Senado Federal, presidido de forma proficiente pelo Senador José Sarney. O Senador José Sarney, ilustre homem de letras, que tem legislado também no interesse da cultura, do estímulo à pesquisa científica, proteção ao patrimônio histórico e da expansão do hábito de leitura e apoio ao livro.

É, assim, orgulho para o Senado Federal ter um instrumento tão eficaz na promoção desta Casa, editando livros com o perfil não comercial, embora de forte impacto junto aos pesquisadores, estudantes e professores interessados no nosso processo civilizatório.

Era o que tinha a dizer

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Não tendo mais assuntos a tratar, vou encerrar esta sessão de sexta-feira, 19 de novembro de 2004, iniciada às nove horas. Antes, deixo também a minha homenagem à Bandeira brasileira, desejando que o Brasil encontre os rumos do lema positivista de “Ordem e Progresso.”

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 52 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO, DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 27 de junho de 2002, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.473, cujo projeto fora encaminhado ao Congresso Nacional com Mensagem Presidencial criando a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, Univasf, com sede em Petrolina, no extremo oeste do sertão pernambucano, às margens do rio São Francisco e a quase oitocentos quilômetros da capital do meu Estado, Recife. No dia 18 deste mês – e esta é a razão do meu discurso desta tarde – pouco mais de dois anos depois, a primeira turma de universitários egressa de disputado vestibular, escutou atenta a aula magna proferida pelo Professor José Weber Freire

Macedo, Gestor-Geral da Universidade e Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo. Não podendo comparecer, representou-me no ato o ilustre Deputado Osvaldo Coelho, que liderou com obstinada determinação todo o processo de criação da Universidade em trabalho que envolveu parcelas significativas da comunidade do médio São Francisco.

Esta foi uma luta de mais de vinte anos que acompanhei também com muito interesse por entender que o sonho do Deputado Osvaldo Coelho mereceria ser convertido em realidade.

A nova instituição de ensino superior, juntamente com o Cefet – Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, vem dar ao sertão uma nova e poderosa ferramenta para alavancar seu progresso.

“As universidades – como lembrou certa feita o Embaixador Pio Correia –, são o crisol em que se formam quadros dirigentes da nação: econômicos, financeiros, industriais e científicos” e elas exercem um papel tanto mais importante quanto dependente da sua localização. A Univasf se localiza numa das áreas mais estratégicas do semi-árido nordestino.

Como afirmou o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, em Petrolina, estamos plantando a Universidade para colher educação e mais desenvolvimento. O Cefet, convém registrar por oportuno, resultou de duas instituições que marcaram o ensino no sertão pernambucano: a Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilela e a Unidade Descentralizada da Escola Técnica Federal de Pernambuco, criadas no tempo em que eu, e posteriormente o Senador Jorge Bornhausen, exercemos o cargo de Ministro da Educação no Governo do Presidente José Sarney.

Sr. Presidente, *“Dê-me uma alavanca e um ponto de apoio e moverei o mundo”*, disse certa feita Arquimedes. Todos conhecemos a relação de forças na extraordinária ferramenta, a mais simples das máquinas, inventada pelo gênio de Siracusa, dependente da posição do ponto de apoio.

A Univasf, por meio da educação, ciência e tecnologia, será uma poderosa alavanca para o desenvolvimento do semi-árido nordestino com um importante ganho de forças, considerando que o ponto de apoio está bem ali junto do ponto de resistência.

Uma primeira evidência da necessidade da Univasf verifica-se pela afluência ao primeiro vestibular. Concorreram 11.700 candidatos – em sua grande maioria estudantes do próprio semi-árido nordestino, pessoas, portanto, sem acesso às universidades públicas localizadas geralmente nas capitais – para uma oferta inicial de 530 vagas, distribuídas por 11 cursos. Vê-se, portanto, quanto interesse a Universidade despertou. A primeira turma se dividirá pelas diversas es-

pecializações ainda em *campi* provisórios: Medicina, Enfermagem, Psicologia, Zootecnia e Administração, no prédio de Cefet, em Petrolina. Outros cursos, como Engenharia Civil, Elétrica, de Produção, Mecânica, Agrícola e Ambiental, funcionarão em Juazeiro, no Estado da Bahia. O curso de Arqueologia e Preservação Ambiental utilizará as instalações e laboratórios da Fundação do Homem Americano, no sítio arqueológico do Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, Piauí.

Em breve parêntese, Sr. Presidente, gostaria de salientar o quanto é significativo o trabalho que se faz na Serra da Capivara, tendo em vista o conhecimento do nosso passado. Lá estão em andamento pesquisas sob a direção de Niède Guidon e Anne-Marie Plessis, da Sorbone, que se empenham, em território piauiense, em identificar inscrições ruprestes e pesquisar a origem do homem americano.

A Universidade para mim tem também um apelo muito especial porque se localiza na Caatinga, um dos biomas brasileiros. O Brasil é um país que tem uma diversidade ambiental talvez única no mundo: a mata atlântica, o pantanal, o cerrado, a Amazônia, os campos sulinos e, finalmente, a Caatinga. A palavra *caatinga*, como as Sras. e os Srs. Senadores sabem, é nome de origem indígena que, numa tradução livre, quer dizer “*mata branca*”, porque se caracteriza por uma vegetação cujas folhas nas secas aparecem sempre crestadas pelo sol. Somente agora a Caatinga, como bioma, está sendo adequadamente estudada.

Ao tempo em que eu era vice-Presidente da República e Ministro do Meio Ambiente o professor José Carlos Carvalho, apoiamos projeto do Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, encaminhado pela pesquisadora Alexandrina Sobreira de Moura, Secretária-Executiva da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Estado, no sentido de fazer o primeiro estudo integrado sobre esse importante bioma. A Caatinga tem uma singularidade: é o único bioma brasileiro que não tem similar no mundo. Algo semelhante existe na África, mas sem as peculiaridades do nosso bioma. A Caatinga é, em extensão territorial, o menor bioma brasileiro e talvez o primo pobre dos demais biomas nacionais. Isso não quer dizer que ele não seja importante; ele o é não somente pela sua componente demográfica – lá habitam milhares de nordestinos – mas também pela sua componente ambiental. Há necessidade de preservá-lo, já que lá se encontram muitas espécies em extinção, tanto da flora quanto da fauna, como a *ararinha azul*, objeto de reportagens em jornais e revistas brasileiras.

Sr. Presidente, com a edificação dessa nova Universidade no semi-árido nordestino, a Caatinga terá

condições de ser bem estudada: poderemos fazer uma reflexão crítica sobre o modo de preservá-la e de permitir que, por esse caminho, seja melhorada a qualidade de vida do homem sertanejo, reconhecidamente um forte por Euclides da Cunha. A Caatinga precisa do amparo e da proteção, tanto dos Governos estaduais e municipais quanto sobretudo do Governo federal.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Pois não. Com prazer, ouço V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Marco Maciel, a questão da vida do brasileiro habitante da caatinga move as preocupações da Nação brasileira de há muito – há séculos –, sem que até hoje se tenha conseguido resultados satisfatórios para a melhoria da qualidade de vida do nordestino e para o aproveitamento desse bioma importante, preservando a natureza local. Todo esse esforço, que não apresentou resultados palpáveis importantes, leva-nos a crer que só a dedicação, em tempo integral, de um grupo de estudiosos de nível universitário, voltados para a análise profunda da situação não só da população da caatinga, mas também da fauna e da flora, do solo e das condições climáticas possibilitará apontar uma solução para esse problema. V. Ex^a está anunciando um fato efetivamente novo e auspicioso na história desse problema do Brasil. A humanidade, que aprendeu a acreditar na ciência e na técnica, em virtude dos resultados que produzem, tem de olhar esse fato que V. Ex^a anuncia como algo muito auspicioso para os brasileiros como um todo, mas especialmente, é óbvio, para os brasileiros que habitam a região e os que a representam, como V. Ex^a. O discurso de V. Ex^a toca no ponto fundamental. O que faltou até agora foi exatamente esse estudo profundo, à luz da ciência mais desenvolvida, feito por um grupo de pessoas de nível universitário, brasileiras ou não, voltadas para a análise da questão. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento que faz e registro o meu regozijo pela notícia.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Roberto Saturnino, quero agradecer, entre desvanecido e sensibilizado, o aparte de V. Ex^a. A meu ver, ele é muito importante porque V. Ex^a, homem público acatado, pode avaliar o papel e a importância de uma universidade numa região que necessita, não somente de dar uma formação melhor a seus quadros, oferecendo-lhes graduação e pós-graduação, mas também apoio científico-tecnológico. Por isso, estou saudando como fato extremamente significativo a criação dessa Universidade. Devo aproveitar a ocasião para dizer que vamos precisar muito do apoio de V. Ex^a, uma pessoa

preocupada com a educação, a ciência e a tecnologia, para consolidar essa novel instituição, que tem um papel muito relevante a cumprir.

O pensador Alceu Amoroso Lima observou, em palestra sobre “*A Cultura Brasileira e a Universidade*”, que a universidade tinha tríplice função. Em primeiro lugar, a universidade, instituição de ensino superior, tem como tarefa a graduação e pós-graduação dos recursos humanos do País. Por excelência é uma instituição que forma pessoas no terceiro grau e, podemos dizer agora, também no quarto grau com a pós-graduação, o mestrado e o doutorado. Isso é imprescindível numa nação carente no campo educacional e que ainda necessita de quadros, para que possam impulsionar o desenvolvimento do País. Além desse papel salientado pelo escritor Alceu Amoroso Lima, a segunda tarefa da universidade é a de concorrer para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. O século XXI nos mostra um momento de grande aceleração histórica, caracterizado – posso estar equivocado – por um expressivo desenvolvimento da ciência e da tecnologia, sobretudo na área do conhecimento, da informação, da engenharia genética, da química fina, da mecânica de precisão, das tecnologias espaciais, essenciais ao nosso País. Numa universidade que se localiza na Caatinga, num bioma que carece de tanto apoio, precisamos trabalhar para o melhor conhecimento dessa região e, mais do que isso, produzir ciência, gerar tecnologia apropriada adequada à solução dos seus problemas. Por ser um bioma único no globo – não há nenhum singular no mundo, a não ser no próprio Nordeste, estendendo-se praticamente por dez Estados –, por ser um bioma que tem essas características, a Univasf vai ter um papel muito importante em propelar, propulsar o desenvolvimento tecnológico e encontrar saídas para questões que se apresentam ali, e somente ali, algumas das quais com muita intensidade como o recorrente fenômeno das secas, que aflige número elevado da população local.

Na medida em que desenvolvemos tecnologias apropriadas à solução desses problemas, vamos melhor explorar a Caatinga, suas espécies endêmicas e, mais do que isso, criar condições para que a região sofra um processo de *aggiornamento*.

Por fim, a universidade – cito mais uma vez o mestre Alceu Amoroso Lima – tem função muito peculiar de inserir-se no contexto em que se encontra situada, isto é, tem um compromisso com a sua circunstância.

A universidade não pode ficar numa torre de marfim, tem que interagir com a sociedade e suas atividades devem pervadir todo o universo das inquietações humanas, no campo cultural, social, político, econômico, enfim, em todos os aspectos.

Graças a essa Universidade que agora brota – quero mais uma vez destacar o esforço do Deputado Osvaldo Coelho –, poderemos criar condições para que os problemas da Caatinga sejam mais conhecidos e tenhamos parcerias para ajudar solucioná-los.

Sr. Presidente, estou esperançoso que a Universidade terá um papel muito importante no campo cultural. É de Alceu Amoroso Lima uma frase que tenho sempre presente, porque a acho extremamente correta: “*A função da cultura é fazer chegar a semente à flor e ao fruto*”. Quer dizer, fazer com que possamos, às vezes com aquele pequeno gesto, transformar uma realidade. E somente a cultura tem essa possibilidade. É uma semente capaz de produzir resultados positivos para o nosso povo.

Gostaria de ouvir agora, com prazer, a intervenção do Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Marco Maciel, V. Ex^a, como sempre, é oportuno nos temas que traz a esta Casa. A universidade que nasce hoje em Petrolina é o que podemos chamar de universidade de integração, uma vez que atenderá não só Pernambuco mas também a Bahia e, com muita alegria para mim, uma boa região do Estado do Piauí. V. Ex^a não imagina com que alegria a região piauiense onde ficam situadas as cidades de São Raimundo e São João do Piauí – para citar apenas as maiores – empenhou-se e lutou pela criação dessa universidade. E quero dizer que ela teve duas etapas: o seu nascimento se deu quando o então Governador Nilo Coelho, usando como *slogan* da sua administração “Remando contra o Subdesenvolvimento”, implantou na região os primeiros marcos de uma transformação que, hoje, Petrolina vive. Ali começaram a ser plantadas as primeiras sementes do que se vê hoje, e V. Ex^a participou desde o começo, uma vez que foi Líder do Governo Nilo Coelho, como Deputado Estadual, depois foi Deputado Federal, e alcançou todas as posições de um homem público não só no Estado de Pernambuco, como também no Brasil. Parabenizo V. Ex^a por fazer hoje esse pronunciamento, que é oportuno e altamente justo, principalmente com a figura desse grande pernambucano que é Osvaldo Coelho. Na Câmara, acompanhei sua luta como Deputado para que esse sonho se tornasse realidade. Tenho certeza de que a minha região só terá a ganhar. Como bem disse V. Ex^a, hoje a universidade não pode ser uma torre de marfim. Ela tem de cumprir todas as etapas na convivência com a sociedade, não só no que diz respeito ao ensino, mas também na interação social e, acima de tudo, na elevação do nível daqueles que convivem na sociedade. De forma que me congratulo com V. Ex^a e parabenizo o povo de Pernambuco, principalmente os que habi-

tam a região de Petrolina, e parabeno também o meu querido Piauí, que, com certeza, está sendo e será, cada dia mais, beneficiado com a criação dessa universidade. Parabéns, Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Heráclito Fortes, gostaria de fazer dois registros a propósito do aparte de V. Ex^a.

V. Ex^a recordou, com muita oportunidade, o papel do Senador Nilo Coelho, o líder político que deflagrou todo o processo de desenvolvimento do submédio São Francisco e, de modo especial, de sua querida Petrolina. V. Ex^a citou seu discurso de posse como Governador de Pernambuco, evocando os barqueiros do *Velho Chico*, quando, metaforicamente, afirmou: “*Ainda que sangrando o peito, é necessário remar*”. Essa parece ser a epopéia daqueles que singram o rio São Francisco, chamado pelo historiador João Ribeiro de “*rio da unidade nacional*”, por banhar diferentes regiões do País.

A oportuna intervenção de V. Ex^a faz lembrar que a Univasf se situa às margens do São Francisco, que também está precisando de proteção e cuidados para cumprir o seu múltiplo papel, não somente de oferecer água para o Nordeste, mas também gerar energia, desenvolver a piscicultura, promover a irrigação de suas margens e ligar o Nordeste com o Centro-Oeste e Sudeste do País, através da navegação fluvial.

Como V. Ex^a é voz ativa na defesa desses propósitos, devo enfatizar que o Piauí será muito beneficiado pela proximidade geográfica com Petrolina, sede da Universidade, mas também porque, como V. Ex^a salientou, um dos *campi* da nova Universidade se situará em São Raimundo Nonato, dando uma perfusão sub-regional, senão regional, em termos do semi-árido nordestino.

Essa Universidade nasceu sólida porque foi resultado de uma grande parceria política, no Congresso Nacional, formada sob a liderança do Deputado Osvaldo Coelho, congregando, entre outras, as Bancadas de Pernambuco, da Bahia e do Piauí.

Sr. Presidente, ao encerrar esse relato, sucinto mas sobre fato de alto significado, mais uma vez destaco o ideal, por mais de vinte anos buscado e finalmente alcançado por Osvaldo Coelho, Deputado Federal por várias Legislaturas, Secretário de Estado e autor de inúmeras outras iniciativas em prol de sua região. Consigno também a participação da Universidade Federal do Espírito Santo, que recebeu a incumbência da execução de atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento, finanças e controle interno da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, na fase de sua organização. Essas atribuições lhe foram confiadas pelo Decreto nº 4.465, de 13 de novembro de 2002, que tive o privilégio de assinar então no exercício da Presidência da República.

Regozijo-me com o nascimento da Univasf e faço votos para que ela possa cumprir a nobre e importante tarefa. Para isso, não faltarão o concurso e o apoio decidido desta Casa, uma vez que temos uma representação muito expressiva de Senadores nordestinos que certamente muito farão para que a Univasf realize o sonho de milhões de nordestinos.

Mais uma vez agradeço os apartes que enriqueceram meu discurso.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho CAS – José Roberto Assumpção CCJ – Gildete Leite de Melo CE – Júlio Ricardo Borges Linhares CFC – José Francisco B. de Carvalho CI – Celso Antony Parente CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 4605 Ramal: 4608 Ramal: 3972 Ramal: 4604 Ramal: 3935 Ramal: 4354 Ramal: 4777 Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 454 PÁGINAS